

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	6
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	6
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	9
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	9
SECRETARIA DE CULTURA	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	9
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	10
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	10
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	10

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	35
ATOS DO PODER EXECUTIVO	35
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	35
SECRETARIA DE SAÚDE	38
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	39
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	39
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	40
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	40
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	40
SECRETARIA DE CULTURA	40
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	40
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	41
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	41
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	41
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	42

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	43
ATOS DO PODER EXECUTIVO	43
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	43
SECRETARIA DE SAÚDE	44
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	46
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	46
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	46
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	46
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	47
SECRETARIA DE CULTURA	47
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	47
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	47
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	47
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	48
INEDITORIAIS	48
ÍNDICE	48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DOS ORDENADORES DE DESPESA

DESPACHO DOS ORDENADORES

Processo nº 001-0848/00. Favorecido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Valor: R\$41.067,08 (quarenta e um mil, sessenta e sete reais e oito centavos). Objeto: pagamento contribuição, parte patronal, incidente sobre as folhas de salários dos exercícios de 1994 a 1999 (Folhas Complementares 09/2000.005 à 09/2000.010). Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Arlécio Alexandre Gazal e Ariston Rocha Drumon Albuquerque, em 28/09/00.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.597, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000 (*)

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.514, de 30 de dezembro de 1999), para o exercício financeiro de 2000, crédito suplementar no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), para atender às programação orçamentária constantes no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de excesso de arrecadação proveniente de transferências da União (Transferências financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios - Lei Complementar nº 87/96), nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida conforme Anexos I.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2000
112ª da República e 41ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter ocorrido erro na publicação do DODF nº 188 do dia 29/09/00.

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

**PRONTO
SOCORRO
192**

ANEXO I		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA		
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
00	RECEITA DO TESOIRO			
00000	RECEITA DO TESOIRO			
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
1700.0000 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		FISCAL		15.500.000
1720.0000 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		FISCAL		15.500.000
1721.0000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		FISCAL		15.500.000
1721.0202 TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96		FISCAL		15.500.000
		TOTAL FISCAL SEGURIDADE		15.500.000

ANEXO II		R\$ 1,00							
CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO							
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
22	SECRETARIA DE OBRAS								
22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
TRANSPORTE			15.500.000				15.500.000		
TRANSPORTE RODOVIÁRIO			15.500.000				15.500.000		
TRANSPORTE SEGURO									
26.782.2800.1475			15.500.000				15.500.000		
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0001		F	15.500.000				15.500.000		
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	15.500.000				15.500.000		
		FISCAL	15.500.000				15.500.000		
		SEGURIDADE							

CRÉDITO SUPLEMENTAR		R\$ 1,00							
		REGIONALIZAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS							
22	SECRETARIA DE OBRAS								
22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL								
ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
99 - DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475			15.500.000				15.500.000		
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL									
26.782.2800.1475.0001		F	15.500.000				15.500.000		
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	15.500.000				15.500.000		
		FISCAL	15.500.000				15.500.000		
		SEGURIDADE							

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					15.500.000	
26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL				15.500.000	
Ref.:004870	0001 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	100	15.500.000		
*As transferências não constam do Total					TOTAL	15.500.000

DECRETO Nº 21.568, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 1º, da Lei nº 2.597, de 28 de setembro de 2.000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem, crédito suplementar no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária constante no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de excesso de arrecadação proveniente de transferências da União (Transferências Financeiras aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios – Lei Complementar nº 87/96), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida conforme Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Comunicação Social crédito suplementar, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2000				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001	15101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				14.000.000	
04.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref.: 004721	0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	34.90.34	100	13.000.000	14.000.000	
		34.90.34	104	1.000.000		
200035 * As transferências não constam do Total					TOTAL	14.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2000				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				14.000.000	
12.122.0100.2381	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.: 004284	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.41	100	1.500.000		
		34.90.92	104	1.000.000		
		45.90.51	100	6.000.000	8.500.000	
12.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref.: 004278	0107 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	100	2.000.000	2.000.000	
12.362.2100.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref.: 004295	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	1.500.000		
		45.90.51	100	2.000.000	3.500.000	
200042 * As transferências não constam do Total					TOTAL	14.000.000

DECRETO Nº 21.570, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.304.500,00 (doze milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.599, de 28 de setembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 12.304.500,00 (doze milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo V e VI.

Art. 3º Em função dos artigos anteriores as receitas do Serviço de Limpeza Urbana, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2000				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
00	RECEITA DO TESOURO					
00000	RECEITA DO TESOURO					
ESPECIFICAÇÃO		ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	
1700.0000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		15.500.000	15.500.000	
1720.0000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	FISCAL		15.500.000	15.500.000	
1721.0000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	FISCAL		15.500.000	15.500.000	
1721.0202	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	FISCAL		15.500.000	15.500.000	
				TOTAL FISCAL	15.500.000	
				SEGURIDADE	15.500.000	
						15.500.000

DECRETO Nº 21.569, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.598, de 28 de setembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2000			R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150205/15205	21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1712.00.00	100	12.133.000	12.133.000	
* As transferências não constam do Total				TOTAL	12.133.000	

ANH X(1)		EXERCÍCIO DE 2000		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150204/15204	21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	1712.00.00	100	50.000	50.000
* As transferências não constam do Total					TOTAL 50.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 2000			R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO DA RECEITA			ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	21201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1712.00.00	100	50.000	50.000	
* As transferências não constam do Total				TOTAL	50.000	

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 2000		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA				12.133.000
15.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004976	0024 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	34.90.41	102	250.000	250.000
15.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.: 004985	0021 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	34.90.39	102	800.000	800.000
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref.: 004986	0001 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	34.90.30	102	2.500.000	
		34.90.36	101	465.000	
		34.90.36	102	35.000	
		34.90.39	101	5.685.000	
		34.90.39	100	2.398.000	11.083.000
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	12.133.000

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 2000		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				121.500
08.244.2400.2030	APOIO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE GERAÇÃO				
Ref.: 004873	0001 APOIO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE GERAÇÃO	45.90.51	132	121.500	121.500
150204/15204	21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				50.000
09.272.0000.9011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004793	0001 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	31.90.01	100	50.000	50.000
200035	* As transferências não constam do Total			TOTAL	171.500

ANEXO V		EXERCÍCIO DE 2000		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				12.133.000
12.122.0100.2381	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.: 004284	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	102	2.585.000	
		34.90.39	101	6.150.000	
		34.90.39	102	1.000.000	
		45.90.51	100	2.398.000	12.133.000
150201/15201	21201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				50.000
19.573.1000.2502	EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA				
Ref.: 004746	0001 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE FOMENTO À PESQUISA	34.90.20	100	50.000	50.000
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	12.183.000

ANEXO VI		EXERCÍCIO DE 2000		R\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO		ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				121.500
08.244.2400.2030	APOIO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE GERAÇÃO				
Ref.: 004873	0001 APOIO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE GERAÇÃO	34.90.30	132	121.500	121.500
200042	* As transferências não constam do Total			TOTAL	121.500

DECRETO Nº 21.571, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Introduz alteração no Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994, e na sua alteração dada pelo Decreto nº 17.416, de 7 de junho de 1996

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, decreta:

Art. 1º O art. 65 do Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 A Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP, Anexo XI, Doc. I, se destina à transcrição dos registros mensais constantes do livro Registro de Serviços Prestados.

§ 1º A Declaração Mensal de Serviços Prestados deverá ser entregue em qualquer agência de atendimento da Subsecretaria da Receita, devidamente assinada pelo contribuinte ou seu representante legal, até o décimo quinto dia do mês imediatamente subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 2º A Declaração Mensal de Serviços Prestados poderá ser transmitida por meio eletrônico ou apresentada em meio magnético, desde que sejam utilizados “lay out” ou programa de computador no padrão estabelecido pela Subsecretaria da Receita.

§ 3º São obrigados a apresentar a Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP os contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS e os responsáveis por substituição tributária do ISS.

§ 4º Ficam desobrigados de apresentar o documento de que trata este artigo os contribuintes do imposto inscritos como profissional autônomo, sociedade uniprofissional, microempresa ou empresa de pequeno porte.”

Art. 2º Fica acrescentado o Anexo XI ao Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 1994, conforme modelo anexo a este Decreto.

Art. 3º No mês de outubro de 2000, a Declaração Mensal de Serviços Prestados – DMSP poderá ser entregue até o dia 31.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2000.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 17.416.

Brasília, 29 de setembro de 2000
112ª da República e 41ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DA RECEITA IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PRESTADOS - DMSP		I - DADOS DA DECLARAÇÃO	
01 Tipo ☐ 1 Normal ☐ 2 Retificada	02 Situação ☐ 1 Com Movimento ☐ 2 Sem Movimento ☐ 3 Encerramento	03 Período de referência: Mês Ano	

II - DADOS CADASTRAIS	
04 CF/DF	05 CNPJ/ME
06 RAZÃO SOCIAL/NOME	06 Imune ☐ 07 Isento ☐
09 TELEFONE	10 FAX
11 e-mail	

III - DADOS ECONÔMICO-FISCAIS - ISS PRÓPRIO

Demonstrativo das Receitas de Serviços		DISCRIMINAÇÃO		VALOR
Discriminação	Valor	DISCRIMINAÇÃO		VALOR
Receita bruta de prestação de serviços	12	Dedução dos materiais empregados		14
Dedução por subempregada tributadas	13	Receita não tributável		15
Receita Tributável (12-13-14-15)				16

IV - APURAÇÃO DO IMPOSTO

Discriminação das Aliquotas aplicáveis		Base de Cálculo	ISS Devido	ISS Substituição Tributária/Retenção	
				Contratante	Subcontratante ou Empreiteiro
ISS - alíquota de 0,5%	17		18	19	20
ISS - alíquota de 1%	21		22	23	24
ISS - alíquota de 2%	25		26	26	28
ISS - alíquota de 5%	29		30	31	32
ISS - alíquota de 10%	33		34	35	36
ISS - alíquota de %	37		38	39	40
Totais			41	42	43
ISS a compensar	44				

ISS PRÓPRIO A RECOLHER (41-42-44)**V - APURAÇÃO DO IMPOSTO - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Demonstrativo de pagamento a Terceiros		Valor da Base de Cálculo	ISS Substituição Tributária Imposto Devido
Sujeitos à Substituição Tributária			
ISS - alíquota de 0,5%	46		47
ISS - alíquota de 1%	48		49
ISS - alíquota de 2%	50		51
ISS - alíquota de 5%	52		53
ISS - alíquota de 10%	54		55
ISS - alíquota de %	56		57
Totais	58		

A Declaração Mensal de Serviços Prestados poderá ser entregue em qualquer agência da receita do Distrito Federal até o dia 15 de cada mês, relativamente ao período de apuração anterior.

ISS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A RECOLHER

VI - DADOS COMPLEMENTARES

Pagamentos não sujeitos à ST do ISS

60

Despesas

61

Data de Encerramento de Atividade

62

VIII - DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, ciente que vencidos os prazos de recolhimento do imposto, estabelecidos na legislação em vigor, o débito será inscrito em Dívida Ativa. (Lei 1.254/96 art. 40 c/c art. 73)

Nome do sócio, Titular ou Representante Legal

CPF

Assinatura do sócio, Titular ou Representante Legal

VII - RECEPÇÃO

RESERVADO À AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para os Estados					
Vendas	48				
Transferências	49				
Devoluções	50				
Energia Elétrica	51				
Serviço de comunicação	52				
Serviço de Transporte	53				
Ativo Imobilizado	54				
Outras	55				
Subtotal	(48 a 55)	56			
Para o Exterior					
Vendas	57				
Devoluções	58				
Serviço de Comunicação	59				
Serviço de Transporte	60				
Outras	61				
Subtotal	(57 a 61)	62			
TOTAIS	(47 + 56 + 62)	63			

IV - APURAÇÃO DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA				
Operações sujeitas ao Regime de Substituição Tributária				
Detalhamento	Valor Contábil	Valor Ressarcido	Base de Cálculo	ICMS Devido
Antecedentes	64			
Subsequentes	65			

V - DISCRIMINAÇÃO	
Outros Débitos	
Diferencial de Alíquota	66
Transferência de Crédito	67
Outros	68
Estorno de Créditos	
Ativo Permanente	69
Deteriorada, Extraviada, Perdida ou Roubada	70
Saida não Tributada, Isenta ou c/Redução	71
Outros	72
Outros Créditos	
Antecipado	73
Compensação	74
Crédito Presumido	75
Diferencial de Alíquota	76
Recebido em Transferência	77
Recuperação ICMS-ST	78
Ressarcimento ICMS-ST	79
Outros	80
Estorno de Débitos	
Erros na escrituração	81
Outros	82

VI - APURAÇÃO DO IMPOSTO	
Por Salidas	83
Outros Débitos	(66+67+68) = 84
Estornos de Créditos	(69+70+71+72) = 85
Total	(83+84+85) = 86
Por Entradas	87
Outros Créditos	(73+74+75+76+77+78+79+80)= 88
Estornos de Débitos	(81+82) = 89
Subtotal	(87+88+89) = 90
Saldo do Período Anterior	91
Total	(90+91) = 92
SALDO DEVEDOR	(86-92) = 93
Deduções	94
Imposto a Recolher	(93-94) = 95
Saldo Credor p/Período Seguinte	(92-86) = 96

VII - DADOS COMPLEMENTARES	
Estoque (em 31/12)	97
Tributáveis	98
Não Tributáveis	99
Isentas/Outras	100
Despesas	101
ICMS Retido por Substituição Tributária	102
Data de Encerramento das Atividades	103

IX - RECEPÇÃO

RESERVADO À AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

Declaro sob as penas da Lei que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, ciente que vencidos os prazos de recolhimento do imposto, estabelecidos na legislação em vigor, o débito será inscrito em Dívida Ativa. (Lei 1.254/96 art. 40)

Nome do sócio, Titular ou Representante Legal

CPF

Assinatura do sócio, Titular ou Representante Legal

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GUIA INFORMATIVA MENSAL DO ICMS - GIM

I - DADOS DA DECLARAÇÃO

01 Tipo

1 Normal

2 Retificadora

02 Situação

1 Com Movimento

2 Sem Movimento

3 Encerramento

03 Período de referência

Mês

Ano

II - DADOS CADASTRAIS

04 CFDF

05 CNPJ/ME

06 Razão Social/Nome

07 Telefone

08 FAX

09 e-mail

III - DADOS ECONÔMICO-FISCAIS					
Entrada de Mercadorias e/ou Aquisições de Serviços					
Operações Fiscais	Valor Contábil	Operações com Crédito do Imposto		Operações sem Crédito do Imposto	
		Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas e Não Tributáveis	Outras
Do Distrito Federal					
Compras	10				
Transferências	11				
Devoluções	12				
Energia Elétrica	13				
Serviço de Comunicação	14				
Ativo Imobilizado	15				
Material Usado/Consumo	16				
Retorno Venda Fora Estabelecimento	17				
Outras	18				
Subtotal	(10 a 18)	19			
Dos Estados					
Compras	20				
Transferências	21				
Devoluções	22				
Energia Elétrica	23				
Serviço de Comunicação	24				
Serviço de Transporte	25				
Ativo Imobilizado	26				
Material Usado/Consumo	27				
Retorno Venda fora Estabelecimento	28				
Outras	29				
Subtotal	(20 a 29)	30			
Do Exterior					
Compras	31				
Devoluções	32				
Serviço de Comunicação	33				
Ativo Imobilizado	34				
Material Usado/Consumo	35				
Outras	36				
Subtotal	(31 a 36)	37			
TOTAIS	(19 + 30 + 37)	38			
Saídas de Mercadorias e/ou Prestações de Serviços					
Operações Fiscais	Valor Contábil	Operações com Débito do Imposto		Operações sem Débito do Imposto	
		Base de Cálculo	Imposto Debitado	Isentas e Não tributáveis	Outras
Para o Distrito Federal					
Vendas	39				
Transferências	40				
Devoluções	41				
Energia Elétrica	42				
Serviço de Comunicação	43				
Ativo Imobilizado	44				
Remessa/Vendas Fora do Estabelecimento	45				
Outras	46				
Subtotal	(39 a 46)	47			

DECRETO Nº 21.573, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Prorroga prazo para conclusão de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 2 de outubro de 2000, o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o Decreto nº 21.398, de 1º de agosto de 2000, publicado no DODF nº 147, do dia 2 subsequente, que constituiu Tomada de Contas Especial para apurar os fatos constantes do processo nº 040.013.244/99.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.574, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 21.470, de 29 de agosto de 2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 21.470, de 29 de agosto de 2000, DECRETA:

Art.1º- Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no artigo 1º do Decreto nº 21.470, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº141.003.185/97
INTERESSADO: Fundação Universidade de Brasília
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da Fundação Universidade de Brasília, no valor de R\$ 14.168,47 (quatorze mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referente a pagamento com ressarcimento de servidor cedido. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DA CHEFE DE GABINETE
Em 25 de setembro de 2000

PROCESSO Nº : 030.006.930/2000
INTERESSADO : SEBASTIÃO BATISTA MONTEIRO E OUTROS
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25 de julho de 2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 117.589,40 (cento e dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), a favor de SEBASTIÃO BATISTA MONTEIRO E OUTROS, da folha Suplementar – exercícios findos, versão 8, referente a pagamento de décimos com data retroativa, da folha de pagamento de inativos, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9022-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.006.929/2000
INTERESSADO : HELEN KELEN TATIANA C. BRANDES E OUTROS
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25 de julho de 2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 66.676,88 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), a favor de HELEN KELEN TATIANA C. BRANDES E OUTROS, da folha Suplementar – exercícios findos, versão 8, referente a pagamento de décimos com data retroativa, da folha de pagamento de pensão especial, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9022-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.007.011/2000
INTERESSADO : IRACEMA PAULO BEZERRA E OUTROS
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25/07/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 51.926,82 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), a favor de IRACEMA PAULO BEZERRA E OUTROS, da folha Suplementar, versão 8, Unidade 552/Pensão Especial SES – exercícios anteriores, referente a diferença de pensão e vantagens, da folha de inativos, ressaltando a responsabilidade pelos cálculos, pertinente à Secretaria de Saúde, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9005-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO Nº : 030.007.010/2000
INTERESSADO : LÚCIA MARIA PULLEN PARENTE DE MOURA
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a alínea i, item 1, da Portaria 27 de 25/07/2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 32.381,03 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e três centavos), a favor LÚCIA MARIA PULLEN PARENTE DE MOURA, da folha Suplementar, versão 8, Unidade 018/Inativos SES – exercícios anteriores referente a diferença de Vantagens Pessoal e Décimos, da folha de inativos, ressaltando a responsabilidade pelos cálculos, pertinente à Secretaria de Saúde, correndo a presente despesa à conta da Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade

9005-0001 – Pagamento de Inativos e Pensionistas, do Orçamento desta Secretaria. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LOPES DE MORAIS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 296, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988,e o que constas dos processos n.ºs: 131.001.724/2000, 131.001.725/2000, 132.002.788/2000,250.000.364/2000 e 030.006.779/2000, resolve:
I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*)Republicada por haver saído com incorreção,publicado no DODF nº 184 de 25.09.2000

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				R\$1,00
ACRÉSCIMO						
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/0001	10.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II-GAMA			27.000	
04.122.0100.2682	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 005343	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	22.000	
04.122.0100.2495	AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref. 004701	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	100	5.000	
190105/0001	10.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III-TAGUATINGA			121.930	
15.452.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref.004404	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	100	34.971	
			34.90.39	104	86.959	
350101/0001	35101	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS			28.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.004264	0083	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	31.90.13	100	28.000	
200101/0001	26101	SECRETARIA DE TRANSPORTES			11.500	
26.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.004036	0032	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANS PORTES	31.90.13	100	11.500	
200080				TOTAL	188.430	

ANEXO II		R\$1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/0001	10.104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II-GAMA				27.000
04.122.0100.2682	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 005343	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.92	100	22.000	
04.122.0100.2495	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004701	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	5.000	
190105/00001	10.105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III-TAGUATINGA				121.930
15.452.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Ref.004407	0001 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.92	100	34.971	
		34.90.92	104	86.959	
350101/00001	35101 SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				28.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.004264	0083 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	31.90.09	100	11.000	
		31.90.16	100	9.000	
		31.90.92	100	8.000	

200101/00001	26101	SECRETARIA DE TRANSPORTES				11.500
26.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004036	0032	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.16	100	11.500	
200081					TOTAL	188.430

PORTARIA Nº 308, DE 20 DE SETEMBRO DE 2000 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria n º 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2000.

ANEXO I	EXERCÍCIO DE 2000	R\$1,00
	ACRÉSCIMO	ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO A PORTARIA N.º	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE
110101/00001	11101 SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref.: 004035	0081 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.92
260101/00001	15101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref.: 004724	0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.90.11
200080	* As transferências não constam do Total	TOTAL
		45.000

ANEXO II	EXERCÍCIO DE 2000	R\$1,00
	ACRÉSCIMO	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO A PORTARIA N.º	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE
150204/15204	21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	
09.272.0000.9011	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	
Ref.: 004793	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.01
180101/00001	17101 SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref.: 005293	0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref.: 004757	0014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.90.11
200080	* As transferências não constam do Total	TOTAL
		400.619

ANEXO III	EXERCÍCIO DE 2000	R\$1,00
	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO A PORTARIA N.º	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE
110101/00001	11101 SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref.: 004035	0081 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11
260101/00001	15101 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
04.131.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref.: 004724	0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.90.08
		31.90.13
		31.90.16
200081	* As transferências não constam do Total	TOTAL
		45.000

ANEXO IV	EXERCÍCIO DE 2000	R\$1,00
	REDUÇÃO	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO A PORTARIA N.º	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE
150204/15204	21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	
09.272.0000.9011	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	
Ref.: 004793	0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	31.90.03
		31.90.08
180101/00001	17101 SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref.: 005293	0016 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13
		31.90.16
		31.90.92
		31.90.93
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	
Ref.: 005293	0014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.90.13
		31.90.16
		31.90.92
		31.90.93
200081	* As transferências não constam do Total	TOTAL
		400.619

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 572 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos, sem similar nacional, por editora de livros.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X do artigo 11 da Portaria nº 104, de 9/5/2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela alínea "b" art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, e fundamentado no item 8 do Cademo I do Anexo I (Convênios ICMS 53/91, 131/98, 44/99 e 07/00), e no artigo 6º ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e, tendo em vista o laudo de ausência de similaridade deferido pelo DECEX-RJ e, ainda, conforme o Processo n.º 040.004440/2000, declara:

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a importação da máquina abaixo relacionada, conforme Licenciamento de Importação, efetuada pela GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.980.687/0001-89.

LI nº : 00/0609713-5

Quant. Especificação

01 un. MÁQUINA IMPRESSORA ROTATIVA OFFSET, ALIMENTADA POR FOLHA DE FORMATO MÁXIMO DE PAPEL IGUAL A 520X740M, COM SISTEMA DE MOLHAGEM, SEM SISTEMA DE SECAGEM, SEM UNIDADE DE ENVERNIZAMENTO INTEGRADO EM LINHA, MARCA HEIDELBERG MODELO SORMZ (NOMENCLATURA SUBSTITUÍDA PELA PRINTMASTER SO 74-2), COM 2 GRUPOS IMPRESSORES, COMPLETA COM TODOS OS PERTENCES NORMAIS E NECESSÁRIOS, INCLUSIVE EQUIPAMENTO ELÉTRICO, TRIFÁSICO, PRÓPRIO PARA OPERAR EM 380V, 60HZ.

Fica o adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GETRI, desta Subsecretaria, no período de 29.07 a 29.08.2002, os livros fiscais e contábeis e outros documentos que se fizerem necessários à apuração da preponderância da atividade de industrialização de livros, jornal ou periódico, no período compreendido entre 28.07.1998 a 28.07.2002.

Declara ainda que, o referido imposto será devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, caso não fique caracterizada a preponderância da atividade de industrialização de livros, jornal ou periódico. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2/2000 – AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 1.013, de 01/12/94, alterada pela Portaria n.º 104/00, que lhe foi delegada pela alínea a do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2000, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, processo 043.000.189/2000, no tocante aos respectivos imóveis:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
TEREZA DIDI FALCÃO	QE 28 CJ O LT 08 – GUARÁ II-DF	18486517
JOAQUIM DA SILVA MALTA	QI 03 CJ K CS 15 – GUARÁ I-DF	18124895
OLIMPIA SOARES DA SILVA	QSF 11 LT 309 – TAGUATINGA-DF	21166013
MIGUEL CAMILO DOS ANJOS	QI 01 CJ K LT 09 – GUARÁ I-DF	18101488
LUIZA DA PAIXÃO CARVALHO	QI 09 CJ J LT 33 GUARÁ I-DF	18194028
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA REIS	QI 8 CJ R CS 75 – GUARÁ I-DF	18183662
GERALDO DE ALMEIDA E SILVA	QI 5 CJ L CS 27 – GUARÁ I-DF	18148417
TORQUATO PAULA DE OLIVEIRA	QI 04 CJ X CS 15 – GUARÁ I-DF	18138195
MARIA PABLA GONZALES VIRGINI	QE 24 CJ I LT 20 – GUARÁ II-DF	18471412
BONIFÁCIA VIEIRA DOS SANTOS	QI 03 CJ V LT 9 – GUARÁ I –DF	18126383

SEVERINA P. DA SILVA	QI 02 CJ B LT 15 – GUARÁ I –DF	18111726
WALDIVINA SANTOS NERI	QI 10 CJ F CS 54 – GUARÁ I-DF	18205623
EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	QI 02 BL E APT 213 – GUARÁ I-DF	30488656
HAYDE PEREIRA	QE 15 CJ N CS 37 – GUARÁ II –DF	18450148
MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES GOMES	QE 03 BL K APT 210 – GUARÁ I-DF	46328912
ADÉLIO DOMINGUES DE ARAÚJO	QE 34 CJ N LT 24 – GUARÁ II-DF	18509940
MARIA OLIVEIRA DE QUEIROGA	QI 11 BL P APT 107 – GUARÁ I-DF	45109532
ISAURA MARTINS FERNANDES	QE 32 CJ D CS 36-GUARÁ II –DF	18498272
ESMERALDINA HONÓRIA DE SOUZA	QI 18 CJ I CS 105 – GUARÁ II-DF	18263291
WALTER DE ARAUJO FRAZÃO	QI 03 CJ L CS 20 – GUARÁ I-DF	18125042
JOAQUIM FERREIRA PAZ	QI 07 CJ K LT 33 – GUARÁ I –DF	18171427
EXPEDITO CARLOS DA SILVA	EPTG QE 1 BL A-11 APT 301-GUARÁ I	4578602X
MARIA ZILENICE DE MORAIS	SHCES 305 BL G APT 103-CRUZEIRO DF	19614233
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	QD 03 BL A LT 57 – CRUZEIRO VELHO	19004001
GIUSEPE COPPOLA	SHCES 403 BL G AP 403-CRUZEIRO -DF	19621213
PETRONILIO MOREIRA SANTANA	QI 09 CJ K LT 21 – GUARÁ I-DF	18194206
CONCEIÇÃO BOMTEMPO	QE 32 CJ T LT 16 – GUARÁ II-DF	18503888
FRANCISCA MACIEL DE CASTRO	QE 15 CJ D LT 35 – GUARÁ II-DF	18445853
MARIA DE SOUZA MENDES	QI 02 CJ J LT 08 – GUARÁ I –DF	18112927
ZAIRA ALVES LUCIO	QE 34 CJ F LT 27 – GUARÁ II-DF	1850647X
ELZA MENDES CAMPELO	QE 01 BL D APT 223 – GUARÁ I-DF	30103592
JOSÉ ANTONIO DUTRA	QI 22 CJ D CS 134 – GUARÁ II-DF	18285503
ANNA ROSA BARBOSA	QI 27 BL 06 APT 211 – GUARÁ II-DF	30852196
LUIZA ANTUNES MORGADO	QE 13 CJ A CS 29 – GUARÁ II-DF	18440142
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	QE 24 CJ C LT 26 – GUARÁ II-DF	18469442
AMÉLIO JORGE DE CARVALHO	QE 32 CJ B LT 45 – GUARÁ II-DF	18497284
LUZINETE EULÁLIA MARINHO	QI 25 LT 5/17 BL F APT 204 – GUARÁ II	30951100
LEONICE JOSÉ DE ALCÂNTARA	QE 04 CJ D CS 65 – GUARÁ I-DF	18415172
NADIR DOS SANTOS COSTA	QI 11 CJ R CS 24 – GUARÁ I-DF	18218393
JORGE ALVES DE TORRES	QNP 18 CJ I LT 07 – CEILÂNDIA-DF	30702003
ADALGISA COELHO LEITE	QI 01 CJ Q CS 54 – GUARÁ I-DF	18102123
JUDITE SILVA DOS SANTOS CHAVES	QE 10 CJ C CS 14 – GUARÁ I-DF	18426085
SEBASTIÃO JERÔNIMO	QE 19 CJ L CS 06 – GUARÁ II-DF	18464688
OLÍVIA ASSONI LEITE	QI 06 CJ W CS 08 – GUARÁ I-DF	18161723
ANGELINA B. DE PAPADÓPOLIS	QI 07 CJ Q LT 34 – GUARÁ I-DF	18172008
JÚLIA DUTRA VILELA	QI 14 CJ U LT 35 – GUARÁ II-DF	18242146
MARIA ALICE LIMA DA SILVA	QE 26 CJ T CS 28 – GUARÁ II-DF	18479782
IRANI GOMES DE OLIVEIRA	QI 22 CJ M LT 03 – GUARÁ II-DF	18286771
MARIA FRANCISCA DE SALES	QE 38 CJ B CS 03 – GUARÁ II-DF	45180512
ANSELMO RUFINO DA SILVA	QE 38 CJ M LT 22 – GUARÁ II-DF	46044590
MARIA AUGUSTA DO AMARAL	QE 28 CJ R LT 48 – GUARÁ II-DF	18487998
ALVARINA FRANCISCA DA CRUZ	QE 24 CJ F CS 26 – GUARÁ II-DF	1847036X
FAUSTA BAPTISTA TELES	QE 38 CJ A LT 05 – GUARÁ II-DF	45180040
ONERCÍLIA DE OLIVEIRA BARROS	QNM 24 CJ G LT 25 – CEILÂNDIA-DF	35097582
JOSÉ CÂNDIDO LARA	QI 09 CJ V CS 21 – GUARÁ I-DF	18195504
MARIA AUGUSTA ALVES	QI 11 CJ B CS 25 – GUARÁ I-DF	18216331
ARISTIDES VIEIRA	QI 12 CJ V CS 20 – GUARÁ I-DF	18231144
VICENTINA URBANO GUIMARÃES	QE 36 CJ E CS 31 – GUARÁ II-DF	18513719
ODACY JOSÉ VALENTIM	QI 02 CJ J LT 09 – GUARÁ I-DF	18112986
MARIA ALVES PEREIRA	QE 38 CJ I CS 09 – GUARÁ II-DF	45183538
LUIZ CÂNDIDO DOS SANTOS	QI 07 CJ V CS 15 – GUARÁ I-DF	1817289X
MARIA ZENEIDA CASTRO LOPES	QE 28 CJ C CS 48 – GUARÁ II-DF	18481612
ANTONIA MARIA DE JESUS	QI 12 CJ U CS 85 – GUARÁ II-DF	18230873
ROSALINA PEREIRA DE MIRANDA	QD 101 CJ 06 LT 08 – R. EMAS-DF	46939237
GERALDO DIAS SOARES	QNM 24 CJ G LT 26 – CEILÂNDIA-DF	35097590

Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
Brasília, 26 de setembro de 2000.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

BANCO DE BRASÍLIA

ATA DA 254ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2000

ORDEM DO DIA: 1. Eleição da Diretoria do BRB para o mandato 2000/2003. 2. Designação de Diretor responsável: a) pelas Carteiras Comercial, de Câmbio e de Arrendamento Mercantil; b) pelas Operações Compromissadas, pelas Operações de Swap - Res. 2138, pela Área Contábil/Auditoria e pelas Contas de Depósito; c) Diretor de Relações com o Mercado; d) Diretor responsável junto à CVM, nos termos do Artigo 3º da Instrução CVM 89, de 08.11.1988; e) Diretor responsável pelo gerenciamento de risco da Instituição, de que trata o Artigo 3º da Resolução 2692/2000; f) Diretor responsável pela definição de metodologia de controle para prevenção contra a lavagem de dinheiro. 3. Assuntos gerais. **ITEM 1 DA PAUTA:** Iniciados os trabalhos, o Presidente do Conselho enfatizou o término do mandato da Diretoria em exercício, composta pelos seguintes membros: TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA - titular da Diretoria Operacional-DIOPE, respondendo cumulativamente pelo cargo de Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA - titular da Diretoria de Tecnologia Bancária-DITEB; DARIO SILVA REIS - titular da Diretoria de Administração e Recursos Humanos-DIRAD; HÉLIO GOIÁS DE SÁ - titular da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Social - DIDES; WELLINGTON CARLOS DA SILVA - titular da Diretoria Financeira-DIRFI. A esse propósito, o Presidente do Conselho comunicou aos seus pares que, em cumprimento aos dispositivos do Artigo 100-XV, combinado com o Artigo 60-XXXV da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou o seu nome, TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA, para exercer o cargo de Diretor-Presidente do BRB, conforme Decreto Legislativo Nº 537, de 30.06.2000, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 03.07.2000, página 3. Em prosseguimento, e atendendo às indicações formuladas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por meio do OFÍCIO Nº 063/2000-GAB/SEG, de 14.07.2000, e em observância às alíneas “a” e “b” do Artigo

26 do Estatuto, o Presidente da Sessão submeteu à apreciação dos seus pares os nomes dos Senhores TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA; ARI ALVES MOREIRA; DARIO SILVA REIS; ELIZABET GARCIA CAMPOS; PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA; WELLINGTON CARLOS DA SILVA, para compor a Diretoria do BRB-Banco de Brasília S.A., devendo cumprir mandato no triênio 2000/2003. Considerando que já fora dado aos postulantes aos cargos conhecimento dos preceitos estipulados na Resolução 2645, de 22.09.1999, regulamentada pela Circular 2932, de 30.09.1999, do BACEN, e uma vez entendida regular a documentação por eles apresentada, o Conselho declara que os indicados preenchem os requisitos exigidos na mencionada Resolução do BACEN. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, em consonância com o Artigo 26 do Estatuto, elegeu: **TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade 121.523 - SSP/DF, expedida em 19.12.1988, e do CPF 002.017.151-04, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor-Presidente; **ARI ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade 270.060 - SSP/DF, expedida em 21.08.1997, e do CPF 121.554.031-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor titular da Diretoria de Tecnologia Bancária-DITEB; **DARIO SILVA REIS**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade 1.649.332 - SSP/DF, expedida em 25.11.1993, e do CPF 232.197.426-53, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor titular da Diretoria Operacional-DIOPE; **ELIZABET GARCIA CAMPOS**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade 207.065 - SSP/DF, expedida em 13.10.1992, e do CPF 046.648.761-49, residente e domiciliada em Brasília-DF, designando-a para ocupar o cargo de Diretora titular da Diretoria de Administração e Recursos Humanos-DIRAD; **PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade 519.194 - SSP/DF, expedida em 12.09.1998, e do CPF 041.965.546-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor titular da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Social-DIDES; **WELLINGTON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade 005.430 - CRC/GO, expedida em 05.05.1994, e do CPF 004.621.521-20, residente em Brasília-DF e domiciliado em Goiânia-GO, designando-o para ocupar o cargo de Diretor titular da Diretoria Financeira-DIRFI. Os Diretores ora eleitos deverão cumprir, a partir de suas respectivas posses, mandato de três anos, que se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária do ano 2003, em conformidade com os termos do Artigo 27, Parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social. O mandato da atual Diretoria se estenderá até a investidura dos Diretores ora eleitos, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social. Em seguida, passando ao **ITEM 2 DA PAUTA**, o Conselho, em atendimento à regulamentação emanada do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, tomou as seguintes deliberações, relativamente aos Diretores a seguir nominados, com vigência dos atos a partir da efetiva posse destes titulares, a saber: a) designou o Diretor **DARIO SILVA REIS** responsável pelas Carteiras Comercial, de Câmbio e de Arrendamento Mercantil; b) designou o Diretor **WELLINGTON CARLOS DA SILVA** responsável pelas seguintes funções: b.1) pelas Operações Compromissadas, pelas Operações de Swap - Res. 2138, pela Área Contábil/Auditoria e pelas Contas de Depósito; b.2) para exercer as funções de Diretor de Relações com o Mercado, em virtude de estar a área de ações vinculada à DIRFI, e em cumprimento às normas reguladoras do assunto, emanadas da Comissão de Valores Mobiliários-CVM; b.3) Diretor responsável junto à Comissão de Valores Mobiliários-CVM, nos termos do Artigo 3º da Instrução CVM 89, de 08.11.1988, que dispõe sobre a autorização para prestação de serviços de ações escriturais, de custódia de valores mobiliários e de agente emissor de certificados; b.4) Diretor responsável pelo gerenciamento de risco da Instituição, de que trata o Artigo 3º da Resolução 2692/2000; b.5) Diretor responsável pela definição de metodologia de controle para prevenção contra a lavagem de dinheiro. Concluídas as matérias pertinentes aos Itens 1 e 2 da Ordem do Dia, e passando a cuidar do **ITEM 3 DA PAUTA - Assuntos Gerais**, o Presidente da Sessão, considerando a nova configuração da Diretoria, em face da eleição acima consignada, e levando em conta as disposições contidas no Artigo 29 do Estatuto Social, formulou a indicação do nome do Diretor **DARIO SILVA REIS**, titular da Diretoria Operacional-DIOPE, para, a partir de sua efetiva posse, atuar como substituto eventual do Diretor-Presidente do Banco nos seus impedimentos temporários. A referida indicação foi de pronto homologada pelo Conselho, na forma estatutária. Finalizando, após formularem votos de profícua gestão aos Diretores que acabaram de ser eleitos, os Senhores Conselheiros decidiram registrar o reconhecimento do Órgão pelo eficiente desempenho apresentado pelos Diretores no mandato que se encerra, não apenas pela qualidade e dedicação com que se desincumbiram de suas atribuições, mas também pela positiva contribuição por eles dada ao desenvolvimento do BRB. Registraram também, na ocasião, agradecimentos ao Diretor **HÉLIO GOIÁS DE SÁ**, que estará se desligando do cargo, pela sua profícua participação como membro da Diretoria Colegiada, desejando-lhe continuados êxitos na sua jornada profissional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. TARCÍSIO FRANKLIN DE MOURA - Presidente; ADÃO ALVES DOS PASSOS - Conselheiro; ANTÔNIO CAMBOIM DE SOUZA - Conselheiro; EDSON DE CASTRO - Conselheiro; FLÁVIO JOSÉ COURI - Conselheiro; MARIO SATO - Conselheiro; JERONIMO AUGUSTO DA SILVA - Secretário.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 18/09/2000, sob o número 2000 051211-7 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 1º, inciso II, da Portaria Nº 14, de 08 de outubro de 1998, publicada no DODF Nº 194, de 13 de OUT 1998, pág. 05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
I -
II – Assentamento Recanto da Conquista – com área de 200,97,37 ha , localizado na Fazenda Papuda I, BR 251, Nova Betânia, RA XIV, São Sebastião-DF, que prevê a criação de 19 (dezenove) unidades familiares, (Processo de licenciamento IEMA Nº 191.000.154/98).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.459ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Luiz Nogueira da Costa. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 959/00 – Classe “B” – nº 308/00; o de nº 1.011/00 – Classe “B” – nº 334/00 e o Processo VEC nº 015.834-9; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 431/00 – Classe “A” – nº 169/00; o de nº 868/00 – Classe “A” – nº 313/00 e o de nº 1.010/00 – Classe “B” – nº 333/00; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 948/00 – Classe “A” – nº 341/00 e o Processo VEC nº 006.605-3; José Elaeres Marques Teixeira os Procedimentos: nº 429/00 – Classe “A” – nº 167/00; o de nº 841/00 – Classe “A” – nº 302/00; o de nº 915/00 – Classe “B” – nº 291/00 e o de nº 956/00 – Classe “B” – nº 306/00; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 905/00 – Classe “A” – nº 327/00; o de nº 951/00 – Classe “A” – nº 342/00 e o Processo VEC nº 065.873-3; João Luiz Nogueira da Costa os Procedimentos: nº 944/00 – Classe “A” – nº 339/00; o de nº 954/00 – Classe “A” – nº 345/00 e o de nº 1.007/00 – Classe “B” – nº 330/00. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 376/00 – Classe “B” – nº 156/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 866/00 – Classe “A” – nº 311/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 917/00 – Classe “A” – nº 320/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 428/00 – Classe “A” – nº 166/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 496/00 – Classe “A” – nº 205/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 582/00 – Classe “A” – nº 246/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 622/00 – Classe “A” – nº 251/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 811/00 – Classe “B” – nº 243/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 908/00 – Classe “B” – nº 288/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 916/00 – Classe “B” – nº 292/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 187/00 – Classe “B” – nº 106/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 236/00 – Classe “A” – nº 067/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e o Processo VEC nº 10.343-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou os Procedimentos: nº 812/00 – Classe “B” – nº 244/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 944/00 – Classe “A” – nº 339/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2000
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

ATA DA 2.460ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, José Elaeres Marques Teixeira, José Francisco Vaz e João Menezes Sobrinho. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Com a palavra, o Conselheiro José Francisco Vaz, comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional, com a presença de cinco liberandos. Após as comunicações de praxe, o Plenário deliberou que as Sessões do mês de outubro do corrente ano, sejam realizadas nos dias 03, 05, 09, 10, 17, 19, 24 e 26, sempre às dezoito horas:

DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 876/00 – Classe “B” – nº 278/00; José Elaeres Marques Teixeira o Procedimento nº 398/00 – Classe “A” – nº 142/00; José Francisco Vaz o Procedimento nº 560/00 – Classe “A” – nº 232/00; João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 796/00 – Classe “A” – nº 283/00. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 431/00 – Classe “A” – nº 169/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 868/00 – Classe “A” – nº 313/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e o de nº 1010/00 – Classe “B” – nº 333/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira relatou os Procedimentos: nº 525/00 – Classe “B” – nº 193/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 724/00 – Classe “A” – nº 272/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 24.080, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 905/00 – Classe “A” – nº 327/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena; o de nº 951/00 – Classe “A” – nº 342/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 65.873-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 723/00 – Classe “A” – nº 271/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 925/00 – Classe “A” – nº 333/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das sessões, 25 de setembro de 2000
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º, da Portaria Normativa nº 5, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letras “d” e “e”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar o apoio da Secretaria de Estado de Cultura, solicitado pela Duboc e Figueiredo Ltda-ME, para realização da quarta edição da Festa Salve a Pátria, a realizar-se no dia 09/09, conforme proposição do Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.001.097/2000.

II – Encaminhe-se ao DAG para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “f”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar o apoio da Secretaria de Estado de Cultura solicitado pela banda Brazilian Blues Band, para apresentação no Garden Hall, na cidade do Rio de Janeiro, conforme proposição do Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, nos termos do Processo nº 150.001137/2000.

II – Publique-se e encaminhe-se ao DAG para as providências pertinentes.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “a” e “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objetivo da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar o apoio da Secretaria de Estado de Cultura, solicitado pela escola de Esporte Movimento, para apresentação do “Balé em Movimento”, conforme proposição do Departamento de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do processo nº 150.001135/2000.

II – Publique-se e encaminhe-se ao DAG para as providências pertinentes.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETARIA
Em 26 de setembro de 2000

Processo : 030.000.297/2000
Interessado : BANCO DE BRASÍLIA S/A E OUTROS
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma

Legal, a favor do BANCO DE BRASILIA S/A no valor de R\$ 2.444,20 (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA no valor de R\$ 22,40 (Vinte e Dois Reais e Quarenta Centavos) e da TRANSPORTE PROGRESSO LTDA no valor de R\$ 68,00 (Sessenta e Oito Centavos), referente a despesa com aquisição de vales-transporte (complemento) para servidores desta secretaria para utilização no mês de Setembro/2000, Notas de Empenho 2000NE00540, 2000NE00541 e 200NE00542.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE AGOSTO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e as disposições do Decreto N.º 21.302, de 03 de Julho de 2000, RESOLVE:

I – Delegar competência conjuntamente à Secretária-Adjunta, à Subsecretária de Emprego e Renda e ao Subsecretário de Solidariedade desta Secretaria, para dentre suas atribuições institucionais e no âmbito desta Unidade, praticar os seguintes atos:

- a) Exercer o poder disciplinar em sua esfera de competência;
- b) Autorizar a aquisição de bens e serviços bem como homologá-los, quando for o caso;
- c) Praticar, na qualidade de ordenadores de despesas, os atos de gestão orçamentária, financeira e contábil, nas suas respectivas áreas de atuação.
- d) Autorizar a prestação de serviços extraordinários e conceder indenização de transporte com observância plena dos limites e demais condições prescritas na legislação vigente;
- e) Aprovar planos de aplicação, autorizar a liberação de recursos, transferências e decidir sobre as respectivas prestações de contas, inclusive convênios;
- f) Autorizar a realização de viagens em estrito objeto de serviço;
- g) Autorizar o tráfego de viaturas a disposição desta Pasta, fora dos limites do Distrito Federal, em estrito objeto de serviço;

II – Excetuam-se desta delegação as atribuições exclusivas do Secretário e previstas em legislações específicas.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de 2000.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de setembro de 2000

PROCESSO: 170.000.519/99
INTERESSADO: CIEPA- CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, combinado conforme delegação de competência conferida pelo despacho do Sr. Governador Do Distrito Federal, de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, a dispensa de licitação, em favor do interessado citado acima, relativa a realização de projeto de formação profissional no âmbito das ações previstas no Plano Estadual de Qualificação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício, de acordo com o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT Nº 005/99-STDHS/DF. A dispensa de licitação foi fundamentada nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a DAO/STDHS-DF, para as providências complementares.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 25 de setembro de 2000

PROCESSO Nº : 020.001.925/2000
INTERESSADO: INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA.
ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Nos termos item I, letra "d", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico à firma INFORPAPER COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA., multa no valor de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), referente ao atraso de 10 (dez) dias na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2000NE00352, emitida em 27 de julho de 2000.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

PRONTO
SOCORRO
192

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 98/2000

Processo (A) n.º: 7480/91
Apensos n.ºs: 074.007.777/91(TCE), 074.000.270/89 e 911/97
Origem: Proflora S/A - Florestamento e Reflorestamento
Interessados: Paulo Mota Nardelli, Sebastião Nunes R. Filho, Madalena Teixeira Soares, Cleber Pereira dos Santos e José Lordo Ximenes.
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo
Representante do MP: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas especial instaurada na Proflora S/A - Florestamento e Reflorestamento para apurar irregularidades apontadas na prestação de contas do exercício de 1989, relativas a evidências de falhas detectadas nos Processos Proflora nº 074.000.033/89, 074.000.336/89, 074.000.151/89, 074.000.066/89 e 074.000.270/89, decorrentes do pagamento de multa sobre o recolhimento fora do prazo de FGTS, Imposto de Renda Retido da Fonte e Finsocial e, ainda, recebimento de valores de terceiros.

CONSIDERANDO que o Tribunal, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinou a audiência dos responsabilizados;

CONSIDERANDO que, apesar de notificados por este Tribunal, os Senhores Cleber Pereira dos Santos e José Lordo Ximenes não apresentaram defesa, nem promoveram o recolhimento do débito que lhes foi imputado;

CONSIDERANDO o recolhimento do débito efetuado pelos responsabilizados Sebastião Nunes R. Filho e Madalena Teixeira Soares;

CONSIDERANDO que a 2ª ICE e o Ministério Público junto a este Tribunal manifestaram-se pela quitação aos responsabilizados Sebastião Nunes R. Filho e Madalena Teixeira Soares, pela irregularidade das contas referentes a Cleber Pereira dos Santos e José Lordo Ximenes e sua consequente notificação para o recolhimento dos valores que lhes são imputados e procedentes as razões apresentadas por Paulo Motta Nardelli;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

a) tomar conhecimento dos recolhimentos efetuados por Sebastião Nunes R.Filho e Madelena Teixeira Soares, considerando-os quites com a Proflora S/A, Florestamento e Reflorestamento;

b) considerar Cléber Pereira dos Santos e José Lordo Ximenes revéis, julgando irregulares suas contas, nos termos do art. 13, § 3º, da L.C. nº 1/94;

c) notificar Cléber Pereira dos Santos e José Lordo Ximenes para que recolham os valores correspondentes a 274,87 e 641,65 UFIR's, respectivamente;

d) considerar procedentes as razões apresentadas por Paulo Motta Nardelli, ex-Presidente da Proflora S/A, liberando-o de responsabilidade nos autos;

e) autorizar o arquivamento do processo apenso nº 911/97.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2000

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 99/2000

Processo (A) n.º: 1644/99
Apenso n.º: 132.002.882/97
Origem: Região Administrativa de Taguatinga - RA III
Natureza: Tomada de Contas Anual
Interessado: Antônio Maria da Silva Freitas Valle, Alberto Farah e José Rodrigues Marques
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo
Representante do Ministério Público: Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Relator: Conselheiro José Milton Ferreira

Vistos, relatados e discutidos os autos, que versam sobre Tomada e Contas Anual, relativa ao exercício de 1997, dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno do Distrito Federal, por meio do Certificado de Auditoria nº 16/99-DADI/SUAUD/SEFP, atestou a regularidade das contas, com as ressalvas apontadas no subitem 3 do item II, e nos subitens 2 e 3 do item III, acrescidas das observações indicadas nos subitens 1, 4 e 5 do item III do RTC nº 16/99-DADI/SUAUD/SEFP, (fl. 10-ap);

CONSIDERANDO que a unidade técnica e o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor do julgamento pela regularidade das contas, uma vez que foi providenciada a correção das impropriedades destacadas pelo controle interno;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

a) julgar regulares as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Região Administrativa de Taguatinga - RA III, no exercício de 1997;

b) dar quitação plena aos responsáveis, Antônio Maria da Silva Freitas Valle, Alberto Farah e José Rodrigues Marques, nos termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da L.C nº 1/94.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2000

JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 96/2000

PROCESSO Nº 5048/98
APENSO: Processo nº 134.000.270/98
ASSUNTO: Tomada de Contas Anual - Agente de Material
ORIGEM: Região Administrativa de Sobradinho - RA V
RESPONSÁVEIS: Antônio de Pádua Viana Teles e Dicélia Luzia de Souza Santos
ÓRGÃO INSTRUTIVO: 1ª Inspetoria de Controle Externo
REPRESENTANTE DO MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias
RELATOR: Conselheiro José Eduardo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os autos da tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, referente ao exercício de 1997.

CONSIDERANDO que o órgão de controle interno certificou a regularidade das contas, com observações sobre a existência de material estocado sem aproveitamento e instalações do almoxarifado inseguras, o que provocou determinação de providências saneadoras por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal junto ao Administrador Regional de Sobradinho pelo Ofício nº 763-C/98-GAB/SEG, de 29/10/98;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, analisou o inventário e a tomada de contas, considerou sua apresentação satisfatória e em condições de serem julgadas regulares;

CONSIDERANDO que a sra. Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte emitiu parecer acolhendo as sugestões ofertadas pela 1ª ICE;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, em:

I - julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Região Administrativa de Sobradinho, pertinentes ao exercício de 1997, com esteio no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94;

II - dar quitação, em consequência, aos servidores ANTÔNIO DE PÁDUA VIANA TELES, Chefe da Seção de Material e Patrimônio nos períodos de 1/1 a 12/1 e 12/2 a 31/12/97, e DICÉLIA LUZIA DE SOUZA SANTOS, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituta no período de 13/1 a 11/2/97, na forma da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2000

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
Consenheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ACÓRDÃO Nº 97/2000

Processo nº 450/94
Apenso nº 1385/95
Órgão de origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF
Assunto: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Reinaldo Lívio Wielewski, Maria Natividade Gomes da Silva Teixeira Santana, Márcia Seve Gomes, Jorge Antônio Guimarães Vidal e José Vigilato da Cunha Neto.
Órgão Instrutivo: 2ª Inspetoria de Controle Externo
Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Vistos e relatados os autos relativos à tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para apurar responsabilidades pela autorização da prestação de serviços extraordinários, sem a devida competência legal.

CONSIDERANDO que, pela referida irregularidade, praticada com grave infração às normas legais, foram responsabilizados os Srs. REINALDO LÍVIO WIELEWSKI, MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA, MÁRCIA SEVE GOMES, JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES VIDAL e JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO;

CONSIDERANDO que os referidos servidores foram regularmente citados e apresentaram defesas, julgadas improcedentes, sendo o último revel;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal em julgar irregulares as referidas contas, aplicando aos Srs. REINALDO LÍVIO WIELEWSKI, MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA, MÁRCIA SEVE GOMES, JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES VIDAL e JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO a multa solidária equivalente a 200 UFIRs, nos termos do art. 20, parágrafo único, c/c o art. 17, III, c, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, a cujo recolhimento os condenam no prazo de 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2000

RONALDO COSTA COUTO
Consenheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

MARLI VINHADELI
Presidente

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.528

Aos 6 dias do mês de setembro de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3527, de 5.9.2000, e Extraordinária Administrativa nº 322, de 31.8.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 15/2000-Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.583, de 31.8.2000, em face dos artigos 5º, “caput”, e 37, incisos I e II, da Constituição Federal.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 0780/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA GISETE MORAIS CALADO TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 6936/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão dos proventos de interesse de MARIA GISETE MORAIS CALADO TEIXEIRA, Matrícula nº 3182-8/SGA.

PROCESSO Nº 0155/91 - Aposentadoria de JOSELINO SABINO DE ARRUDA-SGA. - DECISÃO Nº 6937/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de JOSELINO SABINO DE ARRUDA, Matrícula nº 93.308-2/FZDF; II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa-SGA/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 65, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas "Vantagem Lei 6732/79", que foram indevidamente calculados sobre a Opção 55% do cargo, e "Cargo com complementação CC-02" (para 52.954,20), bem como para considerar essa última parcela como "Opção 55% do CC-02", e, em consequência, o total dos proventos, em conformidade com o mapa de apuração de fl. 36 e o verificado no SIGRE; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1180/91 (apenso o de nº 020.001.217/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO XAVIER DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 6938/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos apensos à SEFP/DF, determinando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I. complementar a diligência determinada pela Decisão TCDF n.º 448/2000, juntando informações detalhadas acerca das atribuições dos cargos exercidos pelo servidor no período de 31/12/87 até a data de sua aposentadoria, com vistas à comprovação dos requisitos previstos na Lei n.º 14/88 ou no artigo 3.º, da Lei n.º 99/90; II. esclarecer a nomeação do servidor para o cargo de Técnico de Tesouro do Distrito Federal (fl. 61), visto que o mesmo foi aposentado no cargo de Assistente, da carreira de Apoio às Atividades Jurídicas; III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 57, corrigindo o valor da parcela correspondente a 4/5 da diferença do DAS-3 para NM-32; IV. apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao devido ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/90; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1646/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DEOMAR ARAÚJO RESENDE-FEDF. - DECISÃO Nº 6939/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Deomar Araújo Resende, Matrícula nº 80.900-4/FEDF; II. recomendar à FEDF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar nulo o carimbo de "SEM EFEITO" no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 16; b) juntar aos autos documentos que justifiquem a divergência no percentual de 10% a título de incentivos funcionais atribuídos à servidora na atividade e na aposentadoria (fls. 9, 11/12) do percentual de 21% constante do abono revisional (fl. 91); III. tomar conhecimento do apostilamento à fl. 88.

PROCESSO Nº 5388/91 (anexo o de nº 89/92) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 6940/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as revisões de proventos de interesse de FRANCISCO DE ASSIS LIMA, Matrícula nº 17.184-0/SGA-DF.

PROCESSO Nº 1163/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DULCY BORGES DE QUEIROZ PERES-FEDF. - DECISÃO Nº 6941/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de Dulcy Borges de Queiroz Peres, Matrícula nº 90.718-9/FEDF.

PROCESSO Nº 0122/93 - Aposentadoria de ISMAR AFONSO CORTES-SGA. - DECISÃO Nº 6942/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - informar a data do trânsito em julgado da decisão judicial que concedeu a vantagem "Comp. sal. vant. pes. art. 1º, § 6º, Lei 93/90", assim como os termos da sentença; II - apurar se por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário anterior, acrescido da vantagem "Comp. sal. vant. pes. art. 1º, § 6º, Lei 93/90", com a da nova situação, com a edição das Leis nºs 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; III - esclarecer os motivos para os valores dos proventos da aposentadoria estarem calculados pelo Padrão III da Classe Especial, enquanto o ato de aposentadoria e as informações cadastrais indicam o Padrão II. Proceder a correção dos documentos que contiverem a informação incorreta; IV - anexar cópias autenticadas dos atos de designação para o cargo de Encarregado de Campo do DEMA, em 25.02.1970; Chefe da Divisão de Mecanização Agrícola (DEMA), em 13.02.1989; e Assistente do DEMA, em 01.05.1989, além dos de dispensa das funções de Encarregado de Campo do DEMA, em 31.01.1974; Assistente do DEMA, em 12.02.1989; e Chefe da Divisão de Mecanização Agrícola (DEMA), em 30.04.1989; V - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 200, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Comp. sal. vant. pes. art. 1º, § 6º, Lei 93/90" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item II como vantagem pessoal nominalmente identificada, bem como para calcular os valores com base no padrão correto na época da inativação; VI - tornar sem efeito o documento substituído; VII - em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98), dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Comp. sal. vant. pes. art. 1º, § 6º, Lei 93/90", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 3514/93 (apensos os de nºs 3017/86 e 030.001.120/90) - Integralização dos proventos da pensão civil concedida a LÁZARA REZENDE PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6943/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a integralização, com base na Lei nº 8.112/90, da pensão instituída pelo ex-servidor José Gomes Pereira, Matrícula nº 11.468-5-SGA/DF.

PROCESSO Nº 6461/93 (apensos os de nºs 2896/88 e 030.010.749/90) - Pensão civil concedida a PATRÍCIA GUEDES XAVIER e outro-SGA. - DECISÃO Nº 6944/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providencie o que se segue: I - quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80: a) verificar o enquadramento da ex-servidora na data dos efeitos da concessão da pensão, vez que a Lei nº 66/89 teve efeitos a partir de 01.01.90, adotando as retificações pertinentes; b) juntar termo de guarda ou tutela do menor Rodrigo Guedes Xavier em favor de Patrícia Guedes Xavier ou procuração do representante legal do menor, autorizando-a a requerer pensão em seu nome; c) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 27-apenso pensão, para corrigir o valor da vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1.711/52, excluindo de sua base de cálculo a parcela abono temporário, observando quanto ao padrão, o disposto na alínea "a"; II - quanto à integralização da pensão: a) complementando as informações de fl.10-apenso pensão, providenciar a inclusão nos autos de certidão de nascimento atualizada da beneficiária Patrícia Guedes Xavier, para comprovar sua condição de solteira, bem como que seja informado se é ou não ocupante de cargo público; b) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, observando o disposto na

alínea "a"; c) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; d) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; e) considerar, para fins de adicional por tempo de serviço, o período prestado à extinta FEDF, nos termos da Lei nº 119/90, observando, ainda, o contido na alínea "a".

PROCESSO Nº 6900/93 - Aposentadoria de LEDA ALMADA CRUZ DE RAVAGNI-FEDF. - DECISÃO Nº 6945/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, determinando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I. esclarecer as atividades desenvolvidas pela servidora quando requisitada para o Estado de São Paulo (14.10.87 a 01.01.89); lotada na DRH-EAP (13.02.92 a 02.03.92 - fl. 83); à disposição da Movimentação de Pessoal (03.03.92 a 28.03.93 - fl. 83), haja vista tratar-se de aposentadoria especial de magistério; II. informar desde já à servidora que o não-atendimento do disposto no item anterior poderá resultar na ilegalidade da concessão em exame; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 116, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o Padrão para 25F no cálculo dos proventos, tendo em vista o ato retificador de fl. 115, por força de decisão judicial (fl. 111); IV. tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7610/93 - Aposentadoria de NILCE RESENDE SOLÉO-FEDF. - DECISÃO Nº 6946/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de NILCE RESENDE SOLÉO, Matrícula nº 87.724-7/FEDF.

PROCESSO Nº 4311/94 - Aposentadoria de CARMOZINA DE SOUZA CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 6947/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 31 a 39; II. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de CARMOZINA DE SOUZA CARVALHO, Matrícula nº 115.482-6/FHDF; III. recomendar à Fundação Hospitalar do DF que posteriormente compute o período de 01.03.60 a 31.12.69, prestado à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO, também para fins de ATS, o que será objeto de verificação em futura auditoria, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99.

PROCESSO Nº 1996/95 (apenso o de nº 6436/95) - Contendo recurso de reconsideração do item III da Decisão nº 4084/2000, interposto pelo Cel. BM RRem JOSÉ RAJÃO FILHO em 31/8/2000. - DECISÃO Nº 6948/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo Cel. BM RRem JOSÉ RAJÃO FILHO, em 31/8/2000, fls. 345/375, conferindo-lhe o efeito suspensivo em relação ao item III da Decisão nº 4084/2000; II - dar ciência desta decisão ao interessado e ao CBMDF, na forma do artigo 4º da Resolução nº 113, de 14/12/99; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 4993/95 - Denúncia formalizada pelo ex-Deputado Distrital LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO a respeito de receitas pela utilização de unidades desportivas do DEFER, que estariam sendo recolhidas aos cofres da associação dos servidores do DEFER. - DECISÃO Nº 6949/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. determinar à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal que cumpra imediatamente o item II da Decisão nº 439/99; II. determinar a audiência do dirigente indicado no parágrafo 3º de fl. 408 para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, suas razões de justificativa quanto ao reiterado descumprimento das determinações do Tribunal constantes das Decisões nºs 439/99, 462/2000 e 3440/2000, com vistas à apreciação nos termos dos incisos IV e VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94 e artigo 182 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3/99.

PROCESSO Nº 5056/96 (apenso o de nº 061.046.174/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ADAILTON MORAIS DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6950/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, o ato de aposentadoria e posterior revisão dos proventos de ADAILTON MORAIS DA SILVA, Matrícula nº 102.719-1/FHDF.

PROCESSO Nº 7706/96 (apenso o de nº 101.001.435/96) - Pensão civil concedida a FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 6951/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos apenas à Secretaria de Gestão Administrativa, determinando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I. juntar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão assinada pela pensionista vitalícia, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; II. anexar o demonstrativo de tempo de serviço, vez que ele não consta dos autos; III. tomar sem efeito o ato de revogação de 17.11.97 (fl. 38 - apenso), tendo em vista que o ato concessório de 30.09.96 (fl. 11 - apenso) encontra-se perfeito, bem como o ato de concessão de 17.11.97 (fl. 38 - apenso), e editar ato de revisão para incluir a pensão temporária dos menores ÚDDINA GLEICE OLIVEIRA DE SOUZA e WESLEY JOSÉ DE OLIVEIRA, a contar de 26.08.97; IV. elaborar novo título de pensão da revisão, em substituição ao de fl. 40 - apenso, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de corrigir a data em que começa a vigor de 26.08.96 para 26.08.97; V. anexar documento comprovando o cancelamento da pensão temporária concedida a Estela Maris Pereira de Souza, a contar de 26.01.97; VI. regularizar no SIGRE o pagamento dos pensionistas, incluindo a parcela VPNI de que trata a Lei nº 2056/98; VII. tomar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8065/96 (apensos 10 volumes) - Autos apartados com cópia do inteiro teor do processo judicial trabalhista de interesse de JONAS TORRACA, para verificação dos fatores que contribuíram para a formação de coisa julgada em desconformidade com a forma de cálculo que entende correta. - DECISÃO Nº 6952/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 334/99, de 11/5/99, do Diretor do DETRAN/DF, contendo informações prestadas em atenção à Decisão nº 1675/99; II - determinar ao Departamento de Trânsito - DETRAN que continue mantendo esta Corte informada quanto às providências adotadas a respeito dos desdobramentos da reclamação trabalhista movida pelo ex-Diretor JONAS TORRACA; III - restituir os autos à 1ª ICE, para que prossiga no acompanhamento da matéria, na forma requerida pelo Ministério Público, fl. 215, e permitida pela Resolução nº 10, de 10/9/86, art. 39, inciso VII, com a redação dada pela Resolução nº 84, de 22/1/97.

PROCESSO Nº 4598/97 (apenso o de nº 082.000.969/97) - Aposentadoria de PAULO BARBOSA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 6953/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 20-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para que a parcela Gratificação de Regência de Classe seja calculada sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97 - TCDF; II. torne sem efeito o documento substituído; III. anexe aos autos cópia da Resolução nº 4838/94, pela qual foi considerado o tempo de serviço em que o servidor esteve de contrato suspenso, para todos os efeitos e como tempo prestado à extinta FEDF, juntando ainda outros elementos elucidativos para o referido fato.

PROCESSO Nº 5048/98 (apenso o de nº 134.000.270/98) - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa RA V - Sobradinho, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6954/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, referente ao exercício de 1997; II - relevar o atraso no encaminhamento das contas ao Tribunal e as observações mencionadas nos subitens 3 e 4 do relatório de Tomada de Contas nº 195/98-DADI/SUAUD, vista a determinação expedida a propósito pela Secretaria de Governo ao Administrador Regional, mediante o Ofício nº 763-C/98-GAB/SEG, de 29/10/98; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2271/99 - Representação da Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo - CESACE, visando à alteração na Resolução 113/99-TCDF. - DECISÃO Nº 6955/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu pela distribuição de cópia das fls. 40/52 dos autos aos demais membros deste Tribunal, para oferecimento de sugestões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data.

PROCESSO Nº 2121/00 - Representação nº 01/2000-CICE, em razão do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, sugerindo ao Tribunal fixar prazo para que as jurisdicionadas prestem informações acerca das obras paralisadas e/ou inacabadas, com quantificação do montante investido e/ou necessário à conclusão, e o motivo da paralisação, se for o caso. - DECISÃO Nº 6956/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 01/2000 - CICE, datada de 8 de agosto de 2000; II. "ex vi" do artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, solicitar de todos os órgãos e entidades jurisdicionados que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem informações acerca da existência de obras paralisadas e/ou inacabadas, com a quantificação dos valores investidos, do montante necessário à sua conclusão, e, ainda, o motivo da paralisação, se for o caso; III. autorizar, desde já, as 1ª, 2ª e 3ª Inspeções de Controle Externo a realizarem inspeção nos órgãos e entidades na área de suas atuações, para verificar o fiel atendimento do item anterior e outras providências pertinentes, inclusive no que pertine à aferição e compatibilização das informações constantes do relatório previsto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, se for o caso; IV. restituir o feito à Comissão de Inspectores de Controle Externo, para as medidas cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 7364/91 - Aposentadoria de LENICE MARTINS DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6957/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FHDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias sejam ultimadas as seguintes providências: I - tomar sem efeito o ato concessório inicial (fl. 11) e sua retificação (fl. 72); II - editar novo ato concessório com os fundamentos do estatuto em vigor em 29.05.94 (Lei nº 8.122/90), data em que a interessada preencheu os requisitos para aposentadoria na modalidade requerida (voluntária com proventos integrais); III - elaborar novo abono provisório com data indicada na data indicada no item anterior e valores da tabela respectiva, observando que a interessada não faz jus às vantagens do art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52 - nem em virtude do acometimento de doença especificada em lei - promovendo-se os acertos financeiros caso a mesma tenha percebido indevidamente tal rubrica; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1687/92 (anexo o de nº 4078/90) - Aposentadoria de ANTÔNIO LOURIVAL MACIEL-SEFP. - DECISÃO Nº 6958/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja ultimada a seguinte providência: a) juntar aos autos documentos expedidos pela administração federal que detalhem, de forma circunstanciada, o tempo de serviço e os eventuais afastamentos do servidor no período de 01.01.67 a 31.12.68, indicando aqueles computados, ou não, para todos os efeitos legais, à luz do que dispõe a Lei nº 1711/52.

PROCESSO Nº 2095/93 (apenso o de nº 082.003.196/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6959/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo nº 082.003.196/93 - apenso, considerando regulares as medidas nele efetivadas; b) autorizar o arquivamento dos autos e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3993/93 (apenso o de nº 030.002.245/93) - Pensão civil concedida a TEREZINHA CIPRESSO NORONHA RIBEIRO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6960/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0294/94 (apenso o de nº 121.103.667/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades na classificação de empregado no Plano de Cargos e Salários. - DECISÃO Nº 6961/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0450/94 (apenso o de nº 000.001.385/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de horas extras. - DECISÃO Nº 6962/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. REINALDO LÍVIO WIELEWSKI (fls. 260/265), MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA (fls. 286/289), MÁRCIA SEVE GOMES (fl. 290) e JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES VIDAL (fls. 291/295), para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. considerar revel o Sr. JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO; III. julgar irregulares as contas em exame, aplicando aos responsáveis mencionados nos itens I e II retro, a multa solidária equivalente a 200 UFIRs, nos termos do art. 20, parágrafo único, c/c art. 17, item III, "b", da Lei Complementar nº 01/94; IV. determinar à Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal adotar as providências necessárias ao recolhimento dos valores recebidos a mais, referentes a horas extras, pelos servidores arrolados às fls. 176/177, inclusive mediante desconto em folha de pagamento, quando possível, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; V. aprovar o Acórdão apresentado pelo Relator; VI. devolver os autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0778/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 6963/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 191/196, que dão conta do ressarcimento parcial do quanto determinado pela Decisão nº 584/99; II - determinar à FEDF que busque junto aos servidores EULAIR DE JESUS XAVIER e VÂNIA DO CARMO OLIVEIRA PAULINO DA SILVA o ressarcimento do saldo residual de 83,0673 UFIRs; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3582/94 (apensos os de nºs 1247/95, 071.000.166/93 e 3 volumes) - Contrato de Concessão de Uso nº 002/94 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a Tartuce Construtora e Incorporadora S.A. - DECISÃO Nº 6964/00.- Havendo o Conselheiro MAURÍLIO SILVA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 4773/94 - Aposentadoria de PAULO SÉRGIO LOBO ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 6965/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3640/95 - Aposentadoria de MÁRIA CONCEIÇÃO SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 6966/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fl. 63.

PROCESSO Nº 6056/95 - Aposentadoria de ZENILDA FERRAZ SANCHES-FEDF. - DECISÃO Nº 6967/00.- O Tribunal, acolhendo proposição do Relator, apresentada em razão de novas alegações surgidas na fase de discussão da matéria, determinou o retorno dos autos ao Ministério Público, para novo pronunciamento.

PROCESSO Nº 4099/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 150 (cento e cinquenta) dias, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 8665/99

(Processo nº 061.033.145/95). - DECISÃO Nº 6968/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, relevando sua intempestividade, com ciência à servidora para que a mesma providencie junto ao INSS, na brevidade possível, a ratificação do seu tempo rural, sob pena do referido tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, sem prejuízo de que a FHDF continue oficiando ao INSS.

PROCESSO Nº 5608/96 - Aposentadoria de FRANCISCA GOIS DE PINHO-FEDF. - DECISÃO Nº 6969/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - oficial à Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, a fim de que a mesma esclareça quais os motivos que impossibilitaram a regular expedição da certidão de tempo de serviço, referente ao período exercido pela servidora, naquela prefeitura, de 01.03.1971 a 29.02.1972, ou que apresente início de prova material que indique que a servidora trabalhou para aquela prefeitura no período citado; II - comunicar desde já à servidora que, caso não seja atendido o disposto no item I, a concessão em exame será considerada ilegal por falta de requisito temporal.

PROCESSO Nº 5828/96 - Pedido de prorrogação de prazo, por 150 (cento e cinquenta) dias, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para cumprimento da diligência ordenada no Processo nº 061.027.163/96. - DECISÃO Nº 6970/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14.08.2000, com determinação à FHDF que dê ciência ao servidor para que o mesmo providencie junto ao INSS, na brevidade possível, a ratificação do seu tempo rural, sob pena do referido tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, sem prejuízo de que a FHDF continue oficiando ao INSS.

PROCESSO Nº 3067/97 - Concurso público para o ingresso no emprego de Agente de Suporte da então Companhia de Água e Esgotos de Brasília, aberto pelo Edital n.º 01/97-CAESB/5. - DECISÃO Nº 6971/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta n.º 056/00-PRES (fl. 123), encaminhada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, e do Edital n.º 12-CAESB/5, acostado à fl. 124; II - considerar cumprida a determinação constante da Decisão n.º 2.063/99, reiterada pelas Decisões n.ºs 4.487/99 e 10.490/99; III - reiterar à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB os termos do item I, parte final, da Decisão n.º 10.490/99, no sentido de encaminhar ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo seguido descumprimento das Decisões n.ºs 2.063/99 e 4.487/99, para querendo, desde já, apresentar(em) sua(s) razão(ões) de justificativas, com vistas à eventual aplicação da multa fixada no art. 57, VII, da Lei Complementar n.º 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ªICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3351/97 (apensos os de n.ºs 6362/96, 040.008.261/97 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6972/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Secretaria de Transportes, referente ao exercício de 1996 (Processos n.ºs 040.008.261/97 e 040.006.616/97); II - determinar o sobrestamento dos autos até solução definitiva dos processos pendentes mencionados no Parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 1561/98 (apensos os de n.ºs 6327/96, 6328/96, 7173/96, 040.005.670/97, 040.006.777/97 e 3 volumes) - Tomada de contas anual da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 6973/00.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1981/98 (apensos os de n.ºs 2683/97, 5241/98, 111.000.121/98 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6974/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução, dos Processos n.ºs 111.000.121/98-5 e 111.002.106/97-5, dos volumes anexos e dos documentos acostados às fls. 24/290, que referem à Prestação de Contas de 1997 da Companhia Imobiliária de Brasília; II) recomendar à TERRACAP, em face das impropriedades verificadas na PCA em questão, que promova esforços para superar suas deficiências operacionais, mediante implementação de mecanismos de controle que garantam, em especial: 1) compatibilidade entre os relatórios contábeis e gerenciais; 2) cálculos corretos das prestações referentes a financiamento de imóveis, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais; 3) contagem física de itens de almoxarifado compatível com as fichas de prateleira; 4) armazenamento adequado de materiais; 5) correspondência entre dados constantes do inventário de imóveis e do memorial descritivo; 6) prestação de contas tempestiva relativa às despesas com vales-transporte; III) determinar à Jurisdicionada que: 1) observe, com rigor, o disposto na legislação referente ao 13º salário, em especial, o art. 3º da Lei nº 4090/62, tendo em vista a utilização da maior remuneração na Empresa como base de cálculo para pagamento do proporcional da gratificação natalina na rescisão contratual; 2) adote medidas para obter o registro cartorial de propriedade dos imóveis relacionados no item 1.2.1.1 do Relatório de Prestação de Contas nº 19/98 - DAIN/SUAUD e de outros em situação semelhante; 3) providencie a formalização dos termos de ocupação dos imóveis constantes dos Processos n.ºs 111.003.066/84 e 111.699.844/77 e de outros que se encontrem em condições parecidas, por afrontar o art. 62 da Lei nº 8.666/93; 4) indique, com referência aos controles de consumo de combustíveis, as causas sobre as divergências entre as quantidades requisitadas e os valores registrados nos mapas de controle, conforme apontado no Relatório de Prestação de Contas nº 19/98 - DAIN/SUAUD; 5) apresente nas notas explicativas eventos que podem ameaçar o patrimônio da Empresa, de acordo com as disposições das alíneas "d" e "i" do § 5º do art. 176 do Estatuto das Sociedades por Ações; 6) informe a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, as ações tomadas e os resultados alcançados, relativamente aos subitens anteriores; IV) autorizar o arquivamento dos Processos n.ºs 2683/97 e 5241/98; V) determinar o sobrestamento das contas em exame até conclusão dos processos n.ºs 1196/97 e 5380/98, anotando que, após o sobrestamento, seja promovida audiência dos responsáveis pelas irregularidades; VI) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da Decisão.

PROCESSO Nº 3424/98 (apensos os de n.ºs 896/98, 041.000.168/98 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6975/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual em exame, bem como dos documentos acostados aos autos (fls. 21/75); II. considerar parcialmente atendida a diligência determinada na Decisão nº 5073/98, de 21.07.98, prolatada nos autos do Processo nº 896/98 (balancete do 4º trimestre), bem como tomar conhecimento dos documentos de fls. 78/142 do mesmo processo; III. relevar os atrasos apontados no encaminhamento dos autos, bem como a ausência do inventário físico de material de consumo e dos documentos previstos nos incisos V e XV do artigo 147 do RI/TCDF; IV. determinar ao BRB que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte os seguintes documentos: a) cópia do processo referente à apuração dos fatos relativos ao contrato celebrado com a AMBIENT - Instalações Comerciais e Representações Ltda., no valor de R\$ 289.100,00, aditado em R\$ 71.939,80, cujas NFs de serviço e fornecimento totalizaram R\$805.151,97; b) cópia do processo pertinente às multas citadas no expediente C.DENOE/GEAPE 97/307 (fl. 17 do apenso nº 041.000.168/98), no valor de R\$ 2.892,01, R\$294.605,55 e R\$ 29.326,01; c) cópias dos processos relativos às multas trabalhistas registradas na conta "8.1.7.99.37-8 - Infração CLT", conforme ofício PRESI-1998/227 (fls. 81/84 do apenso nº 0896/98), de 10.09.98; V. determinar, ainda, ao BRB que, no mesmo prazo do item precedente, apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito das ocorrências descritas no item anterior, principalmente quanto: a) as razões de ordem técnico-financeiro que embasaram a aquisição de bens e serviços acima do contratado; b) as razões que motivaram a existência de multas e juros de mora sob sua responsabilidade, inclusive quanto as despesas ainda não realizadas; c) as providências adotadas visando a identificação dos responsáveis, o ressarcimento dos valores correspondentes às multas efetivamente pagas e a prevenção dessas ocorrências no futuro; VI. nos termos do art. 12

da Lei Complementar nº 1/94, autorizar o sobrestamento da prestação de contas anual em apreço, até o julgamento definitivo dos Processos n.ºs 1702/97 e 4226/97.

PROCESSO Nº 3781/98 (apensos os de n.ºs 3483/97, 040.004.465/98, 040.005.922/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6976/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas dos Ordenadores de Despesa, referente ao exercício de 1997, da Secretaria de Obras (Processo no 040.005.922/98 e o apenso de n.º 040.004.465/98); II - recomendar à Unidade que faça incluir, nos processos de Tomada de Contas Anual, o pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das Contas, em atenção ao disposto no inciso III do Art. 10 da LC 01/94, c/c o inciso X do Art. 140 do RI-TCDF; III - determinar à Jurisdicionada, em razão das falhas existentes no setor de transportes, apontadas no parágrafo 43 da Informação de fls. 43/62, que: a) cumpra as determinações dos arts. 10, 11 e 12 do Decreto n.º 10.897, de 27-10-87, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais; b) apresente, em 30 dias, justificativas para a utilização de veículos oficiais no transporte de servidores sem autorização do Secretário, inclusive de usuário alheio ao quadro de pessoal da Secretaria, bem como para a diferença apurada na quilometragem do mapa do consumo de combustível; c) implemente controles mais eficientes nas circulações e nos abastecimentos dos veículos, dando ciência das providências adotadas no mesmo prazo anterior; IV - determinar o sobrestamento das referidas contas, até solução final das matérias tratadas nos Processos n.ºs 3277/97 e 3673/97, da Prestação de Contas do Convênio n.º 36/91, autorizando procedimento de fiscalização para aferir a regular aplicação dos recursos repassados; V - recomendar à 3ª ICE rigor na análise das falhas apontadas nos parágrafos 5 e 6 do Parecer do Ministério Público (fls. 66/68), consultando os respectivos processos em trâmite nesta Corte, com vista à aposição de irregularidade nas contas em exame.

PROCESSO Nº 4719/98 (apenso o de nº 030.001.149/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA-SGA. - DECISÃO Nº 6977/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 18/19 - apenso n.º 30.001149/98-GDF para excluir o artigo 1.º da Lei n.º 1.004/96, visto que inexistem parcelas de "décimos" passíveis de incorporação com base neste dispositivo, bem como para indicar o parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 1.864/98, posto que a concessão em exame é posterior ao início de vigência deste diploma legal; b) elaborar novo mapa de incorporação de "décimos", em substituição aos de fls. 28 e 30 - Apenso n.º 30.001149/98-GDF, para excluir as funções gratificadas exercidas pelo servidor na área federal após 01/01/92, conforme Decisão TCDF nº 4.814/98, S.O. nº 3.344, de 09.07.98, Processo nº 1152/89, ratificada pela Decisão TCDF nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96; c) efetuar a correlação da gratificação originária da Presidência da República com aquela correspondente à estrutura do Distrito Federal, a exemplo do que ocorreu no Processo nº 1437/81 - Ana Passos Bacelar (Decisões nº 13170/95, 5194/96 e 2336/97, ratificada pela de nº 3395/99, S.O. nº 3423, de 10.06.99, Processo nº 3871/96); d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32 - apenso n.º 30.001149/98-GDF, para corrigir os valores dos "décimos" incorporados, observando o disposto nas alíneas "b" e "c", retro; e) apurar as quantias pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3151/99 - Ofício nº 1950/00-PRESI/CPTCE, mediante o qual a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 121.158.135/99. - DECISÃO Nº 6978/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a vencer em 09/09/00, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 3626/99 (apenso o de nº 030.002.882/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELSO ALVES PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6979/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) envidar esforços com vistas à localização do processo de aposentadoria do servidor; b) juntar ao Processo nº 030.002.882/97-GDF o necessário demonstrativo do tempo de serviço do servidor, bem como as respectivas certidões, com vistas à demonstração dos cálculos da proporcionalidade aplicada aos proventos, bem como do percentual do ATS.

PROCESSO Nº 0268/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para remessa da tomada de contas especial constante do Processo nº 101.000.146/97 à Secretaria de Fazenda. - DECISÃO Nº 6980/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 0768/00 (apenso 1 volume) - Exame do Edital da Concorrência nº 05/99, promovida pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal, para a contratação emergencial dos serviços de vigilância armada e desarmada nos próprios do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6981/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu devolver os autos à 2ª ICE, para nova instrução, à vista das considerações aduzidas no aludido Parecer.

PROCESSO Nº 1745/00 - Edital de Concorrência nº 001/2000, promovida pelo Banco de Brasília S.A., para contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância armada. - DECISÃO Nº 6982/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1747/00 (apenso 1 volume) - Exame da documentação enviada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução nº 100/98, para verificar a regularidade da admissão de pessoal aprovado em concurso público. - DECISÃO Nº 6983/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes do anexo aos autos, encaminhados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Pré Escolar à 4ª Série, regulado pelo Edital nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adailma Moraes da Silva Fernandes, Adelson Marcio Campos Gomes, Adriana Lanise Ferreira Garcia, Aline Bueno da Fonseca, Amanda Lôbo Lopes, Ana Lucia Alves Naves, Andresina Maria da Silva, Angélica Queiroz Silva, Arlete Alves Dutra, Carmenize Alves de Albuquerque, Cintia Maria Teixeira Soares, Clarissa Gomes Dutra, Cláudia de Alemar Santana, Cláudia de Souza Silva, Cláudia Margaret Souza Rodrigues Novais, Cleoci Barbosa de Almeida, Denise Nunes Magalhães, Denise Regina Costa da Silva Oliveira, Divina Antonia Candido Florencio, Edna Maria Marques da Fonseca Oliveira, Edna Pinho de Queiroz, Edneia Mendes Neves Cavalcante, Eliana Romão Batista da Costa, Eliane Figueiredo de Brito, Elisiomar Eliseu Siqueira Alves, Elizete Novais de Almeida dos Santos, Elmadam Ferreira de Oliveira, Érica Oliveira Milhomem, Fabiela de Moura Corado, Francineide Veríssima de Sousa Dantas, Gildo Lima Moreira, Gilna Maria Silva Pires, Ijélia Chaves Silva, Iralice Rocha Martimon, Isabel Rodrigues Camargo Guimarães, Isana Silva Teixeira, Izabelita Gonçalves Batista, Izaline Soares Cavazzana, Janerita Santos de Andrade, Janine Pacheco Leão, Jucélia Alves Borges, Jucirley Batista da Silva, Juliana de Cássia Gomes, Karine Figueiredo de Andrade, Kátia Helena Martins Costa, Kelma Rodrigues da Silva, Lêda Cardoso Campos, Lícia Magna Oliveira Rosa, Lígia Leila Gomes Pessoa, Lília da Cruz Tomaz, Lucieni Souza Rios, Luis Carlos da Silva, Luzia Clara Algarte, Manuel Santos de Araújo Teixeira, Márcia Abreu de Araújo, Márcia Rodrigues Silva, Marciene Teixeira da Costa, Maria da Glória Batista Lucas, Maria Mairla Mendes de Queiroga, Marlúcia Dias Bandeira de Alencar, Monique Vieira Amorim, Neuseli Rodrigues Alves, Núbia Dias da Silva, Patrícia Borges Silva, Patrícia Oliveira dos Santos, Raquel Batista Ribeiro, Raquel Menezes Silva, Renan dos Reis, Rosa Maria Soares, Rosália dos Santos Goes, Rosilene Silva Dias, Sandra Aparecida Silva Melo, Sandra

Dantas Fernandes, Sandra Maria Ferreira Campos, Sara Alves de Oliveira, Sarah Liana de Souza Cordeiro, Schirley Cristiane dos Santos Oliveira, Selma Ribeiro da Silva, Shirley Aparecida de Jesus Lima, Simeir Gonçalves Prestes, Simone Aparecida dos Santos, Tânia Cristina Braga Reis, Tércia Nascimento Sousa, Vânia Márcia Silvério Perfeito, Vilmar Piccini, Vivian Moraes da Silva, Viviane Monteiro de Figueiredo; III - determinar o retorno dos documentos constantes do volume anexo à Fundação Educacional do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2770/92 (apensos os de nºs 5659/91 e 061.001.967/92) - Aposentadoria de FRANCISCO RICARDO VALE e pensão civil concedida a FRANCISCA FERNANDES VALE-FHDF. - DECISÃO Nº 6984/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação do feito, até decisão final do levantamento determinado na Decisão nº 5151/2000, prolatada no Processo nº 3212/98.

PROCESSO Nº 5815/93 (apensos os de nºs 075.000.048/93, 075.000.007/94 e 030.006.603/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, visando apurar possíveis prejuízos ocorridos em face da inexecução parcial do Contrato nº 03/93, firmado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB e a empresa H.G Engenharia, Construções e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 6985/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 030.006.603/96, apenso; II - considerar encerrada a referida tomada de contas especial, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 102/98-TCDF; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem dos processos apensos.

PROCESSO Nº 3865/94 - Aposentadoria de CLEMEY ERICSON MARQUEZ-FZDF. - DECISÃO Nº 6986/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação do feito, até decisão final do levantamento determinado na Decisão nº 5151/2000, prolatada no Processo nº 3212/98.

PROCESSO Nº 2871/98 - Representação nº 1/98-CICE, da Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo, na qual, à vista da Nota nº 29/98, da douta Consultoria Jurídica da Presidência, se discute sobre "eventuais implicações jurídicas da preclusão ou da prescrição em tema de contas anuais (TCA) ou especiais (TCE), de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei Complementar do DF nº 1, de 9-5-94, sobretudo à luz do disposto no art. 15 desse mesmo diploma legal." - DECISÃO Nº 6987/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu encaminhar os autos, como subsídio, ao Conselheiro-Relator do Processo nº 4163/94, que preside os estudos referentes ao Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 3253/99 (apenso o de nº 061.042.128/99) - Aposentadoria de CREUZA JIVA RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 6988/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) apresentar esclarecimentos sobre o cômputo em dobro para fins de aposentadoria da licença-prêmio não gozada, referente ao 4º quinquênio, completado em 07/01/99, posterior, portanto, à vigência da Emenda Constitucional 20/98, fl. 07; b) verificar, junto à servidora, a existência de outros tempos de serviço por ela prestados antes de seu ingresso nos quadros da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, o que lhe garantiria a aposentadoria com base no art. 3º da EC 20/98, com proventos proporcionais a 25/30; c) retificar, se atendida a alínea anterior, o ato de fls. 18/19, no que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir, na fundamentação legal, o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e constar o correto enquadramento da servidora no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Técnico em Laboratório e Patologia Clínica, Classe Especial, Padrão V, tornando sem efeito, no ato de fls. 25/26, a retificação da aposentadoria da interessada; d) elaborar, se cumprido o item "I.b", novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 21, procedendo às adaptações necessárias; e) informar, desde já, à servidora que, na impossibilidade de atendimento do item "I - b", poderá pleitear a aposentadoria com base no § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, que trata das regras de transição, alertando-a que o cálculo das parcelas será feito de acordo com a decisão a ser proferida no Processo nº 0868/2000; II - recomendar à jurisdicionada que, por ocasião das publicações das aposentadorias efetivadas sob a égide da Emenda Constitucional nº 20/98, sejam observadas as regras ali dispostas.

PROCESSO Nº 0194/00 (apenso o de nº 574/00 e 5 volumes) - Edital de Concorrência nº 001/2000 - CEL/SLU-DF, lançado pelo então Serviço de Limpeza Urbana - SLU, atual Serviço de Ajudantamento e Limpeza Urbana de Brasília - SALUB, para contratação de empresa especializada na realização de serviço de limpeza pública, de natureza contínua. - DECISÃO Nº 6935/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos ofícios nºs 487, 761 e 516/2000, de jurisdição; b) dos Ofícios nºs. 353/00 e 688/00-PG, respectivamente, do Deputado Distrital Renato Rainha e da Procuradora-Geral de Justiça do MP/DF; c) da Informação de fls. 350/352; II - autorizar a Presidência desta Casa a fornecer à signatária do Ofício nº 688/PG, de 31.08.2000, cópia dos documentos de fls. 279/305 e 315/338 dos autos; III - informar o ilustre Deputado Distrital RENATO RAINHA da impossibilidade de se fornecer as cópias solicitadas, em face do que prescrevem o art. 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 107, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 019, de 17 de junho de 1991; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0868/00 - Estudo realizado pela 4ª ICE sobre a aplicação da Emenda Constitucional nº 20/98, especialmente quanto à redação dada ao § 3º do art. 40 da Constituição Federal, os reflexos no ato editado com suporte nos Enunciados 53 e 55 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, além de outros aspectos considerados pertinentes. - DECISÃO Nº 6989/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 04/34; II - fixar entendimento uniforme sobre a incorporação das vantagens pessoais aos proventos das aposentadorias proporcionais, bem como a respeito do cômputo do tempo de inatividade, de que tratam os Enunciados 53 e 55 das Súmulas da Jurisprudência do Tribunal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional 20/98, na forma a seguir consignada: a) AS VANTAGENS PESSOAIS, nas aposentadorias proporcionais, concedidas com supedâneo nas regras de transição previstas no art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 20/98; submetidas às novas regras previstas no art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, serão calculadas em sua integralidade, por força do direito adquirido; b) QUANTO AO TEMPO DE INATIVIDADE: b.1) nas aposentadorias concedidas com suporte no artigo 40 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, bem como pelas regras de transição, estatuídas no artigo 8º da referida Emenda, o tempo de inatividade deverá ser computado, até 16/12/98, para efeito de aposentadoria, e, até que lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição, por força do art. 4º dessa mesma Emenda observadas as condições estabelecidas nos Enunciados 53 e 55 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; b.2) após 16/12/98, o tempo de inatividade não mais poderá ser considerado para fins de aposentadoria, tendo em vista tratar-se de tempo de contribuição fictício, vedado pelo § 10 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; III - nos termos da Portaria nº 249/98, autorizar a consignação de elogio funcional aos Analistas de Finanças e Controle Externo Regis Gonçalves Leite e Paulo Reis Schwendler, pela dedicação e elevado desempenho funcional na realização dos estudos apresentados nos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 5695/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de SKARICA BOZENKA VJEKOSLAVA KANYO-FHDF. - DECISÃO Nº 6990/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 7573/98; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; c) recomendar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observando o disposto no § 2º, art. 11, da resolução nº

101/98 - TCDF: c.1) elabore, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF: c.1.1) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 11, para fixar como termo inicial a data de 17.08.90; c.1.2) abono provisório relativo ao ato revisório de fls. 44/46, com vigência a partir de 01.05.91; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4200/93 - Aposentadoria de LEONICE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 6991/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 15.615/95; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0616/94 - Aposentadoria de FRANCISCA PEREIRA PIRES-FHDF. - DECISÃO Nº 6992/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, preliminarmente, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9952/95; b) determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, obtenha junto à inativa elemento material de prova que dê validade à certidão de tempo de serviço emitida com base apenas em prova testemunhal (fl. 06).

PROCESSO Nº 1570/94 - Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA PIRES-SGA. - DECISÃO Nº 6993/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.548/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2836/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ANTÔNIO MÁRCIO JUNQUEIRA LISBOA-FHDF. - DECISÃO Nº 6994/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1145/96; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 4252/94 - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS SÁ GUIMARÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 6995/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos em exame junto à 4ª ICE, até o deslinde final da matéria tratada no Processo nº 3212/98 (Decisão nº 5151/2000).

PROCESSO Nº 4960/94 (apenso o de nº 061.013.340/92) - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 6996/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) complemente o laudo médico de fl. 01-apenso, especificando qual a doença ensejadora da inativação, utilizando-se da nomenclatura constante do Estatuto do Servidor Público (Lei nº 8112/90); b) torne sem efeito o ato de fl. 22-apenso, de 19.04.94; c) promova por meio de apostilamento o reenquadramento do interessado determinado pela Lei nº 451/93, passando-se para o Padrão XI, em maio/93 (com efeitos financeiros a partir de março/93), e Padrão XII em março/94; d) acoste aos autos o documento de retratação do regime de 30 horas semanais; e) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28-apenso, para utilizar os valores do Padrão VI, da Classe Única, observando ainda a alínea anterior, quanto à necessidade de utilização da tabela de 40 horas, caso não tenha havido retratação; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5008/94 - Aposentadoria de ANA AMÉLIA REIS ARRUDA-FHDF. - DECISÃO Nº 6997/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 5374/96; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7291/94 - Aposentadoria de FRANCISCO CÂNDIDO NETO-SGA. - DECISÃO Nº 6998/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 9.912/99; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria sob exame; c) conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF e o interessado, sendo obrigatório para a primeira e facultativo para o segundo, tragam aos autos razões de defesa para a permanência da parcela "Plano Bresser/Verão 58,90%", tendo em vista que em consulta ao Sistema de Gestão de Pessoal - SIGRE, referente ao mês de maio/2000, ainda apresentou o pagamento de mencionada parcela, apesar da informação da sua exclusão em março/2000 (fl. 71).

PROCESSO Nº 3016/95 (apenso o de nº 061.023.157/94) - Aposentadoria de MARIA ODETE FURTADO DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 6999/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tendo em vista a orientação firmada na Decisão nº 4.954/99, relevar o não-atendimento da Decisão nº 6.752/99; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria sob exame; c) recomendar à Fundação Hospitalar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101/98, compute o tempo de que trata o documento de fl. 11 - apenso para fins de adicional por tempo de serviço.

PROCESSO Nº 3677/96 - Aposentadoria de IONE MARIA CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7000/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 2.648/97; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria sob exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98 - TCDF: c.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar o valor da Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, de R\$ 59,22 para R\$ 61,25, pois foi calculada considerando o vencimento proporcional, quando deveria ter sido calculada sobre o valor integral do vencimento correspondente ao padrão no qual a servidora estava posicionada na atividade, de acordo com o entendimento esposado no Processo nº 865/97; c.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2128/97 - Denúncia sobre possível provimento irregular de cargo de Professor de Violoncelo na Escola de Música de Brasília. - DECISÃO Nº 7001/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Fundação Educacional do Distrito Federal em cumprimento à diligência inserta na Decisão nº 1324/99; b) determinar à Secretaria de Educação do DF que dê cumprimento às disposições da Lei nº 3.857/60 na contratação de professores responsáveis por disciplinas de cursos de música ministrados por estabelecimentos de ensino da rede pública do Distrito Federal; c) conceder àquela Secretaria de Educação o prazo de 90 (noventa) dias, para que, na ausência do competente registro profissional expedido por órgão do Ministério da Educação, dê cumprimento às disposições do termo de compromisso para posse sem registro de professor firmado por José Ocelo Mendonça Ferreira e outros servidores admitidos em igual circunstância, devendo apresentar a este Tribunal o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 3492/97 (apenso o de nº 040.009.951/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do então Departamento de Emprego do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7002/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, preliminarmente, decidiu: a) determinar, na forma do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência da pessoa indicada no item IV de fl. 111, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pela realização de despesa com serviços especializados na área de coleta de dados, consultoria e informática (Nota de Empenho nº 77/95) à conta do programa de trabalho "Publicidade e Propaganda", o que caracteriza remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra, infringindo dispositivos legais, em especial o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e o inciso VI do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal; b) sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde da tomada de contas especial de que cuidam os autos do Processo nº 7791/96.

PROCESSO Nº 4752/98 - Relatório de Inspeção realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em cumprimento aos termos da Decisão nº 1.024/2000. - DECISÃO Nº 7003/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório de inspeção e dos documentos de fls. 233 "usque" 275; b) considerar para efeito de

ressarcimento ao erário, a ser efetivado pelo ex-servidor Márcio Tomé das Chagas, mat. n.º 16.606-5, o montante equivalente a 5.259,39 UFIRs, correspondente aos valores percebidos indevidamente no período de janeiro/91 a julho/97; c) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60(sessenta) dias, adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em futura auditoria: c.1) corrigir na ficha financeira do interessado o valor das parcelas "Adicional por Tempo de Serviço" e "ATS sobre abono especial", de modo a calculá-las no percentual de 30%, realizando os acertos pertinentes, a contar de nov/97; c.2) complementar o ressarcimento do valor percebido indevidamente pelo inativo, nos meses de janeiro/91 a julho/97, vez que o alegado recebimento a menos da vantagem prevista no art. 193, no referido período, fora compensado na apuração da diferença a ser ressarcida, devendo ser observado, na formalização desta providência, o disposto na alínea anterior.

PROCESSO Nº 5197/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa VI - Planaltina para apurar responsabilidades por danos causados a bem de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7004/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 33 a 39, considerando atendida a Decisão n.º 218/99; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0825/99 (apenso o de nº 082.016.990/99) - Edital nº 01/99-FEDF, da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente a processo seletivo simplificado para contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 7005/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 25 a 52, considerando atendida a diligência contida na Decisão n.º 6991/99; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1236/99 (apensos os de nºs 2871/90 e 020.000.035/99) - Pensão civil concedida a ZILMA MARIA DE LIMA e outra-PRG. - DECISÃO Nº 7006/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta dias): a) retifique o ato concessório de fls. 24/26-apenso, para incluir em sua fundamentação o art. 7º da Lei n.º 1.004/96, c/c o art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 1.864/98, ambos referentes a vantagem décimos (Decisão n.º 3.395/99 – Processo n.º 3.871/96); b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27-apenso, para corrigir a indicação da proporcionalidade dos proventos e do percentual do Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o processo de aposentadoria do instituidor, atentando para o disposto no Decreto n.º 20.041/99, que criou o abono especial equivalente a 28,86% sobre o vencimento; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1731/99 - Relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo – SISCOEX, exercício de 1998, relativos à Fundação Hemocentro de Brasília. - DECISÃO Nº 7007/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Externo, exercício de 1998, da Fundação Hemocentro de Brasília e do resultado da inspeção em questão; b) relevar a falha formal apontada nos autos; c) determinar àquela entidade jurisdicionada que, na realização de despesa, atente para as disposições da Lei n.º 8.666/93, em especial para o que dispõe o § 5º do art. 23, de forma a evitar a falha verificada na realização da despesa de que trata a Nota de Empenho 98NE00479; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1760/00 - Contrato n.º 027/99 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a empresa SOTREQ S.A. – Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. - DECISÃO Nº 7008/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato n.º 27/99-DER/DF; b) devolver os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3218/85 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ANDRÉA TOSCANO-SGA. - DECISÃO Nº 7009/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, as revisões de proventos de ANDRÉA TOSCANO, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução – TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. quanto à segunda revisão: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 135, para corrigir o valor da parcela correspondente à vantagem prevista no artigo 193, da Lei nº 8.112/90, que deverá ser apurada considerando, alternativamente: o somatório do vencimento do cargo efetivo com a opção correspondente a 55% do EC-02 da NOVACAP (vide Tabela fl. 109) ou o valor integral do EC-02 da NOVACAP, em detrimento ao vencimento do cargo efetivo; b) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, observando o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) alertar sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89, caso ainda não tenha sido aplicada para fins de ATS, devendo juntar aos autos certidão de tempo de serviço da NOVACAP/GEB, referente ao período de 21/04/58 a 20/04/60.

PROCESSO Nº 1194/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria de SANTINA GEMA MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7010/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas com vistas ao saneamento da concessão: I. retificar o ato de fl. 71, para incluir o art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 1.004/96, devido à transformação de quintos incorporados em décimos; II. anexar aos autos o Termo de Opção pela TIDEM; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 78, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer incidir no cálculo do Adicional por tempo de serviço a parcela autônoma I (TIDEM), bem como para considerar a parcela Adicional Lei nº 8911/94 como Adicional de Décimos, resultantes da transformação (2/10 DF-06, 2/10 DF-07 e 6/10 DF-09), calculando-a pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal); IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6700/94 (apenso o de nº 061.004.678/93) - Aposentadoria de GERALDA CHAVES PARREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7011/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de GERALDA CHAVES PARREIRA, publicada no DODF de 23.02.94, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução - TCDF nº 101/98 e da Decisão nº 10.085/99, recomendando à Fundação Hospitalar do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria. I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, no intuito de retificar os seguintes aspectos: a) calcular as parcelas de adicional por tempo de serviço - ATS e Gratificação de Atividade - Dec. 15.160/93 apenas sobre o vencimento padrão da interessada; b) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração de dezembro/1989 e a que seria devida à servidora em janeiro/1990 - em decorrência da transposição para a carreira instituída pela Lei nº 87/89 -, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; c) promover os acertos financeiros decorrentes do item "a"; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5337/96 (apenso o de nº 082.003.332/95) - Aposentadoria de IVONE MARIA MEISTER-FEDF. - DECISÃO Nº 7012/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fls. 23/27 – apenso, para complementar sua fundamentação legal com o artigo 7º da Lei nº 1.004/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38 - apenso, observando a DN 02/93 – TCDF, para: a) corrigir o valor das parcelas TIDEM I e TIDEM II, que devem ser calculadas integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, dada no Processo nº 564/94, S.O. nº 3153, de 16.04.96, corroborada

pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97; b) corrigir os valores das Gratificações de Atividade e de Titulação, visto que as mesmas têm embutida em seu cálculo a parcela TIDEM I; c) transformar a parcela de "quintos" em "décimos", devendo o cálculo ser efetuado pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; d) excluir a referência à Medida Provisória nº 831/95; e) incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe – GRC, após a devida apuração do percentual a que a servidora tem direito; III. anexar aos autos os documentos referentes à percepção da parcela Gratificação de Titulação; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7547/96 (apenso o de nº 082.016.271/96) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7013/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0996/97 (apenso o de nº 082.006.785/96) - Aposentadoria de MARIEM ARAUJO DE ASSIS-FEDF. - DECISÃO Nº 7014/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas para o exato cumprimento da lei: I- esclareça o fato de a inativa ter prestado serviço, simultaneamente, no período de 09.11.83 a 25.04.95 ao Estado do Maranhão, na qualidade de requisitada e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; II- esclareça se a acumulação dos cargos de Professor, da FEDF, e Técnico II do IPHAN, no período de 05.10.88 a 25.04.95, atendeu aos requisitos do art. 37, inciso XVI, alínea "b" da Constituição Federal c/c o art. 118 da Lei nº 8112/90, juntando ao processo documentação capaz de ratificar a informação oferecida.

PROCESSO Nº 4516/97 (apenso o de nº 082.015.526/96) - Aposentadoria de TEREZINHA SALDANHA GUEDES-FEDF. - DECISÃO Nº 7015/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fls. 28/29 - apenso, para complementá-lo incluindo o artigo 7º da Lei-DF 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei-DF 1.141/96, que manteve as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23 - apenso, para encerrar a apuração dos dias trabalhados, na véspera da publicação da aposentadoria, ou seja 19.06.1997; III. elaborar novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, observando a DN 02/97 - TCDF, para calcular a parcela Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 (2/10 DF 06, 2/10 DF 08), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4663/97 (apenso o de nº 082.012.854/96) - Aposentadoria de KAZUO OFUGI-FEDF. - DECISÃO Nº 7016/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas com vistas ao saneamento da concessão. I. retificar o ato de fls. 24/25-apenso, para complementar a fundamentação legal de concessão dos quintos/décimos, incluindo o art. 1º, 3º e 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 3º e 4º da Lei nº 1.141/96 (Decisão nº 3395/99-TCDF); II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 48-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) corrigir o cálculo das parcelas décimos, 4/10 e 1/10 do cargo em comissão DF 06, que deverá incidir sobre a retribuição (vencimento percebido (55%) + representação mensal), conforme item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99; b) fazer incluir a parcela representação do DF 06, proporcional a 30/35 avos, nos proventos do servidor, tendo em vista o preenchimento dos requisitos, conforme item 4.1.3 da Decisão nº 3395/99; c) calcular a parcela Gratificação de Regência de Classe sobre o valor do vencimento integral do servidor, de acordo com o entendimento firmado no Processo nº 865/97-TCDF; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2827/98 (apenso o de nº 082.003.786/97) - Aposentadoria de GILVAN DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 7017/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão de fls. 28/29 – apenso, para complementá-lo, incluindo em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei-DF 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei-DF 1.141/96, e com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei-DF nº 1.864/98, que mantiveram as referidas vantagens, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II. elaborar novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 19 – apenso, para considerar no total do tempo para adicionais 315 dias prestados ao Ministério da Guerra, fl. 24 – apenso, o que aumentará o percentual do Adicional por Tempo de Serviço – ATS, de 15% para 16%; III. elaborar novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 45 – apenso, observando a DN 02/93 – TCDF, para: a) fazer constar o percentual correto do Adicional por tempo de Serviço – ATS, que é de 16%, conforme o exposto no item II supra; b) calcular o Adicional Décimos Lei nº 1.004/96 (4/10 DF 08), pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, conforme o disposto na Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos; V. alertar a Secretaria de Educação do DF que o ex-servidor faz jus ao cômputo do tempo de serviço prestado ao Ministério das Minas e Energia (fls. 05/10 - apenso) também para adicionais, desde que seja anexada aos autos certidão emitida pelo próprio órgão, uma vez que foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processo nº 410/95, S. O. nº 3121, de 31.10.95 e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3141, de 29.2.96), atentando para os reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 0132/00 (apenso o de nº 082.002.955/99) - Aposentadoria de APARECIDA DOS SANTOS SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7018/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de APARECIDA DOS SANTOS SILVA, fl. 18 do processo em Apenso nº 082.002955/99; publicado no DODF de 29.07.99, recomendando à Secretaria de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10 - apenso, levando em conta que o período de afastamento, de 13.08.96 a 29.05.99, se deu por motivo de acidente em serviço (doença profissional), devendo o mesmo ser computado integralmente para fins de ATS, nos termos do art. 102, inciso VIII-d, da Lei 8112/90; II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 20 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do ATS de 9 para 10%; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0186/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7019/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 604/00 - GAB/SEFP/DF; II. considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo de remessa do Processo nº 050.000149/99 para esta Corte de Contas, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 1892/00 (apenso 1 volume) - Análise das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal, Nível 1, Disciplina- Pré Escolar à 2ª Série, de que trata o Edital nº 01/97-FEDF. - DECISÃO Nº 7020/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5206/91 - Contendo o Ofício nº 508/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação, por mais noventa (90) dias, do prazo para o atendimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 7021/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 115 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, para atendimento do item III da Decisão nº 2938/97.

PROCESSO Nº 2970/92 - Aposentadoria de EDMUNDO BERTO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 7022/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de trinta (30) dias, interpele o interessado por escrito, sobre a possível acumulação de cargos, considerando o teor do requerimento de fl. 52, dando ciência à Corte do resultado dessa providência, observando-se as repercussões contidas nos artigos 133 e 134, da Lei nº 8.112/90, inclusive quanto à possível renúncia ao cargo; II - em não se confirmando a existência de acumulação ilícita de cargos, mencionada no item precedente, deve o Órgão jurisdicionado, no prazo de sessenta (60) dias, adotar as seguintes providências: a) retificar o ato de aposentadoria de fl. 34 com o fito de excluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, levando em conta que esse dispositivo legal não mais vigia em setembro/95, o tempo de inatividade não pode ser aproveitado para esse fim e, tampouco, houve direito adquirido a tal benefício; b) elaborar novo Abono Provisório, relativo à segunda aposentadoria, em substituição ao de fl. 45, observando a DN-TCDF nº 02/93, a fim de excluir a vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52, bem como corrigir o total apurado; c) juntar aos autos declaração que ateste se o servidor encontra-se quite com o erário, em decorrência da renúncia à aposentadoria, juntando, inclusive a documentação comprobatória, se houver; d) retificar o ato de fl. 57, relativo à homologação da renúncia, com o intuito de excluir a menção à aposentadoria efetivada em 08.05.92 e referenciar a segunda aposentadoria ocorrida em 29.09.95, indicando o posicionamento correto do servidor à época; e) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - orientar a jurisdicionada no sentido de que, em se tratando de aproveitamento de tempo de inatividade na forma prevista no artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90 (com vistas a regularização de nova aposentadoria no próprio órgão), esse interregno (tempo de inatividade) não deve ser certificado em favor do servidor para fins de aproveitamento em outro vínculo empregatício em caso de renúncia à aposentadoria.

PROCESSO Nº 3660/93 - Pensão civil concedida a MARIA LIMA RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 7023/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame (ato de fls. 158), com a recomendação de, posteriormente, apurar as quantias recebidas a mais pela interessada, em virtude da redução do ATS de 8% para 6% (documentos de fls. 24 e 158), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3836/93 - Aposentadoria de MARIA CÉLIA BARBOSA AIRES-FEDF. - DECISÃO Nº 7024/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação desta concessão, até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário interposto pela extinta FEDF junto ao Supremo Tribunal Federal, inerente ao Mandado de Segurança nº 30.539/92-TJDF.

PROCESSO Nº 5216/94 - Aposentadoria de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 7025/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1145/95 - Contendo o Ofício nº 508/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação, por mais noventa (90) dias, do prazo para o cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7026/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 94 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, para atendimento da diligência determinada na Decisão nº 4739/2000.

PROCESSO Nº 1848/95 - Contendo o Ofício nº 783/00, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 7027/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 11 e concedeu o prazo de cento e cinquenta (150) dias, a contar de 16-8-00, com determinação à FHDF (em extinção) que dê ciência à servidora para que providencie junto ao INSS a ratificação do seu tempo de serviço rural, sob pena de ser o referido tempo desconsiderado para fins de aposentadoria, sem prejuízo da continuidade das providências daquela entidade no sentido de obter a mencionada ratificação.

PROCESSO Nº 2491/95 - Contendo o Ofício nº 508/00, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7028/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 103 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, para atendimento da diligência determinada na Decisão nº 330/2000.

PROCESSO Nº 2043/96 (apenso o de nº 040.005.892/95 e 1 volume) - Contendo o Ofício nº 641/00, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7029/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 176 e concedeu novo prazo de noventa (90) dias, a contar de 28.7.00, para o encaminhamento da TCE tratada no Processo nº 111.002.444/95.

PROCESSO Nº 3783/96 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7030/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 194/00-SEL, indeferindo a solicitação nele contida; II - determinar à Secretaria de Esportes e Lazer que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cumpra as determinações contidas nas alíneas "a" e "b" da Dec. 4.220/97 e, posteriormente, encaminhe o Proc. 011.000.112/96 à Secretaria de Fazenda e Planejamento-SEFP, disso dando ciência ao Tribunal; III - autorizar a audiência do responsável apontado no § 13 da Instrução, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as justificativas que tiver pelo descumprimento das Decisões 9.074/99 e 1.406/00 desta Corte, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar 01/94.

PROCESSO Nº 3296/97 (apenso o de nº 053.000.914/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7031/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 90/95 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 3185/00; II - no mérito, dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo servidor militar Marcelo de Abreu Afonso; III - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, nova citação do servidor militar responsabilizado para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar defesa ou recolher o novo débito equivalente a 11.032,15 UFIR's apurado nos autos.

PROCESSO Nº 0959/98 (apenso o de nº 6372/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7032/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à RA - VIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento aos termos do item IV da Decisão nº 8815/99, reiterada pela de nº 3034/2000; II) apontar, em idêntico prazo, os responsáveis pelo não-atendimento dessa última, para que apresentem suas justificativas, com vistas à possível aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1911/98 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7033/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar a Decisão nº 4750/2000, para que a Secretaria de Ação Social, no prazo de trinta (30) dias, remeta a TCE tratada nos Processos nºs. 030.002.919/98 e 030.006.420/96, alertando-a para as disposições contidas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 3900/98 - Contendo o Ofício nº 639/00, mediante o qual a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal solicita prorrogação, por mais sessenta (60) dias, do prazo para a conclusão da tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação contida na Decisão nº 4641/97. - DECISÃO Nº 7034/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 60 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 4687/98 - Contendo o Ofício nº 444/00, mediante o qual a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7035/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conceder, em caráter excepcional, a prorrogação solicitada pelo Ofício nº 444/2000-GAB/SEAS para encaminhamento da TCE nº 101.000.700/98; II - determinar à Secretaria de Ação Social do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente de forma circunstanciada relato sobre as dificuldades encontradas para encerramento dos trabalhos no processo referido; III - orientar à Jurisdicionada que, nos termos do § 1º do art. 200 do RI/TCDF, os pedidos de prorrogação de prazo devem estar devidamente fundamentados e ingressarem no Tribunal antes do vencimento do prazo anteriormente fixado.

PROCESSO Nº 1499/99 - Informação da 3ª Inspeção de Controle Externo, versando sobre o não-encaminhamento, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7036/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao dirigente da NOVACAP que, no prazo de trinta (30) dias, conclua os trabalhos relativos à TCE tratada no Processo nº 112.001.679/99.

PROCESSO Nº 1520/99 - Contendo o Ofício nº 635/00, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7037/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fs. 49 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada (Processo nº 050.000.045/99).

PROCESSO Nº 3164/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7038/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 635/00-GAB/SEFP; II - conceder a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 20/11/2000, para que a SEFP conclua os trabalhos de controle interno referentes ao Processo nº 196.000.319/99; III - alertar a Secretaria de Fazenda e Planejamento acerca da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, bem como que o Tribunal, na forma prevista no § 4º do art. 200 do RI/TCDF, não examinará pedido de dilação de prazo fundado em motivo já considerado em decisão anterior.

PROCESSO Nº 3285/99 - Auditoria de regularidade realizada pela 4ª ICE, na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, no período de 19.10 a 2.12.99, com o objetivo de verificar os procedimentos relativos às concessões de aposentadorias e pensões. - DECISÃO Nº 7039/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. Nº 21/2000-GAB/SCS (fl. 36); b) reiterar os termos da Decisão nº 136/2000 (fl. 34) à Secretaria de Estado de Comunicação Social.

PROCESSO Nº 3331/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7040/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a determinação para que encaminhe a TCE tratada no Processo nº 072.000.451/99.

PROCESSO Nº 3347/99 (apensos os de nºs 5317/98 e 1745/99) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 7041/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal que cumpra imediatamente a Decisão nº 5366/2000 e apresente, no prazo de quinze (15) dias, o nome do responsável pelo reiterado descumprimento das Decisões desta Corte, com vistas à aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 3589/99 - Contendo o Ofício nº 651/00, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7042/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 26 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0228/00 - Contendo o Ofício nº 459/00, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7043/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fl. 9 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada (Processo nº 053.000.176/00).

Nada mais havendo a tratar, às 12h28, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 109 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.529

Aos 19 dias do mês de setembro de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão. Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA e, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3528, de 6.9.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário das seguintes comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões prolatadas nos seguintes Mandados de Segurança: 1999002002259-0, impetrado por Noêmia Vasconcelos Victor; 2000002000185-9, impetrado por Aziz Conrado

Heringer e outro; 2000002000413-4, impetrado por André Carlos da Silva e outros; 2000002001559-7, impetrado por Jorge Luiz Pessoa Faria; 2000002003588-8, impetrado por José Pereira Fonseca e outros; 2000002003926-5, impetrado por Maria Silva Benatti; 2000002003997-9, impetrado por Carlos Alberto Rocha de Oliveira e outros; 2000002004029-3, impetrado por Ezio Cordeiro da Silva e outros; 2000002004030-9, impetrado por Mariléa Aparecida M. Peres de Brito e outros; 2000002004032-5, impetrado por Ary Penna Silva; 2000002004033-3, impetrado por Rosicler Pimentel de Souza e outros; 2000002004035-8, impetrado por Francisco Soares da Silva e outros; 2000002004037-4, impetrado por Antônio de Sena Sampaio; 2000002004039-9, impetrado por Ailton Nunes da Silva e outros; 2000002004040-6, impetrado por José Ferrúcio da Silva; 2000002004063-3, impetrado por Dério Barbosa Lamounier e outros; 2000002004068-2, impetrado por Rivelino Mendes de Lacerda e outros; 2000002004069-9, impetrado por Roberto Peixoto Pereira e outros.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3582/94, apensos os de nºs 1247/95, 071.000.166/93 e 3 volumes (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA (Revisor). O Processo trata do Contrato de Concessão de Uso nº 002/94 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a Tartuce Construtora e Incorporadora S.A. - DECISÃO Nº 7050/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 342; b) autorizar a devolução à CEASA/DF do Processo nº 071.000.166/93; c) dar provimento parcial ao pedido de reexame de fls. 242-253; d) rever os termos da Decisão nº 8.742/97 para considerar legal o Contrato de Concessão de Uso nº 02/94, firmado entre a CEASA/DF e a Tartuce Construtora e Incorporadora S.A.; e) tendo em conta o longo tempo decorrido e à luz da manifestação do interesse da Administração, da possibilidade jurídica e da não resistência do interessado, considerar inoportuna e contrária ao interesse público a execução do Aditivo Contratual e autorize a sua resolução por parte da CEASA/DF; f) não conhecer do expediente da CEASA, protocolado sob o nº 1.670/00, na condição de peça recursal, pela sua extemporaneidade; g) informar à CEASA que as concessões de uso devem se restringir aos objetivos presentes em seu Regimento Interno e no Estatuto da Sociedade de Economia Mista; h) em harmonia com o documento de fl. 144, por intermédio de aditamento ao Termo de Contrato nº 002/94 - CEASA/DF de Concessão de Uso, determinar à CEASA que faça, por imperativo legal, as seguintes modificações no ajuste: 1) Cláusula Terceira: exclua a expressão "e de suas eventuais prorrogações" inserta na parte final do parágrafo primeiro e elimine totalmente o parágrafo segundo, devendo ser substituído o termo "renovação" do parágrafo primeiro; 2) parágrafo único da Cláusula Décima: exclua a expressão "admitindo-se somente, anuência em contratos de financiamento que a CESSIONÁRIA, porventura, vier a realizar"; i) devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes; j) dar ciência ao autor do pedido de reexame das decisões constantes das alíneas "c", "d" e "e", supra. Vencido o Relator, que manteve o seu voto de fs. 407-418.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0118/90 (apenso o de nº 020.001.297/90 e 1 volume e anexo o de nº 3349/90) - Contrato nº 023/89 e outros, celebrados entre a PROFLORA S.A. - Florestamento e Reflorestamento S.A. (em liquidação) e terceiros. - DECISÃO Nº 7051/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, em caráter excepcional, a falha pelo descumprimento da diligência; II - tomar conhecimento da defesa do Sr. CARLOS ALOÍSIO CAMPOS JARDIM (fls. 578/581) para, no mérito, considerá-la imprócedente; III - considerar revel o Sr. ÉLIO BUANI, para todos os efeitos, conforme dispõe o § 3º do art. 13 da Lei Complementar 1/94; IV - com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, aplicar aos ex-dirigentes da PROFLORA as seguintes multas: a) ao Sr. CARLOS ALOÍSIO CAMPOS JARDIM, no valor correspondente a 500 UFIRs, por ter celebrado os Contratos nºs 024/89 e 025/89, sem prévio procedimento licitatório;) ao Sr. ÉLIO BUANI, no valor correspondente a 400 UFIRs, por ter firmado aditivo ao Contrato nº 023/89, em desacordo com a legislação vigente e descumprimento à Decisão nº 6093/93; V - reiterar a determinação contida no item V da Decisão nº 4777/97, para atendimento, no prazo de 06 (seis) meses, alertando o Liquidante da PROFLORA para a penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2046/90 (apenso o de nº 854/93) - Atas de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7052/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1162/98 - GAB/SEA e dos demais documentos juntados aos autos (Lei nº 938/95 e Decreto nº 20.453/99); II. considerar atendida a diligência contida na Decisão nº 7436/98; III. autorizar o arquivamento do processo e do seu Apenso nº 854/93.

PROCESSO Nº 2910/91 (apenso o de nº 112.005.234/91) - Convênio nº 23/91 celebrado entre a Região Administrativa I - Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 7053/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos argumentos de defesa apresentada pela Administração de Brasília em atendimento à alínea "b" da Decisão nº 5030/98, para, no mérito, dar-lhes provimentos; b) da regularidade na prestação de contas dos Convênios nº 023/90 e 023/91, a qual foi encaminhada ao Tribunal pela Secretaria de Fazenda e Planejamento por intermédio do Processo nº 112.005.234/91, atendendo à alínea "b" do item II da Decisão nº 7043/97; II. considerar cumpridas as diligências expressas nas Decisões citadas acima; III. autorizar a devolução do processo da NOVACAP à entidade de origem; IV. em consequência, ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5663/91 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 7903/99. - DECISÃO Nº 7054/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar de 16.08.2000, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 1974/93 - Aposentadoria de MARCOS RIBEIRO DE BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 7055/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. apurar se por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido das vantagens "Comp. Sal. Judicial", "Plano Verão 26,05%" e "Plano Bresser 26,06%", com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nº 62/89 (art. 1º), nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; II. juntar declaração referente ao tempo de serviço prestado como aluno aprendiz (fl. 41), atestando que o servidor percebeu retribuição pecuniária durante esse período à conta do orçamento público, admitindo-se, como tal, o recebimento de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiro (Processos nos 122/93, 6103/95, 4495/82 e 5356/97); III. considerar a contagem do tempo de serviço averbado como menor aprendiz (fl. 41) também para efeito de anuênios, desde que atendido o preconizado no item "II", elaborando novo demonstrativo de tempo de serviço, vez que foi admitido antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90 (Processos nos 410/95 e 4942/94); IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 55, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir as parcelas "Comp. Sal. Judicial", "Plano Verão 26,05%" e "Plano Bresser 26,06%" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item "I" como vantagem pessoal nominalmente identificada, bem como para alterar

a parcela Adicional por Tempo de Serviço; V. providenciar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Comp. Sal. Judicial", assim como das parcelas "Plano Verão 26,05%" e "Plano Bresser 26,06%", sendo essas duas últimas até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94); VI. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2487/93 - Concurso público para o cargo de Assistente Superior de Saúde, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 026/91-FHDF. - DECISÃO Nº 7056/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 139/2000-GAB/SES (fl. 171), de autoria do Presidente da FHDF, e dos seus anexos (fls. 172/199); II) relevar, excepcionalmente, o atraso para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 7208/99, reiterada pela de nº 879/00, e às falhas apontadas no relatório de fls. 200/204; III) determinar à FHDF que: a) no prazo de 30 (trinta) dias: a1) promova a revogação da Instrução de 26 de janeiro de 2000, publicada no DODF de 03.01.2000, tendo em vista que os servidores em questão já haviam sido nomeados, e que o item V da Decisão nº 7208/99 dirigia-se a este Tribunal; a2) envie cópia da publicação no DODF do ato que tomou sem efeito as nomeações de SILVIA DE AGUIAR MARSHALL, ELIZABETH RODRIGUES VIEIRA, MÁRCIA LOBO FERREIRA BORGES e RITA DE CÁSSIA BASSARI, candidatas nomeadas, porém não admitidas; b) não dê posse a servidor sem que tenha sido publicado o respectivo ato de nomeação, conforme dispõe o § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 1799/97; IV) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovados no Concurso Público normatizado pelo Edital nº 026/91-FHDF: Ana Célia dos Santos Brito, Débora Keila de Sousa, Denise Lacerda Gallo, Denise Sá Botelho, Fátima Mandarinô, Flávia Izabel Jorge Gonçalves, Giselle da Silva Freitas, Glória Maria Carneiro Madeira, Luciene Pereira Silva, Marcia Regina de Araujo Pontes, Neuza de Miranda Belmont, Neuza Maria Macedo de Freitas Brito, Patricia Miranda Ariño, Roseli Bottura, Rosimeire Borges Nascentes, Sandra Regina Petriz de Assis, Sílvia Aparecida Pinheiro, Sônia Teixeira Gonczarowska, Tânia Maria Leal Bicelli, Teresa Cristina Freitas Soares, Therezinha dos Anjos de Azevedo Sampaio, Valéria Fonseca de Paiva; V) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2492/93 - Auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal para verificar a regularidade da admissão de pessoal decorrente do concurso público aberto pelo Edital nº 007/91. - DECISÃO Nº 7057/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da presente Auditoria de Regularidade, bem como das tabelas de fls. 176/220; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de inclusão dos seguintes militares, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 007/91-PMDF, publicado no DODF de 14.1.91, para Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC: Grupo Masculino, Matrícula - Nome - 181358 - Abdon Vitorio de Carvalho Junior, 18098X - Abílio Antonio da Silva, 184381 - Acácio Soares Leite, 180645 - Acher Rodrigues Morais, 193038 - Adail Araújo Ferreira, 177636 - Adaildes Alves Barreto, 192139 - Adailson Rodrigues Sales, 191159 - Adailton Cardoso Barbosa, 189707 - Adailton Dias Gomes, 190438 - Adailton Fonseca da Silva, 188476 - Adailton Pereira de Brito, 190861 - Adailton Vieira, 183008 - Adalberto Araújo, 192317 - Adalberto de Souza Ferreira, 181102 - Adalberto Ferreira de Paula Carvalho, 181099 - Adalberto Marques Leão, 192791 - Adailto Oliveira de Brito, 177911 - Adegilson Vanderley da Silva, 176788 - Adeildo dos Santos Pereira, 188913 - Adeilson dos Santos Pereira, 187399 - Adeilton dos Santos Pereira, 18828X - Adel Rubens Gonçalves Santos, 185027 - Adelaide Carneiro Neto, 177148 - Adelino Rodrigues de Sousa, 177652 - Adelino Vicente Neto, 191132 - Adelson Carlos da Silva, 185302 - Adelson Ferreira Alves, 194735 - Adelson Alves dos Santos, 191787 - Ademar da Silva Siqueira, 179094 - Ademir Amorim dos Santos, 198048 - Ademir Vieira dos Santos, 177717 - Adenilson Félix de Freitas, 183725 - Aderaldo da Silva Machado, 211664 - Adhauios Mário Belloti, 195774 - Adiel Disney Costa, 182915 - Adilson Bernardo da Silva, 180483 - Adilson Chaves Leite, 182680 - Adilson Correa Viana, 193879 - Adilson dos Santos Martins, 181579 - Adilson dos Santos Santos, 18408X - Adilson Rocha Barreto, 191841 - Adilson Rodrigues Menezes Cavalcante, 195499 - Adimilson Teixeira de Araújo, 18750X - Admilson Felício de Souza, 182885 - Admilson Reis de Araújo, 182621 - Adnaldo da Silva Rocha, 192775 - Adolfo Gomes de Azevedo, 181366 - Adriano Ribeiro Abud, 18893X - Advan Pinheiro da Silva, 189154 - Aeduson Medeiros Ramos, 19882X - Agenor Cordeiro Guedes, 175102 - Agesilau de Oliveira, 18960X - Agnaldo Alves da Silva, 187429 - Agnaldo Bastos Barbosa, 194026 - Agnaldo Donato Lemos da Silva, 181501 - Agnaldo dos Santos Barbosa, 18733X - Agnaldo Figueiredo de Assis, 178055 - Agnaldo José de Souza, 19848X - Agnaldo Lima da Cruz, 195596 - Agnaldo Silva dos Santos, 184845 - Aguinaldo Silva, 185442 - Ailton Alves Artiaga, 182095 - Ailton Bessa da Silva, 190128 - Ailton Bezerra Marques, 179140 - Ailton Cesar de Oliveira, 192058 - Ailton da Silva Pires, 183679 - Ailton Ferreira Lessa, 187224 - Ailton Martins de Resende, 17534X - Ailton Pedro Belloti, 191922 - Ailton Trajano de Araújo Oliveira, 182214 - Ailton Bezerra Ramos, 199478 - Ailton Ribeiro da Silva, 183741 - Alair José Vieira, 186066 - Alan Neurimar de Andrade Souza, 187151 - Alan Pereira Campos, 177628 - Albano Dias Amorim, 198196 - Alberto Antônio Candido, 186635 - Alberto Batista Pereira, 181080 - Alberto Franca de Oliveira, 21857X - Alceir Gomes de Azevedo Sobrinho, 174793 - Aldecir Dias da Silva, 19901X - Aldecy Vicente da Silva Oliveira, 187674 - Aldir Moreira dos Santos, 185043 - Alex Beira Monteiro, 195200 - Alex de Jesus Trindade da Silva, 192910 - Alex Luiz Herrero, 181382 - Alexandre Acampora Neto, 196606 - Alexandre Alves Carvalhido, 198390 - Alexandre Braz Galeno, 183423 - Alexandre Carrijo, 187291 - Alexandre José Barbosa Marques, 188360 - Alexandre Luiz Castro Neves, 182338 - Alexandre Oliveira de Araújo, 177040 - Alexandre Pires Silva, 187569 - Alexandre Soares Santos, 184012 - Alexandre Vidal da Silva, 181617 - Alexandro Vasconcelos Bezerra, 184187 - Alípio Ferreira da Mota, 505129 - Alisson Alves Cândido, 178810 - Alisson Souza Oliveira, 175595 - Altair Gonçalves da Silva, 191175 - Altamir Marques Romualdo, 176192 - Altamiro de Sousa Cândido, 196398 - Altermar Félix da Silva, 197459 - Aluisio Antônio Augusto, 184152 - Alvimar Rogério de Souza, 177334 - Alziro Gaspareto de Souza Junior, 191310 - Amantino Randolfo Cristino, 175048 - Amarildo da Silva Guedes, 196770 - Amauri Luís Duarte, 196630 - Amauri Rafael Coelho Pereira, 187216 - Amauri Suzano Junior, 179027 - Ambrosio Machado dos Reis Junior, 177121 - Amilton Martins de Melo, 190691 - Amilton Pereira Luz, 182966 - Amilton Rodrigues da Silva, 185450 - Amilton Rodrigues Mendes, 192082 - Ananias Lobo Nascimento, 191183 - Ananias Xavier da Silveira, 193305 - Anderson Alves de Souza, 178292 - Anderson Areda Vasconcelos, 191426 - Anderson Guedes de Abreu, 178365 - Anderson Sevilha da Silva, 191744 - Anderson Silva Marques, 187844 - André Antonio de Sousa Milanez, 176052 - André Lopes de Sousa, 194468 - André Luiz Cardoso da Silva, 503673 - André Luiz Correa de Melo, 177555 - André Luiz da Costa, 196959 - André Luiz Pereira Celestino, 179019 - André Ricardo Souza Gouveia Mesquita, 183113 - Andrei Ferreira de Barros, 194352 - Angelo de Araújo Ferreira, 187313 - Anísio da Fonseca Amorim, 181668 - Anselmo Ferreira dos Santos, 179248 - Antenor Silva de Souza, 183415 - Antonio Afonso Ribeiro Guimarães, 196886 - Antônio Alves de Freitas, 177865 - Antonio Augusto Ferreira da Silva, 179868 - Antonio Augusto Lourenço de Aquino, 185299 - Antonio Bernardo Cunha de Oliveira, 198439 - Antonio Cajé da Costa, 195340 - Antônio Carlos da Silva Lacerda, 179132 - Antonio Carlos dos Santos Gama, 19672X - Antônio Carlos Gomes e Silva, 182168 - Antonio Carlos Maíto, 197440 - Antônio Carlos Monteiro Guimarães, 184241 - Antônio Carlos Oliveira de Carvalho, 191736 - Antônio da Silva Correia, 193778 - Antônio Dias Barboza, 196533 - Antônio Domingos Freire Júnior, 192104 - Antônio Edmar Bezerra, 193569 - Antônio Edmilson Magalhães, 180718 - Antonio Filho da Costa, 193216 - Antônio Flávio da Silva Leal, 180270 - Antonio Fontenele Albuquerque, 183431 - Antônio Gerson Arruda, 198617 - Antônio Irismar Rodrigues, 187747 - Antônio Jacques Nascimento de Almeida, 187097 - Antônio Jeroncio Galeno da Costa, 178152 - Antonio José da Fonseca, 190934 - Antônio José de Moraes, 186295 - Antonio José de Oliveira Reis, 175625 - Antonio José Oliveira Marques, 185329 - Antonio Junior de Oliveira, 198951 - Antonio Marcos Lopes, 188735 - Antônio Marcos Ribeiro da Silva, 176281 - Antonio Maurílio Sobral, 194190 - Antônio Milton Do Nascimento de Menezes, 188352 - Antonio Nunes Do Nascimento, 182257 - Antonio Osair Crescêncio da Silva, 176850 - Antonio Pereira Silva, 191884 - Antônio Pinho da Silva, 188107 - Antônio Rodrigues da Costa, 195057 - Antônio Rodrigues dos Santos, 192023 - Antônio Santos Maia, 188239 - Antônio Varela Sobrinho, 178241 - Antonio Wilson Vieira Santana, 189367 - Aparecido da Costa Jesus, 174645 - Aparecidomar de Sousa Pereira, 179825 - Aran Barbosa Carneiro, 19283X - Ari de Brito, 183474 - Arilson Onésio Ferreira, 177199 - Arilson Terrão Ximenes, 175218 - Ariosvaldo Pereira da Silva, 195111 - Ariston José Moraes Lima, 179701 - Armando Francisco da Paixão, 185868 - Armélio José de Albuquerque Filho, 182427 - Arnaldo

Silva dos Santos, 192740 - Aroldo Aparecido de Oliveira Castro, 193070 - Astrogilson Alves de Freitas, 191434 - Aurean Azevedo de Carvalho, 193798 - Aurinete Rodrigues Rocha, 191205 - Autenisio Alves Duarte, 503703 - Avanaldo da Silva Sousa, 183180 - Avelino Neres Ribeiro Neto, 17713X - Azenilton Ferreira de Souza, 19638X - Benedito Batista da Silva, 183938 - Benedito Gomes Nazário Neto, 188190 - Benedito Neto Araújo Barcelar, 193607 - Benedito Rodrigues de Souza Filho, 18652X - Benjamim de Jesus Rocha, 184217 - Benone de Sousa Santos, 17453X - Bernardo Costa Boiba, 186708 - Bertouido Paulo Matos, 184659 - Beto Targino Ferreira, 188549 - Biraci Ferreira Martins, 187739 - Brasil Herman Curado Silva, 179612 - Breno Conceição Ferreira da Silva, 17789X - Calixto Batista Leite, 175242 - Calixto Roberto Pires, 189693 - Carlito Martins da Silva, 192678 - Carlito Silva de Oliveira, 17937X - Carlos Alberto de Almeida, 188697 - Carlos Alberto de Freitas, 182087 - Carlos Alberto dos Santos Guerra, 198552 - Carlos Alberto Emiliano dos Santos, 183946 - Carlos Alberto Ferreira, 189685 - Carlos Alberto Ribeiro, 198536 - Carlos Anicácio dos Santos, 179396 - Carlos Antonio Basílio Braga, 188433 - Carlos Antonio Borges de Oliveira, 178136 - Carlos Antonio da Silva Ramos, 92657 - Carlos Antônio dos Santos, 182613 - Carlos Antonio Martins Evangelista, 180572 - Carlos Augusto Carvalho dos Santos, 182761 - Carlos Augusto Ferreira dos Reis, 187089 - Carlos Augusto Monteiro da Glória, 185876 - Carlos Augusto Vieira da Silva, 194727 - Carlos Aurélio de Souza, 192287 - Carlos César Do Carmo, 185019 - Carlos Cesar Vieira Gomes, 195812 - Carlos Costa de Sousa, 182206 - Carlos Cunha Rodrigues, 19249X - Carlos dos Santos Vicente, 192627 - Carlos Eduardo Do Nascimento Augusto, 18134X - Carlos Eduardo Ferreira da Silva, 184330 - Carlos Ferreira dos Santos, 174920 - Carlos Gomes da Silva, 18585X - Carlos Henrique da Costa, 182052 - Carlos Henrique dos Santos Pereira, 182745 - Carlos Henrique Ferreira, 191663 - Carlos Henrique Santos de Oliveira, 18117X - Carlos Humberto dos Santos Sousa, 187453 - Carlos Iran Lisboa, 178217 - Carlos José de Araújo, 183873 - Carlos José Fernandes Moura, 180866 - Carlos Martins Ribeiro, 198242 - Carlos Pascoal Arruda Silva, 187348 - Carlos Pereira dos Santos, 197556 - Carlos Renato Gomes de Matos, 180335 - Carlos Renato Sacramento e Silva, 199435 - Carlos René Batista, 185108 - Carlos Roberto de Mendonça, 182540 - Carlos Roberto dos Santos, 19199X - Carlos Roberto Dutra de Oliveira, 177679 - Carlos Roberto Ferreira de Brito, 19039X - Carlos Roberto Gondim Lisboa, 196967 - Carlos Roberto Leandro dos Santos, 193917 - Carlos Roberto Lourença, 17887X - Carlos Roberto Moreira, 181498 - Carlos Rogério Soares de Carvalho, 192767 - Carlos Rogério Souza Nascimento, 181056 - Carlos Silva Evangelista dos Santos, 198641 - Carlos Targino Ferreira, 195960 - Carlos Vieira de Sousa, 198463 - Carmelito Vieira Bispo, 18375X - Cássio Adriano de Carvalho, 189944 - Célio Borges, 192015 - Célio Braga de Oliveira, 177539 - Célio Cardoso Santana, 18506X - Célio da Silva Reis, 181463 - Célio da Silva Santos, 180793 - Célio de Sousa Dias, 192872 - Célio José dos Santos, 196789 - Célio Lopes Macedo, 192384 - Célio Ribeiro dos Santos, 198900 - Célio Souza de Oliveira, 174688 - Celismar Tavares Ribeiro, 194670 - Celso Costa Vale, 178071 - Celso Miranda da Silva, 18411X - Cesar Kelson Carvalho dos Santos, 197939 - César Luis Martins de Sousa, 185841 - Cesar Roberto Amaral Leite, 182001 - Cezar Beserra de Oliveira, 179647 - Cezar Mauricio Xavier, 181315 - Charles Damiani Antonio Carvalheiro, 190640 - Charlston Lopes dos Santos, 183288 - Cícero Antonio Lemos Moraes, 182710 - Cicero Claudemir Alves de Lima, 182648 - Cicero de Souza Silva, 198935 - Cicero dos Santos Vieira, 191531 - Cicero Ferreira Mota, 183733 - Cicero Gama de Souza, 177210 - Cicero Mário Cruz Menezes, 192333 - Cicero Sampaio dos Reis, 199133 - Cladinaldo de Sousa Fernandes, 195146 - Cláudio de Souza Pinto, 185361 - Claudécio Alves Crisostomo, 177407 - Claudemir Barros Do Nascimento, 191140 - Claudemir de Meneses Rodrigues, 174580 - Claudemir Moreira de Sampaio, 191124 - Claudenir de Souza Batista, 176230 - Claudimar Gonçalves Moitinho, 180017 - Claudinei da Silva Araújo, 186228 - Cláudio Antônio Inácio, 182990 - Cláudio Araújo Barbosa, 176869 - Claudio Araujo Martins, 19090X - Cláudio Assis de Sá, 192066 - Cláudio Cândido Soares, 178306 - Cláudio Carvalho Santos, 182044 - Cláudio Cruz, 195731 - Cláudio de Souza Caetano, 178586 - Cláudio dos Santos Rodrigues, 18084X - Cláudio Emerson Cabral de Oliveira, 189545 - Cláudio Ferreira dos Santos, 190365 - Cláudio Ferreira Nobre, 181331 - Cláudio Francisco Ribeiro, 185140 - Cláudio Gomes de Andrade, 187909 - Cláudio Henrique Barbosa da Silva, 193143 - Cláudio José Marques de Oliveira, 180696 - Cláudio Márcio dos Reis, 188271 - Cláudio Ribeiro da Rocha, 184772 - Cláudio Rogério de Oliveira, 188891 - Cláudio Teixeira Lobato, 177377 - Cláudio Vieira Torres, 180882 - Claudio Waldir Maciel da Silva, 186279 - Claudiomar da Anunciação Gomes, 183865 - Claudiomar Rabelo Matos, 194158 - Claudionor de Jesus Serra, 182850 - Claudomir Dias Ferreira, 179337 - Claudomiro de Lisboa, 191590 - Claudson Lima dos Santos, 185515 - Cleber Mauricio Nascimento, 191264 - Cleber Silva Do Nascimento, 177490 - Cleber Varelle da Fonseca, 186236 - Clécio Gonçalves Barboza, 191981 - Cleiber José Lincoln de Mendonça, 180785 - Cleilson Roberto Pereira Gomes, 189170 - Cleiton Barbosa de Araújo, 177016 - Cleiton Luiz da Silva, 199257 - Clenio de Paula Silva, 196894 - Clenio Gonçalves de Souza, 181269 - Clenio Paulino Nascimento, 193208 - Cleodnon Rodrigues de Souza, 178675 - Clerio Zauberto Alves Moreira, 186546 - Cleriston Gomes Andrade, 188832 - Clésio Cardoso de Campos, 180289 - Cleto Mafaldo Marques de Souza, 179779 - Cleiton Mattos Menezes, 195197 - Constantino Saraiva de Ceia Filho, 187771 - Cosme Chaves de Souza, 190373 - Cosme Félix Coelho, 504017 - Cristiano de Oliveira Souza, 195804 - Cristinele Seandro da Silva Lima, 180416 - Cristovam Dias Bezerra, 181986 - Cristóvão Januário Dias, 195901 - Dalcirlei Gomes dos Santos, 178527 - Dalmir Caixeta Santos, 190349 - Dalmir Domingos dos Santos Junior, 187186 - Damião Ferreira Do Nascimento, 187577 - Daniel dos Santos Barroso, 178624 - Daniel Gomes de Santana, 176974 - Daniel Marques de Souza, 181803 - Daniel Martins Araújo, 195294 - Daniel Pereira de Souza, 186260 - Daniel Soares de Abreu Santos, 175161 - Danilson Alves dos Reis, 180181 - Danúbio Ferreira Melgaço, 186341 - Darcy Santos Ferreira, 175277 - Darlan Carreiro Costa, 179302 - Darlan James Amaral Bernardino, 192198 - Darlei Soares de Souza, 196746 - Delman Valério de Castro, 188670 - Demilson Moreira dos Santos, 193690 - Denilson Freires da Silva, 196495 - Denilson Lima Alves, 191493 - Denis Gilberto Teixeira, 189561 - Denizar Borges de Pádua, 196169 - Dervival Ribeiro Guimarães, 194425 - Deuseles Rodrigues dos Santos, 195227 - Deusenyrrio Vitor dos Santos, 178357 - Deusguimar Fernandes da Rocha, 19655X - Deusimar Rosa Borba, 188204 - Devaldino Rodrigues Pitombeira Junior, 179655 - Devid de Gois, 180246 - Dilson Gomes Colen, 178063 - Dimes Mahmud Dimes, 184314 - Diógenes Batista de Sousa, 178969 - Dionisio Pereira da Silva, 179264 - Dionizio Ribeiro de Oliveira, 182478 - Diosvaldir de Sousa Barros, 503738 - Divanio Martins dos Santos, 18523X - Divino Alves Rabelo Rodrigues, 183636 - Divino Cunha Nunes, 197467 - Divino da Silva Bittencourt, 194638 - Divino Donizete Correa, 18425X - Djacir Jonas da Silva, 191671 - Djerson de Carvalho Pimentel, 192481 - Domingos Bastos da Silva, 18022X - Domingos Ferreira dos Santos, 194921 - Domingos Sávio Canedo, 185175 - Donizete Antonio Estrela de Souza, 175463 - Donizete Barbosa Barretos, 185728 - Donizete da Silva Ribeiro, 176796 - Doracy Cavalcanti Junior, 18280X - Doriel Oliveira de Jesus, 194689 - Douglas Mariano Passos, 191337 - Eder de Oliveira Luciano, 18747X - Edesio da Costa Nunes, 191442 - Edésio Do Rosário Souza, 198633 - Edgar dos Santos Castelo, 180912 - Ediel Rodrigues da Silva, 186104 - Edilson Alves de Freitas, 191957 - Edilson Alves de Lima, 176990 - Edilson Bispo dos Santos, 177768 - Edilson da Costa Barbosa, 186481 - Edilson da Silva Durão, 190411 - Edilson das Neves de Souza, 191116 - Edilson dos Santos Bezerra, 194719 - Edilson Ferreira da Cunha Filho, 190446 - Edilson Ferreira da Silva, 184020 - Edilson Francisco de Mesquita, 191558 - Edilson José Batista de Aniceto, 194107 - Edilson Justino Barbosa, 179752 - Edilson Luiz da Silva, 181552 - Edilson Martins, 17985X - Edilson Pereira Reis, 197955 - Edilson Ribeiro Paiva, 198579 - Edilson Rodrigues Paiva, 191698 - Edilson Santana de Moura, 193127 - Edilson Serafim Bezerra, 193275 - Edilson Uchoa Alves, 184519 - Edimar da Silva Nascimento, 192430 - Edimar Francisco de Paula, 194484 - Edimar Nogueira Amaral, 182788 - Edimilson José Gonçalves, 17890X - Edinaldo Veiga Vidal, 192171 - Edis de Oliveira Lima, 186864 - Edivaldo Bernardes de Oliveira, 176133 - Edivaldo José da Silva, 174696 - Edivan de Souza Ribeiro, 194182 - Edivan Melo e Silva, 178616 - Edmar Garcia de Moura, 178535 - Edmilson Alves Caitano, 178284 - Edmilson Alves da Silva, 19218X - Edmilson Braz Carvalho, 199311 - Edmilson Ferreira Santos, 184543 - Edmilson Filgueira de Souza, 179671 - Edmilson Inácio dos Santos, 179183 - Edmilson José Alves, 186449 - Ednaldo Alves Dourado, 195898 - Ednaldo da Silva Duarte, 187372 - Ednaldo José Dias dos Santos, 17923X - Ednaldo José Xavier da Silva, 197351 - Ednei Honorato de Souza, 185191 - Edson Maia Nunes, 175374 - Edson Alberto de Souza, 177784 - Edson Alexandre Gomes Branquinho, 197971 - Edson Alves de Oliveira, 175110 - Edson Alves dos Reis, 193224 - Edson Amado da Silva, 188069 - Edson Antonio Bezerra, 196584 - Edson Antônio dos Santos, 189650 - Edson Araújo da Silva, 175323 - Edson Araújo de Sousa, 189626 - Edson Barbosa da Silva, 184888 - Edson Bezerra dos Santos, 191973 - Edson Brasilino da Silva, 178454 - Edson Carnaúba de Souza, 183555 - Edson da Rocha Gomes, 19476X - Edson de Lima Ribeiro, 183695 - Edson de Moraes Borges, 18277X - Edson de Souza e Souza, 198684 - Edson Ferreira de Sousa, 188077 - Edson Gladistone Gonzaga de Lucena, 199028 - Edson Iran de Witt dos Santos, 184721 - Edson José Rodrigues, 185469 - Edson Magalhães de Brito, 177253 - Edson Marques de Souza, 18036X - Edson Martins Chaves, 204080 - Edson Martins dos Santos, 192260 - Edson Oliveira Do Nascimento, 185701 - Edson Paulo da Silva, 176117 - Edson Pereira da Silva, 186902 - Edson Pereira da Silva, 186570 - Edson Pereira Pimenta,

55484 - Edson Rubens Miranda, 181536 - Edson Tri Caetano de Araújo, 18571X - Edson Vander Soares, 194751 - Edson Xavier Costa, 187100 - Eduardo Antonio Sudre, 18702X - Eduardo Augusto Gonsalves da Silva, 189421 - Eduardo de Andrade Reis, 174602 - Eduardo de Franca Soares, 174661 - Eduardo de Oliveira Fernandez, 192279 - Eduardo Ferreira de Souza, 177504 - Eduardo Franklin Martins Vidal, 193704 - Eduardo Januário Dias, 50310X - Eduardo José da Silva, 191485 - Eduardo José Leite Moura, 190500 - Eduardo Lopes Santana, 188212 - Eduardo Nazareth de Souza Felisberto, 192562 - Edvaldo Atayde Ferreira, 18926X - Edvaldo Cirilo, 196509 - Edvaldo Galdino, 188875 - Edvaldo Guilherme da Silva, 178047 - Edvaldo Neri de Santana, 188018 - Edvaldo Sousa Soares, 175293 - Edvam Pereira de Sousa, 503916 - Edvan Alves Feitosa, 196711 - Edvan Balduino de Araújo, 197181 - Edvar Ferreira da Ponte, 178772 - Eguilberto Aquiles Rodrigues, 17727X - Eilan Cesar Pereira, 179876 - Elcimar Barbosa Henrique, 197882 - Elcio Pereira Cardoso, 183792 - Eldinei Ruas Rocha, 182591 - Eli Gonçalves de Lima, 179167 - Eliano Dias de Oliveira, 184853 - Elias Alves da Costa Junior, 18053X - Elias de Oliveira Matos, 184616 - Elias Fonseca da Cunha, 196193 - Elias Lúcio Montalvão, 187712 - Elias Pereira Fernandes, 179728 - Elinaldo Moura de Sousa, 189936 - Elio Ferreira de Sousa Araújo, 179221 - Eliomar Vieira de Araújo, 22457X - Elione Antônio Gomes, 187585 - Eliseu da Conceição Freire, 186619 - Eliseu Ribeiro, 186155 - Eliseu Soares Ramos, 197866 - Elismar Martins Rosa, 178020 - Elmi Linhares Ribeiro, 177466 - Elivaldo dos Santos Silva, 196932 - Elton de Oliveira Luciano, 183318 - Ely Dias de Souza, 184438 - Emanuel Lopes Silva, 183660 - Emerson Nunes Coelho, 192368 - Emerson Resende dos Santos, 185124 - Emídio Alves de Lira, 191507 - Emílio Cassemiro Gonçalves Júnior, 18196X - Emílio José Machado, 187879 - Eneas Jager, 188247 - Enelison Rodrigues da Costa, 178144 - Epaminondas Silva Santos, 198471 - Erialdo da Silva Costa, 178268 - Erinaldo Barros dos Santos, 176982 - Erivaldo Cezario da Silva, 199419 - Erlon Vieira da Silva, 187526 - Ernesto Garção de Souza, 184225 - Ernesto Gregório da Silva Filho, 190497 - Eronilde Cortes da Silva, 188794 - Etelmo Sousa Rodrigues, 190632 - Eudo Odilon Bezerra, 18201X - Euenio Paiva Ribeiro, 194115 - Eufrázio Pereira de Oliveira, 194778 - Euripedes Ferreira de Oliveira, 183911 - Euripedes Ferreira de Sá, 502618 - Evaldo Soares Vieira, 198609 - Evandro Alves de Almeida, 180378 - Evandro Alves Feitosa, 175420 - Evandro Cirino Cabral, 187448 - Evangelista Trajano da Silva, 185213 - Evanildo Pedro de Lima, 178950 - Everaldo de Lucena, 191108 - Evenildo Lima Do Nascimento, 195510 - Everaldo Félix dos Santos, 196118 - Everaldo Lopes Martins, 178276 - Everaldo Silva Santos, 196800 - Everaldo Tavares da Silva, 192651 - Everanio de Queiroz Alves, 190713 - Everson de Almeida Ricardo, 177695 - Everton Silva Santos, 189162 - Expedito Dias Ferreira, 182192 - Ezequias Monteiro de Lemos, 193852 - Ezequias Paiva Monteiro, 179205 - Fabiano Vicente da Silva, 198846 - Fábio Aquiles Campos Cerqueira, 199559 - Fábio Carvalho Rosas, 196258 - Fábio Conceição Braga, 191078 - Fábio Costa da Silva, 182893 - Fábio Divino Oliveira Rosa, 197394 - Fábio Gutemberg Assenso da Silva, 182559 - Fábio José de Lima, 186848 - Fábio José dos Reis, 193771 - Fábio Mariano Farias, 180424 - Fábio Rodrigues de Sousa, 197890 - Fábio Silva Pereira, 183954 - Fábio Wesley Faustino, 175994 - Fabricio Alves Pereira, 195839 - Fabricio Campos Arruda, 183881 - Felício Irineu Agnes, 17470X - Félix Santos Soares Colaco, 198145 - Fernando Antonio Pereira dos Santos, 180734 - Fernando da Mata e Silva, 17694X - Fernando de Souza Andrade, 175455 - Fernando Maciel, 189464 - Fernando Mauricio Cruz, 187127 - Fernando Nascimento de Sousa, 178829 - Fernando Neves de Oliveira, 189413 - Fernando Neves Flores, 194301 - Fernando Ribeiro Queiroz, 191647 - Flambacks Rodrigues dos Santos, 185752 - Flaubert de Ximenes Coutinho, 187992 - Flaubisney Martins Santos, 196541 - Flávio Alves da Fonseca, 198668 - Flávio Barbosa de Castro, 192716 - Flávio de Oliveira Rizzon, 186325 - Flávio Fernandes de Castro, 199389 - Flávio Humberto Rodrigues da Silva, 180386 - Flávio Nunes Do Nascimento, 180122 - Flávio Oliveira Gomes, 195480 - Flávio Raimundo de Araújo Luz, 185817 - Flávio Roberto Jansen Pessoa, 178187 - Flávio Santana Fernandes, 188220 - Flávio Tadeu Ramos Calado, 19610X - Florivaldo Alves de Souza, 192120 - Francisco Alves Filho, 183806 - Francisco Antonio Alves da Silva, 196355 - Francisco Antônio Gonçalves de Carvalho, 189197 - Francisco Bizerra Neto, 184004 - Francisco Botelho de Andrade Neto, 196975 - Francisco Carlos da Silva Cardoso, 188417 - Francisco Carlos Pereira dos Santos, 179159 - Francisco Carvalho dos Santos, 189677 - Francisco Cláudio Gomes da Costa, 175676 - Francisco da Silva, 504688 - Francisco de Assis Lucena, 182729 - Francisco de Assis Mendes, 185248 - Francisco de Paiva, 178632 - Francisco de Paulo Alcântara Rocha, 179663 - Francisco de Souza Teles, 180106 - Francisco Eduardo de Barros de Sousa, 189081 - Francisco Eudes Pereira de Arruda, 192759 - Francisco Euzimar de Souza Ferreira, 189359 - Francisco Flávio Gomes da Costa, 192031 - Francisco Gomes Martins, 184365 - Francisco Irajá Ferreira Araújo, 187534 - Francisco José Fernandes de Araújo, 197688 - Francisco José França Duarte, 185957 - Francisco Maciel Dantas, 191256 - Francisco Marconi Lopes de Azevedo, 190721 - Francisco Orlando Cavalcante da Silva, 194891 - Francisco Ribeiro de Oliveira, 177369 - Francisco Ribeiro de Souza Neto, 189804 - Francisco Ribeiro Macedo, 187119 - Francisco Ribeiro Otaviano, 194654 - Francisco Ribeiro Soares Júnior, 195952 - Francisco Rogério Jorge Mendes, 195626 - Francisco Rogemaldo de Sousa, 197009 - Francisco Santos da Rocha, 196177 - Francisco Sérgio de Oliveira, 184586 - Francisco Sousa de Melo, 192570 - Francisco Valton Alves, 175412 - Francisco Washington de Medeiros Sousa, 186171 - Francisvander Bento de Souza, 196320 - Francisval Gregório de Melo, 183598 - Franklin de Oliveira Costa, 174556 - Francisco de Assis Almeida de Carvalho, 182354 - Frederico Vaz Veloso, 177156 - Fritz Castro de Oliveira, 185906 - Gabimar Dias de Sousa, 195847 - Galileu Sanzio Lacerda da Silva, 17839X - Gaspar Veloso Vaz, 193882 - Geacilian Fernandes Lima, 175382 - Gedeon Fernandes Rosa, 186074 - Gedeon Filho Correia, 198706 - Gedevaldo Gomes da Silva, 181722 - Geison Do Nascimento Silva, 190578 - Gelson Antonio de Macedo, 175331 - Genilson Azambuja dos Santos, 177431 - Genilson Santos Torres, 178667 - Genivaldo Alves de Souza, 187887 - Genivaldo de Souza Brito, 183717 - Genivaldo Nogueira Patriota, 191418 - Gentil Carlos Mercês de Oliveira, 194506 - George Muniz Santos, 192805 - Geová Silva Rocha, 174955 - Geovane de Jesus Alves Pereira, 18487X - Geovane Paz da Silva, 198625 - Geraldino Santos Souza, 185418 - Geraldo Amaro Teixeira, 175269 - Geraldo Antonio Martins, 180904 - Geraldo Ferreira da Silva, 174734 - Geraldo Luiz de Lima, 189669 - Geraldo Oseias de Santana, 175617 - Geraldo Tenório Lopes, 183334 - Gercilio Café dos Santos, 188050 - Gerson Félix da Silva, 177415 - Gerson Marques da Silva, 190810 - Gesiel Araújo de Queiroz, 174637 - Getúlio Oliveira dos Santos, 196339 - Gil Hélio Antônio Braz, 194557 - Gilberto Alves da Silva, 193445 - Gilberto da Silva Pereira, 184594 - Gilberto da Silva Rocha, 178411 - Gilberto de Jesus Gomes, 186899 - Gilberto Lima Liarte, 18182X - Gilberto Mendes Rodrigues, 193739 - Gilberto Moraes da Rocha, 175013 - Gilberto Oliveira de Souza, 187755 - Gildo Willian Barbosa da Silva, 178101 - Gilmar Carneiro Leite, 184667 - Gilmar Celestino de Oliveira, 180947 - Gilmar Fernandes Santos, 184926 - Gilmar Jesus dos Santos, 190926 - Gilmar José da Silva, 189375 - Gilmar Lima Moreira, 192147 - Gilmar Lopes Pereira, 180564 - Gilmar Olimpio dos Santos, 18649X - Gilmar Reis e Silva, 181374 - Gilson Braz, 182605 - Gilson Carlos Costa, 181684 - Gilson de Souza Nery, 17758X - Gilson Do Nascimento Araújo, 183059 - Gilson Eliezer Inácio da Silva, 192252 - Gilson Ferreira da Silva, 190802 - Gilson Galdino Feitosa, 183520 - Gilson Leite Soares, 197130 - Gilson Pereira dos Santos, 175285 - Gilson Silva Santos, 187925 - Gilson Teodoro da Cruz, 195790 - Gilvan Alves Macedo, 185477 - Gilvan Bispo de Brito, 19641X - Gilvan da Costa Silva, 180351 - Gilvan dos Santos Brito, 187240 - Gilvan Pinto Camargo, 187488 - Gilvan Rodrigues, 187488 - Gilvan Rodrigues, 181307 - Gilvan Teixeira da Silva, 189960 - Giovanni Kleber Almeida de Sousa, 184578 - Giovanni Medeiros Correia, 502502 - Giuliano Costa de Oliveira, 192600 - Gledson Lopes dos Santos, 176931 - Glenn Ford Henrique Silva Carvalho, 193550 - Glenio Viegas Duarte, 195502 - Gleuber da Silva Matos, 192988 - Glimmer Santos de Sousa, 181609 - Gliziomar dos Santos Junior, 181900 - Godofredo Joventino de Jesus, 179841 - Goianezio Martins da Silva, 179426 - Gonçalves de Araújo Costa, 182842 - Guedes Francisco de Oliveira, 184144 - Guimar da Costa e Silva, 179914 - Haroldo Gomes de Oliveira, 196045 - Haroldo Oliveira dos Santos, 18120X - Hebe Carlos de Aquino, 195855 - Heberval Henriques Costa, 189294 - Helcio de Camargo, 182400 - Helcio dos Santos Celestino, 18781X - Helder Lúcio Caetano, 183962 - Helder Tavares Silva, 179329 - Hélio Alves de Oliveira, 187763 - Hélio Dario de Noronha, 180327 - Hélio Francisco Mendes, 182419 - Hélio Soares Do Nascimento, 178853 - Hélio Tavares de São José, 196819 - Henrique Alves Lima, 187690 - Herbel Benoni Bezerra, 177822 - Hércules Ferreira dos Santos, 503746 - Hércules Freitas, 188441 - Herifranio Ferreira de Oliveira, 177946 - Hermes Alves Filho, 174610 - Hermes Teodoro de Azevedo, 186600 - Hermes Vieira Feitosa Junior, 188492 - Herminio Marques de Sousa, 181935 - Hilton Ferreira dos Santos, 178736 - Histenio Couto Damasceno, 193992 - Horácio Vitorino de Sousa Neto, 19042X - Horizomar de Sousa Silva, 178004 - Hudson Ferreira Silva, 182397 - Hugo Gomes de Araújo, 176818 - Hugo Lima Dantas, 17467X - Humberto Chagas Barreira, 189723 - Humberto de Oliveira Fernandez, 194395 - Humberto Duarte de Carvalho, 185582 - Humberto Lima Cipriano, 196231 - Humberto Simeão de Oliveira, 178098 - Idalmo Alves de Castro, 185787 - Idelgardes de Alemar Santana, 184284 - Idevaldo de Sousa Oliveira, 184039 - Ildo Ferreira Dantas, 196347 - Iltonmar Vieira Do Vale, 190543 - Inázio Abreu de Souza, 182575 - Inoel Ventura Junior, 185736 - Iranildo Gomes Bezerra, 18229X - Iratônio Silva Pereira, 197432 - Iris Máximo de Oliveira Fornazier, 189790 -

Isac Márcio Dantas Longuinho, 179108 - Isaías Alves Martins, 186317 - Isaías Andrade de Moraes, 179418 - Ismael Gonçalves Lima, 198889 - Ismar Sousa Rodrigues, 197904 - Israel Alves de Morais, 190454 - Issac Bispo de Sousa Silva, 195766 - Ítalo Ubiratam da Silva, 197084 - Itamar Pereira Do Nascimento, 192392 - Itervaldo Vieira de Melo, 179175 - Ivam Patrício dos Santos Nascimento, 182869 - Ivan Barbosa de Sales, 193380 - Ivan Carneiro Matos, 178500 - Ivan da Silva, 177458 - Ivan Ernesto Barbosa, 181927 - Ivan José da Silva, 183482 - Ivan Pereira da Silva, 183784 - Ivandro Ferreira Do Nascimento, 192694 - Ivanildo Alves dos Santos, 190470 - Ivanildo José Gonçalves, 188700 - Ivayr Pires da Silveira, 182951 - Ivley dos Santos Medeiros, 196460 - Ivo Cardoso de Almeida Filho, 197653 - Ivo Edson da Silveira, 188387 - Ivomar Barreiro dos Santos, 193534 - Izaías José Rosa, 19154X - Izaías Lima de Oliveira, 189316 - Jaciel Barbosa da Silva, 186287 - Jacinto dos Santos, 18103X - Jackson Rodrigues de Araújo, 186821 - Jacson de Oliveira Silva, 191477 - Jader de Sousa Barbosa, 178462 - Jader Vieira de Morais, 178659 - Jaildo José Gomes dos Santos, 188840 - Jailson Alves Barbosa, 504459 - Jailson de Sousa Gomes, 19168X - Jailson Duque Porto, 17629X - Jailson Fernandes Gonçalves, 194913 - Jailton Antônio Costa, 174807 - Jaime Queiroz de Lima, 186430 - Jair Alves de Almeida, 176257 - Jair Ângelo Sousa, 186465 - Jair Costa Carvalho, 197424 - Jair Guedes Cirineu, 199516 - Jair Guimarães dos Santos, 175978 - Jair José de Sena, 193496 - Jair Mendes Ferreira, 181544 - Jairo da Costa Dourado, 19266X - Jairo Pinheiro da Conceição, 188530 - James Aparecido Melo Caldeiras, 190063 - James Gonçalves da Silva, 197777 - Jamirio Pereira de Carvalho, 182656 - Jango Guthielder Ferreira de Souza, 196649 - Jânio Alves de Sousa, 194085 - Jânio Virgínio da Cunha, 197246 - Janoval Do Nascimento Macedo, 198986 - Januário Araújo da Mota, 190969 - Jarbas de Lima Almeida, 179957 - Jarbas de Souza Barbosa, 181439 - Jarbas William de Aquino Lopes, 179566 - Jari Xavier de Faria, 190357 - Jarley Brito de Arruda, 192597 - Jauson da Costa Viana, 196150 - Jayme de Camargo Borges, 178470 - Jean Carlo de Souza, 198374 - Jean Carlos de Lima, 183601 - Jean Carlos Pereira Rodrigues, 187011 - Jean Charles Carvalho de Oliveira, 191639 - Jean Soares Miranda, 190616 - Jeancarlo Luz Alimeier, 179116 - Jeancy Ribeiro da Cunha, 180602 - Jeder Pereira Passos, 187796 - Jefferson Aparecido da Silva, 19896X - Jefferson Barbosa dos Santos, 193100 - Jefferson Abreu Valentim, 199184 - Jefferson Diniz, 198803 - Jefferson José da Silva, 53155 - Jefferson Souza da Costa, 186511 - Jenivalter Olímpio de Jesus, 190683 - Jeová Vieira Rodrigues, 181897 - Jeronidi Neres Santana, 187437 - Jerson Arede Vasconcelos, 17503X - Jesimiel Raimundo de Alencar, 199443 - Jesueto Machado Aguiar, 179787 - Jesus Pereira da Silva, 185493 - Jethro Regino de Brito, 196991 - Job Gregório da Silva, 180688 - Joacélio Soares da Costa, 184462 - Joaci Francisco Regis, 188727 - Joades de Oliveira Alves Junior, 199222 - Joanilton Pereira da Silva, 198528 - João Adão Tomé Angelo, 182281 - João Adriano dos Anjos Neto, 175196 - João Altemir Gonçalves de Oliveira, 19221X - João Batista Basílio Do Carmo, 180599 - João Batista Camilo de Araújo, 183547 - João Batista Costa Figueiredo, 195391 - João Batista de Sousa Araújo, 186872 - João Batista Souza Silva, 178640 - João Batista Teixeira Alves, 183709 - João Bosco de Alcântara Peeira, 188816 - João Bosco Gonçalves de Brito, 50372X - João Bosco Pereira da Silva, 178233 - João Bosco Vieira e Silva, 184632 - João Cardoso de Souza, 188980 - João Carlos Alves dos Santos, 182133 - João Carlos Borges, 197807 - João de Deus Silva, 198943 - João de Oliveira Urany, 178578 - João Edson dos Santos, 183237 - João Eudes Alves de Araújo, 180467 - João Henrique Saldanha Soares, 187259 - João Moreira dos Santos, 192473 - João Neto Lopes Tranqueira, 192457 - João Pereira Gomes, 185612 - João Ramos Do Nascimento Filho, 197998 - João Simões de Matos, 195677 - João Wesley Nogueira de Oliveira, 178608 - Joaquim João da Silva Neto, 199036 - Joaquim José da Silva Rodrigues, 196592 - Joaquim Pereira de Almeida, 19574X - Job Rodrigues Neto, 181226 - Jocelino Januário de Sousa, 189146 - Jodeny de Araújo Cavalcante, 179345 - Joeey Miguel Santana, 182818 - Joedson Trindade Lima, 186384 - Joel Alves Bezerra, 505188 - Joel José Pereira dos Santos, 180408 - Joel Marinho de Oliveira, 184764 - Joelson de Sousa Lima, 190012 - Joesio Fernandes Peixoto, 177164 - Joge Artur Alves Schiffer, 183652 - John Harrison Roosevelt, 197602 - John Kennedy Fernandes da Cunha, 186724 - Jomar Leite Beserra, 190880 - Jonaldo de Freitas Cordeiro, 196622 - Jonas Fancelino Silveira, 176966 - Jonatas Emerson Costa, 503800 - Jonatas Pereira dos Santos, 191795 - Jonhson Leandro de Sousa, 178748 - Jopys José Borges dos Santos, 186503 - Jorge Correia França, 187542 - Jorge Fernandes da Cunha, 191868 - Jorge Gonçalves da Costa, 177814 - Jorge Humberto Martins, 177105 - Jorge Luis Muniz de Abreu, 175439 - Jorge Luiz Silva Carneiro, 503681 - Jorge Marcos Xavier da Silva, 190551 - Josafar da Silva Ferreira, 178713 - José Adaildo de Souza, 179922 - José Adailton Leite, 186023 - José Alberto Madeira Porto, 187321 - José Anísio dos Santos Oliveira, 176303 - José Antonio Aire de Matos, 175528 - José Antonio da Costa Silva, 197238 - José Antônio da Silva, 186139 - José Artur Alves de Souza, 182583 - José Augusto Carvalho de Oliveira, 192856 - José Augusto de Aguiar, 186120 - José Barbosa de Miranda, 196908 - José Brasil Alves de Freitas, 180831 - José Calazans da Silva, 19171X - José Carlos Andrade Nogueira, 184292 - José Carlos Batista de Sousa, 191892 - José Carlos Costa Pinheiro Silva, 183121 - José Carlos da Costa, 179450 - José Carlos da Silva, 192635 - José Carlos de Almeida, 184322 - José Carlos de Oliveira Pereira, 177857 - José Carlos de Souza Feitoso, 197629 - José Carlos Do Nascimento, 17842X - José Carlos Rodrigues da Rocha, 196703 - José Carlos Silva, 195065 - José Cosme da Rocha, 181825 - José Costa dos Santos, 178985 - José de Arimatéia Alves Linhares, 188565 - José de Arimateia Franca Ferreira, 193283 - José de Arimatéia Rodrigues de Araújo, 189928 - José de Jesus Parente, 183857 - José de Ribamar de Sá Coutinho Silva, 186937 - José dos Reis Oliveira Santos, 192902 - José Edson Justino Barbosa, 18389X - José Edvaldo Lima Ferreira, 194360 - José Edvan Macedo Silva, 191655 - José Erivando dos Santos, 182346 - José Espedito Franca Ribeiro, 185965 - José Eudes da Silva, 197564 - José Eustáquio de Sousa, 189472 - José Fernandes Lopes de Sousa, 191612 - José Flávio Araújo Júnior, 178438 - José Francisco Branquinho, 19512X - José Francisco de Aquino, 196940 - José Francisco Soares, 190659 - José Getúlio de Carvalho Aires Filho, 186015 - José Gonçalves da Silva, 17730X - José Guimarães Ferreira, 186740 - José Haroldo Sampaio Lima, 191876 - José Hildo Félix da Cunha, 183083 - José Ines Sousa dos Santos, 195650 - José Jerônimo da Silva, 182494 - José Lailson da Silva, 182370 - José Lenilson Alves Paulino, 18165X - José Lourenço de Lima Neto, 178705 - José Luis de Paiva, 199044 - José Luiz de Sousa, 197815 - José Luiz de Souza da Silva, 189588 - José Maria Barreto, 19350X - José Maria de Santana, 178845 - José Marques de Oliveira, 18554X - José Martins Do Amaral, 194824 - José Mauro Gonçalves, 198110 - José Milton Pedreira de Atilar, 177393 - José Moacir Magalhães, 186112 - José Moura da Silva, 180742 - José Nadio Pereira Gomes, 195685 - José Neves da Silva, 193763 - José Nilton da Silva Santos, 180807 - José Nilton Do Nascimento, 19946X - José Nilton Rodrigues de Souza, 182982 - José Osmar Neris Sousa, 181811 - José Pereira Leite, 186910 - José Raimundo Gomes Herculano, 186007 - José Raimundo Silva Soares, 196487 - José Ramos Lopes Filho, 184683 - José Ribamar Ferreira Machado, 19297X - José Ribamar Messias Barros, 176079 - José Ribamar Pereira Junior, 180157 - José Ricardo da Glória Oliveira, 185833 - José Ricardo Valentim da Costa, 17792X - José Roberto da Silva, 181005 - José Roberto Ribeiro da Silva, 197106 - José Roberto Silva, 198897 - José Roberto Soares da Silva, 184810 - José Romildo Pereira da Silva, 181110 - José Ronaldo de Oliveira, 19137X - José Roque da Silva, 186147 - José Saldanha da Silva Filho, 194549 - José Santos Marques, 197610 - José Sinésio de Souza Morais, 174564 - José Soares Alves, 181323 - José Teixeira de Moura Neto, 182443 - José Tiago de Araújo Filho, 191604 - José Vieira dos Reis, 190179 - José Vital Neto, 198730 - José Wilson de Lima, 178926 - José Xavier de Aguiar, 184640 - Joseildo Gonçalves de Lima, 183407 - Joselito Cavalcante Beserra, 187917 - Joselmo Martins de Goes, 183687 - Josemar Prazeres, 19493X - Josemir Agostinho de Sousa, 194492 - Josemir Arcanjo dos Santos, 182230 - Josenildo Pereira da Silva, 188425 - Josenildo Ribeiro da Silva, 182303 - Josenilson Vidal de Sousa, 18067X - Josevaldo Soares Amorim, 183903 - Josimar Alves dos Santos, 17596X - Josimar Batista de Oliveira, 185280 - Josimar Ferreira da Silva, 179353 - Josimar Florêncio dos Santos, 188514 - Josimar Natalicio Carvalho Lopes, 194530 - Josimar Santana, 184209 - Josimar Vieira da Costa, 178195 - Josivandro dos Santos Silva, 195634 - Josué Bonfim Neto, 196142 - Josué de Sousa Santos, 184829 - Josué Elias Pereira, 188743 - Josué Ferreira Brito, 19378X - Josué Pereira de Morais, 198099 - Joviano Dias Fernandes, 185353 - Jozinaldo Barnabé Guedes, 177512 - Juezar Barbosa Gonzaga, 177342 - Juezar de Jesus Almeida, 197114 - Juezar Neres Araújo, 192163 - Jucelio Olímpio Rocha, 174718 - Jucimário Campos de Jesus, 194271 - Jucivaldo Alves Garreto, 186651 - Jucivaldo Ferreira de Sá, 197076 - Juida da Silva Reis, 187410 - Jued de Menezes Lima, 195367 - Juliano Gaspar Ribeiro, 186031 - Júlio Alexandre de Jesus, 198773 - Júlio César Albernaz Carvalheiro, 182796 - Júlio César Araújo Dantas, 181188 - Júlio Cesar Caldeira de Sousa, 195316 - Júlio César da Silva, 180629 - Júlio Cesar Ferreira de Carvalho, 180998 - Júlio Cesar Pereira Alves, 180343 - Júlio Cesar Vieira Campos, 184497 - Júlio de Sousa Neto, 179736 - Júlio Wesley Rodrigues, 184918 - Juraci Vasconcelos Nunes, 181846 - Juracy Fonseca Eufrásio, 178683 - Jurandir Alves de Lima, 177326 - Jurandir de Jesus Almeida, 197947 - Jurandir Matias de Araújo, 187267 - Juscelino Inácio da Silva, 184977 - Juscelino Nestor Alexandre, 181293 - Juscelino Siqueira da Silva, 192880 - Juscelino Reinaldo de Oliveira, 184608 - Jusciley de Almeida Araruna, 180440 - Jussie Almeida Araruna, 179051 - Justino Falcão Barros, 192074 - Justino Francisco dos Santos, 177423 - Juvêncio de Brito Rocha, 176346 - Karlo

Alessandro de Castro, 197718 - Klauby Leles Gonçalves, 176141 - Klaudeir Teles Gonçalves, 190071 - Kleber Alves Peixoto da Rocha, 18800X - Kleber Augustino Oleari, 184195 - Kleber da Silva Gonçalves, 189987 - Kleber de Oliveira Souza, 191515 - Kleber Raniere Felipe, 187038 - Kleber Souza Ramos, 193062 - Laercio Avelino dos Santos, 17954X - Laércio José Vieira, 185531 - Laerte Pereira da Silva, 195928 - Laurenilson Rodrigues Palha Bessa, 502634 - Lauricio Amorim Dourado, 193658 - Laurivaldo Cordeiro dos Santos, 175951 - Lauro Celso Rodrigues da Costa, 182451 - Lázaro Luiz Amaral Neto, 184268 - Leandro Do Nascimento de Souza, 199397 - Leidson Melo Rego, 195243 - Leomar Messias da Cruz, 192007 - Leonardo Alves Rabelo, 194972 - Leonardo Aquino Alves, 184861 - Leonardo dos Santos Alves, 193119 - Leonardo Francisco Ribeiro, 179582 - Leonardo Hardman de Araújo, 175005 - Leone da Silva, 186309 - Leonid Matões Brandão, 187666 - Leônidas Carlos dos Santos, 178896 - Leônidas de Almeida, 180637 - Leonildo Alves da Cruz, 178918 - Leonildo Alves da Cruz, 191809 - Leonir Pereira Graças, 180114 - Leverton Eustáquio da Silva, 194522 - Leyglyson da Silva Alkimim, 177709 - Lídio Nascimento Santos Junior, 19591X - Lindemberg Leite Lira, 175544 - Lindevaldo Alves Rodrigues, 195723 - Lindomar Antônio Fidelis, 186643 - Lindomar Lourenço de Andrade, 188344 - Lindomar Martins Barreto, 181749 - Lindomar Soares Prazeres, 182516 - Lindonberto José de Sá Melo, 185793 - Lindonison Francisco de Santana, 197297 - Livelne Farias dos Santos, 179817 - Lucas Conceição Silva, 195693 - Luciano Basílio da Silva, 181765 - Luciano Bezerra de Souza, 189138 - Luciano Cesar Borges da Cunha, 183539 - Luciano Dantas, 186414 - Luciano Gomes Pereira, 184101 - Luciano Mattos das Chagas, 194336 - Luciano Nunes de Souza, 179442 - Luciano Rodrigues dos Santos, 186163 - Luciano Santana Do Santo Souza, 177172 - Lúcio Borges Magalhães, 178594 - Lúcio Fábio de Sousa Carvalho, 194573 - Lúcio Flávio Mafra, 185795 - Lúcio Mendes dos Santos, 181781 - Luis Antonio de Sousa, 176915 - Luis Carlos Bezerra Neves, 186627 - Luis Cláudio André de Oliveira, 196061 - Luis Cláudio Gomes Ferreira, 196096 - Luis Cláudio Pereira Celestino, 179485 - Luis Fabiano de Souza Soares, 182907 - Luis Rogério Neris Bispo, 17551X - Luiz Alberto Oliveira Lima, 190462 - Luiz Antônio de Oliveira, 180025 - Luiz Antonio Gomes, 19252X - Luiz Antônio Maciel da Silva, 177229 - Luiz Antonio Mendes de Oliveira, 178349 - Luiz Antonio Soares Costa, 176842 - Luiz Carlos Batista, 17825X - Luiz Carlos da Silva Santarem, 18988X - Luiz Carlos Malaquias da Silva, 193666 - Luiz Carlos Marques da Costa, 191817 - Luiz Flávio Nóbrega Do Nascimento, 198692 - Luiz Gonzaga Rodrigues Teles, 188336 - Luiz Jacques Ferreira de Araújo, 191779 - Luiz Otávio Viana Moreira, 187860 - Luiz Paulo Filgueira Júnior, 189952 - Luiz Pereira de Almeida Filho, 180262 - Luiz Ramos Camelo, 181218 - Luiz Roberto de Souza, 199451 - Luiz Rodrigues dos Santos, 183067 - Lusimar Torres Arruda, 192112 - Lusiney Branco Rodrigues, 18232X - Luzinaldo Alves Peronico, 177776 - Lyalcio Ferreira da Silva, 192538 - Maciel Pereira da Paixão, 18618X - Malcy Negreiros de Almeida, 17999X - Manoel Carvalho Serafim, 199192 - Manoel dos Santos Brito Filho, 185167 - Manoel Fernandes Sobrinho, 18456X - Manoel Genuíno de Souza, 17744X - Manoel Jonas dos Santos, 196827 - Manoel Machado dos Santos, 194204 - Manoel Mendes Rocha, 190519 - Manoel Neto Pereira Cavalcante, 192155 - Manoel Paulo Ferreira Olivério, 187720 - Manoel Pereira dos Santos, 179280 - Manoel Tavares dos Santos, 181528 - Manuel Filho Lopes da Silva, 179906 - Manuel Junior da Silva Sena, 187607 - Marcel Quintiliano da Silva, 179531 - Marcelino Cavalcanti Silva, 189308 - Marcelino de Sousa Silva, 182753 - Marcello Romero das Neves, 18151X - Marcelo Alves Brito, 189901 - Marcelo Alves dos Santos, 176036 - Marcelo Aquino de Souza, 18599X - Marcelo Augusto dos Santos Pereira, 19526X - Marcelo Bandeira dos Santos, 182737 - Marcelo Barbosa Monteiro, 186791 - Marcelo Barreira de Souza, 181943 - Marcelo Carvalho Arcênio, 177962 - Marcelo Correa de Sousa, 179256 - Marcelo da Silva Baptista, 177237 - Marcelo Damiani Nascimento, 19509X - Marcelo Ferreira Henrique, 183326 - Marcelo França Baptista, 187380 - Marcelo Gomes da Silva, 187380 - Marcelo Gomes da Silva, 179515 - Marcelo Henrique Carvalho Costa, 190489 - Marcelo Luis Costa, 180858 - Marcelo Magalhães, 17761X - Marcelo Márcio Brito Machado, 18957X - Marcelo Martins de Andrade, 181757 - Marcelo Moraes de Oliveira, 17968X - Marcelo Motta, 199540 - Marcelo Negreiros Reis, 18859X - Marcelo Nóbrega de Araújo, 19106X - Marcelo Nunes Do Nascimento, 19395X - Marcelo Pereira Valverde, 184993 - Marcelo Robson Lopes Marinho, 180580 - Marcelo Rodrigues da Silva, 185566 - Marcelo Rodrigues Do Prado, 182931 - Marcelo Silva Anchieta Leite, 187143 - Marciano de Freitas Rodrigues, 18604X - Marcílio Pereira de Lima, 178551 - Marcino Francisco da Silva, 175552 - Márcio Alessandro Pinto Gonçalves, 196916 - Márcio Antônio Borges, 18683X - Márcio Antonio Rosa, 190748 - Márcio Antonio Teles da Silva, 18392X - Márcio Caixeta Gegê Benedito, 18778X - Márcio de Jesus Marques, 183350 - Márcio de Jesus Silva, 193046 - Márcio de Sousa Santos, 183439 - Márcio Fernandes de Sousa, 193399 - Márcio Franco da Silva, 188085 - Márcio José de Melo, 181889 - Márcio José de Souza, 179434 - Márcio Marques Silva, 175145 - Márcio Romerio Pinheiro de Farias, 193194 - Márcio Soares Nazário, 183393 - Márcio Souza de Almeida, 503886 - Marcionei Matos de Souza, 181692 - Marco Antonio da Silva Pinto, 190101 - Marco Antonio Junior, 187550 - Marco Aurélio Maciel, 187178 - Marcondes Costa Do Nascimento, 181161 - Marconi Pereira Barbosa, 177997 - Marcos Alcides Santos, 179760 - Marcos Antonio Alves Costa, 187402 - Marcos Antônio Braga dos Santos, 192295 - Marcos Antônio Carrilho Mesquita, 181277 - Marcos Antonio Cirilo, 18635X - Marcos Antônio da Costa, 18635X - Marcos Antônio da Costa, 175404 - Marcos Antonio de Santana, 195235 - Marcos Antônio Ferreira da Silva, 178489 - Marcos Antonio Marques de Oliveira, 18635X - Marcos Antonio Oliveira Reis, 178942 - Marcos Antonio Pereira, 183148 - Marcos Antonio Serra, 193054 - Marcos Antônio Sousa de Araújo, 179086 - Marcos Araújo de Oliveira, 178314 - Marcos Aurélio Almeida Nogueira, 198420 - Marcos Aurélio San Juliano, 194603 - Marcos Bezerra de Araújo, 182672 - Marcos Cesar Carreiro, 193755 - Marcos Cleber Sousa Cavalcante, 176923 - Marcos Fernandes de Araújo, 17632X - Marcos Fernandez Álvarez, 185604 - Marcos Ferreira de Sousa, 175986 - Marcos Leciviano Nunes dos Santos, 181862 - Marcos Leonardo Gomes Martins, 180610 - Marcos Lopes de Sousa, 180750 - Marcos Lopes Ferreira, 18327X - Marcos Luiz Monteiro, 182109 - Marcos Luiz Ramos, 175609 - Marcos Mário Neves Onives, 19834X - Marcos Marques de Souza, 198587 - Marcos Martins Magalhaes, 177687 - Marcos Nascimento Gomes, 188778 - Marcos Natal Rosa de Jesus, 188328 - Marcos Otavio Cardoso de Oliveira, 179493 - Marcos Paulino Fernandes, 175226 - Marcos Roberto de Souza, 194174 - Marcos Rosa da Silva, 199567 - Marcos Santos de Almeida, 192643 - Marcos Soares dos Santos, 181145 - Marcos Valério da Silva Caetano, 193925 - Marcos Vinicius Teixeira Lucas, 180254 - Marcus Barros Lima, 188611 - Marcus Flávio Mendes Ramos, 196134 - Marcus Jeová Ponsiano, 188719 - Marcus Valentim Ribeiro Campos, 198919 - Marcus Vinicius de Castro Paula, 181455 - Marcus Vinicius Marques, 177660 - Marcus Vinicius Souza Saboia, 178160 - Marinaldo da Silva Gomes, 176028 - Mário Augusto dos Santos Ferreira, 177989 - Mário Cesar Santos Quaresma, 194433 - Mário Fonseca de Melo, 186201 - Mário Joaquim Melo da Silva, 190535 - Mário José Santos Santana, 196266 - Mário Sérgio Calado de Souza, 194867 - Marivaldo Barbosa Neres, 187593 - Marivaldo de Carvalho Mattos, 177091 - Marlon Ferreira dos Santos, 185183 - Marlon Mendes de Mello, 195251 - Maurício Antônio Do Carmo, 197858 - Maurício Franco da Silva, 197017 - Maurício Gomes dos Santos, 18246X - Maurício José Pereira, 187933 - Maurício Oliveira Nepomuceno, 176168 - Mauro Antonio dos Santos, 184950 - Mauro Henrique dos Santos, 190977 - Mauro Lino Barreira de Souza, 189227 - Mauro Neilly Ferreira, 188093 - Mauro Pereira da Silva, 180874 - Mauro Ribeiro da Cunha, 177644 - Max Alves de Assis, 195030 - Max Fernando Pereira Mundim, 182834 - Maxwell Joaquim Melo da Silva, 185310 - Messias Gomes Ferreira Sousa, 179981 - Miclebio Gonçalves de Lima, 192554 - Miguel Pereira dos Santos, 199249 - Milton Leal da Silva Neto, 180165 - Milton Soares da Silva, 185078 - Milton Xavier dos Santos, 17601X - Mizael Félix de Sousa Junior, 197025 - Moacir de Oliveira Rocha, 192821 - Moacir Donizeth Ramos, 198072 - Moacir Pereira Rocha, 176125 - Moacir Rodrigues de Medeiros, 194387 - Modesto Oliveira Filho, 195421 - Moises Andrade, 187232 - Moisés Fonseca Martins, 180653 - Moisés Vieira de Andrade, 177741 - Mozart Tadeu Melo Leite, 179698 - Nardélio Nunes Pereira, 186333 - Natalino Alves de Souza, 194263 - Natanael Dias da Silva, 184535 - Neilo Eustáquio Filho, 503762 - Neilton Roberto Muniz Barbosa, 193135 - Neivaldo dos Santos Mota, 195383 - Nelsimar Antônio Lopes, 182273 - Nelson Barbosa Soares, 180971 - Nelson de Lemos Pimental, 193089 - Nelson Ezequiel Domingos, 177296 - Nemias Salvador Rodrigues, 196401 - Nerito Salvador Dias, 191752 - Neviton Pereira Rocha, 182117 - Newton Mendes Sousa, 185809 - Newton Orlando Fontenele da Silva, 197386 - Niedson Leite Gomes, 17548X - Nilberto de Souza Viana, 182532 - Nilon Uchoa Silva, 185620 - Nilson Alexandre dos Santos, 192996 - Nilson José Lucindo de França, 180556 - Nilson Luiz Gomes, 182567 - Nilton Araújo de Medeiros, 198994 - Nilton Barbosa Lima, 183202 - Nilton de Lemos Pimentel, 175080 - Nilton Pereira Do Nascimento Sá, 188298 - Nilton Rodrigues de Souza, 178012 - Niremborg de Souza Feitoso, 187275 - Nivaldo Ayres da Silva, 191906 - Nivaldo Nunes Moraes, 181730 - Nocleci Aires de Santana, 185507 - Odair José Crescêncio da Silva, 184055 - Odalves Ferreira Dias, 193429 - Odilon Ferreira de Sousa, 19865X - Oilton Trindade de Assis, 185094 - Olcimar Alves Barreto, 175501 - Olegário da Costa Nunes, 177954 - Olivan de Souza Soares, 181196 - Olivan Ferreira Santana, 183385 - Onildo Lopes de Oliveira, 190624 - Orestino de Souza Ferreira, 19428X - Orion Carvalho Borges, 175587 - Orlando da Costa Mota, 190705 - Orlando Soares Gomes, 189064 -

Orlando Veríssimo dos Santos, 197793 - Oronísio Carneiro de Moraes, 196738 - Osana Moreira de Paiva, 175579 - Oscar Ramos Muniz Ferreira, 198498 - Osmar Gomes de Oliveira, 191213 - Osmindo da Silva Campos, 18912X - Osni Coelho Luz, 197211 - Osny Ribeiro de Carvalho, 184624 - Osvaldo Rogério de Oliveira, 185337 - Oswaldo da Silva Roberto, 176206 - Oswaldo Navarro Dantas, 186376 - Paulo Alves Barros, 503851 - Paulo Alves da Silva, 183245 - Paulo Antonio dos Santos, 19817X - Paulo Antônio Ferreira Lopes, 176109 - Paulo Cesar Batista, 192325 - Paulo César da Silva Lima, 188409 - Paulo Cesar de Melo Araújo, 193186 - Paulo César Fontes Oliveira, 18313X - Paulo Cesar Oliveira da Silva, 187828 - Paulo Cesar Rodrigues da Silva, 194166 - Paulo César Tavares, 195219 - Paulo Cezar Afonso, 174629 - Paulo de Oliveira Junior, 18473X - Paulo de Souza Porto, 186058 - Paulo dos Anjos Santos, 190381 - Paulo dos Santos Sales, 194476 - Paulo Eduardo Possidonio de Lima, 180211 - Paulo Gonzaga dos Santos, 181250 - Paulo Henrique Cardoso da Silva, 190403 - Paulo Henrique Ferreira Sardinha, 185256 - Paulo Henrique Vilanova de Sousa, 197661 - Paulo Jacob da Costa, 199001 - Paulo Jairo Aguiar Aquino, 175056 - Paulo José Justino, 195553 - Paulo Juarez Soares de Almeida, 194999 - Paulo Martins Manoel, 191035 - Paulo Roberto Costa Silva, 188921 - Paulo Roberto da Silva Moura, 179884 - Paulo Roberto dos Santos, 196088 - Paulo Roberto Figueiredo, 183075 - Paulo Roberto Gomes, 177024 - Paulo Roberto Marques de Souza, 193372 - Paulo Rodrigues da Cruz, 192414 - Paulo Rodrigues da Silva, 177849 - Paulo Santana de Oliveira, 185221 - Paulo Sérgio Antônio Batista, 196835 - Paulo Sérgio Cordeiro da Silva, 186074 - Paulo Sérgio da Silva, 186074 - Paulo Sérgio da Silva, 186074 - Paulo Sérgio da Silva, 178519 - Paulo Sérgio Farias de Sousa, 181838 - Paulo Sérgio José da Silva, 194018 - Paulo Sérgio Lima de Oliveira, 197408 - Paulo Sérgio Purcino Pereira, 194905 - Paulo Sérgio Santos, 191094 - Pedro Carvalho da Cunha Neto, 177083 - Pedro Ferreira Pedrosa, 174947 - Pedro Honorato Dantas, 184160 - Pedro Luiz Bandeira Baptista, 181676 - Pedro Luiz Bernardes, 183296 - Pedro Martins da Silva Neto, 194883 - Pedro Ramos de Oliveira, 179299 - Pedro Ribeiro de Sousa Neto, 505110 - Pedro Tavares de Lira Filho, 184179 - Pedro Tomaz Barboza, 183040 - Peromio Sabino Batista, 191051 - Petrólio Batista de Oliveira Filho, 188999 - Petrólio Leoncio de Souza, 175498 - Pio Azevedo de Melo, 177474 - Rachid Gonçalves Pereira, 179604 - Radmaker Araújo Prates, 19235X - Railson Antônio Oliveira da Silva, 19719X - Railton Pereira de Sousa, 187283 - Raimir Carvalho de Moraes, 19140X - Raimundo Araújo Filho, 18294X - Raimundo da Costa Oliveira Neto, 18876X - Raimundo José de Andrade, 179361 - Raimundo Manoel Viegas, 195820 - Raimundo Nonato Alves de Araújo, 181285 - Raimundo Nonato Guimarães de Oliveira, 17906X - Raimundo Nonato Reis Penha, 178446 - Raimundo Ribeiro dos Santos, 181560 - Raimundo Roberto Coelho Costa, 178802 - Raimundo Silva da Cunha, 179213 - Raimundo Vieira da Silva Junior, 178993 - Ramildo Jorge de Meneses, 18361X - Ramon Eduardo Dantas Rocha, 184756 - Ranyelle Arruda Viana, 17517X - Red Nascimento de Araújo, 18070X - Reginaldo Alves Bezerra, 503657 - Reginaldo Alvino dos Santos, 191582 - Reginaldo da Silva Andrade, 184837 - Reginaldo Francisco da Silva, 186597 - Reginaldo Galdino Ramos, 197416 - Reginaldo Paulo de Farias, 199494 - Reginaldo Rafael de Jesus, 179469 - Reginaldo Rodrigues Gomes, 18005X - Reginaldo Soares da Silva, 194247 - Reinaldo Alves Ribeiro, 178322 - Reinaldo dos Santos Melo, 197122 - Reinaldo Martins Peres, 180084 - Renaldo Souza de Godoi, 193410 - Renato Alves Camelo, 180963 - Renato Avelino da Costa, 192511 - Renato César Sousa, 187801 - Renato Lima Dantas, 180521 - Renato Marques da Rocha, 189596 - Renato Martins de Oliveira, 178543 - Renato Oliveira Matheus, 191914 - Renato Rodrigues Regis, 181013 - Renato Silva de Castro, 199303 - Renato Wilson Martins Silveira, 178780 - Renê Rodrigues Costa, 193720 - Renildo Melo Correia Júnior, 181625 - Renilson José Barbosa, 182176 - Renivaldo Alves da Silva, 185000 - Reno Rodrigues de Andrade, 183466 - Renzo Bonifácio Rodrigues, 185647 - Rhassany Ernesto Reis, 181404 - Ribamar de Paiva Cavalcanti, 175153 - Ricardo Azevedo Matos, 185981 - Ricardo de Lima Barcelos, 180130 - Ricardo de Paula Batista, 194417 - Ricardo Francisco da Silva, 198870 - Ricardo Tomaz Nunes, 188956 - Rinaldo de Souza Junior, 196525 - Rinaldo Carlos Barbosa Lima, 175536 - Rinaldo Guimarães Ferreira, 196037 - Risonaldo Barbosa da Silva, 181072 - Rivaldo da Silva Lobo, 185590 - Rivanilson da Silva Alves, 186813 - Robert Charlton Cosmo, 181390 - Roberto Vicente Silva de Oliveira, 178799 - Roberto Alves de Oliveira, 179523 - Roberto Carlos Parente, 182028 - Roberto Carlos Pereira, 194298 - Roberto da Silva Galdino, 192090 - Roberto de Jesus Santos, 187682 - Roberto dos Santos Nicolau, 186996 - Roberto dos Santos Zorante, 195332 - Roberto Lucas da Silva, 179949 - Roberto Rivellino Benicio de Oliveira, 18621X - Roberto Rivellino Gonçalves, 195715 - Roberto Teixeira, 179833 - Roberval Rubem Rocha, 19087X - Robison Pereira Pessanha, 184047 - Robson Carlos Fernandes, 188026 - Robson da Silva Araújo, 185884 - Robson França Barbosa, 184276 - Robson Marinho dos Santos, 185051 - Robson Pereira de Moraes, 179078 - Robson Rodrigues de Oliveira, 185345 - Robson Rogério Silva Amorim, 197289 - Robson Valério dos Santos, 198595 - Robson Verneque Parreira Oliveira, 189332 - Rocine Alves Mazochi, 181919 - Rodrigo dos Santos, 186953 - Rodrigo Francisco de Souza, 194611 - Rodrigo Otávio Gomes Ferreira, 194565 - Rogério Bahia das Neves, 197548 - Rogério Carlos Emilio, 186198 - Rogério Carvalho China, 187194 - Rogério Correa Henrique, 197599 - Rogério da Silva Rodrigues, 177938 - Rogério de Sousa Brito, 181242 - Rogério dos Santos Silva, 182184 - Rogério Gentil de Melo, 196010 - Rogério Machado Silva, 19560X - Rogério Nascimento da Cunha, 183512 - Rogério Pereira da Silva, 189766 - Rogério Pereira Nunes, 183830 - Rojas Bonifácio Rodrigues, 177806 - Romero Ferreira da Cruz, 195286 - Romero Rodrigues de Sousa, 193453 - Romero Trindade da Silva, 192848 - Romildo dos Santos Ferreira, 188689 - Romildon de Oliveira Bastos, 178403 - Romualdo Eustáquio dos Santos de Souza, 183571 - Romualdo Oliveira Alves, 192981 - Rômulo Bispo de Castro, 185205 - Ronald Mecias da Silva, 179590 - Ronaldo Aparecido Barbosa da Cruz, 183970 - Ronaldo Aparecido de Lima, 196371 - Ronaldo Carneiro de Lima, 192406 - Ronaldo Carneiro Vieira, 193909 - Ronaldo Cerqueira Tavares, 182389 - Ronaldo Crescêncio da Silva, 177571 - Ronaldo da Costa, 194409 - Ronaldo Damaceno Cornélio, 177970 - Ronaldo de Jesus Neves, 177318 - Ronaldo dos Santos Silva, 19929X - Ronaldo Ferreira Nunes, 179272 - Ronaldo Gomes Borges, 183490 - Ronaldo Gonçalves Caetano, 194840 - Ronaldo José Dias Lino, 189405 - Ronaldo José Queiroz de Araújo, 190594 - Ronaldo Leandro Santos, 189715 - Ronaldo Marques Sobrinho, 197475 - Ronaldo Martiniano dos Santos, 194859 - Ronaldo Moraes Batista, 178330 - Ronaldo Nogueira Bezerra, 181234 - Ronaldo Pereira de Lima, 184071 - Ronaldo Pinto Alves, 179973 - Ronaldo Rocha Linhares, 180777 - Ronaldo Romildo Soares, 178179 - Ronaldo Rosse de Souza, 196029 - Ronaldo Silva Machado, 195588 - Ronaldo Souza Oliveira, 181706 - Ronaldo Tadeu Alves Batista, 181471 - Ronaldo Vilas Boas Fonseca, 192449 - Ronildo Félix de Oliveira, 189871 - Ronilson Ferreira da Silva de Souza, 184373 - Ronilson Ribeiro de Andrade, 188905 - Ronivaldo da Silva Marques, 184896 - Rony César Rocha, 175633 - Rosalino Fernandes da Silva Neto, 186589 - Roseilton Lima Do Nascimento, 178764 - Rosevalter Dias de Aguiar, 194808 - Rubeci Januário de Miranda, 181951 - Rubeney Soares da Silva, 18862X - Rubens Marcos Felipe, 192546 - Rubens Oliveira da Costa, 185035 - Rui Almeida da Silva, 176001 - Rui da Rocha Miranda, 184622 - Ruy Barbosa dos Santos Oliveira, 178225 - Ruy Gameleira, 175064 - Salmo Mardony Teixeira da Silva, 193291 - Salomão Pinheiro de Almeida, 181595 - Salvador de Jesus Paiva, 194581 - Salvador Roberto Oliveira Pinto, 193178 - Samuel de Jesus Costa, 199125 - Samuel de Oliveira Souza, 19008X - Samuel Vitor dos Santos, 183814 - Sandro Alves da Silva, 198749 - Sandro da Silva, 175188 - Sandro Joaquim Neiva, 191833 - Sandro Vilmar Medeiros e Silva, 188883 - Sansão Geraldo Gomes de Souza, 183253 - Saulo Santana Santos, 18179X - Sávio Domingos Galeno dos Santos, 177113 - Sávio Vaz Ribeiro, 194212 - Schleidem Menezes Nogueira, 177385 - Sebastião Rodrigues dos Santos Filho, 188506 - Sebastião Alves Matos, 195022 - Sebastião Antunes Correa, 194980 - Sebastião Arcenio Ferreira, 185760 - Sebastião Carlos Farias Pereira, 197122 - Sebastião Cipriano da Silva Júnior, 175129 - Sebastião Clemente Oliveira da Silva, 191043 - Sebastião Elias da Silva, 195375 - Sebastião Gonçalves Do Nascimento, 181412 - Sérgio da Costa Nogueira, 188379 - Sérgio de Abreu Batista, 196304 - Sérgio de Araújo Mota, 19543X - Sérgio Feitosa da Silva, 192228 - Sérgio Gonçalves Do Nascimento, 190527 - Sérgio José Gonçalves, 19185X - Sérgio Luiz de Oliveira, 189103 - Sérgio Luiz Pereira de Mendonça, 18330X - Sérgio Marcos Luz dos Reis, 184063 - Sérgio Moreira Do Nascimento, 175358 - Sérgio Ribeiro de Araújo, 197574 - Sérgio Soares de Sousa, 183156 - Sérgio Verediano dos Santos, 179892 - Sergio Vieira Sandes, 174726 - Severino Do Ramo Moreira Mendes, 183261 - Sesar Rodrigues de Sallis, 198293 - Sidney dos Santos, 195170 - Sidney de Oliveira Pinto, 186090 - Sidney de Oliveira Santos, 184500 - Sidney Ferreira de Carvalho, 193542 - Sidney Lindemberg Barbosa de Moraes, 180491 - Sidney Cardoso de Moura, 195618 - Silas Alves dos Santos, 188786 - Silas Olímpio da Silva, 176044 - Silvano Almeida Ferreira, 182079 - Silvano Marques, 179310 - Silveira Joaci de Amorim, 197327 - Silvino Nogueira Andrade, 182125 - Sílvia Alves de Queiroz, 184233 - Sílvia da Silva Paiva, 191345 - Sílvia Machado, 18490X - Simário Araújo da Silva, 185574 - Sostenes Nascimento Silva, 19056X - Staniel Mendonça Silva, 177350 - Stefyson Braga de Oliveira, 18845X - Stelius Soares Faria, 180149 - Stenio Carlos de Paula, 183563 - Stênio Ferreira Nunes, 17873X - Stênio Mesquita Freitas, 183504 - Tadeu Cordeiro da Silva, 191965 - Tarcísio Alves Mata Júnior, 17940X - Tarcísio Augusto Gomes, 186856 - Teles de Cássio Barbosa, 178861 - Theanys Xavier de Sousa, 177881 - Tony Carlos de Sousa, 175072 - Ubiracildo Almeida Albuquerque, 181447 - Uerlei Dias Pereira, 184403 - Ugleiberton Vieira da Silva, 182141 -

Uheida Lopes Laurindo, 193321 - Ulisses da Costa Oliveira, 192503 - Ulisses Fabrício de Souza, 198978 - Umberto Bezerra Tavares, 191620 - Umberto Sílvia de Almeida Campos, 186880 - Valcir Teodoro da Silva, 19414X - Valdeci Cezario, 177547 - Valdeci Martins de Almeida, 198722 - Valdeci Rosalino, 177288 - Valdemar Andrade da Fonseca, 181048 - Valdemar José Guedes, 177075 - Valdemir de Oliveira, 190756 - Valdemir Moreira Ferreira, 198250 - Valdemir Quirino dos Santos, 177520 - Valdemir Wagner Mariano, 183822 - Valdenei de Souza Carvalho, 189774 - Valdenei Francisco Mendes, 186473 - Valdenir de Souza Maia, 194123 - Valderis Gonçalves da Silva, 192422 - Valdevino Pereira da Silva, 179809 - Valdez Rosa Gomes, 198412 - Valdi Pereira da Silva, 192589 - Valdilson Lima Alves, 504696 - Valdina Alves Feitosa, 196797 - Valdinei Machado de Souza, 189553 - Valdir Mendes da Silva, 176885 - Valdir Miguel Bezerra Junior, 187941 - Valdir Nunes dos Santos, 193976 - Valdir Valério dos Santos, 184780 - Valdo Braga Landim, 186929 - Valdômiro dos Santos, 175234 - Valdômiro Luiz de Queiroz, 189073 - Valmir Ferreira da Costa, 193631 - Valmir Ferreira de Castro, 195782 - Valmir Gonçalves dos Santos, 191566 - Valmir José da Silva, 188972 - Valmir Neres dos Santos, 180173 - Valmir Rafael Batista, 175447 - Valtencir das Chagas Silva, 183628 - Valter de Soza, 18943X - Valter José de Oliveira, 195944 - Valter Martins de Oliveira, 187003 - Vanderlei Espindola de Moura, 192309 - Vanderlei Pereira da Conceição, 185639 - Vandiney Soares da Silva, 194328 - Vandeir Tavares da Silva, 198404 - Vangelista Pereira de Souza, 183172 - Vasuilvam da Silva Machado, 184675 - Velton Pereira Padilha, 197742 - Vicente Alves Do Nascimento, 198757 - Vicente de Paulo Araújo Júnior, 195561 - Vicente de Paulo Lopes, 196312 - Vilmar Lopes Silva, 194697 - Virgílio Augusto Araújo, 181021 - Wagner de Oliveira da Assunção, 175250 - Wagner Gomes da Silva, 178381 - Wagner Honorato, 184136 - Wagner Leite Marques, 179930 - Wagner Marques dos Santos, 174548 - Wagner Pereira da Cruz, 19204X - Wagner Robson Silva, 177830 - Wagner Ventura de Araújo, 197637 - Wagner Xavier de Oliveira, 187518 - Wailant Moraes Barros, 184470 - Waldemir Livino de Oliveira, 19459X - Waldemir Santos Do Nascimento, 197092 - Walderson Barbosa de Pádua, 199168 - Walderson Leandro de Lima, 190918 - Waldomiro Santos de Oliveira, 198854 - Waldson Marques Souza, 195545 - Wallace Alex Alexandre de Carvalho Veras, 181633 - Walmir Lisboa Araújo, 181420 - Walquis de Oliveira Dias, 175137 - Wander Souza dos Santos, 18716X - Wanderlan Mário Farias, 180939 - Wanderley Cardoso da Silva, 182923 - Wanderley da Costa Araújo, 197645 - Wanderley Felinto Dias, 17615X - Wanderley Ferreira de Souza, 18215X - Wanderley Honorato, 198774 - Wanderley Moreira Vidal, 188646 - Wanderley Rodrigues de Jesus, 189731 - Wanderson Vilardo, 187208 - Warley Arruda Araújo, 193558 - Washington Cassiano Barbosa das Chagas, 503770 - Washington Delfino Rodrigues de Matos, 190942 - Washington Gabriel Miranda Teixeira, 199141 - Washington Luís de Souza, 196363 - Washington Luís Ferreira dos Santos, 196517 - Washington Luiz de Sousa Borges, 176958 - Washington Monteiro de Sousa, 196843 - Weber Gonçalves Ribeiro, 199109 - Weider Milagre da Silveira, 181978 - Welber Moreira de Azevedo, 179124 - Wellington Andrade de Souza, 198811 - Wellington Barbosa da Silva, 196274 - Wellington Bezerra Mendes, 186694 - Wellington de Souza Costa, 183997 - Wellington Gutemberg Santos, 178691 - Wellington Rosendo dos Santos, 180513 - Wellton de Araújo Ferreira, 17808X - Welmo Antonio da Silva, 17856X - Welson da Silva Oliveira, 176311 - Wesley Francisco Vieira, 180548 - Wesley Pinheiro Machado, 174599 - Wesley Vieira Coelho, 193984 - Wherton Amorim dos Reis, 180009 - Wilasmar Pereira Leite, 183199 - Wilemar Camelo da Silva, 18909X - Wiler José dos Santos, 19073X - Wiliam Gomes Do Carmo, 179795 - Wiliam Silva Fernandes, 193682 - Willes Marra da Fonseca, 187135 - William da Silva Saraiwa, 178721 - William Geovanny de Sousa Carvalho, 176834 - William Nascimento Aragão, 191469 - Wilmar dos Santos Barbosa, 196126 - Wilmar Eduardo dos Santos, 191450 - Wilsmar Evangelista da Silva, 192236 - Wilson Alves Rodrigues, 18019X - Wilson Bezerra dos Santos, 19820X - Wilson Carlos Ramos Peres, 184985 - Wilson Cavalcante de Almeida, 19123X - Wilson de Souza Farias, 174998 - Wilson Elias Teixeira, 185116 - Wilson Ferreira de Souza, 191396 - Wilson Reginaldo Leite Bido, 186678 - Wilson Santos de Azevedo, 195162 - Wilton Braz da Silva, 178756 - Wilton Gomes, 183016 - Wilton Júnior Alves Cabeceira, 180823 - Wilton Miro Barros, 195863 - Wilton Rodrigues Chaves, 183644 - Wirley Silva, 190896 - Witterberg Rodrigues Freire, 185558 - Wolney Rodrigues de Sousa, 197335 - Wylton Martins de Melo, 177008 - Yatagan Benigno de Souza, 185892 - Zaelson Aires Do Nascimento, 182036 - Zaqueo Aires Do Nascimento, 178039 - Zuhdi Mahmud Dimes Filho; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal o posicionamento atualizado das situações judiciais dos servidores abaixo listados, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 007/91-PMDF, publicado no DODF de 14.1.91, para Soldado Policial Militar do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPMC, quanto às ações por eles ajuizadas, as quais propiciaram suas respectivas inclusões na Corporação: **Grupo Masculino: NOME, DATA, MATRÍCULA:** Abel Barbosa de Oliveira - 01/04/92 - 19.821/8, Adalgiso Martins Viana - 01/04/92 - 19.836/6, Adelson Augusto da Nobrega - 01/02/92 - 19.348/8, Adelson Afonso Mota - 01/07/91 - 18.902/2, Adelson Pereira da Silva - 01/02/92 - 19.487/5, Admilson Farias de Brito - 01/02/92 - 19.431/x, Advaldo Xavier de Andrade - 01/07/91 - 18.857/3, Afonso Correia de Carvalho - 01/02/93 - 19.933/8, Agnaldo Felix da Silva - 01/02/93 - 19.844/7, Ailton Jose de Carvalho - 01/08/91 - 18.949/9, Alan Soares de Souza - 01/02/92 - 19.347/x, Aldizio Alves Felix - 01/02/92 - 19.132/9, Alexandre de Oliveira Eduardo - 01/04/92 - 19.725/4, Alexandre Veras dos Santos Carrera - 01/07/91 - 18.846/8, Altair Crescencio da Silva - 01/07/91 - 18.224/9, Altino Jose Filho - 15/08/91 - 19.031/4, Amauri Ramos da Silva - 16/03/92 - 19.587/1, Anaílton Alves da Silva - 01/02/92 - 19.383/6, Anderson dos Santos Lima - 01/07/91 - 18.412/8, Andre Luiz Gomes de Araujo - 01/07/91 - 18.470/5, Anilton Francisco Pignata Alves - 01/02/93 - 19.850/1, Anivalton Rodrigues Pinheiro - 01/07/91 - 18.882/4, Antonildo Cicero da Silva - 01/04/92 - 19.784/x, Antonio Aristobulo Torres Viana - 01/04/92 - 19.703/3, Antonio Celso de Souza Marinho - 16/03/92 - 19.618/5, Antonio da Mota Santos - 01/07/91 - 18.765/8, Antonio da Silva Bueno - 01/02/92 - 19.404/2, Antonio Dantas da Trindade Filho - 01/04/92 - 19.685/1, Antonio Dener Teles Fernandes - 01/08/91 - 18.983/9, Antonio dos Santos - 01/07/91 - 18.377/6, Antonio Edilberto Rodrigues - 01/07/91 - 18.815/8, Antonio Evandro da Luz Paz - 15/08/91 - 19.005/5, Antonio Henrique Silva Torres - 01/02/92 - 19.374/7, Antonio Jose Saldanha - 01/04/92 - 19.692/4, Antonio Marcos de Araujo - 01/07/91 - 18.671/6, Antonio Marcos de Souza Leite - 01/02/92 - 19.343/7, Antonio Rosa Neto - 01/07/91 - 18.831/x, Antonio Vicente dos Santos - 01/02/92 - 19.481/6, Arcemiro Alves da Silva - 15/08/91 - 19.025/x, Assis de Souza Candido - 16/03/92 - 19.588/x, Astrogilson Alves de Freitas - 01/02/92 - 19.307/0, Aurelino Gomes Filho - 01/02/92 - 19.388/7, Aylton Vieira de Moraes - 01/04/92 - 19.818/8, Azeredo Neto Oliveira - 01/02/92 - 19.325/9, Bartolomeu da Cruz Lopes - 01/04/92 - 19.827/7, Carlos Alberto Galdino Sales - 01/07/91 - 18.542/6, Carlos Alberto Moraes Almeida - 15/08/91 - 19.027/6, Carlos Alberto Nunes Gomes - 01/02/93 - 19.957/5, Carlos Antonio Marques Fernandes - 01/02/92 - 19.413/1, Carlos Antonio Tavares Do Amaral - 01/07/91 - 18.639/2, Carlos Augusto de Carvalho - 01/07/91 - 18.538/8, Carlos Augusto Freitas Ramos - 01/07/91 - 18.811/5, Carlos Augusto Lima Rocha - 01/02/92 - 19.340/2, Carlos Henrique Nascimento - 16/03/92 - 19.605/3, Carlos Martins de Sousa - 01/08/91 - 19.016/0, Carlos Roberto Gonçalves dos Santos - 16/03/92 - 19.566/9, Carmelio Vasco - 01/02/92 - 19.294/5, Celso Rodrigues Martins - 01/04/92 - 19.758/0, Cicero Rodrigues de Oliveira - 01/06/91 - 18.269/9, Claudemir Alves de Queiroz - 01/07/91 - 18.830/1, Claudio de Oliveira Ramalho - 01/04/92 - 19.714/9, Claudio Jose de Amorim - 01/08/91 - 18.948/0, Claudio Roberto de Souza Silva - 01/04/92 - 19.776/9, Cleber Barbosa Adorno - 01/02/92 - 19.127/2, Cleber Ferandes Antunes de Oliveira - 01/08/91 - 18.950/2, Cleudson Silva de Oliveira França - 16/03/92 - 19.564/2, Clezio Lemes de Oliveira - 01/07/91 - 18.736/4, Cristovao Bezerra da Silva - 01/07/91 - 18.865/4, Daiton Sidney Freire de Holanda - 01/10/99 - 24.200/4, Daniel da Penha Barros Lima - 01/07/91 - 18.859/x, Dauvany Freitas e Silva - 01/07/91 - 17.718/0, Desilenio Jaider Costa Leite - 01/02/92 - 19.138/8, Deusdete Moreira Neiva - 01/08/91 - 18.928/6, Deusdete Neres da Rocha - 01/02/92 - 19.084/5, Diogenes Evangelista dos Santos - 01/02/92 - 19.451/4, Dirlei Bonfim Neves - 01/02/92 - 19.351/8, Djalma Ferreira Ribeiro - 16/03/92 - 19.575/8, Domingos de Souza Araujo - 01/04/92 - 19.801/3, Domivaldo Rosa de Carvalho - 01/02/92 - 19.336/4, Edelfran Ferreira de Sousa - 01/02/92 - 19.083/7, Edilson Cardoso Soares - 15/08/91 - 19.033/0, Edilson Dias da Silva - 01/07/91 - 18.567/1, Edilson Gaspar de Souza - 01/07/91 - 18.113/7, Edmar Sousa da Cruz - 01/08/91 - 18.982/0, Edmario Pereira da Costa - 01/04/92 - 19.734/3, Edmilson Gaspar de Souza - 01/02/92 - 19.359/3, Ediney Dourado Viana - 01/07/91 - 18.764/x, Edjames Freitas da Cruz - 01/02/92 - 19.423/9, Edmar Gomes de Souza - 01/07/91 - 18.309/1, Edmar Souza de Assis - 01/04/92 - 19.749/1, Edmilson Pereira de Sales - 01/02/92 - 19.289/9, Edmilson Serafim Bezerra - 01/07/91 - 18.904/9, Edmundo de Oliveira Silva - 01/07/91 - 18.594/9, Edson Gaspar de Araujo - 01/08/91 - 18.953/7, Edson Martins Trindade - 16/03/92 - 19.553/7, Edson Rodrigues de Sousa - 01/08/91 - 19.011/x, Eduardo de Sousa - 01/04/92 - 19.644/4, Eduardo dos Santos Silva - 01/02/93 - 19.905/2, Edwin Aparecido Lucas - 01/07/91 - 18.812/3, Elias Silva Cruz - 01/07/91 - 18.344/x, Elton Joao Reis Neves - 01/07/91 - 18.875/1, Emerson Luiz da Costa - 01/07/91 - 18.566/3, Enio Monteiro da Silva - 01/02/92 - 19.508/1, Erison Vieira de Medeiros - 01/02/92 - 19.510/3, Erivaldo Gouveia Lima - 01/02/92 - 19.466/2, Erivaldo Pereira de Souza - 01/02/92 - 19.445/x, Eudes Felix Ribeiro - 01/07/91 - 18.007/6,

Euripedes Aquino de Queiroz - 01/04/92 - 19.647/9, Evandro Ferreira da Silva - 01/04/92 - 19.830/7, Evandro Assis Davi de Castro - 01/04/92 - 19.752/2, Evanildo Tavares de Oliveira - 01/02/92 - 19.116/7, Everaldo Lucas da Silva - 01/08/91 - 19.000/4, Everaldo Moraes Menezes - 01/04/92 - 19.828/5, Evilson Cavalcante da Silva Filho - 01/07/91 - 18.803/4, Ezequias da Silva Lima - 01/07/91 - 18.508/6, Fabio Gonçalves da Silva - 01/02/93 - 19.892/7, Fernando Araujo da Silva - 01/04/92 - 19.782/3, Fernando Ferreira da Silva - 01/07/91 - 18.345/8, Flavio Fernandes da Costa e Silva - 01/02/92 - 19.076/4, Flavio Rossi dos Santos - 15/08/91 - 19.024/1, Francisco Arnaldo Linhares Mourao - 01/07/91 - 18.746/1, Francisco das Chagas Moura Martins - 01/02/92 - 19.102/7, Francisco das Chagas Sampaio Abreu - 01/07/91 - 18.848/4, Francisco de Assis Fernandes dos Santos - 01/02/93 - 19.911/7, Francisco Fernandes Valentim - 01/04/92 - 19.773/4, Francisco Jose dos Santos - 15/08/91 - 19.028/4, Francisco Liolino de Miranda - 01/04/92 - 19.833/1, Francisco Pereira da Costa - 01/08/91 - 18.934/0, Francisco Sergio Teixeira de Araujo - 01/07/91 - 18.645/7, Francisco Vancenir de O. Nascimento - 01/02/93 - 19.932/x, Francisco Vanda Cardoso da Silva - 01/04/92 - 19.687/8, Gabriel Alves dos Santos - 01/07/91 - 18.706/2, Genilton Rosa de Deus - 01/02/92 - 19.326/7, Gildasio Neri de Souza - 01/04/92 - 19.775/0, Gildo de Oliveira Santos - 16/03/92 - 19.557/x, Gilmar de Sousa Campos - 01/07/91 - 18.435/7, Gilmar Soares Mascarenhas - 01/04/92 - 19.822/6, Gilmar Viana da Silva - 01/02/92 - 19.380/1, Gilmar Vieira Do Nascimento - 01/08/91 - 19.886/3, Gilson Ferreira Martins - 01/07/91 - 18.593/0, Gilson Luis Braga - 01/06/91 - 17.974/4, Hélio Félix de Brito - 01/02/92 - 19.292/9, Henrique da Silva Rocha - 01/03/94 - 20.488/9, Henrique Graces de Moraes - 01/02/92 - 19.381/x, Hercitonio Macedo Gomes - 01/02/92 - 19.406/9, Humberto Marques Leao - 01/07/91 - 18.797/6, Idenis Pires Martins - 16/03/92 - 19.570/7, Ildemar Oliveira Guimaraes - 01/07/91 - 18.675/9, Ildenio Soares Ribeiro - 01/02/93 - 19.923/0, Inacio Giovanni Melo Carvalho - 01/07/91 - 18.106/4, Irineu Francisco Do Nascimento Barbosa - 01/02/92 - 19.272/4, Irvan Dias Alves - 01/07/91 - 18.471/3, Israel Lino Nogueira - 01/07/91 - 18.852/2, Ivan Aluizio de França Ferreira - 01/04/92 - 19.643/6, Ivan Candido de Souza - 01/04/92 - 19.823/4, Izaias Batista de Lima - 01/07/91 - 18.880/8, Jacob Gomes Ribeiro - 01/07/91 - 18.825/5, Jacon Batista da Rocha - 01/04/92 - 19.736/x, Jadir Guedes Dourado - 01/07/91 - 18.817/4, Jailson Lima de Souza - 01/07/91 - 18.310/5, Jairo Ribeiro - 01/04/92 - 19.751/3, Jefferson Lira de Araujo - 01/07/91 - 18.818/2, Jesomar da Silva Pires - 01/07/91 - 18.763/1, Jésus dos Anjos Vicentino - 01/02/92 - 19.362/3, Joao Augusto Fonseca Melo - 01/07/91 - 18.798/4, João Baptista Silva Esteves - 01/04/92 - 19.731/9, Joao Batista Damascena - 01/02/92 - 19.706/8, João Bosco Simões Oliveira - 01/02/92 - 19.172/8, João Junior Coelho de Sá - 01/02/92 - 19.082/9, João Luiz dos Santos - 01/02/92 - 19.333/x, Joaquim Pereira de Souza - 01/02/92 - 19.462/x, Jocelio Batista da Silva - 16/03/92 - 19.624/x, Jocenjo Marquios Epaminondas - 01/03/94 - 20.745/4, Jonas Alves França - 01/04/92 - 19.676/2, Jorge Antonio da Cruz Gonçalves - 01/02/92 - 19.507/3, Jorge Antonio Soares da Cunha - 01/02/92 - 19.135/3, José Cadete Neto - 01/08/91 - 18.921/9, Jose Carlos Dias de Oliveira - 01/07/91 - 18.911/1, Jose Claudio Ramalho Costa - 01/07/91 - 18.677/5, Jose Craveiro de Oliveira - 01/02/93 - 19.867/6, Jose Deli Pereira da Gama - 01/07/91 - 18.903/0, Jose Dionisio Ferreira Neto - 01/08/91 - 19.015/2, Jose Doroteu de Moraes - 01/07/91 - 18.592/2, Jose Duarte Neto - 01/07/91 - 18.901/4, Jose Elano Coelho Medeiros - 01/08/91 - 19.004/7, Jose Eustaquio da Silva - 01/07/91 - 18.816/6, Jose Ferreira da Silva - 01/08/91 - 18.924/3, Jose Gabriel de Souza Junior - 01/04/92 - 19.772/6, Jose Hilton Carvalho Trindade - 01/02/92 - 19.396/8, Jose Julio da Silva - 01/07/91 - 18.712/8, Jose Mario da Silva - 01/08/91 - 18.932/4, Jose Pereira da Rocha - 01/04/92 - 19.717/3, Jose Raimundo Pereira da Silva - 01/07/91 - 17.722/5, Jose Reginaldo Do Nascimento Lima - 15/08/91 - 19.023/3, Jose Walter de Abreu Costa - 01/04/92 - 19.705/x, Jose Weliton Soares da Silva - 01/04/92 - 19.796/3, Jose Wellington Bonifacio de Lima - 16/03/92 - 19.597/9, Josiel Figueira Ramos - 01/08/91 - 18.984/7, Josimar Vieira - 16/03/92 - 19.600/2, Josue Jose Ferreira da Silva - 01/04/92 - 19.757/2, Julio Antonio Costa - 01/07/91 - 17.706/7, Julio Cesar de Oliveira - 01/07/91 - 18.430/6, Julio Cezar Silva de Brito - 01/02/92 - 19.425/5, Junio Helena Dourado - 01/02/92 - 19.409/3, Jurandir Neres de Oliveira - 01/02/93 - 19.883/8, Kleber Soares da Silva - 01/07/91 - 18.006/8, Lamarck Gouveia de Souza - 16/03/92 - 19.599/5, Lemoel Santana dos Santos - 01/02/92 - 19.334/8, Leyson Regis da Silva Alkimim - 01/08/91 - 18.961/8, Lino Leite da Silva - 01/02/92 - 19.530/8, Luciano Pedro Martins - 01/07/91 - 18.704/6, Luis Antonio Vieira - 01/02/92 - 19.324/0, Luis Carlos da Silva - 01/02/92 - 20.244/4, Luis de Senna Nascimento - 01/07/91 - 18.494/2, Luis Lucena de Macedo Neto - 01/07/91 - 18.591/4, Luiz Antonio de Souza - 15/08/91 - 19.026/8, Luiz Carlos Ferreira Martins - 16/03/92 - 19.546/4, Luiz Henrique Dias de Oliveira - 01/08/91 - 18.923/5, Luiz Henrique Sabino Silva - 01/07/91 - 18.540/x, Manoel Dias Ferreira - 01/02/92 - 19.193/0, Manoel Messias Moreira de Jesus - 01/07/91 - 18.050/5, Manoel Rodrigues Farias - 01/02/92 - 19.346/1, Manoel Verissimo Gomes - 01/02/92 - 19.078/0, Marcélio Frutuoso Leocádio - 01/02/92 - 19.234/1, Marcelo Cardoso de Santana - 16/03/92 - 19.620/7, Marcelo dos Santos Vitta Nova - 01/08/91 - 19.013/6, Marcelo Lima de Freitas - 01/04/92 - 19.783/1, Marcelo Marques de Archanjo - 01/07/91 - 18.855/7, Marcelo Pereira dos Santos - 01/02/92 - 19.098/5, Marcelo Roger Prates Lopes - 01/02/92 - 19.518/9, Marcelo Rufino Porto - 01/08/91 - 18.944/8, Marcio Roberto Santos de Melo - 01/04/92 - 19.802/1, Marco Aurelio de Melo da Silva - 01/08/91 - 19.003/9, Marco Aurelio de Moraes Lins - 01/04/92 - 19.826/9, Marcos Alves da Silva - 01/02/92 - 19.367/4, Marcos Antonio Guimaraes Ribeiro - 01/07/91 - 18.814/x, Marcos Antonio Silva - 01/04/92 - 19.668/1, Marcos Aurelio de Oliveira Bottino - 01/04/92 - 19.805/6, Marcos Aurélio Ferreira Nunes - 01/04/92 - 19.770/x, Marcos de Sousa Ferreira - 01/02/92 - 19.085/3, Marcos Martins de Souza - 01/02/92 - 19.357/7, Marcus Antonio Araujo Pereira - 01/04/92 - 19.722/x, Mario Aurelio Rodrigues Acampora - 01/07/91 - 18.735/6, Mario de Castro Melo - 01/02/92 - 19.434/4, Matheus Moreira dos Santos - 01/03/94 - 20.470/6, Mauricelio Jose Correia - 01/02/93 - 19.871/4, Mauricio de Oliveira Silva - 01/07/91 - 18.905/7, Mauricio Pereira de Novais - 01/02/92 - 19.130/2, Mauro Cordeiro Lima - 01/07/91 - 18.795/x, Mauro Gonçalves dos Anjos - 01/07/91 - 18.900/6, Moacir Cavalcanti Cordeiro - 01/02/92 - 19.335/6, Moacyr Villachan de Castro Filho - 01/07/91 - 18.813/1, Nailton Souza Santos - 01/02/92 - 19.077/2, Neive Santos - 01/02/92 - 19.405/0, Nertan Silva de Gois - 01/02/92 - 19.532/4, Neurivan Andrade Sousa - 01/07/91 - 18.866/2, Nilson da Conceição Duarte - 01/04/92 - 19.686/x, Nilson Jose Borges - 01/04/92 - 19.716/5, Nilson Mario Passos - 01/07/91 - 18.376/8, Nilton Salvador Setin Do Amaral - 01/04/92 - 19.715/7, Odilon Monteiro Barros - 01/02/92 - 19.384/4, Onofre Batista da Silva - 01/02/93 - 19.950/8, Otacilio Alves da Silva - 01/07/91 - 18.680/5, Ozélio Fragoso de Melo - 01/02/92 - 19.095/0, Oziel Siqueira de Queiroz - 01/07/91 - 18.496/9, Paulo Cesar dos Santos - 01/02/92 - 19.386/0, Paulo Cesar Silva dos Santos - 01/08/91 - 18.963/4, Paulo Cezar Gomes Pereira - 01/07/91 - 18.761/5, Paulo de Oliveira - 01/02/92 - 19.470/0, Paulo Inacio de Silva - 01/07/91 - 18.409/8, Paulo Irã Soares Cruz - 01/04/92 - 19.800/5, Paulo Lima de Oliveira - 01/08/91 - 18.891/2, Paulo Raimundo Pereira da Costa - 01/02/92 - 19.496/4, Paulo Ricardo Reis de Souza - 01/08/91 - 18.920/0, Paulo Sergio Barbosa de Moraes - 16/03/92 - 19.544/8, Raimundo Edilson Soares - 01/02/93 - 19.845/5, Raimundo Nonato da Silva Filho - 01/07/91 - 18.442/x, Ramon Leonel Barcellos - 01/02/92 - 19.079/9, Reginaldo Cardoso da Silva - 01/02/92 - 19.124/8, Reginaldo da Silva Costa - 01/08/91 - 18.991/x, Reginaldo Jose Leandro - 01/04/92 - 19.667/3, Reginaldo Nascimento de Souza - 01/08/91 - 18.927/8, Reginaldo Pires Arruda - 01/02/92 - 19.194/9, Renato Cordeiro Vasco - 01/02/93 - 19.851/x, Renato de Jesus Saraiva - 01/02/93 - 19.936/2, Renato Nunes Do Nascimento - 01/02/92 - 19.309/7, Rene Alcides Soares dos Santos - 01/04/92 - 19.812/9, Renilton Jose de Oliveira - 01/07/91 - 18.705/4, Ribamar Oliveira Silva - 01/04/92 - 19.666/5, Rinaldo Barbosa de França Leite - 16/03/92 - 19.622/3, Robervaldo Cardoso da Silva - 01/02/92 - 19.296/1, Rogerio Alves e Silva - 01/07/91 - 18.796/8, Rogerio Santos de Souza - 01/08/91 - 18.952/9, Ronaldo Jose dos Santos - 01/07/91 - 18.231/1, Roney Cruz - 01/07/91 - 18.568/x, Ronilson Alves Vieira - 01/08/91 - 19.002/0, Ronilson Francisco Nunes - 15/08/91 - 19.029/2, Rony Charley Guimaraes de Santana - 01/02/92 - 19.323/2, Roquelino Monteiro da Silva Filho - 01/04/92 - 19.726/2, Rosevaldo Silva Do Nascimento - 01/02/93 - 19.906/0, Rubens de Campos - 01/07/91 - 18.574/4, Rubens Flausino Amor - 16/03/92 - 19.621/5, Rubens Vieira Santos - 01/02/92 - 19.382/8, Rui da Cruz Ramos - 01/08/91 - 18.978/2, Samuel Santos Salles - 01/07/91 - 18.673/2, Santino Alves de Oliveira - 01/07/91 - 18.779/8, Saul Cardoso da Silva Filho - 01/02/93 - 19.876/5, Sebastiao Nunes Soares - 01/07/91 - 18.826/3, Sergio de Lemos Canuto - 01/04/92 - 19.657/6, Sergio Pereira da Silva - 01/04/92 - 19.803/x, Severino Ramos de Queiroz Junior - 16/03/92 - 19.547/2, Sidney Vaz Ribeiro - 01/07/91 - 17.811/x, Silvio Cesar de Aguiar Curado - 01/07/91 - 18.770/4, Silvio de Souza Frota - 01/02/92 - 19.501/4, Tarciso Cesar Cardoso Silva - 01/02/92 - 19.352/6, Tertuliano Paulo dos Reis Junior - 01/02/93 - 19.907/9, Ubirany Silva de Carvalho - 01/07/91 - 18.640/6, Udeniz Matias de Azevedo - 01/06/98 - 23.115/0, Valdeci Matos de Oliveira Junior - 01/04/92 - 19.645/2, Valderme dos Santos Travassos Filho - 01/08/91 - 18.985/5, Valter Ferreira de Santana - 01/07/91 - 18.624/4, Valter Rodrigues Durval - 01/06/91 - 18.270/2, Vilson de Queiroz Silva - 01/07/91 - 18.678/3, Wagner Arruda Araujo - 01/07/91 - 18.543/4, Wagner Costa Do Nascimento - 01/02/92 - 19.403/4, Walmir Ferreira - 01/07/91 - 18.762/3, Walter Francisco dos Santos - 01/07/91 - 18.676/7, Waltercy Jorge da Costa - 01/04/92 - 19.704/1, Wanderley Joaquim dos Santos - 01/07/91 - 18.539/6, Wediniz Mendes Sales - 01/02/92 - 19.129/9, Wellington Leite de Melo - 01/02/92 - 19.479/4, Welinton de

Menezes Silva - 01/07/91 - 18.537/x, Wellington Souto Rodrigues - 01/04/92 - 19.816/1, Wildemberg Paulo da Silva - 01/02/92 - 19.293/7, Wilmar Pereira da Silva - 01/02/92 - 19.358/5, Wilson de Jesus Amorim - 15/08/91 - 19.030/6, Wilton Inacio de Moura - 01/02/92 - 19.361/5, Wilton Pereira de Moraes - 01/07/91 - 18.744/5, Yuri Claudio Oliveira Campos - 01/04/92 - 19.748/3, Zaqueu da Luz Rosa - 01/04/92 - 19.791/2, Grupo Feminino - **NOME - DATA - MATRÍCULA:** Adriana Maria dos Santos - 10/03/97 - 22.582/7, Alciêda Moura Gomes - 01/06/98 - 23.102/9, Aliusha Silva Nascimento - 01/06/98 - 23.119/3, Ana Lúcia Azevedo - 10/03/97 - 22.590/8, Ana Lúcia Vieira Xavier - 01/06/98 - 23.108/8, Andrea da Silva Bernardo Gelenske - 03/07/95 - 21.134/6, Carla Gleide de Sousa Borges - 20/10/95 - 21.148/6, Celma Maria da Silva - 01/06/98 - 23.103/7, Cláudia Firmiano de Almeida - 10/03/97 - 22.591/6, Cláudia Helena Cunha de Sousa - 10/03/97 - 22.584/3, Creusa Alves dos Reis - 01/10/99 - 24.386/8, Dagmar do Nascimento Rodrigues - 10/03/97 - 22.583/5, Denivalda Alves Almeida - 01/06/98 - 23.106/1, Elda Ferreira A Valentim da Costa - 01/06/98 - 23.100/2, Eliana Duarte de Lima Madeira - 10/03/97 - 22.585/1, Eliana Torquato Alves - 10/03/97 - 22.589/4, Eliane Severina Gomes de Oliveira - 01/06/98 - 23.107/x, Eliete Nascimento da Silva - 01/10/99 - 24.187/3, Elizabeth Garcia de Albuquerque - 01/06/98 - 23.114/2, Geni Celestino de Castro - 01/06/98 - 23.122/3, Gilda Neves dos Anjos Pereira - 01/06/98 - 23.110/x, Ivaneide Pinheiro de Oliveira - 01/06/98 - 23.113/4, Jacqueline Ribeiro Lustoza - 01/10/99 - 24.197/0, Jaqueline Coelho de Souza - 01/06/98 - 23.104/5, Lauriana de Souza Gomes Silva - 01/06/98 - 23.094/4, Leila Lopes de Souza - 01/06/98 - 23.097/9, Luciene Pacheco Daniel Rezende - 01/10/99 - 24.194/6, Luiza Ferreira da Silva - 01/06/98 - 23.117/7, Luzenir Aguiar Rodrigues - 01/06/98 - 23.093/6, Márcia da Silva Bernardo Araújo - 16/08/95 - 21.147/8, Maria Cristina Bento da Silva - 01/06/98 - 23.111/8, Maria do Socorro Gomes da Silva - 01/06/98 - 23.109/6, Maria Edileuza Marques Santos - 01/06/98 - 23.095/2, Marinalva Soares dos Santos - 10/03/97 - 22.246/1, Marlei Celeste Mesquita Custódio - 01/10/99 - 24.181/4, Marli Alves Schimidt - 01/10/99 - 24.385/x, Neide Rosa de Santana Teles - 01/06/98 - 23.101/0, Patrícia da Silva Bernardo - 01/06/98 - 23.098/7, Regilândia Vicente da Silva - 01/06/98 - 23.105/3, Rosane Maria dos Santos - 23/06/98 - 23.127/4, Rosilenir Santos de Andrade - 20/10/95 - 21.149/4, Rosimeiry Henrique A. Gonçalves - 01/10/99 - 24.185/7, Rosineide Alvarenga Xavier - 01/06/98 - 23.116/9, Rosivânia Maria de Jesus dos Santos - 01/06/98 - 23.099/5, Sandra de Souza Vieira Lima - 01/10/99 - 24.189/x, Sandra Oliveira de Lima - 20/10/95 - 21.150/8, Scheila da Silva Bernardo - 15/05/96 - 21.691/7, Shirlei Neves dos Anjos Pereira - 01/06/98 - 23.112/6, Silvânia Maria da Silva - 01/10/99 - 24.192/x, Suely Pereira do Carmo - 10/03/97 - 22.244/5, Suziane Pereira Bitencourt - 10/03/97 - 22.245/3, Têlia Souza Menezes - 01/06/98 - 23.118/5, Telma Ferreira dos Santos - 15/05/96 - 21.379/9, Valdete Ferreira dos Santos - 10/03/97 - 22.593/2, Vânia Mendes Pereira - 01/06/98 - 23.096/0, Vânia Raquel da Silva Pereira - 10/03/97 - 22.587/8, IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3148/95 (apenso o de nº 056.000.012/95) - Prestação de contas da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7058/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar a FUNAP, para cumprimento em 30 (trinta) dias, os termos da Decisão nº 2.798/2000; II. determinar à Jurisdicionada que indique os responsáveis pelo descumprimento da mencionada decisão, para que, em idêntico prazo, apresentem suas razões de justificativa, com vistas à aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4651/95 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA CÔRTEZ-FHDF. - DECISÃO Nº 7059/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - deferir o pedido de prorrogação de prazo (Ofício nº 783/2000), como solicitado, a contar de 16/8/00, relevando-se sua intempestividade; II - determinar à FHDF que dê ciência à servidora para que a mesma providencie junto ao INSS, na brevidade possível, a ratificação do seu tempo rural, sob pena do referido tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, sem prejuízo de que a FHDF continue oficiando ao INSS.

PROCESSO Nº 0667/96 (apensos os de nºs 138.000.109/95 e 138.000.180/95) - Nota de Empenho nº 153/95, da Região Administrativa IX - Ceilândia. - DECISÃO Nº 7060/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação de fls. 90/92 e dos documentos de fls. 84/86; II - em consequência, considerar cumprida a Decisão nº 898/00; III - esclarecer à Fundação Educacional (em processo de extinção) que, à vista do informado por meio do Ofício nº 413 - DEX (desconto de 500 UFIRs nos contracheques do Sr. JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA, relativos a janeiro e fevereiro/2000), os documentos referentes a março e abril/2000 (500 UFIRs) ultrapassaram em 420 UFIRs ao estipulado pela Decisão nº 898/00, devendo a jurisdicionada adotar as medidas cabíveis para regularização da situação; IV - em consequência, autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5043/96 - Contendo o Ofício nº 783/00-GAB/PRES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 6618/98. - DECISÃO Nº 7061/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 6726/96 - Contendo o Ofício nº 783/00, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8667/99. - DECISÃO Nº 7062/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar de 16/8/00, relevando sua intempestividade; II - determinar à FHDF que dê ciência ao servidor para que o mesmo providencie junto ao INSS, na brevidade possível, a ratificação do seu tempo rural, sob pena do referido tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria, sem prejuízo de que a FHDF continue oficiando ao INSS.

PROCESSO Nº 2805/97 - Contratos nºs 72 e 148/96 firmados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e as empresas Pérola Comércio e Exportação de Alimentos Ltda. e Distag - Distribuidora Taguatinga de Produtos Alimentícios Ltda. - DECISÃO Nº 7063/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra os termos do item IV da Decisão nº 4110/2000, alertando-a para as sanções previstas nos incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2849/97 (apensos os de nºs 662/96, 040.009.944/96 e 040.011.251/96) - Tomada de contas anual dos administradores da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7064/00. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 170 a 274; II. considerar parcialmente cumprida pela RA IX a diligência contida no item VI da Decisão nº 7228/99; III. considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA CASTRO; IV. reiterar à Região Administrativa IX - Ceilândia os termos da alínea "b" do item VI da Decisão nº 7228/99, devendo apresentar os documentos comprobatórios da efetiva regularização do Inventário Patrimonial de 1995, conforme orientações contidas no O.I. nº 229/96-SEFP/SUFIN/DEGEPAT (fls. 130 a 132 do Processo nº 040.011.251/96), relacionadas a bens localizados sem tombamento patrimonial, bens localizados que não constam na Carga Geral, bens não cadastrados no DEGEPAT e sugestões oferecidas; bem como os termos da alínea "c" seguinte, "in fine", relativamente ao acréscimo lá tratado, devendo, neste caso, a RA IX adotar as providências necessárias junto à Secretaria de Cultura de forma a proceder ao desconto de valor equivalente a 1.017,48 UFIR pago indevidamente ao servidor Matrícula nº 30.394-6 a título de indenização de transporte no período de outubro/94 a janeiro/95, alertando a Jurisdicionada quanto à sujeição à pena de aplicação de multa prevista no art. 57, VII, da LC nº 1/94; V. manter o sobrestamento do julgamento definitivo das contas do Sr. JOSÉ EUDES DE OLIVEIRA CASTRO, arrolado como Ordenador de Despesa na TCA em apreço, até o deslinde do Processo nº 664/96; VI. autorizar o encaminhamento dos Processos nºs 040.009.944/96 e 040.011.251/96, apensos, à Jurisdicionada para cumprimento da diligência formulada no item IV retro.

PROCESSO Nº 4061/98 (apenso o de nº 030.004.903/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 7065/00.-

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde, referente ao exercício de 1997, constante do Processo apenso nº 030.004.903/98; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - determinar à Secretaria de Saúde o fiel cumprimento da Portaria SEA 03/96, em especial o correto preenchimento dos Pedidos internos de Material - PIM e o lançamento tempestivo das Fichas de Controle de Estoques; IV - julgar regulares, nos termos do inciso I, artigo 17 da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde, Sr. JOAQUIM DA SILVA CASTRO NETO, no período de 01.01 a 02.05.97 e Sr. FERNANDO RODRIGUES DA ROCHA, no período de 05.05 a 31.12.97; V - comunicar aos interessados que o Certificado de Quitação Plena será a publicação da Decisão definitiva do Tribunal no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme prescreve o artigo 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94; VI - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4080/98 (apenso o de nº 062.000.901/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 7066/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas anuais do agente de material e patrimônio do Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF, referente ao exercício de 1997; II - relevar a ausência no Relatório de Tomada de Contas nº 188/98 - DADI/SUAUD do pronunciamento quanto à obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade; III - julgar regulares as contas do Agente de Material e Patrimônio do Instituto de Saúde do Distrito Federal - ISDF, Sr. LUIZ CARLOS DA COSTA RIOS, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, no período de 01.01 a 31.12.97, dando-lhe quitação plena; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4754/98 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Energética de Brasília para verificação dos procedimentos utilizados em licitações e contratos. - DECISÃO Nº 7067/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta n.º 464/99-PR e seu anexo (fls. 94/100), encaminhada pela CEB em atendimento à diligência determinada no item II - "d" da Decisão n.º 2328/99; II. considerar cumprida referida diligência; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações caso necessário.

PROCESSO Nº 3630/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 061.007.095/99. - DECISÃO Nº 7068/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0469/00 - Inexigibilidade da licitação para contratação, pelo Banco de Brasília S.A., da empresa SERASA - Centralização de Serviços de Bancos S.A., tendo por objeto a prestação de informações cadastrais. - DECISÃO Nº 7069/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 33; II - determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1000/00 - Representação nº 07/2000, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a constitucionalidade do art. 4º, § 2º, letra "b", da Lei n.º 1799/97, alterada pela Lei nº 2072/98. Juntou-se aos autos Embargos Declaratórios. - DECISÃO Nº 7070/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso Embargos de Declaração em apreço, interpostos pelo Ministério Público e subscritos pela Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Senhor Governador do Distrito Federal acerca do efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 5812/2000, consoante estabelece o art. 1º c/c art. 4º da Resolução - TCDF nº 113, de 14 de dezembro de 1999, publicada no DODF de 23 de dezembro de 1999; III - determinar o retorno os autos à 4ª Inspetoria para análise do mérito do recurso em questão, informando, inclusive, sobre possível decisão na ADIN nº 2258-0.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1871/90 - Aposentadoria de DONALDO SOARES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7071/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria de Donaldo Soares de Oliveira; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em auditoria: a) autenticar os documentos de fls. 17/23 e 26/29; b) tornar sem efeito o documento substituído, fls. 81/82.

PROCESSO Nº 4941/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MÁRIA APARECIDA DE ALMEIDA TARDELLI-SGA. - DECISÃO Nº 7072/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) dar provimento ao pedido de reexame apresentado pela interessada, de fls. 145/195, à vista da Decisão nº 4545/00, revendo os termos da Decisão nº 6.086/99, para considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 6, encerrando-se a apuração em 10/4/90, véspera da revisão, bem como para ajustar as licenças apuradas em conformidade com o documento de fl. 55; b) substituir o Abono Provisório de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a carga horária de 40 horas, haja vista a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 4.110/95 (fls. 146/195); c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0649/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VERA LÚCIA CERRI-SGA. - DECISÃO Nº 7073/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) à vista da Decisão nº 4545/00 e dos documentos de fls. 84/96, rever os termos da Decisão nº 6.086/99, considerando legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, em sessenta dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 3, encerrando a apuração em 23/4/90; b) substituir o Abono Provisório de fl. 58, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a carga horária de 40 horas, haja vista a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 4.110/95 (fls. 108/154); c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1605/91 - Aposentadoria de VALDETE DE ASSIS PINHEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 7074/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legais, para fim de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos de Valdete de Assis Pinheiro; 2) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, mantendo o de fl. 79, para apurar o ATS em quinquênios, desconsiderando as licenças para trato da própria saúde, por estar a aposentadoria jungida à Lei nº 1711/52; b) substitua o abono provisório de fl. 80 para calcular o ATS no percentual de 20%; c) complemente o fundamento legal do apostilamento de fl. 78, com a indicação do art. 62 da Lei nº 8.112/90 c/c o art. 3º da Lei nº 8.911/94, em atenção ao art. 6º da Lei nº 1.004/96; d) por apostila, transforme os quinquênios em anuênios, no percentual de 25%, com efeito a contar de 1/1/92, data da vigência da Lei nº 8.112/90 nesta unidade federativa; e) comprove a devolução de parcelas recebidas indevidamente, com a acumulação de vantagens (art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 e Lei nº 6.732/79), referente ao período de maio a novembro de 1991; f) tome sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3626/91 - Concurso Público para o cargo de Analista de Administração Pública, área Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Especialidades I, II e III, dos Quadros de Pessoal da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 178/91-IDR. - DECISÃO Nº 7075/00.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IEMA e ICT (órgãos em extinção), bem como à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para o cargo de Analista de Administração Pública, Especialidades: I Divulgação e Tratamento da Informação Ambiental, II - Meio Ambiente e III - Ciência e Tecnologia, oriundas do concurso público normatizado pelo Edital n.º 178/91, em cumprimento ao prescrito no art. 78, inc. III, da LO/DF: ESPECIALIDADE I - DIVULGAÇÃO E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL (Secretaria de Infra-estrutura e Obras): Mauro Neves Júnior, Vania Gonçalves Miranda; ESPECIALIDADE II - MEIO AMBIENTE (Instituto de Ecologia e Meio Ambiente): Arnaldo Augusto Setti, Carmen Rachel Scavazzini Marcondes Faria, Claudia Varizo Cavalcante, Dulce Blanco Barroso Penna, Eduardo Henrique Freire, Elizabeth Couto Ferraz, Hermínio Medeiros de Oliveira, Marta Maria Gomes de Oliveira, Nelson Amaral Nunan Eustáquio, Oscar de Aguiar Rosa Filho, Pedro Paulo Costallat Bruno, Ricardo Borges de Campos Netto, Ricardo de Castro Dutra, Sebastião Cançado Couto, Witer Campos Lima; ESPECIALIDADE III - CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Instituto de Ecologia e Meio Ambiente): Luiz Carlos Buriti Pereira; (Instituto de Ciência e Tecnologia): Alexandre Sampaio Acevedo, Alzira Maria Ferreira da Silva, Ana Regina Feitosa de Britto, Carmen Jimenez Bou Castro, Daniel Levi de Figueiredo Rodrigues, Helena Maria Moreira, Ivan Laerte Feit Laydner, Joaquim Perminio de Oliveira Mota, Josimar Oliveira Silva, Marcia Teresa Dal Secco, Márcio Andrade Monteiro, Regina Maria Dias Buane Santos, Reginalice Maria da Graça Bueno Saab, Ricardo Dias Ramagem, Tereza Cristina Esmeraldo de Oliveira, Wanderly Ferreira Da Costa; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3761/92 - Aposentadoria de JOSÉ MOURA SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 7076/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, providencie as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 36 para corrigir a fundamentação legal, considerando o disposto nos arts. 186, inciso II, e 189, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/90, combinados com o art. 41, inciso II e § 4º da LODE; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38, para corrigir o início da vigência, a contar de 03/11/95 (alínea "a", parte final, da Decisão n.º 1512/2000, fl. 51); c) anexar ao processo cópia legível da certidão expedida pelo INSS, em substituição à de fl. 10 (alínea "b" da Decisão n.º 1512/2000, fl. 51); d) autenticar o documento de fl. 09 (alínea "b" da Decisão n.º 1512/2000, fl. 51).

PROCESSO Nº 0315/93 - Aposentadoria de SEVERINA UBIRANICE CABRAL-FEDF. - DECISÃO Nº 7077/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) dar ciência à Secretaria de Educação de que a interessada poderá pleitear o cômputo do tempo correspondente a 429 dias de trabalho como balconista para efeito de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5590/93 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 7078/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em auditoria: a) substituir o Abono Provisório de fl. 51, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas com base na tabela vigente em junho de 1993; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3262/94 - Aposentadoria de DORALICE CORREIA DA SILVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7079/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, em 60 dias, a juridicionada acoste aos autos informações acerca da acumulação de cargos públicos pela interessada, consoante informação de fls. 39/41, para fins de comprovação de sua legalidade e justificar a desavervação de tempo de serviço solicitada.

PROCESSO Nº 2504/96 (apensos os de nºs 1892/92 e 061.023.899/95) - Aposentadoria de SAMUEL NUNES DE MAGALHÃES e pensão civil concedida a MARIA DA APARECIDA MORAES DE MAGALHÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 7080/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde Distrito Federal para que em 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I. especificar a doença diagnosticada no laudo de fl. 1, conforme o art. 178, inc. I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 17 - apenso aposentadoria, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, para corrigir as parcelas referentes a triênio e quinquênio, que devem incidir sobre o vencimento básico; III. acostar aos autos cópias dos atos de designação e dispensa dos cargos de confiança exercidos pelo extinto servidor, mapa de incorporação das vantagens correspondentes (quintos ou décimos), bem como documento que comprove que o extinto servidor ou sua pensionista requereu sua concessão; IV. anexar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; V. retificar o ato de fl. 12 - apenso pensão, para fundá-lo no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei n.º 1.004/96, excluindo a referência à Medida Provisória nº 831/95 e à Portaria nº 114/94, de acordo com os itens 3.1.1 e 3.1.3 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; VI. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3916/96 (apenso o de nº 030.007.255/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, por determinação deste Tribunal, na S.O nº 3156/96, para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas em licitações e em contratações diretas, nos exercícios de 1991 e 1992. - DECISÃO Nº 7044/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas, considerando-as insubsistentes; 2) relevar as impropriedades verificadas, levando em conta que teria ocorrido imperfeita interpretação de decisões desta Corte; 3) deixar de aplicar multa, considerando que já não teria caráter pedagógico e que seu valor seria irrisório, à luz da legislação aplicável à época em que ocorreu a infração; 4) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0212/98 (apenso o de nº 101.001.392/97) - Aposentadoria de ORLANDO FERREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7081/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que, em sessenta dias, seja anexado aos autos Demonstrativo de Incorporação de Quintos ou Décimos, constando indicação dos atos de nomeação e dispensa dos cargos ou funções em comissão, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação, a quantidade de dias em que permaneceu nos cargos/funções e a discriminação das parcelas incorporadas.

PROCESSO Nº 1409/98 (apenso o de nº 121.153.001/99) - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Administração do Distrito Federal, com o objetivo de verificar os controles do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRE. - DECISÃO Nº 7045/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) receber como pedido de reexame o pleito recursal apresentado, dele tomando conhecimento; 2) dar à Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação - CATI, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, ciência de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspenso o prazo para o cumprimento da Decisão nº 4701/00, até que seja proferida decisão de mérito; 3) restituir os autos à 2ª ICE, para providenciar a instrução.

PROCESSO Nº 2249/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por pagamentos a ex-empregados sem direito a crédito. - DECISÃO Nº 7082/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 108/00 -Pres./TCB e dos documentos anexos acostados às fls. 95/96 e 98/101; b) considerar Sandra Alexandre Pedreira quite com a TCB, no tocante ao débito apurado no Processo nº 095.000.908/98; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3622/98 - Contratos nºs 46 e 47/98 firmados entre o Distrito Federal, pela Secretaria de Fazenda, e as empresas General Motors do Brasil Ltda. e Ford do Brasil Ltda., vencedoras da Concorrência nº 01/98. - DECISÃO Nº 7083/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 587/00 - GAB/SEFP e da documentação anexa, fls. 57/62; II) relevar o atraso verificado, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 9428/99; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0849/99 (apenso o de nº 030.001.032/98) - Renúncia à aposentadoria de MANOEL VIANA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 7084/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do Decreto de 15 de junho de 1998, publicado no DODF de 16/6/98, que homologou a renúncia à aposentadoria de Manoel Viana dos Santos, Matrícula nº 11.508-8, do QPDF e determinou o cancelamento do respectivo registro.

PROCESSO Nº 3167/99 - Análise do Edital de Concorrência de Registro de Preços nº 1/99, da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7085/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1256/99 e anexos; II) considerar satisfatoriamente cumprido o item III da Decisão nº 9892/99; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0194/00 (apenso o de nº 574/00 e 5 volumes) - Edital de Concorrência nº 001/2000 - CEL/SLU-DF, lançado pelo então Serviço de Limpeza Urbana - SLU, atual Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília - SALUB, para contratação de empresa especializada na realização de serviço de limpeza pública, de natureza contínua. - DECISÃO Nº 7049/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do expediente de fls. 361 /374 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada nos termos da Decisão nº 6563/2000; 2) considerar aceitável a opção pela unicidade do certame licitatório, em razão da argumentação deduzida em desprovido da possibilidade do parcelamento a que alude o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 3) autorizar o Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília, concluído o procedimento licitatório, a adjudicar o objeto e celebrar o respectivo contrato, dando por satisfeita a exigência constante do item III da Decisão nº 3097/2000; 4) determinar a realização de auditoria operacional com a finalidade de avaliar o sistema de limpeza urbana a ser implantado, inclusive no tocante à observância das normas de proteção ambiental, depois de decorridos seis meses da celebração do contrato cuja licitação se examina; 5) nos termos do art. 2º da Portaria nº 249/98, autorizar a consignação de elogio às servidoras Karla Araújo Coser, mat. 563-1 e Eliane Leite de Sousa Rodrigues, mat. 553-3, ocupantes do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, lotadas na Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, pelo dedicação e interesse e pela qualidade dos trabalhos de análise produzidos nos autos; 6) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0685/00 (apenso o de nº 050.000.810/99) - Consulta versando sobre a legalidade do pagamento do benefício alimentação em pecúnia aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7086/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, negar conhecimento à consulta formulada, levando em conta que, por versar sobre caso concreto, não satisfaz os pressupostos de admissibilidade estatuidos pelo art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator (Anexo).

PROCESSO Nº 1012/00 - Exame da regularidade do Edital de Concorrência nº 001/2000, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de vigilância armada e desarmada nos próprios e instalações da entidade. - DECISÃO Nº 7046/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 191/00-PRES/TCB e da documentação anexa, considerando cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 3719/00, o que autoriza o prosseguimento da Concorrência nº 001/2000; II - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de verificações futuras.

PROCESSO Nº 1044/00 - Exame da regularidade do Edital de Concorrência nº 06/2000, originário da Companhia Energética de Brasília, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância armada e desarmada nos próprios e instalações da entidade. - DECISÃO Nº 7047/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) receber o pedido de reexame apresentado, dele tomando conhecimento; 2) dar à Companhia Energética de Brasília ciência de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspensa a ordem constante da Decisão nº 5294/00, salvo no tocante ao prosseguimento do certame, que deverá aguardar a decisão de mérito; 3) restituir os autos à 3ª ICE, para providenciar a instrução.

PROCESSO Nº 1931/00 - Consulta formulada pela Companhia de Água e Esgotos de Brasília quanto a existência ou não de pendência junto a este Tribunal, no que tange ao Contrato nº 2246/91. - DECISÃO Nº 7087/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 197/00-PRES/CAESB como pedido de informação; II. informar à CAESB que a emissão do Termo de Quitação correspondente ao Contrato nº 2246/91 deve aguardar a decisão, em caráter definitivo, do Processo nº 1580/91-TCDF, em razão das pendências nele consignadas; III. autorizar a apensação do Processo ao de número 1580/91.

PROCESSO Nº 1971/00 - Exame do Edital da Concorrência nº 06/2000, da Polícia Civil do Distrito Federal, visando à contratação de empresa para fornecimento e entrega de alimentação preparada àquela Corporação, até 31/12/00. - DECISÃO Nº 7048/00.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2754/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de BUCK JONES LASSI-SGA. - DECISÃO Nº 7088/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, determinar a devolução dos autos em diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, diligencie junto à NOVACAP buscando obter os seguintes dados: a) indique se os valores das gratificações percebidas pelo recorrente, no período de 01.08.68 a 01.05.70, quando esteve cedido à BENECA, eram ou não custeados pelos cofres da entidade jurisdicionada e, em caso afirmativo, informar como tal expediente era efetivado; b) em que condições se deu a cessão do ex-servidor, indicando o respectivo fundamento legal; c) junte cópia dos Processos n.ºs 76.283/69 e 33.114/68, mencionados no documento de fl. 102.

PROCESSO Nº 3981/92 - Aposentadoria de PAULINO PAULO PEREIRA-DER. - DECISÃO Nº 7089/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como cumprida a diligência objeto de Decisão nº 6412/99; b) tomar conhecimento dos documentos de fls. 102/122, referentes às providências adotadas pelo DER-DF; c) determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: c.1) acoste aos autos cópia do termo do julgamento previsto nos artigos 167 e seguintes da Lei nº 8112/90, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 113.011.542/98, proferido pela autoridade de que trata o artigo 141 da mesma lei, bem como informações a respeito das providências adotadas para seu cumprimento; c.2) faça gestões junto ao INSS, a fim de obter informações a respeito do cumprimento do item "II.a", da Decisão nº 6822/98, S.O. nº 3360, de 09.09.98 (fl.76), ou seja, esclarecimentos sobre a eventual ocorrência de fraude, similar à que foi informada no Ofício nº 157/95 AUDG-INSS, de 28.07.95, Protocolo INSS/DG nº 35000.003153-19 (fl.54), tendo em conta o precedente da Decisão nº 3447/98, na S.O. nº 3335, de 02.06.98, prolatada nos autos do Processo nº 2767/93.

PROCESSO Nº 6034/95 - Aposentadoria de PAULO MOTTA NARDELLI-SGA. - DECISÃO Nº 7090/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: a) relevando, em caráter excepcional, o

atraso verificado na entrega de defesa, tomar conhecimento dos documentos de fls. 94/114; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) acoste aos autos documentos que esclareçam a classificação funcional do servidor (se é Analista de Administração Pública na especialidade de Médico), sua carga horária, bem como os termos legais em que ocorreu a cessão pelo DEFER para exercer os cargos comissionados de Presidente da PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento e de Assessor Especial do Gabinete Civil do Governador do DF, durante o período de 19.10.87 a 11.09.89 e 12.09.89 a 29.03.90, respectivamente; b.2) junte aos autos documentos que atestem o exercício, pelo inativo, da atividade de médico junto ao Banco do Brasil, sua carga horária, a partir de 26.08.74, objetivando a verificação de ocorrência de acumulação lícita de cargos públicos, vez que o servidor, a contar dessa data, exercia a função de médico no GDF, assim como informações sobre a base legal e o período da sua cessão por aquela Sociedade de Economia Mista para exercer os cargos citados na alínea anterior; b.3) apresente certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão competente, referente ao período em que o servidor esteve em missão oficial do Governo Brasileiro - Ministério de Educação (18.02.74 a 24.04.74); b.4) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 93, a fim de fazer constar corretamente a conversão dos 10.949 dias em 29 anos, 11 meses e 29 dias, atentando para os reflexos e as alterações pertinentes, caso seja comprovado o tempo consignado na alínea anterior; b.5) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47, a fim de corrigir os "quintos incorporados" pelo servidor, que devem ser calculados somente com base em 2/5 do CNE-05; b.6) devolva ao inativo os originais do passaporte e diploma, os quais, por precaução, estão colocados em envelope à parte, grampeado na contra - capa dos autos; b.7) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5654/96 - Resultado de auditoria especial realizada na então Secretaria do Trabalho do Distrito Federal e em outras Unidades relacionadas às atividades de incremento do nível de emprego e renda no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7091/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria levada a efeito para verificar o cumprimento de orientações deste Tribunal constantes da Decisão nº 7.488/97 e da documentação juntada ao feito pela 5ª Inspeção de Controle Externo e Ministério Público; b) alertando para as disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94 e os termos da Decisão nº 2.693/99 deste Tribunal, determinar à Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade que: b.1) implante rotinas de controle interno com o objetivo de acompanhar os procedimentos adotados pelas entidades contratadas para a execução dos cursos de qualificação, em especial, procedimento para recepção e conferência de comprovantes de despesas realizadas por essas entidades; b.2) promova treinamento visando prover seus servidores das informações referentes às normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, uma vez que foi observado que os executores técnicos daquela Secretaria, responsáveis pelos contratos firmados com as instituições de ensino, desconhecem as atribuições que lhes são conferidas por tais normas, que não permite que se ateste a execução de serviços antes do início dos mesmos; b.3) ajuste os termos das cláusulas dos instrumentos desses contratos aos ditames do Decreto nº 16.098/94 (arts. 54, § 2º, e 56, parágrafo único, item II), especificamente quanto à necessidade de ser juntada a respectiva documentação fiscal, com o competente atestado de execução dos serviços, às faturas apresentadas pelas instituições contratadas; b.4) observe o atendimento de pré-requisitos mínimos que não comprometam a aprendizagem, quando da formação das turmas do Projeto Saber, especialmente aquelas cuja seleção seja incumbência dos parceiros governamentais; c) recomendar àquela Secretaria que implante sistema informatizado para apoio às atividades de acompanhamento dos programas de crédito assistido, a fim de possibilitar levantamento estatístico e análises consolidadas; d) com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, conceder ao executor do termo de contrato-CFP nº 004/98, firmado entre a Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda e o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília, tendo por objeto o desenvolvimento de curso profissionalizante, o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente razões de justificativa quanto à inobservância da legislação especificada no referido contrato para seu acompanhamento e liquidação e quanto aos fatos narrados nos parágrafos 18 a 45 do relatório de auditoria de fls. 183 a 203 dos autos, cuja cópia do citado trecho da manifestação técnica deve lhe ser encaminhada; e) autorizar a 5ª Inspeção de Controle Externo a levar a efeito procedimento de auditoria especial na Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda, com vistas à verificação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas pelos contratados executantes do Projeto Saber e dos aspectos citados no parecer do Ministério Público de fls. 272/281.

PROCESSO Nº 3049/97 (apenso o de nº 061.027.319/97) - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, visando apurar responsabilidades por danos causados a veículo pertencente ao patrimônio daquela entidade, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 7092/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das alegações de defesa constantes da petição de fls. 40/42, para, no mérito, considerar isento de responsabilidade de indenizar o patrimônio público, no caso dos autos em apreço, o servidor não qualificado; b) com fulcro nas disposições do § 7º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98 e do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98 deste Tribunal, ter por encerrada a tomada de contas especial em questão; c) observado o disposto na Decisão nº 50/98, adotada na Sessão Extraordinária Administrativa nº 281, de 15/12/98, desta Corte, considerar quites com os cofres públicos, neste caso, os servidores Ismael Pereira de Melo e Altair Ferreira de Souza; d) expedir à Secretaria de Saúde a seguinte orientação: 1- considerando as peculiaridades dos serviços que presta à sociedade, adote, se inexistente, norma interna disciplinando a conduta profissional de servidores que exercem a função de motorista, devendo nela constar a vedação prevista no art. 4º, inciso III, do Decreto nº 2.041, de 06/09/1972 e a previsão da necessidade de perícia técnica em caso de sinistro envolvendo viaturas pertencentes ao seu patrimônio; 2- o início de sindicância não desobriga a entidade do cumprimento do prazo regimental para a instauração de tomada de contas especial, procedimento este competente para apurar responsabilidade por fato lesivo ao patrimônio público; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se encontram em apenso à origem, dando ciência desta decisão aos aludidos servidores.

PROCESSO Nº 2276/99 (apenso o de nº 054.001.711/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7093/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da Tomada de Contas Especial em apreço; b) autorizar o arquivamento dos autos, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, e a devolução do apenso à origem; c) dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda do DF, para fins de liberação da responsabilidade dos herdeiros do ex-soldado PM Valter Coelho da Silva, e à PMDF.

PROCESSO Nº 2395/99 (apenso o de nº 050.000.414/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7094/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da Tomada de Contas Especial, relevando eventuais falhas procedimentais registradas pelo corpo técnico desta Corte de Contas; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; c) determinar ao órgão instaurador da TCE em exame que adote, na esfera civil, as competentes providências visando a recomposição do erário pelos autores do ilícito penal nomeados à fls. 162 do processo apenso que, solidariamente, deram causa ao evento; d) liberar da responsabilidade do indébito de que trata a TCE em apreço o servidor ELIVAN EUCLIDES GOMES LOUZA, Matrícula 19.080-2.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0122/96 - Aposentadoria de AUREA SILVIA GUIMARÃES FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7095/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4107/96 - Contendo o Ofício nº 783/00-GAB/PRES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 150 (cento e cinquenta) dias, para cumprimento da diligência de

que trata a Decisão nº 5099/99. - DECISÃO Nº 7096/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 783/00-Gab/Pres; II. considerar prorrogado, por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 16.08.00, o prazo para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 5099, às fls. 11, relevando o atraso verificado.

PROCESSO Nº 4903/96 (apenso o de nº 061.027.900/95) - Aposentadoria de MARIA ROSÁLIA DE OLIVEIRA MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 7097/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. tornar sem efeito o ato retificatório de fl. 25-apenso; II. editar novo ato retificatório para: a) excluir a vantagem do artigo 192 da Lei nº 8.112/90; b) incluir o artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) excluir a parcela relativa à Lei nº 1.062/96, haja visto que não vigorava à época da concessão; b) modificar a denominação da parcela "Décimos Lei 1004/96", pois essa Lei não vigia à data da aposentadoria; IV. juntar aos autos cópias autenticadas: a) de documentos que comprovem que a interessada efetivamente exerceu os cargos de símbolo DF 03, para os quais foi nomeada como substituta nas faltas e impedimentos eventuais de seus titulares (fls. 4/6-apenso), pelo tempo exigido pela Lei nº 8.911/94 para a incorporação de 1/5 de sua representação mensal; b) dos atos de dispensa correspondentes às designações informadas às fls. 4/6-apenso.

PROCESSO Nº 8115/96 (apenso o de nº 082.019.102/95) - Aposentadoria de SUELY RIBEIRO DE ALMEIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 7098/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2583/97 - Contendo o Ofício nº 783/00-GAB/PRES., mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8842/97. - DECISÃO Nº 7099/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 783/00-GAB/PRES (fl. 16), decidiu conceder a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 8842/97, às fls. 15, na forma solicitada, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 3981/97 (apenso o de nº 081.000.974/97) - Aposentadoria de REINALDO ARMANDO-SGA. - DECISÃO Nº 7100/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. acostar aos autos certidões relativas às averbações efetuadas, conforme disposto no artigo 4º, inciso VII, "d" da Resolução TCDF nº 101/98; II. anexar cópia autenticada do ato de dispensa referente ao último cargo comissionado exercido pelo servidor, segundo designação de fl. 12-apenso; III. retificar o ato de fl. 64-apenso para excluir a vantagem do artigo 192 da Lei nº 8.112/90, vez que incompatível com a incorporação de que trata o art. 62 desse mesmo diploma legal (quintos), bem como incluir o artigo 4º da Lei-DF nº 1.141/96; IV. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 66, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os "décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); V. esclarecer quais as bases legais da transformação de 1/5 do DF-05 para 1/5 do DF-06, vez que, segundo se depreende da peça de fl. 61, o servidor faz jus a 4/5 do DF-06 e 1/5 do DF-05, em vez dos 5/5 do DF-06 consignados no abono provisório; VI. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0974/98 (apenso o de nº 020.001.031/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO AFONSO CARNEIRO-PRG/DF. - DECISÃO Nº 7101/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos, em diligência, à Procuradoria Geral do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 37 - do processo nº 20.001031/97-GDF - em apenso, para complementar a classificação funcional do interessado (Assistente Jurídico, 2ª Categoria), bem como para excluir a referência ao artigo 7º, da Lei-DF nº 1.004/96, haja vista a inexistência de "décimos" decorrentes da transformação de "quintos", e incluir o artigo 4º, da Lei-DF nº 1.141/96, visto que a concessão em exame é posterior ao início da vigência deste diploma legal.

PROCESSO Nº 2421/98 - Ofício nº 1886/00, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7102/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 01/22; II. conceder a prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias, até 08.09.00, para que a CODEPLAN conclua os trabalhos da comissão encarregada da TCE, tratada no Processo nº 121.145.220/98, encaminhando os autos ao controle interno, na forma prevista no art. 8º, da Resolução nº 102/98-TCDF; III. alertar a jurisdicionada de que, em virtude do longo tempo decorrido desde a instauração da TCE, o não-atendimento, sem causa justificada desta Decisão, ensejará aos responsáveis a penalidade prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4898/98 (apenso o de nº 082.015.525/97) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7103/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fl. 21 - apenso, para complementá-lo, incluindo o artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96, que permitiu a manutenção das vantagens dos "quintos" já incorporadas com base na legislação pretérita, transformando-as em "décimos", combinado com o artigo 4º da Lei-DF nº 1.141/96, e com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei-DF nº 1864/98, que mantiveram as referidas vantagens, bem como o artigo 3º, parágrafo único, e o artigo 7º da Lei-DF nº 1864/98, que lhe conferem o direito à incorporação da parcela representação mensal do DF 02, de forma proporcional, considerando a regressão de níveis, conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3.871/96, haja visto que anteriormente à 19.02.1998, data da vedação estabelecida pelo artigo 3º da Lei-DF nº 1864/98, o servidor reunia os pressupostos fáticos à inativação; II. esclarecer divergência acerca da data de dispensa da função exercida a partir de 29.05.1980 (fl. 54 - apenso), juntando o ato de dispensa correspondente, pois o documento de fl. 68 - apenso indica 28.10.1991 e o de fl. 08 - apenso indica 05.02.1995; III. ratificar ou retificar o mapa de quintos de fl. 68 - apenso (observado o item II), bem como a substituição da vantagem indicada às fls. 71/72 - apenso (1/10 DF 02 por 1/10 DF 06), levando em conta que os atos de fls. 06 e 65 - apenso comprovam apenas o exercício de função Símbolo DF 02, de fevereiro/96 a fevereiro /98. O destaque quanto ao nome de outro servidor no ato de fl. 06 - apenso, efetuado pela FEDF, corrobora a hipótese de que houve equívoco na referida substituição de vantagem; IV. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 73 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF para: a) adequar as parcelas adicionais décimos, atentando para o disposto nos itens II e III, levando em conta que, em se confirmando que não houve o exercício de cargo símbolo DF - 06, as parcelas 4/10 DF 02 e 6/10 DF 04, destacadas no referido abono, estariam corretas, devendo os valores correspondentes serem corrigidos e calculados com base no valor da retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal. Caso se comprove o direito à incorporação de 1/10 do DF - 06, a discriminação das parcelas incorporadas deverá ser ajustada na forma indicada à fl. 70 - apenso, calculando-se esta última parcela com base na representação mensal; b) incluir a parcela Representação Mensal do DF 02, na proporção de 30/35 avos, conforme o disposto no item I; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0994/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao patrimônio daquela entidade. - DECISÃO Nº 7104/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento a tomada de contas especial, de que trata o Processo nº 082.005.751/00, disso dando ciência a este Tribunal.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2607/93 (apensos os de nºs 1061/96, 150.000.315/93 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, por determinação desta Corte, para apurar responsabilidades pela irregular realização das despesas constantes da NE nº 038/93. - DECISÃO Nº 7105/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em exame; b) relevar o atraso apontado; c) determinar a citação do responsável, para que apresente, querendo e sob pena de revelia, suas alegações de defesa em face da imputação de débito que lhe é feita, no montante, de R\$32.254,25 (registrados em 14.8.1996), correspondente a 36.457,84 UFIRs, ante a infringência de dispositivos das Leis nºs 8666/93 (art. 25) e 8429/92 (art. 10, incisos II e VIII); d) determinar que, após a citação, sejam os autos remetidos à Corregedoria, para os fins requeridos pelo Ministério Público.

PROCESSO Nº 6886/93 (apenso o de nº 094.000.792/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7106/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 136/98-DG/SLU-DF e 1288/99-DG/SLU-DF e documentos de fls. 49/58 e 60, considerando cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 1751/98; b) relevar o atraso apontado; c) considerar encerrada a tomada de contas especial, nos termos do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102, de 15-7-98; d) autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5950/96 (apenso o de nº 050.000.698/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades constatadas na folha de pagamento dos servidores daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 7107/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 557/560 do processo apenso e considerar, parcialmente, cumprida a diligência determinada, uma vez que o Relatório Complementar apresentado não foi conclusivo; II) nos termos do Regimento Interno, determinar a citação dos responsáveis indicados no Certificado de Auditoria nº 077/98-DADI/SUAUD, na forma abaixo: a) da ex-servidora para apresentar defesa quanto à responsabilidade individual referente a lançamento indevido em seu próprio contracheque em outubro/95, recebimento de férias indevidas, 5/6 do adiantamento do 13º salário e salários de fevereiro a maio/96, no valor equivalente a 8.886,97 UFIR's; b) do ex-servidor para apresentar defesa quanto à responsabilidade individual referente ao recebimento indevido de salário no período de janeiro a maio/96, no valor equivalente a 1.371,88 UFIR's; c) dos ex-servidores para apresentarem defesa quanto à responsabilidade solidária referente a lançamento indevido no contracheque do ex-servidor em setembro/95, de incorporação e atrasados de "quintos" por ele recebidos irregularmente de junho a novembro/95, bem como o acerto de suas férias de 1993, no valor de 21.006,88 UFIR's; III) nos termos do inciso III do art. 13 da LC nº 1/94, determinar a audiência dos dirigentes da Divisão de Pessoal e da Seção de Registros Financeiros, para, no prazo de trinta (30) dias, apresentarem justificativas pelos pagamentos indevidos, feitos aos ex-servidores mencionados no Certificado de Auditoria nº 077/98-DADI/SUAUD, no período de janeiro a maio/96, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no inciso II do art. 57 do referido diploma legal.

PROCESSO Nº 0480/97 (apenso o de nº 111.000.267/96 e 1 volume) - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7108/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 249/277 e considerar cumprida a diligência determinada (item II da Decisão nº 3527/99); b) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento do deslinde dos Processos que estão a sobrestar o julgamento das contas em exame.

PROCESSO Nº 1839/97 - Contendo o Ofício nº 635/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7109/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos expedientes de fls. 97/98, concedeu a prorrogação de prazo requerida, por mais noventa (90) dias, a findar-se em 25.11.2000, para conclusão da instaurada TCE.

PROCESSO Nº 4779/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa I - Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7110/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Região Administrativa I - Brasília o cumprimento, no prazo de trinta (30) dias, dos termos da Decisão nº 3033/2000; II - determinar à RA-I que indique os responsáveis pelo descumprimento da mencionada Decisão, para que, em idêntico prazo, apresentem suas razões de defesa, em face da possibilidade de aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3367/98 - Contendo o Ofício nº 635/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7111/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos expedientes de fls. 40/41, concedeu a prorrogação de prazo requerida, por mais noventa (90) dias, a findar-se em 23.11.2000, para conclusão da instaurada TCE.

PROCESSO Nº 2139/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa II - Gama para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 131.002.095/98. - DECISÃO Nº 7112/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Região Administrativa II - Gama o cumprimento, no prazo de trinta (30) dias, dos termos da Decisão nº 3190/2000; II - determinar à RA-II que indique os responsáveis pelo descumprimento da mencionada Decisão, para que, em idêntico prazo, apresentem suas razões de defesa, em face da possibilidade de aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 3138/99 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pela não-aprovação das demonstrações financeiras da Companhia Imobiliária de Brasília, relativas à prestação de contas do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 7113/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos de fls. 11/12 e determinou à Secretaria de Assuntos Fundiários que remeta a TCE instaurada pela Portaria nº 14, de 13.7.99.

PROCESSO Nº 3481/99 - Contendo o O.I. nº 650/2000, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil solicita trinta (30) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial constante do Processo nº 112.005.017/97. - DECISÃO Nº 7114/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos expedientes de fls. 27/29, concedeu a prorrogação de prazo requerida, por mais trinta (30) dias, a findar-se em 12.10.2000, para conclusão da instaurada TCE.

PROCESSO Nº 3570/99 - Auditoria de Regularidade realizada pela 4ª ICE, na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no 4º trimestre de 1999, com o objetivo de aferir a regularidade dos procedimentos adotados nos processos de concessões de aposentadorias e pensões. - DECISÃO Nº 7115/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal o cumprimento, no prazo de trinta (30) dias, dos termos da Decisão nº 139/2000, em especial quanto à remessa à Corte dos esclarecimentos solicitados no Título I, item 1, alíneas "b" e item 3, alínea "d".

PROCESSO Nº 0385/00 - Contendo o Ofício nº 635/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais noventa (90) dias, para remessa de tomada

de contas especial, constante do Processo nº 095.001452/97. - DECISÃO Nº 7116/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos expedientes de fls. 29/30, concedeu a prorrogação de prazo requerida, por mais noventa (90) dias, a findar-se em 22.11.2000, para remessa da instaurada TCE.

PROCESSO Nº 1253/00 - Contendo o Ofício nº 634/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita à Corte prorrogação de prazo, por sessenta (60) dias, para conclusão e remessa da prestação de contas objeto do Processo nº 071.000.060/00. - DECISÃO Nº 7117/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos expedientes de fls. 23/24, concedeu a prorrogação de prazo requerida, por sessenta (60) dias, para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento remeta à Corte a prestação de contas anual da CEASA, referente ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 1819/00 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria do Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 7118/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 656/2000-GAB/SEFP (fl. 9), ordenar à Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal o envio imediato dos Processos nºs 040.005.089/95 e 040.001.315/95, referentes à tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, da então Secretaria de Trabalho, referente ao exercício de 1994, bem como remeta as devidas justificativas pela retenção daqueles autos desde 05.09.95.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões substituto, lavrei a presente ata -contendo 75 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO

Processo (A) n.º: 685/00
Origem: Secretaria de Segurança Pública
Natureza: Consulta
Ementa: Consulta. Pagamento do benefício alimentação em pecúnia. Desatendimento a prescrições regimentais. Informação à Secretaria de Segurança Pública.

O Secretário de Segurança Pública dirige-se a este Tribunal para, mediante despacho, remeter processo, "tendo em vista a necessidade de pronunciamento definitivo sobre a legalidade do pagamento do benefício alimentação em pecúnia" (fl. 1).

Referido despacho foi lançado nos autos em apenso, cuja inicial noticia o pagamento, a partir de junho de 1998, nos contracheques dos servidores daquela Secretaria, do valor relativo ao auxílio-alimentação correspondente a R\$99,00, levantando o Diretor do Departamento de Administração Geral dúvida quanto à legalidade de sua efetivação, o que gerou consulta à douta Procuradoria Geral do Distrito Federal.

A 1ª ICE manifesta-se no sentido de que, quanto aos requisitos de admissibilidade, versa a consulta caso concreto, por referir-se aos procedimentos adotados pela jurisdicionada. Opina em favor da apreciação da matéria, dada a possibilidade de tratar a questão em tese. Registra a observância ao § 1º do art. 194, por constar, às fls. 50/51 do apenso, parecer da douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

No mérito, transcreve, inicialmente, excerto do pronunciamento proferido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos seguintes termos:

"Destaque-se que aos servidores do Distrito Federal é vedado o pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia.

Entendeu a ilustre Parecerista, Dra. Lenir Neves Fonseca, que o pagamento em pecúnia seria possível à luz do artigo 21, XIV da Constituição Federal de 1988."

"Imprecindível transcrever o que dispõe o artigo 21, XIV da Carta Magna vigente:

'Art. 21 Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios.'

Arca a União, portanto, com o custeio das polícias e do corpo de bombeiro, ou seja, dos servidores pertencentes aos quadros daquelas corporações, assim como com as despesas necessárias à sua operação.

Os servidores civis lotados na Secretaria de Segurança Pública que não pertençam aos quadros de nenhuma das corporações não são mantidos pela União, mas pelo próprio Distrito Federal, submetendo-as regras impostas a todos os demais servidores distritais.

Isso porque o artigo 21, inciso XIV, é norma constitucional excepcional, pois a regra é que os servidores, civis ou militares, dos entes federativos sejam mantidos pelos próprios, donde não se pode estender o constante naquela inciso aos servidores não pertencentes às corporações ainda que lotados na Secretaria de Segurança Pública.
Aos servidores dos quadros das corporações aplicar-se-á a legislação federal; aos demais, a legislação distrital.

(...)concluindo pela aplicação do Decreto Distrital nº 16.423/95 aos servidores não pertencentes aos quadros das corporações, sendo, portanto, vedado pagar-lhes o auxílio-alimentação em pecúnia."

Lembra o órgão instrutório que o benefício em comento, na esfera distrital, foi disciplinado pela Lei nº 786, de 7 de novembro de 1994, com as alterações impostas pela Lei nº 1.136, de 10 de julho de 1996, sendo que a regulamentação veio com a publicação do Decreto nº 16.424, de 13 de abril de 1995, cujo art. 6º mantém a proibição da conversão do benefício em pecúnia.

Conclui que, “dessa forma, conforme estabelecido na legislação local, parece-nos clara a vedação de pagamento do benefício na forma pretendida pela Jurisdicionada”.

Ressalta, no entanto, que a forma de pagamento pleiteada (em pecúnia) vem fundamentada no Decreto Federal nº 2.050, de 31 de outubro de 1996, sustentando a jurisdicionada ser essa a norma aplicável aos servidores daquela Secretaria, por força do art. 21 da Constituição Federal de 1988, na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Registra que o dispositivo constitucional em comento está sendo objeto de discussão nesta Corte, no que diz respeito à competência legislativa acerca da remuneração da Polícia Civil do Distrito Federal (Processo nº 4310/95).

Destaca entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, (fl. 04), no tocante à Polícia Civil, de que cabe à União organizar e manter respectivas estruturas, dispondo inclusive sobre a remuneração de pessoal. Aduz que referido entendimento não se aplica ao caso tratado nestes autos, que dizem respeito a servidores administrativos da Secretaria de Segurança Pública, conforme Acórdão nº 118813, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (fl. 03), *in verbis*:

" EMENTA:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDORES CIVIS DO DISTRITO FEDERAL LOTADOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. REAJUSTES. PLANO COLLOR. LEI Nº 8.030/90. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO DE 1º.04.90 A 23.07.90. REMESSA E APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DESPROVIDAS. APELAÇÃO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDA.

(...)II - Sendo os autores agentes administrativos à disposição da Secretaria de Segurança Pública e não policiais civis, não se lhes aplica a legislação federal, diante da autonomia constitucional deferida ao Distrito Federal (...)".

Arremata com o entendimento do Procurador Geral do Distrito Federal, asseverando que “...o artigo 21, inciso XIV, é norma constitucional excepcional, pois a regra é que os servidores, civis ou militares, dos entes federativos sejam mantidos pelos próprios, donde não se pode estender o constante naquele inciso aos servidores não pertencentes às corporações ainda que lotados na Secretaria de Segurança Pública."

Dessa forma, entende que, ao caso, deve ser aplicada a legislação local, especialmente o Decreto nº 16.424/95.

As sugestões estão alinhadas à fl.10.

É o relatório.

VOTO

A 1ª Inspetoria de Controle Externo produziu a instrução constante às fls. 5/10, argumentando, liminarmente, que a consulta não se ajusta aos requisitos de admissibilidade estatuidos no art. 194 do Regimento Interno, especialmente por se referir aos procedimentos adotados pela jurisdicionada desde 1998, sugerindo que seja recebida em caráter excepcional.

Como bem destacado pelo órgão instrutório, não se pode inferir do despacho inicial consulta formulada pela autoridade signatária sobre a aplicação de disposição legal ou regulamentar que merecesse resposta desta Corte, carecendo de objeto.

Ademais, o parecer emitido pela douta Procuradoria Geral do Distrito Federal responde à questão, não demonstrando o titular daquela Pasta a inquietação remanescente.

Assim é que a conclusão oferecida pelo órgão instrutório não se afasta da produzida pelo órgão jurídico, que não poderia ser outra.

Com essas considerações, voto no sentido de que este Egrégio Plenário negue conhecimento à consulta formulada, levando em conta que, por versar sobre caso concreto, não satisfaz os pressupostos de admissibilidade estatuidos pelo art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2000
JOSÉ MILTON FERREIRA
Conselheiro

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.530

Aos 20 dias do mês de setembro de 2000, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3529 e Extraordinária Administrativa nº 323, ambas de 19.9.2000.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Representação nº 04/2000-JUIF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, versando sobre o não-pagamento da contribuição previdenciária devida ao INSS por grande maioria dos concessionários de transporte coletivo no Distrito Federal.

- Ofício nº 412/2000 – P/2ª ICE, encaminhado pela Presidência desta Corte à Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (em exercício), NÍDIA CORRÊA LIMA, em atenção ao Ofício nº 696/PG, de 5 de setembro de 2000, daquele órgão.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 3227/88 (anexo o de nº 2781/89) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DEL MIRTIS DALLA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 7119/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de Maria Del Mirtis Dalla Costa, Matrícula nº 3.153-4/SEG-DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - esclarecer o motivo da alteração dos percentuais das parcelas de "ATS" e "Inc. Func.", ocorrida no abono provisório de fl. 123 em comparação aos valores antes consignados no abono provisório de fl. 64, ou, caso necessário, confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 123, com o fim de corrigir a impropriedade.

PROCESSO Nº 3820/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO GONÇALVES NARDES-SGA. - DECISÃO Nº 7120/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa: a) enviar a este Tribunal, se for o caso, processo referente à pensão porventura instituída pelo ex-servidor Pedro Gonçalves Nardes; b) esclarecer as providências adotadas no sentido de reaver os valores pagos após o óbito do ex-servidor (mês de dezembro de 1997), conforme exposto no documento de fl. 55, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5497/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CLÉLIA BORGES MATIAS KIMURA-FEDF. - DECISÃO Nº 7121/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de CLÉLIA BORGES MATIAS KIMURA, Matrícula nº 80.375-8/FEDF; II - recomendar à FEDF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: DA APOSENTADORIA: a) elaborar novo DTS em substituição ao de fl. 51, a fim de registrar o percentual relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, em 20%, haja vista a data da aposentadoria ser 21/6/91, quando estava em vigência a Lei 1.711/52; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 14, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, que reflita a tabela de vencimentos de junho/91, data da aposentadoria; c) tornar sem efeito o DTS de fl. 51 e o abono provisório de fl. 14; d) registrar na ficha funcional do servidor por apostilamento, o direito ao percentual de 24% de anuênios a partir de janeiro/1992, data da vigência da Lei 8.112/90 no Distrito Federal; DA REVISÃO: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de registrar o percentual relativo ao Adicional por Tempo de Serviço, em 20%, haja vista a data da revisão ser de 10/9/91 quando estava em vigor a Lei 1.711/52; b) tornar sem efeito o abono provisório de fl. 52.

PROCESSO Nº 2617/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JAIR VIEIRA GONÇALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 7122/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, a aposentadoria e a revisão de proventos de JAIR VIEIRA GONÇALVES, Matrícula nº 102.111-7/FHDF; II - recomendar à FHDF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de revisão para incluir em seu fundamento legal a vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 145, atentando para os seguintes aspectos: - consignar a rubrica do triênio no percentual de 5%; - calcular a vantagem do artigo 184, II, sobre o total da remuneração; c) promover os acertos financeiros decorrentes do item anterior; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1561/95 (apenso o de nº 030.000.922/95) - Aposentadoria de JOÃO ADRIANO SIMON BATISTA-SGA. - DECISÃO Nº 7123/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar o que se segue: I. juntar ao Processo nº 30.000922/95-GDF documento do INSS que comprove a data da aposentadoria previdenciária concedida ao interessado; II. juntar ao Processo nº 30.000922/95-GDF nova declaração da CEB, atentando para o fato de que ela deverá retratar a situação funcional do ex-servidor na data da aposentadoria previdenciária, estabelecendo apenas sua equivalência no respectivo plano de cargos e salários adotado atualmente, não podendo ser acrescentada qualquer alteração funcional ou vantagem que o mesmo não percebia à época de sua aposentação (progressões funcionais, acréscimo de anuênios etc.), em conformidade com os dispositivos legais pertinentes à matéria (Lei nº 701/94 e Decreto nº 15.902/94); III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 15 - apenso nº 30.000922/95-GDF, cujas parcelas deverão ser apuradas considerando a nova declaração fornecida pela CEB, na forma indicada no item "II"; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0751/97 (apenso o de nº 040.008.165/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Manutenção Patrimonial da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7124/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa vista às fls. 39/40, considerando-a procedente; II. aprovar o acórdão de julgamento das contas, apresentado pelo Relator; III. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote providências para obter o ressarcimento das importâncias devidas pela Federação de Servidores Públicos do Distrito Federal - FASP, devendo informar a efetividade de tais providências no demonstrativo a ser anexado na próxima Tomada de Contas Anual do Departamento de Manutenção Patrimonial da SEA; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3760/97 (apenso o de nº 3278/99 e 3 volumes) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Energética de Brasília, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões, objeto do concurso público para preencher empregos de Agente Administrativo e Agente Operacional da CEB, objeto do Edital nº 111/97. - DECISÃO Nº 7125/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos resultados da inspeção realizada na Superintendência de Recursos Humanos da CEB, autorizada pelo item II da Decisão nº 10.155/99; b) da Carta nº 15/2000-PR e anexos (fls. 122/130), considerando cumprida a diligência constante do item III, da Decisão nº 10.155/99, bem como da Carta nº 41/2000-PR e anexos (fls. 131/136), oriundas da Presidência da Companhia Energética de Brasília - CEB; II. diligenciar à Companhia Energética de Brasília - CEB, para que indique precisamente, em 30 (trinta) dias, o(s) nome(s) do(s) responsável(ais), quando da implantação do atual PCCS/CEB, pelos enquadramentos incompatíveis, no tocante ao grau de escolaridade dos empregados apontados, bem como o(s) nome(s) do(s) responsável(ais) pela manutenção dessa situação irregular, para que apresente(m) circunstanciadas justificativas, tendo em vista eventual aplicação da sanção prescrita no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, por contrariedade ao disposto no artigo 37, I, Constituição Federal, bem como ao artigo 19, I, Lei Orgânica do Distrito Federal: Nome - Escolaridade do Empregado - Cargo Atual - Escolaridade Exigida: PCCS: Abdias F. dos Santos Filho - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Adão Barboza de Brito - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Aduino Ferreira Lima - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Ademar Kill - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Adriano José da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Alberto de Oliveira - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Alberto dos Santos Barros - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Alcebiades Fernandes Azenha - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Alceu de Sousa Tavares - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Aldo Vieira Frota - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Almerinda Maria de Jesus - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Amilton Neres Santana - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Antero Soares de Araújo - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Antonio Bezerra Sobrinho - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Antonio Bizerra da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Antonio Gildo de Jesus Silva - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Antonio Gomes de Oliveira - 2º grau completo - Analista - Superior, Antonio José Abreu de Araújo - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Antonio José de Freitas - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Antonio Leite da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Antonio Pereira de Souza - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Aparecido de Campos Filho - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Aureliano da Silva Barros - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Auriso Fernandes de Oliveira - 2º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Benedito Gripp - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Benedito Soares dos Santos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Benício Pires de Sá - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Breno Sergio Dinato - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Carlos Alberto dos Santos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Carlos Alberto F. Nunes - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Carlos Duarte Macedo - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Celio Sardinha Claudino - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Cicero Ribeiro Mota - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Cidvaldo de Oliveira Vicente - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Delmar Chaves Caixeta - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Derbi de Oliveira Soares - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Dilma

Pompílio Silva - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Dionisio Lourenço Neto - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Djalma Leonardo dos Santos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Domingos Gomes Pereira - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Domingos Jorge do Nascimento - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Edgar Barbosa da Silva - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Ednaldo Batista de Araújo - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Edvaldo Souza Pinto - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Encas Bontempo Filho - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Eugenio Coelho Miranda - 2º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Expedito Hilario da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Francisco Aderilton Reis Pinto - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Francisco Assis de Sousa - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Francisco das Chagas Lima - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Francisco Jose de Lima - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Francisco Jose de Souza - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Francisco Paiva Monteiro - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Francisco Rodrigues da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Geminiano Lustosa Neto - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Geraldino Rodrigues Pereira - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Geraldo Neto Filho - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Geraldo Soares Alvarenga - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Gerson Ferreira Novo - 2º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Gerson Luzia da Costa - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Gilberto Carlos Duarte - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Gilberto Farias Nogueira - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Gilmar Simões Brito - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Gonçalo Carreiro de Farias - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Hamilton Antonio Ferreira - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Hugo Justiniano Gomes - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Inacio Pereira Pedrosa - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Ivan de Sousa Matos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Ivan Siqueira Campos - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Ivo Batista da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Ivo Carvalho Marrocos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Ivone de Lourdes Souza - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Jaci Lino da Cruz - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jaco Domingos de Paiva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jesus de Araújo Loureiro - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, João Batista dos Santos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, João Benedito T. Miranda - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, João de Deus Sousa - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, João Duarte da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, João Gomes da Abadia - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, João Jose da Silva Oliveira - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, João Marcio Silva de Souza - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, João Meneses - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, João Simão de Lima - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Joaquim Antonio Gonçalves - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Joel Ferreira Paes - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Joaquim Gonçalves de Lima - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jorge Donizeti dos Reis - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jorge Luis Bahia Ramos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jorge Teles de Oliveira - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jorge Teodosio Alves - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Ageo Caetano - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Jose Antonio da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Barbosa Milhomens - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Jose Batista - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Carlos Lopes Martins - 2º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Jose Cizamar Pinto de Souza - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Dalci Paulino - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose de Franca Taguatinga - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Domingos da S. Nascimento - Superior incompleto - Analista - Superior, Jose Ferreira Lima - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Francisco Urbano da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Gomes Neto - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Gonçalves do Carmo - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Jose Ilma da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Jose Israel da Silva Filho - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Ivai dos Reis - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Leoncio Ferreira da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Lourenço da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Luis Alves Fraga - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, José Machado da Silva - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Jose Maria da Aparecida - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Maria Machado - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Jose Olegario Marques Junior - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Pereira dos Santos Neto - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Pires Corsino - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose R. da Trindade Neto - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Jose Ribeiro dos Santos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Ribeiro Gomes - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Severino dos Santos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Soares de Lima - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Thomaz - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Unigeni da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Jose Wagner G. da Costa - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Joselito Gomes de Farias - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Josias Lustosa Bezerra - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Juarez da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Juraci Rodrigues Marques - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Lourival Damiano da Costa - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Lucia da Mota Pereira - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Luis Aires Cassol - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Luiz Marques da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Manelito Lucas de Matos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Manoel Alves de Souza - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Manoel Caridade - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Manoel Carlos Pereira Lucena - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Manoel Pereira de Sousa - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Manoel Silva Lira - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Marcos de Paula Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Maria Helena Gomes Oliveira - 2º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Mariza Goes de Oliveira - 2º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Maurina Bispo dos Santos - 2º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Miguel Ferreira Gomes - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Natanael Freire - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Natanael Lucas de Matos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Nelson Joaquim de Paiva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Nelson Santos Borges - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Nivaldo Lobo Marques - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Nee Gonçalves de Almeida - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Olimpio Ramos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Orlando Luiz Pereira - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Osvaldo Apolonio dos S. Filho - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Osvaldo Cardoso de Souza - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Osvaldo Fernandes Pinto - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Otacilio Jose de Oliveira - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Otacilio Oliveira Santana - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Otacilio Ribeiro de Sousa - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Ottoniel Feliciano da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Paulo Claudio da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Paulo Natalino Silva - Superior incompleto - Analista - Superior, Paulo Roberto da Silva - 2º grau completo - Analista - Superior, Pedro Cardoso da Silva - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Raimundo de Souza M. Filho - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Raimundo Nonato Rodrigues - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Raimundo Oliveira dos Santos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Raimundo Reginaldo Lemos Mota - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Raul Francisco de Oliveira - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Renaldo Macedo de Sousa - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Romildo Rodrigues de Faria - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Romulo Lima de Souza - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Roque da Silva Martins - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Salomão Lima do Lago - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Savio Tadeu Gonçalves - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Sebastiana da Rocha Lemos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Sebastião Cabral de Melo - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Terezinha Ferreira Neves - 1º grau incompleto - Ag. Administrativo - 2º grau, Valdemar Isidoro dos Santos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Valeriano Ribeiro dos Santos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Vicente Paulo de Almeida - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Vilmondes Calisto Sobrinho - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Waldir Martes - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Williams dos Santos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau, Wilson Nonato de Souza - 1º grau completo - Ag. Administrativo - 2º grau, Zacarias da Silva Santos - 1º grau incompleto - Ag. Operacional - 1º grau; III. fixar o prazo de 60 (sessenta dias) para que a CEB

adote providências para o exato cumprimento da lei, fazendo cessar as situações irregulares apontadas no item anterior; IV. autorizar a desapensação e arquivamento dos autos do Processo nº 3278/99, dando ciência de tal providência ao interessado.

PROCESSO Nº 1697/98 (apenso o de nº 050.000.157/97) - Pensão civil concedida a AMELINA BERNARDO CAMPOS e outros-SSP. - DECISÃO Nº 7126/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a pensão civil instituída por Francisco Campos, Matrícula nº 2.519-4-SSP/DF; II. determinar à Secretaria de Segurança Pública que proceda às seguintes correções posteriores, que serão objeto de verificação em futura auditoria: - verificar a exclusão dos beneficiários, filhos do instituidor da pensão, em razão de maioridade (21 anos).

PROCESSO Nº 0113/00 (apenso o de nº 073.001.238/99) - Aposentadoria de FABIANO DE AVELAR-SGA. - DECISÃO Nº 7127/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - apure se por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem "Plano Bresser", com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nº 62/89 (art. 1º), nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; II - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Plano Bresser" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item I como vantagem pessoal nominalmente identificada; III - torne sem efeito o documento substituído; IV - em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Plano Bresser", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 0667/00 (apenso o de nº 101.000.666/99) - Aposentadoria de SEBASTIÃO BENEDITO SANTANA-SGA. - DECISÃO Nº 7128/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Sebastião Benedito Santana, Matrícula nº 4843-7-SEG/DF; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, posteriormente, no tocante à parcela "abono especial de 28,86% - Decreto nº 20041/99" servir de base de cálculo para o ATS, observe a decisão a ser proferida nos autos do Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 0739/00 - Proposta de estrutura para o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2000, e o respectivo cronograma das atividades da sua elaboração. - DECISÃO Nº 7129/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da estrutura para o Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Distrito Federal, exercício de 2000; b) do cronograma das atividades de elaboração do referido documento, fl. 1; II - aprovar os referidos documentos; III - acolher o tema proposto no item 13 da Informação nº 6/2000, da Divisão de Contas do Governador/5ª ICE, fl. 13, para ser desenvolvido mediante auditoria em autos próprios; IV - autorizar o destaque e acompanhamento em autos específicos, das recomendações e determinações plenárias relativas a matérias identificadas no exame das Contas do Governador, a partir do exercício de 2000, na forma proposta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1973/80 (apenso o de nº 1754/91 e anexos os de nºs 1847/90 e 3180/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES MOURA LIMA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 7130/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal o ato de fl. 183 (que alterou o ato de fl. 32 - primeira revisão, já considerada legal), bem como considerar legais, para fins de registro, a segunda (ato de fl. 161), a terceira (ato de fl. 76), a quarta (atos de fls. 93 e 135/136), a quinta (ato de fl. 101), a sexta (atos de fls. 110 e 113) e a sétima (ato de fl. 123) revisões em exame, recomendando à Secretaria de Educação do DF - SE/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33 (1ª revisão), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a Referência NS-25, conforme alteração de fl. 183; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 164 (3ª revisão), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar a Referência NS-25, bem como calcular a GATA no percentual de 40% (inativos), em conformidade com o DL nº 2.239/85; c) elaborar Abono Provisório, em substituição aos de fl. 178 (4ª revisão), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de considerar o Padrão XIX, de acordo com os atos de fls. 93 e 135/136, em conformidade com a tabela vigente à época; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - recomendar à Fundação Educacional do DF - FEDF que o tempo prestado pela servidora àquela entidade, no período de 01.02.61 a 31.05.61 (850 dias) já foi utilizado na primeira aposentadoria junto à SEA/DF (matrícula nº 04.211-0) e, por conseguinte, deve ser desincorporado do SIGRE, sob o vínculo da FEDF (matrícula nº 84.050-5), restando prejudicados os requerimentos da interessada vistos às fls. 53 e 63v do Processo-apenso nº 1.754/91. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3810/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ENI PRATA DE CARVALHO-SEFP. - DECISÃO Nº 7131/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) esclarecer a respeito do posicionamento da servidora na 1ª Classe, Padrão III, da carreira Finanças e Controle, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13/88 e legislação correlata; 2) retificar o ato revisório de fls. 62/64 para incluir a vantagem do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 6732/79, atentando para o disposto no item "1" acima; 3) homologar, nos termos do § 3º, do artigo 1º, da Lei n.º 99/90, a declaração de fl. 27; 4) observar a possibilidade de inclusão, no abono provisório, das vantagens "Opção" e Representação Mensal do DAS-4, previstas no § 3º do artigo 2º da Lei n.º 6732/79. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1231/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ORLANDINA DE CASTRO MIRANDA-SGA. - DECISÃO Nº 7132/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2646/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de RAIMUNDA TAVARES BAESSE-FEDF. - DECISÃO Nº 7133/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: quanto à aposentadoria: I - considerar válido o abono provisório de fl. 15, em consequência, nulo o carimbo "SEM EFEITO" nele consignado, tal qual decidido por esta Corte de Contas no Processo nº 7783/91, Decisão nº 5324/98; quanto à revisão: I - retificar o ato de revisão de proventos de fl. 23, considerando seus efeitos a contar da data do requerimento da servidora, 18.10.91 (fl. 21), tornando sem efeito o ato de fl. 56; II - haja vista que, de acordo com documentos às fls. 57/59, foi descontado na folha do mês 02/97 apenas o valor principal, sem correção, perfazendo R\$ 0,62, e que, de acordo com o entendimento do Tribunal, esse procedimento encontra-se incorreto, vez que contraria o disposto no artigo 46 da Lei nº 8112/90, que estabelece a atualização dos valores a serem ressarcidos ao erário; promover o ressarcimento aos cofres públicos da correção monetária relativa ao débito da servidora correspondente às quantias recebidas a mais, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, levando em conta que a atualização monetária deve ser procedida com base na UPDF, a partir de fevereiro de 1991 (Lei nº 222/91) e na UFIR, a contar de julho de 1996 (Lei nº 1.118/96), consoante decisões nºs 4989/97, 6154/98, 7053/99 e 1216/00, proferidas por esta Corte de Contas; III - elaborar abono provisório, em substituição

ao de fl. 62, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) retificar o percentual da parcela Incentivos Funcionais de 20% para 7%, vez que este foi o percentual incorporado aos proventos quando da aposentadoria (abono provisório de fl. 15); b) calcular as parcelas que o integram com base nas tabelas de vencimentos e de cargos/funções comissionadas relativas ao mês de outubro/91; IV - efetuar o ressarcimento dos valores percebidos indevidamente à título de Incentivos Funcionais, tendo em vista o contido no item "III.a"; V - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6556/91 - Aposentadoria de LEONOR COSTA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 7134/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar nulo o carimbo de "SEM EFEITO" no Demonstrativo por Tempo de Serviço de fl. 21; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da aposentadoria; III - tomar conhecimento do apostilamento à fl. 56 e recomendar à Fundação Educacional do DF que, posteriormente, com base na Decisão nº 3395/99, o completamente, fundamentando-o com fulcro no art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei 1.004/96. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3939/93 (apenso o de nº 030.013.343/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIANA JOSÉ DA ROCHA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 7135/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6594/93 (apenso o de nº 350/89) - Pensão civil concedida a CRISTINA MARIA MOURA VERAS BEZERRA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 7136/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - anexar termo de opção pela "TIDEM" assinada pela ex-servidora, após a sua aposentadoria, ou declaração do órgão atestando que a mesma atendia os requisitos da Lei nº 356/92; II - anexar declaração das beneficiárias de que não acumulam mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2614/94 - Aposentadoria de ODETE MOURA TELES-FEDF. - DECISÃO Nº 7137/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2748/94 - Aposentadoria de RUTH CLEMENTE BATALHA-SEA. - DECISÃO Nº 7138/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF - SEA/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato de fls. 99/100, que alterou o ato de fl. 91, a fim de complementar a fundamentação da vantagem "Décimos", resultantes de transformação, excluindo o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluindo o art. 4º da Lei nº 1.141/96, mantendo-se, ainda, o artigo 7º do primeiro diploma legal citado, em consonância com o entendimento fixado na Decisão nº 3395/99-TCDF; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 108, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas Gratificação de Atividade e ATS sobre o TIDEM-I integral, bem como calcular os Décimos da Lei nº 1004/96 (4/5 do DF-05, transformados em 8/10) com base na retribuição, constituída pelo vencimento percebido (55%) + representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99); III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2824/94 - Aposentadoria de ANA CLARA VALE-FHDF. - DECISÃO Nº 7139/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3595/94 - Aposentadoria de MARCIAL BISPO DE DEUS-SGA. - DECISÃO Nº 7140/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - quanto ao ato homologatório de renúncia à primeira aposentadoria (fl. 48), pelo seu conhecimento, providenciando-se o cancelamento do registro referente à respectiva inativação; 2 - quanto à concessão em exame, pela legalidade do ato, para fins de registro, determinando-se à SGA/DF que, posteriormente, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 104, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 34%, calculando os proventos com base na Classe Especial, Padrão II, em face da vantagem prevista no art. 192, inc. I, da Lei nº 8.112/90 (ato de fl. 07); II - tornar sem efeito o documento substituído; III - proceder a exclusão do pagamento do servidor da parcela "Plano B.V. 58,90%", IV - em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98), dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de Planos Bresser/Verão, haja vista a boa-fé em sua percepção; V - em consequência dos itens I, III e IV, providenciar o acerto financeiro entre o erário e o servidor.

PROCESSO Nº 4244/94 - Aposentadoria, cumulada com revisão, e reversão à atividade de MÍRIAM ROCHA DE ANDRADE-FHDF. - DECISÃO Nº 7141/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF, e das alíneas "c" e "d" da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, as concessões em exame, recomendando à Fundação Hospitalar do DF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) certificar o tempo de serviço prestado na condição de médico residente; b) averbar, para todos os efeitos, o período trabalhado como médico residente e elaborar novos demonstrativos de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 06 e 114; c) elaborar novos abonos provisórios, em substituição aos de fls. 38 e 118, observando a Decisão Normativa nº 02/93, para rever os adicionais por tempo de serviço, que devem ser fixados em 25 e 26%, respectivamente, em virtude da averbação acima referida; d) no abono provisório referente à nova aposentadoria deve ser observado que as parcelas "Decisão Judicial TST 241/87" e "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" sejam transformadas em vantagem pessoal nominalmente identificada, com base nos valores vigentes em 20/01/98, acrescidos dos reajustes gerais porventura concedidos aos servidores públicos até a data da aposentadoria (Decisão nº 5.376/98, adotada no Processo nº 3.928/96); e) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4576/94 - Aposentadoria de TERESINHA LOPES DE FIGUEIREDO-FHDF. - DECISÃO Nº 7142/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Hospitalar do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, no intuito de retificar os seguintes aspectos: a) calcular as parcelas de adicional por tempo de serviço - ATS e Gratificação de Atividade - Dec. 15.160/93 apenas sobre o vencimento padrão da interessada; b) considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida à servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; II - promover os acertos financeiros decorrentes do item anterior; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4787/94 (apensos os de nºs 082.007.015/94, 082.014.025/94, 082.019.105/98 e 3 volumes) - Prestação de contas dos ordenadores de despesa da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7143/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8245/98; II - determinar à FEDF a regularização das pendências ainda existentes nas contas: 1.1.2.29.99.00 (Outras Responsabilidades) e 1.1.2.1.5.99.00 (Outros Créditos não Tributários a Receber), referentes ao exercício de 1993; III - manter o sobrestamento das contas dos Ordenadores de Despesa da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1993, até a apreciação final do Processo nº 4373/93, que pode influir no julgamento das contas em apreço.

PROCESSO Nº 7225/94 (apenso o de nº 061.033.373/94) - Aposentadoria de DELZIRA MIRANDA MESQUITA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 7144/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4274/95 - Pensão civil concedida a HERCULANO VIEIRA GUIMARÃES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 7145/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5421/95 (apensos os de nºs 6085/91, 3778/95, 121.123.102/95 e 121.127.183/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas nos Contratos nºs 27/93 e 3/94. - DECISÃO Nº 7146/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5871/95 - Aposentadoria de WALDENICE MARIA DE FÁTIMA NEVES OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7147/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5537/96 (apenso o de nº 082.027.136/95) - Aposentadoria de MARIA ÂNGELA BOMTEMPO ALVES-FEDF. - DECISÃO Nº 7148/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 6060/96 (apensos os de nºs 6386/93 e 030.000.306/96) - Aposentadoria de LÁZARO CARLOS FERREIRA e pensão civil concedida a IRACI MARIANO FERREIRA e outra-SALUB. - DECISÃO Nº 7149/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0777/97 (apenso o de nº 073.002.400/96) - Aposentadoria de AMÉRICO EUSTÁQUIO CORRÊA DE PAULA-SGA. - DECISÃO Nº 7150/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SGA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - juntar aos autos informações sobre os termos e a data em que transitou em julgado a decisão que concedeu a vantagem "Dec. Judicial Plano Bresser"; II - apurar se por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem "Dec. Judicial Plano Bresser", com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nº 62/89 (art. 1º), nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; III - providenciar as devidas correlações das funções/ cargos exercidos pelo servidor na área federal com aqueles previstos na estrutura de remuneração do GDF (item 2, da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96), levando em conta, em relação aos dois cargos, a compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade e complexidade e remuneração (Proc. Nº 1437/81, Decisão nº 13170/95); IV - retificar o ato de fl. 8 - apenso para incluir na fundamentação da vantagem de quintos incorporados, transformados em décimos, o art. 8º da Lei nº 8.911/94, o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e o art. 4º da Lei nº 1.141/96; V - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 14 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Judicial Plano Bresser" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item II como vantagem pessoal nominalmente identificada, bem como para adequar o valor da vantagem de quintos ao apurado em conformidade com o item III; VI - tornar sem efeito o documento substituído; VII - em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judicial Plano Bresser", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 0960/97 (apenso o de nº 1771/96) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 7151/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar a Secretaria de Saúde os termos da Decisão nº 4286/2000, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2401/97 (apenso o de nº 071.000.071/97) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7152/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida as diligências objeto da Decisão nº 974/99, exceto quanto ao item VI - "c" e "k"; II. determinar o sobrestamento do julgamento das contas, até a apreciação final do Processo de Tomada de Contas Especial nº 1694/00, bem como do Processo nº 1350/94, que trata da questão do reajuste do Contrato de Concessão de Uso firmado entre a Jurisdicionada e o Makro Atacadista S.A.

PROCESSO Nº 2987/97 (apenso o de nº 061.031.046/96) - Aposentadoria de HELOISA HELENA FIGUEIREDO DIAS-FHDF. - DECISÃO Nº 7153/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3573/97 (apenso o de nº 138.001.492/94) - Aposentadoria de GERÔNIO DE SIQUEIRA PINA-SGA. - DECISÃO Nº 7154/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40 - apenso nº 138.001.492/94-GDF, para computar o tempo de inatividade do servidor somente até a data na qual o servidor completou o tempo necessário para a aposentadoria com proventos integrais (35 anos), observados os respectivos acréscimos (contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89) e as exclusões legais (faltas e suspensões); b) retificar o ato concessório de fls. 38/39 - apenso nº 138.001.492/94-GDF - para corrigir o início de vigência, a contar da data na qual o servidor alcançou o tempo mínimo para a aposentadoria com proventos integrais e, por consequência, para excluir a referência ao artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20 da CRFB; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42 - apenso nº 138.001.492/94-GDF, para corrigir a data do início de vigência e a composição das respectivas parcelas; d) interromper o pagamento da vantagem prevista no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90 (Classe Especial, Padrão III, sendo correto 1ª Classe, Padrão III), visto que o interessado ainda está percebendo, indevidamente, o referido benefício; e) apurar as diferenças pagas a mais, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90. Vencido o Relator, que manteve seu voto.

PROCESSO Nº 2168/98 (apenso o de nº 061.042.024/98) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA SOUZA COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 7155/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3157/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para remessa da tomada de contas especial constante do Processo nº 030.005.400/99. - DECISÃO Nº 7156/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, alertando aquela jurisdicionada para que envide esforços no sentido de concluir, dentro do prazo ora concedido, os trabalhos atinentes ao Processo nº 030.005.400/99.

PROCESSO Nº 3245/99 (apenso o de nº 061.013.289/98) - Aposentadoria de GERTRUDES VICÊNCIA MOTA-FHDF. - DECISÃO Nº 7157/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Fundação Hospitalar do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar, no ato de concessão de fl. 22 - apenso, o ato de concedeu aposentadoria à interessada para constar o seu nome como GERTRUDES VICÊNCIA MOTA e acrescentar na fundamentação legal o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, regulamentado pelo artigo 7º do Decreto nº 17.182/96, e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 26 - apenso, referente à aposentadoria da interessada; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30 - apenso, para calcular a vantagem prevista no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido (55% do vencimento do DF-05) e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); d) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0969/00 (apensos os de nºs 2444/89 e 030.004.211/99) - Pensão civil concedida a CECÍLIA CARVALHO MACIEL-SGA. - DECISÃO Nº 7158/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0970/00 (apensos os de nºs 2845/91 e 030.004.273/99) - Pensão civil concedida a MARIA SOARES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7159/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1261/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, para remessa à Secretaria de Fazenda do DF do processo de prestação de contas da então FSS/DF - exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7160/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 427/2000-GAB/SEAS (fl. 26), decidiu conceder à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal prorrogação de prazo para remessa à Secretaria de Fazenda e Planejamento da PCA, exercício de 1999, acompanhada do respectivo Inventário de Bens Patrimoniais, disso dando ciência ao Tribunal.

PROCESSO Nº 1277/00 (apensos os de nºs 2061/90 e 030.004.060/99) - Pensão civil concedida a MICHELE ALVES PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7161/00.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1916/00 - Ofício nº 652/00-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogações de prazo, por 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias, para envio das tomadas de contas relacionadas à fl. 15. - DECISÃO Nº 7162/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0223/85 (anexo o de nº 7740/91) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MAFIA TERESA DE MEDEIROS FALCÃO-SE. - DECISÃO Nº 7163/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 2099/88 - Atas de órgãos colegiados do Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 7164/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 674/684, bem como de Relatório vistos nos autos; 2. autorizar a exclusão do processo do rol daqueles que ensinaram o sobrestamento das contas dos administradores do BRB S.A., relativas aos exercícios de 1985 a 1987 e 1990; 3. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1993/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WELDAS DIAS ALVES-SGA. - DECISÃO Nº 7165/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) dar provimento, no mérito, ao pedido de reexame ora analisado; 2) rever os termos da Decisão nº 13.407/95, a fim de considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos da aposentadoria em exame; 3) determinar a SGA que torne sem efeito as peças de fls. 123/124, na parte referente à concessão de aposentadoria de Weldas Dias Alves.

PROCESSO Nº 2941/92 - Aposentadoria de SÔNIA THEREZINHA SIMÕES SERAFIM-FEDF. - DECISÃO Nº 7166/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal a concessão de aposentadoria, para fim de registro; 2) tomar conhecimento das medidas adotadas pela Fundação Educacional, em cumprimento às determinações constantes das Decisões nºs 7071/97 (fls. 85/86), 2686/98 (fl. 138) e 9.227/98 (fl. 175); 3) informar à Secretaria de Educação que a interessada poderá pleitear o cômputo do período certificado à fl.149, correspondente a 472 dias de serviços prestados ao Estado do Rio Grande do Sul para efeito de ATS.

PROCESSO Nº 3235/93 (apenso o de nº 030.013.286/92) - Pensão civil concedida a BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 7167/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1. retificar a fundamentação legal do ato concessório de fl. 21-ap., a fim de incluir o art. 5º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 3.373/58, com efeito a contar de 21/12/90 (data do óbito do instituidor), conforme decisão adotada no Proc. nº 1753/97; 2. substituir o título de pensão de fl. 122-ap., a fim de alterar o percentual do ATS para 25%, bem como calcular o benefício pelo valor dos proventos percebidos pelo instituidor, a partir de 21/12/90, com ônus integral para o GDF, de acordo com o item antecedente; 3. elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23-ap., a fim de adequá-lo às peças de fls. 94/95 do apenso nº 030.013.286/92; 4. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6586/93 (apensos os de nºs 325/91 e 030.007.834/92) - Pensão civil concedida a HELENA MARIA DE JESUS-SEFP. - DECISÃO Nº 7168/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório para incluir em sua fundamentação o art. 40, § 5º, da CF/88; 2) refazer o título de pensão de fl. 24 ap.p. para: a) corrigir o rateio do benefício (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; b) considerar a data de vigência a partir do óbito (09.09.91); 3) tornar sem efeito os documentos de fls. 24 e 25-ap.p.; 4) juntar comprovação da união estável da interessada com o "de cujus", podendo valer-se dos documentos relacionados no art. 22 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 6/5/99; 5) esclarecer a natureza do benefício nº 30720960-1 que consta da cópia do documento emitido pelo INSS em nome de Helena Maria de Jesus (fl.11-ap.p.).

PROCESSO Nº 2901/95 (apenso o de nº 061.042.621/94) - Aposentadoria de MARIA LUIZA AGUIAR LEITE-FHDF. - DECISÃO Nº 7169/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4877/95 (apenso o de nº 030.015.192/89) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a GIOVANNI SANCHES FIALHO MACHADO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 7170/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu considerar legais, para fins de registro, a concessão da pensão, bem como da revisão em exame, sem prejuízo de se informar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação, no caso da revisão, da Lei nº 22/89 e do art. 67 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1736/96 - Resultado de auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal junto à Região Administrativa I, tendo por objeto verificar a regularidade do procedimento licitatório para a ocupação de áreas públicas destinadas à instalação e exploração de bancas de jornais e revistas, referente à Concorrência Pública nº 005/95. - DECISÃO Nº 7171/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 486/2000 e 788/2000, seus anexos e demais documentos, fls. 101 a 122; II) considerar cumpridas as diligências determinadas nas Decisões nºs 1789/2000 e 6301/98, relevando o atraso em seu cumprimento; III) autorizar o sobrestamento dos autos, até o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou à RA I abster-se da prática de qualquer ato que perturbe a permissão de uso concedida à Srª Márcia Xavier Santana; IV) determinar à RA I que mantenha esta Corte informada sobre o andamento do processo judicial supramencionado; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6590/96 (apenso o de nº 040.006.577/96) - Aposentadoria de RUTE DOS SANTOS RIBEIRO-SEFP. - DECISÃO Nº 7172/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considero legal, para fim de registro, a aposentadoria de Rute dos Santos Ribeiro, alertando a jurisdicionada sobre a possibilidade de a interessada pleitear o disposto no item "3.2.3" da Decisão nº 3395/99, adotada no Proc. n.º 3871/96.

PROCESSO Nº 6702/96 (apensos os de nºs 783/92 e 082.027.409/95) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA BORGES DOS SANTOS MARÇAL-SGA. - DECISÃO Nº 7173/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1. juntar outros elementos que possam comprovar a existência de união estável como entidade familiar do ex-servidor com a beneficiária da pensão, tendo em vista que a peça de fl. 55-apenso já constava dos autos; 2. caso seja atendido o item anterior, elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 48-ap/pensão, tornando-o sem efeito, a fim de incluir 180 dias de licença-prêmio contados em dobro para aposentadoria, considerando as licenças para tratamento da própria saúde até 730 dias para adicional por tempo de serviço, vez que a concessão da pensão deu-se na vigência da Lei n.º 8.112/90.

PROCESSO Nº 4897/97 (apensos os de nºs 5177/96 e 073.002.292/97) - Aposentadoria de GERCÍLIO SOARES DE ALMEIDA e pensão civil concedida a EUDÓXIA DA COSTA ALMEIDA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 7174/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - Pensão: I.a) juntar aos autos informações sobre os termos e a data em que transitou em julgado a decisão que concedeu a vantagem "Dec. Jud. Plano Bresser (58,90)"; I.b) apurar se ocorreu redução salarial por ocasião da transposição do ex-servidor para a Carreira Administração Pública da FZDF, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem "Dec. Jud. Plano Bresser (58,90)", com a nova situação, a partir de novembro de 1989, considerando a edição das Leis n.ºs 62/89 (art. 1º), 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo a redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data, mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedidos pelo GDF; I.c) substituir o título de pensão de fl. 12 - apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de excluir a parcela "Dec. Jud. Plano Bresser (58,90)" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item "I.b" como vantagem pessoal nominalmente identificada, bem como para excluir a menção à MP-831 e incluir a expressão "décimos transformados", e, ainda, para adequar o valor dos cargos em comissão incorporados ao apurado nos autos de aposentadoria; I.d) tornar sem efeito o documento substituído; I.e) dispensar, em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98), até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Jud. Plano Bresser (58,90)"; II - Aposentadoria: II.a) elaborar novo levantamento do exercício de cargos/funções em comissão, em substituição ao de fl. 28 - apenso nº 073.001029/1996, para elencar os períodos em que o ex-servidor percebeu a Gratificação de Representação de Gabinete, haja vista a divergência entre o documento existente e os de fls. 10 e 29/32 apenso nº 073.001029/1996; II.b) esclarecer a forma de cálculo do valor incorporado pelo exercício de cargo percebendo Gratificação de Representação de Gabinete; II.c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 13 - apenso nº 073.001029/1996, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Jud. Plano Bresser (58,90)" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item "I.b" como vantagem pessoal nominalmente identificada e, ainda, bem como para adequar o valor dos cargos em comissão incorporados ao apurado nos itens "II.a" e "II.b"; II.d) retificar o ato de fl. 8 - apenso nº 073.001029/1996, a fim de incluir como fundamento legal da vantagem quintos, transformados em décimos, o art. 7º da Lei nº 1.004/96; II.e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4573/98 (apenso o de nº 082.015.928/97) - Aposentadoria de ALICE GONÇALVES DE FARIA CHAVES-FEDF. - DECISÃO Nº 7175/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considero legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5469/98 (apenso o de nº 081.002.268/95) - Pensão civil concedida a CARMEM LÚCIA SILVA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 7176/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) anexar Relatório de Apuração de Quintos completo e a devida comprovação por cópia dos atos de designação e dispensa dos cargos exercidos pelo ex-servidor; b) informar sobre o resultado da ação trabalhista referente ao Plano Verão - URP (fl.10-ap.), observando o contido na Decisão nº 2463/00, Processo nº 2296/94; c) refazer o título de pensão de fl. 84-ap., fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de incluir a vantagem pessoal decorrente dos "quintos incorporados", observando o requerido na alínea "a"; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0558/00 (apenso 1 volume) - Contratação temporária de professores, mediante processo seletivo simplificado, realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos dos Editais nº 1-FEDF/DEX/Dpe/99, e nº 3-FEDF/DEX/Dpe/99. - DECISÃO Nº 7177/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos constantes dos anexos aos autos, encaminhados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento aos incisos IV e V do art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando a intempestividade na remessa; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1-FEDF/DEX/Dpe/99 e 3-FEDF/DEX/Dpe/99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 1-FEDF/DEX/Dpe: Ademir Alves de Souza, Adriana Fernandes de Carvalho, Alessandra Maria da Cunha Ruas, Alessandro de Paula Silva, Aline Maria Souza dos Anjos, Angela Simões Bezerra, Anna Carolina dos Santos, Edmar Bittencourt Pereira, Emerson Raimundo Pereira, Frederico Augusto Dias da Cunha, Gilmar Kerly Andrade Silva, Gustavo Almeida Furtado, Gustavo Mulim Venceslau, Hércules Almeida Barreto, Hilton Ferreira dos Santos, Irani Mendes Ferreira Paz, Irene Ferreira da Silva, Itamar de Oliveira Lopes, Ivette Alves Teixeira Matos, Izidileno Sérgio Brabo Pinheiro, José Claudio Silva Conceição, Josué Régio Boscoli Salas, Leonardo Augusto Rocha de Souza, Lisane Luzia Gonçalves Ramos, Luiz Paulo Martins Vilara, Magno de Carvalho, Márcia Betânia do Nascimento Santos, Marcia Moreira de Melo, Márcio Flávio Alencar Barbosa de Araújo, Maria Dalva da Silva Melo, Maria das Graças Barbosa Gomes, Maria de Lourdes Erbe, Maria Erli Veras de Castro, Maria Gorete Senra Ribeiro, Maria Lúcia Rodrigues de Araújo, Marinete Teles Caixeta, Michelle Medeiros, Mônica Maria Salles Guedes, Neuma do Socorro Passos Souza, Nilva Cordeiro Nascimento, Patrícia de Fátima Galvão, Raul Luis de Melo Dusi, Raul Sérgio Pinto da Silva, Rodrigo Peregrino Braga Côrtes, Rozana Alexandra da Silva Sousa, Sandoval Tavares de Menezes, Sônia Christina Melo Peres, Vanderley Gleimar Gomes de Melo, Vital Nogueira Leite, Wilza Carla Leite de Andrade; Edital nº 3-FEDF/DEX/Dpe: Adrião Henrique da Silva, Analice Lima da Silva, Andre Luis dos Santos Araújo, Antônio Firmino do Nascimento França, Aparecida Moreira da Silva Caroso, Carlos Herbet Vale Mesquita, Carmem Maria Daltoé, Caroline Tavares Roriz, Cleber Lopes Pereira, Diniz Gomes de Andrade, Elba Antonia Patrício, Filomena Alexandre Nunes, Graciele de Jesus e Silva, Helenice Marcolina Borges Sena, Heron Márcio Ferreira Duarte, José Mauro Vieira, Josina Corrêas Fernandes, Leila Ferreira de Jesus, Leilacy Mariz Rocha,

Lenilson Leão Freire de Lima, Lourival Inacio Batista, Marcelo Vargues Arantes, Maria da Conceição Alves da Silva, Maria da Gloria Campos, Maria Helena de Brito Barbosa, Maria Olga Lima de Sousa, Maria Rosa de Souza Ribeiro, Mario Cezar Evangelista Couto, Regina Salgado Ferreira, Rosa Anísia Lima Veras, Rosângela Guedes Meira, Sebastião Divino de Araújo, Selma Machado Aguiar, Sílvia José Magalhães Ferreira, Vera Lúcia de Medeiros Santiago; III - determinar o retorno dos documentos, constantes do volume anexo, à Secretaria de Educação; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2189/00 - Representação da Comissão Permanente dos Inspectores, mediante a qual apresenta proposta de Resolução objetivando substituir a de nº 103, de 9 de setembro de 1998, que regulamenta o art. 94 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e o art. 4º da Lei nº 1.836, de 14 de janeiro de 1998. - DECISÃO Nº 7178/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, nos termos do art. 8º da Resolução nº 10/86, decidiu pelo retorno dos autos à Presidência desta Casa, com vista ao encaminhamento sucessivo à douta Consultoria Jurídica e, na forma definida pela Portaria nº 95/98, à DIPLAN.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para atender a compromisso inadiável, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos processos distribuídos aos demais Relatores.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3753/90 (anexo o de nº 2124/91) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, e reversão à atividade de SYLVIA SANT'ANNA BRISOLLA-SGA. - DECISÃO Nº 7179/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, decidiu pelo retorno dos autos à 4ª Inspeção com vistas à reinstrução, considerando o teor da Decisão nº 4545/2000 (Processo nº 4400/91).

PROCESSO Nº 4476/90 (apenso o de nº 5046/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OSVALDO LOPES RIBEIRO-SEFP. - DECISÃO Nº 7180/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, determinou à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) traga ao processo esclarecimentos e documentos que comprovem o atendimento por parte do interessado dos requisitos constantes do art. 2º, da Lei nº 13/88; b) junte aos autos cópia autêntica da petição inicial, do inteiro teor do acórdão e da certidão de trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2.017, noticiado à fl. 54.

PROCESSO Nº 0223/91 (anexos os de nºs 296/88 e 996/92) - Revisões dos proventos da aposentadoria de DALVA DE ASSIS CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 7181/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 044/97; b) considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, o prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução - TCDF nº 101/98, retifique a Portaria de 26 de dezembro de 1991 (fl. 133), referente à 4ª Revisão de proventos, para considerar seus efeitos financeiros a contar de 06.12.91, data do requerimento da inativa (fl. 130).

PROCESSO Nº 1335/93 - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ANDRÉ LUIS ALVES SOARES e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 7182/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 9902/99; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) torne sem efeito as Instruções de 13.05.93 (fl.47), de 22.08.96, na parte referente à concessão em exame - item 03 (fl.60), e de 31.12.99, itens 01 e 02 (fl.79); b.2) edite ato para retificar a Instrução de 28.12.92 (fl.12), com o fim de excluir o beneficiário temporário JEFFERSON DE MORAES SOARES, tendo em vista a sua maioridade, e incluir como beneficiária vitalícia a Sra. JÚLIA ALVES BORGES, na qualidade de companheira, com base no artigo 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8112/90; b.3) anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, em conformidade com o disposto no artigo 225 da Lei nº 8112/90; b.4) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 80, para incluir a quota parte vitalícia referente à Sra. Júlia Alves Borges, bem como alterar somente o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 20% para 2%, uma vez que o seu cálculo encontra-se corretamente efetuado sob o percentual de 2%; b.5) torne sem efeito os Títulos de Pensão de fls. 80 e 81.

PROCESSO Nº 2207/93 - Retificação e revisão da aposentadoria de HENILDA RODRIGUES DE SOUZA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 7183/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 4895/93 - Aposentadoria de OLBE CARDOSO-FEDF. - DECISÃO Nº 7184/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6320/98; b) dar provimento ao Pedido de Reexame, para, em consequência, rever o disposto nas alíneas "c.1" e "d" do voto condutor da Decisão nº 6568/95, mantendo, assim, a parcela TIDEM nos proventos da inativa; c) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; d) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98: d.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 83, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de que seja incluída a parcela TIDEM, cuidando dos reflexos no cálculo da parcela referente à vantagem do item 184, item II, da Lei nº 1711/52; d.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1344/94 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA COSTA RODRIGUES VIANNA-FEDF. - DECISÃO Nº 7185/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 174/219, relativos às razões de defesa decorrentes dos termos da Decisão nº 9.909/99; b) determinar o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam juntados aos autos os competentes documentos que venham informar, com minudência, a natureza das atividades exercidas, no âmbito da Secretaria Especial do Meio Ambiente e no extinto Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura do DF, pela ex-servidora MARIA LÚCIA COSTA RODRIGUES VIANNA, Mat. nº 87.796-9, aposentada no cargo de Professor do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do DF, respectivamente, nos períodos de 01.10.81 a 12.09.84 e 21.05.76 a 29.02.80.

PROCESSO Nº 2885/95 - Aposentadoria de SATIR LARA-FHDF. - DECISÃO Nº 7186/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 0556/96; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria sob exame; c) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Fundação Hospitalar do DF e o interessado, sendo obrigatório para a primeira e facultativo para o segundo, tragam aos autos razões de defesa para o cálculo integral das parcelas "Decisão Judicial TST 241/87" e "Decisão Judicial PCCS/INAMPS" (fl. fl.79), contrariando o disposto na Lei nº 1867/98 e na Decisão nº 5376/98-TCDF (Processo nº 3928/96).

PROCESSO Nº 6678/96 (apensos os de nºs 2209/90 e 030.011.674/94) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MIGUEL MEDEIROS-SGA. - DECISÃO Nº 7187/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito os atos de revisão de proventos de fl.04/05-apenso revisão, na parte referente ao servidor Miguel Medeiros, Matrícula nº 16.825-4, que substituíram as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52, para mantê-los na forma de sua concessão original, com a mesma vantagem; b) efetue, por apostilamento, o reposicionamento imposto pela Lei nº 427/93.

PROCESSO Nº 6731/96 - Aposentadoria de CARLOS ERNESTO GONZALEZ-FHDF. - DECISÃO Nº 7188/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ao tomar conhecimento do Of. nº 773/2000-GAB/PRES-FHDF, conceder à Fundação Hospitalar do Distrito Federal 120 (cento e vinte) dias

de prorrogação do prazo para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 2.674/00, a contar do conhecimento desta deliberação plenária; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7889/96 - Aposentadoria de CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO-SE. - DECISÃO Nº 7189/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ao tomar conhecimento do Of. nº 505/2000-SEDF, conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal 60 (sessenta) dias de prorrogação do prazo para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 3.009/00, a contar do conhecimento desta deliberação plenária; b) devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1328/98 (apenso o de nº 082.014.597/97) - Aposentadoria de MANOEL JUSTINO SOARES-FEDF. - DECISÃO Nº 7190/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos em exame junto à 4ª ICE, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.212/98 (Decisão nº 5.151/2000).

PROCESSO Nº 4042/98 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. Aos autos juntou-se representação formulada pelo titular da 2ª Inspeção de Controle Externo, dando ciência a este Plenário da inobservância do prazo regimental de remessa de Tomada de Contas Anual a esta Corte de Contas, cujo termo final se deu em 17 de agosto do corrente ano. - DECISÃO Nº 7191/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da representação, determinando à Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente circunstanciadas justificativas relativas ao descumprimento das Decisões n.ºs 9.728/99, 2.067/2000 e 4.870/2000, sob pena de imposição da sanção inserta no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94-DF, em face da reiterada inobservância do disposto em seus incisos IV e VII; b) devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1858/99 - Auditoria realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao período de janeiro de 1996 a maio de 1999. - DECISÃO Nº 7192/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, preliminarmente, decidiu: a) tomar conhecimento da auditoria realizada na folha de pagamento de pessoal da Câmara Legislativa do DF, abrangendo o período de janeiro/96 a maio/99; b) conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a Câmara Legislativa do DF e os interessados, querendo estes, tragam aos autos razões de justificativa referentes aos fatos de que trata o relatório de auditoria, cuja cópia segue em anexo, especialmente quanto aqueles descritos nos itens 2 e 3 das sugestões; c) solicitar à Câmara Legislativa do DF que dê ciência desta decisão aos servidores por ela atingidos.

PROCESSO Nº 2433/99 - Representação nº 018/99 - Conjunta, do Ministério Público que funciona junto a esta Corte, versando sobre a Lei nº 2107/98, que estabelece a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos para investidura em cargo público no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7193/00.- Havendo o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0377/00 - Solicitação de informações, formulada pelo SINDICAL, relativa à definição de critérios para aplicação do teto remuneratório no âmbito da Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do DF em face dos termos de acórdão proferido pelo Conselho Especial do Colendo Tribunal de Justiça em sede de Mandado de Segurança e do Parecer nº 6.090/99-1ª SPR/PGR-DF. - DECISÃO Nº 7194/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) dar ciência ao SINDICAL que na forma e lei processual civil a decisão proferida no Processo nº 19980020018819MSG, fez coisa julgada entre as partes, e, em consequência, perde o objeto as demais questões constantes da peça vestibular; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0529/00 - Contendo representação formulada pelo titular da 2ª Inspeção de Controle Externo dando ciência ao Plenário da inobservância do prazo regimental de remessa de tomada de contas especial a esta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 7195/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ao tomar conhecimento da representação, determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, conclua a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.019467/95-FEDF, remetendo-o, em seguida, à Secretaria de Fazenda e Planejamento objetivando o exercício de sua competência; b) devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0659/00 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção decorrente de pesquisa realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, tendo por objeto a execução do Convênio nº 148/99, que cuida do repasse de recursos do Governo Federal à Fundação Hospitalar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7196/00.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1033/00 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção, decorrente de pesquisa realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, tendo por objeto o repasse de recursos pelo Ministério da Saúde, com intervenção do Instituto Nacional do Câncer, à Fundação Hospitalar do DF. - DECISÃO Nº 7197/00.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2850/80 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ÁLVARO COSTA TEIXEIRA NOGUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7198/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar a classificação funcional do servidor (fls. 69 e 103), uma vez que o cargo de Economista, código NS-714, Classe "C", Referência 53, por meio do Decreto-Lei nº 1.831/80, foi transformado em NS-21, que, posteriormente, tornou-se Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II (Lei nº 51/89) e, na data da revisão, 1ª Classe, Padrão IV (Decreto 13.166/91); II. tornar sem efeito o ato de fl. 106 a 108, que retificou o ato de revisão dos proventos da aposentadoria do servidor (fls. 100 a 102); III. retificar o ato de fls. 100 a 102, por meio do qual foram revistos os proventos da aposentadoria do servidor para corrigir sua classificação funcional, considerando-o no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV; IV. esclarecer divergência quanto à evolução do cargo de Assistente Técnico da Assessoria de Programação e Controle - NOVACAP, uma vez que, segundo o documento de fls. 66 a 68, ele fora transformado em "EC-03" e, segundo o de fl. 89, em "EC-02"; V. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 110, calculando os proventos do servidor com base no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, observando-se, ainda, o determinado no item anterior; VI. observar, quanto à parcela ATS, a possibilidade de se aplicar o disposto na Lei nº 22/89 e nos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90; VII. apurar valores porventura pagos a mais para efeitos de ressarcimento ao erário, conforme art. 46 da Lei nº 8.112/90; VIII. tornar sem efeito o documento substituídos.

PROCESSO Nº 2713/93 - Aposentadoria de MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7199/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DE OLIVEIRA, publicado no DODF de 08.01.98.

PROCESSO Nº 5266/94 (apenso o de nº 061.001.317/94) - Aposentadoria de VALTENO ALVES RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 7200/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno do processo à Secretaria de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - acostar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra (período de 10.12.57 a 30.11.58 - 356 dias, fl. 08º - apenso), objetivando a contagem do referido tempo para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço - ATS; II - anexar aos autos certidão comprobatória do tempo de serviço prestado à própria Fundação

Hospitalar do Distrito Federal (períodos de 01.01.65 a 30.11.65 e 01.01.66 a 17.07.67 - 897 dias, fl. 08ºV- apenso), a fim de computar os referidos períodos para efeito de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e "trienio"; III - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13- apenso, compatível com as alterações ocasionadas pelo atendimento aos itens anteriores; IV - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26- apenso, a fim de: a) fixar o valor da parcela "Dec. Jud. PCCS-INAMPS - Proc. 1557/88 de acordo com a proporcionalidade apurada na aposentadoria, atentando para os reflexos no cálculo da parcela "Dec. Jud. TST - 241/87"; b) calcular os valores das parcelas "Adicional por Tempo de Serviço" e "Trienio" em conformidade com o apurado nos itens precedentes; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0627/95 - Aposentadoria de WILHER DIAS DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7201/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências para o exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar o processo especial comprobatório do acidente em serviço, nos termos da nova Resolução nº 101/99, a qual, nesta parte, restringiu-se a repetir as antigas exigências da Resolução nº 38/90, determinação já constante da diligência anterior e não atendida; II. acostar aos autos a certidão referente ao período de 10.01.77 a 24.10.77, prestado à própria FHDF e averbado conforme informações de fl. 05-v.

PROCESSO Nº 1218/97 (apenso o de nº 101.001.992/96) - Aposentadoria de EVANILDO DE MATOS ROSA-SGA. - DECISÃO Nº 7202/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, aferir junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fls. 09/11 - apenso, tendo em vista determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3.483/93 (tempo de trabalhador rural).

PROCESSO Nº 0384/98 (apenso o de nº 030.010.861/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALVINO VAZ DE BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 7203/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de ALVINO VAZ DE BARROS, publicado no DODF de 17.11.97, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, ante o que dispõe o art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98, que examine a possibilidade de aplicação, aos proventos do inativo, do disposto no item 3.1.4 da Decisão nº 3.395/96, adotada no processo nº 3871/96.

PROCESSO Nº 0416/98 (apenso o de nº 073.002.478/97) - Aposentadoria de MARIA ALVINA MIRANDA NOGUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7204/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências para o exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. informar o fundamento da mudança do símbolo do cargo em comissão de Assistente da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Agricultura do DF de DFA-02 (fls. 12, 13, 25, 44 e 45 - apenso) para DFA-05 (fls. 44 e 45 - apenso); II. anexar cópia autenticada do ato de dispensa da função de Secretária-Executiva do Gabinete do Secretário de Agricultura, cujo exercício é informado às fls. 44/46 - apenso. Se for o caso, elaborar novo levantamento dos cargos/funções exercidos para fins de concessão de quintos/décimos, em substituição do de fls. 45 e 46 - apenso, haja vista a divergência entre a data de dispensa do cargo existente entre esse documento e os de fls. 3, 18 e 25 - apenso, bem como para adequá-lo ao apurado no item I; III. justificar a divergência entre o nome da servidora (Maria Alvina Miranda Nogueira) e aquele constante da Certidão de tempo de serviço de fl. 31 - apenso (Maria Alvina Chaves de Miranda), juntando documentação comprobatória pertinente; IV. apurar se por ocasião da transposição da servidora para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário da carreira anterior, acrescido da vantagem "Dec. Jud. Plano Bresser 58,90%", com o da nova situação, criada com a edição das Leis nº 62/89 (art. 1º), nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; V. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Jud. Plano Bresser 58,90%" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item IV como vantagem pessoal nominalmente identificada, atentando para o solicitado no item II, bem como para adequar o valor dos quintos/décimos incorporados ao prescrito na Decisão 3395/99, Processo nº 3871/96, calculando os DF's pelo valor da retribuição (vencimento percebido acrescido da representação mensal) e o DF incorporado a partir de 01.08.1996 (Lei nº 1.141/96) pelo valor da representação mensal; VI. tornar sem efeito os documentos substituídos; VII. em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Jud. Plano Bresser 58,90%", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 0801/98 (apenso o de nº 061.033.433/97) - Aposentadoria de MADILZA VITÓRIA DE FREITAS RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 7205/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 22 - apenso (despacho da Comissão de Contagem de Tempo de Serviço/DRH destinado à CAP/DRH, emitido em 01/08/97), exclusive; II) retificar o ato de concessão de fls. 23/24 - apenso, no pertinente à interessada, para: a) excluir a expressão "com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei-DF nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996"; b) incluir o artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei-DF nº 1.141/96 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29- apenso, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93 para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/96" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); IV. juntar aos autos mapa de incorporação de vantagens oriundas do exercício de cargos comissionados, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa dos cargos ou funções em comissão exercidos pela interessada, respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos mesmos, a quantidade de dias em que permaneceu em cada cargo ou função e a discriminação das parcelas incorporadas, com o símbolo correspondente (art. 4º, item XIII, da Resolução nº 101/98 - TCDF); V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1671/98 (apenso o de nº 061.023.626/97) - Aposentadoria de MARIA ONEIDE MIRANDA DA SILVA SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 7206/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato de concessão de fl. 36 - apenso para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei-DF nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei-DF nº 1.141/96; II. elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 42 - apenso, a fim de calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 ("décimos") pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III. anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do último cargo em comissão exercido pela servidora; IV. caso se confirme, do exame do ato mencionado no item anterior, que a interessada exercia, à época de sua aposentadoria, cargo comissionado, e observados os demais requisitos previstos na Decisão Normativa nº 01/93-TCDF: a) incluir no abono provisório parcela referente à representação mensal desse cargo; b) no ato concessório, incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da Lei nº 1.004/96; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2225/98 (apenso o de nº 061.008.385/97) - Aposentadoria de ARILDA JOSÉ DOS SANTOS SIQUEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 7207/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I.

retificar o ato de concessão de fl. 45-apenso para excluir de sua fundamentação o artigo 1º da Lei-DF nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de "décimos" incorporadas com base nesse dispositivo legal, e para combinar o artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei-DF nº 1.141/96; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51 - apenso, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela denominada "Décimos Lei nº 1004/96", relativa às vantagens previstas no artigo 7º da Lei-DF nº 1.004/96, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395, adotada no Processo nº 3871/96); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4726/98 (apenso o de nº 073.001.024/98) - Aposentadoria de GERALDO CASSIMIRO-SGA. - DECISÃO Nº 7208/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências para o exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar aos autos informações sobre os termos e a data em que transitou em julgado a decisão que concedeu a vantagem "Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)"; II. apurar se por ocasião da transposição do servidor para a Carreira Administração Pública da FZDF ocorreu redução salarial, comparando-se o salário bruto de outubro de 1989, acrescido da vantagem "Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)", com a da nova situação a partir de novembro de 1989, com a edição das Leis nº 62/89 (art. 1º), nº 82/89 (arts. 7º, parágrafo único, e 10) e nº 93/90 (art. 1º, § 6º), devendo tal redução, se houver, ser paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, atualizando o seu valor até a presente data mediante a aplicação dos índices gerais de reajuste concedido pelo GDF; III. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 14 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)" e, se for o caso, incluir eventual diferença a menos verificada no procedimento recomendado no item II como vantagem pessoal nominalmente identificada; IV. tornar sem efeito o documento substituído; V. em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judicial Plano Bresser (58,90%)", haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 1629/99 (apensos os de nºs 4668/98 e 082.000.711/99) - Aposentadoria de JOSÉ AFONSO MACHADO e pensão civil concedida a IRANY DOS SANTOS MACHADO e outros-FEDF. - DECISÃO Nº 7209/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Educação do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: quanto à pensão civil: I. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20 do apenso nº 082.000.711/99, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de calcular a parcela "Décimos" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (Decisão nº 3395/99-TCDF); II. tornar sem efeito o documento substituído; quanto à aposentadoria: I. retificar o ato concessório de fl. 21 do apenso nº 082.014.856/97, para complementar a fundamentação da vantagem quintos/décimos, incluindo o art. 7º da Lei-DF nº 1.004/96, combinado com o art. 4º da Lei-DF nº 1.141/96 e § único do art. 4º da Lei-DF nº 1.864/98 (Decisão nº 3395/99-TCDF); II. elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 37 do apenso nº 082.014.856/97, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Décimos" pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado (Decisão nº 3395/99); III. tornar sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2714/87 (apensos os de nºs 2826/87, 040.007.801/94 e 6 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S.A. para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de irregularidades na concessão de diárias e passagens aéreas. - DECISÃO Nº 7210/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Jesuino Freire dos termos da Decisão nº 8363/99, para isentá-lo da responsabilidade quanto ao recebimento de diárias, restando, contudo, sob sua responsabilidade, o prejuízo equivalente a R\$ 578,99 UFIR's, concernente ao recebimento indevido da verba de transferência; II - determinar a cientificação do apontado responsável para, no prazo de trinta (30) dias, recolher aos cofres do Banco de Brasília S.A. o "quantum" registrado no item precedente.

PROCESSO Nº 3839/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria de DAYSE NUNES GONÇALVES-SGA - DECISÃO Nº 7211/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4106/91 (apenso 1 volume) - Concurso público para o cargo de Escrivão de Polícia - Padrão I, da Segunda Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 194/90-IDR. - DECISÃO Nº 7212/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da referida Auditoria, bem como dos documentos juntados às fls. 231/280; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores abaixo listados, aprovados no certame regulado pelo Edital nº 194/90 - IDR, para o Cargo de Escrivão de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, na forma do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Grupo I: Adair Batista da Silva, Adriano Andrade da Silva, Aldenisa Célia da Costa, Alfredo Rubens de Almeida, Allan de Aquino Martins, Aluisio de Sousa Paiva, Ana Elite da Silva Soares, Anaide Nogueira de Oliveira, Antônio Fernandes Rosado Neto, Antônio Helder da Rocha Mendes, Antônio Moraes Carvalho Neto, Aristeu Pereira da Silva, Biomar Ribeiro da Silva, Cássia Gonçalves Ribeiro, Claudemir Rodrigues Filho, Claudia Valeria dos Santos Bezerra, Delvany Neres Moreira, Deusedy de Oliveira, Deusmar Aparecido de Carvalho, Edgar Santos Guimarães, Edilson Pinto de Oliveira, Edvaldo Vieira Diniz, Edvard Mamede Teixeira de Resende, Elias Ulisses da Silva, Emivaldo Vieira da Silva, Eraldo Faria de Lima, Eugénia Amorim Pinho, Eulirio de Farias Dantas, Everaldo Ferreira, Fábio de Rodrigues e Sousa, Fernando José Nunes, Fleurismar Gonçalves de Lima, Francisco Eronisio Correa, Francisco Expedito Rodrigues de Melo, Francisco Romulo Correa Neto, Gelva Maria Gonçalves Moreira, Gilmar Sotero Galdino, Gladson Leite de Freitas, Helena dos Santos Moreira Alves, Iara Alves da Silva Moreira Lima, Isaias Medeiros Cardoso, Ivon Zenji Lizuka, Jair Rosa Portella, Jairo Soares Rocha, João Dias Soares, Johnny Marcos Marrocos Malaquias, Jonas Alves Vicentini, José Fulgencio Martins, José Henrique Peixoto de Barros, José Ribamar Dantas dos Reis, Josemar Francisco de Andrade, Josiney Varela de Almeida, Junei Martins de Castro, Leticia Castro Rodrigues, Luciana Fernandes Mesquita, Lúcio Amancio da Silva Filho, Luiz Alfredo Fernandes Jales, Luiz Cláudio Pinheiro Araujo, Luiz Cláudio Ramos Moreira, Luiz dos Santos Lima, Magno de Freitas Gonçalves, Manoel Nunes Guimarães, Marcelo Eduardo Santos Lopes, Marcelo Pereira da Silva, Marcelo Teixeira Albuquerque, Márcia Diolina do Nascimento Salgueiro, Márcia Ruperto Souza das Chagas, Marco Roberto de Carvalho, Marcondes Moraes de Oliveira, Maria Aparecida Alves Santana, Maria Conceição Falcão Nery Leodido, Maria Regina Rodrigues, Maria Suani Alves da Silva, Marta Fraga da Silva, Neclene de Oliveira Porto, Ney Ferreira dos Santos, Onécia Souza Lumbra de Oliveira, Paulo César da Costa, Pedro Gonçalves José Cardoso, Rachel de Melo Xavier Costa, Reginaldo Lima de Jesus, Rita de Cássia de Souza Bastos, Robinson Paiva da Silva, Rogério Ferreira Campos, Rogério Modesto de Castro, Ronaldo Barros Silva, Rosemeire de Araújo Pajeias, Salvador Luís Matos de Alencar, Silvinho de Sousa Santos, Tânia Luisa Lopes de Oliveira, Thelma Lúcia Santos da Silva, Tony Gláides de Oliveira, Vilma Tavares da Silva Alves e William dos Santos Vieira Júnior; Grupo II: Agnaldo Alfredo de Barros, Agnaldo Machado Cruz, Algeir da Silva, Ana Claudia da Silva Santos, Ana Emilia Madalão, Antônio Marinho Neto, Chaffic Garcia, Cláudio Massao de Castro, Cleuton Batista da Silva, Daniel Ferreira Costa, Denilson Rodrigues Pereira, Edilson Carlos dos Santos, Edlaine Barbosa Linhares, Elenir Basílio de Souza, Elizete Torres Antunes, Epitácio José de Lira Filho, Ernane Barbosa Soares, Eudina Santos do Nascimento, Evanuzia Santos do Nascimento Vieira, Flávio Rodrigues Pinheiro, Francinaldo Batista da Silva, Francisco Auro de Araújo, Francisco Fidelman Alves de Lima, Gilmar Assis da Silva, Gilmar de Medeiros Barbosa, Herivelto Ribeiro dos Santos, Jackson Alves Dantas, Jaime Martins de Moura, Jaime Vieira de Sousa, Jame Queiroz de Lima, Jane Mary Pinto Tavares, Jeziel da Silva Nascimento, Joana D'arc Bitencourt Borges, Joana D'arc Carlos Rocha, Joel Ferreira Barbosa e Silva, Josceleim Pereira Nunes, José Augusto Pereira de Souza, José Custódio da Silva, José Laercio Vieira, José Sebastião Lopes Pereira, José Xavier do Nascimento Júnior, Josilda Borges Pereira, Josimar Batista

dos Santos, Juliete Maria Barros Campelo, Júlio David Rocha Medeiros, Luciana de Oliveira Ribeiro, Luiz Augusto de Melo Júnior, Magda Elma Medeiros da Silva, Marcelo Eufrazio Diniz, Marcelo Silva de Carvalho, Marco Antônio Moreno Cardoso, Maria de Fátima Dutra Donzelli, Maria Francisca da Costa Nunes, Maria José Alves Santana de Castro, Mercia Alves da Cruz, Neivaldo Oliveira de Souza, Nelson Brandão Pereira, Nildete Reis Santos, Orlando Ricardo de Sousa, Osni Ataíde Cavalcanti, Ozilia Gonçalves de Moraes, Paulo Roberto Sousa, Regina Célia Martins de Oliveira, Regina Célia Rodrigues Bonfim, Reginaldo Martins Laia, Roberto Antônio Rodrigues Inácio, Roseny Ferreira dos Santos, Rubens José da Silva, Sandra Albuquerque Moreira Ramos, Sebastião Leis Vieira, Sílvio José da Rocha, Stael Dias Gonçalves, Suetonio Amorim Medeiros, Vancierlan Ferreira Guedes, Vânia Maria Cardoso Ramos, Wagner Marques dos Santos, Walduice Rodrigues dos Reis e Wilton Lopes Pereira; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

III.A encaminhe ao Tribunal o posicionamento atualizado das situações judiciais dos servidores abaixo listados, quanto às ações por eles ajuizadas, as quais propiciaram as respectivas nomeações para o Cargo de Escrivão de Polícia: Grupo I: Alexandre de Souza Júnior, Carlos Alberto de Oliveira Quaresma, Darci Kubitschek Lima Ramos, Denise de Almeida Nery Aboud, Elizabeth Vilarins Simas, Haroldo Gomes David, Jorge Luiz Rodrigues de Barros, José Franklin Coelho Silva Filho, Márbio Ribeiro da Silva, Márcia Muniz de Oliveira Campos, Maria de Fátima Furtado, Maria Estela de Jesus Carneiro, Marinalva Lima de Souza, Mauri Francisco da Silva, Neiton Aparecido de Oliveira Ricardo, Susana Barbosa Ramos e Weber Alves Pinto; Grupo II: Adalberto Alves de Lima, Adilson Fonseca da Silva, Agnaldo de Moraes, Ana Paula Gomes de Paula Pessoa, Andréa Batista de Oliveira, Antônio Adriano Xavier Nunes, Antônio Carlos da Costa Malheiro, Carlos Fernando Martins Durco, Celmo Kennedy de Oliveira, Cícero Pereira de Sousa Neto, Clea Lopes Mesquita Carvalho, Crisolina Alves Pacheco, Crisolina Alves Pacheco, Edilene Saraiva Rodrigues, Francisco das Chagas de Oliveira, Francisco Luiz Nonis, Helton de Jesus dos Santos, Iolanda Benício dos Santos, Jorge Luiz da Costa Santos, José Quintino Cardoso Barroso, Jozinei Cirqueira Carvalho, Lindomar de Sousa Rocha, Luciano Cunha de Oliveira, Lucília Maia Gonçalves, Luís Carlos Silva Teixeira, Luiz Fernando Horacio de Sá, Márcia de Fátima Fernandes, Márcia Lauro do Nascimento, Márcio Oliveira de Lima, Maria das Graças Silva Lima, Maria de Lourdes Fortuna Lourenço, Maria Helena Xavier Zaiden, Maria Ires Mendes Vieira, Maria Neusa da Paz Costa, Maurício de Sousa Dias Filho, Maurilena Silva Guimarães, Newton Severino Boais Carvalho, Paulo Augusto de Sousa, Paulo César Soares Quintino, Rauer Clemente Correa, Reginaldo Soares Pereira, Roberto Carlos Gomes, Roberto Luís Ribeiro, Rodrigo Mendes Gouveia, Rosania Lobato Franca, Salomão Paulo Lima de Moraes, Sandra Maria Vieira dos Santos, Saraquiel Belém da Silva, Silas Carvalho de Oliveira, Sílvio Luiz Seabra de Alvarenga, Solangela de Sousa Paiva, Valdelia Rodrigues da Silva, Zelma Luzia de Aguiar e Zilda Pena de Sousa; III.B - apresente razões de justificativas, para fins de eventual aplicação da sanção contida no art. 57, II, da Lei Complementar - DF nº 1/94, em face das nomeações dos servidores abaixo listados sem amparo judicial e fora do prazo de validade do certame, fixado em 9/12/95 conforme alertado pelo Plenário no item c, da Decisão nº 12295/95: Grupo II: Adalgisa Maria de Araújo, Ailton Miranda Nogueira, Ana Cristina Ferreira Couto, Antônio de Siqueira Lopes, Arnaldo Dias Barros, Carlos Antônio de Oliveira, Carlos Eduardo Avelar da Conceição, Carlos Marcelo de Araújo, Deocleciano Virginio Barros Júnior, Eder Martins Ferreira, Eliene Rabelo da Silva, Elin Sousa Lima, Elvis Franks Fontenele da Costa, Enoque Maia Soares, Fabiola Alves da Silva, Francisco Gomes de Sousa, Gaspar Vieira de Sousa, Geraldo Rosa Santiago, Gilberto Oliveira Feitosa, Helenir da Silva Inácio, Hilson Francisco de Oliveira, Jadvania da Silva Moreira, Jandúil Pinto Júnior, José de Arimateia da Conceição do Prado, José Luiz dos Santos de Oliveira, José Wilson Neris de Amorim, Josemar Alves Soares, Júlio César de Araújo Galeno, Kátia Ferreira Guimarães, Lucineide de Andrade Alves, Lupércio Batista Souto, Marcos Ferreira de Carvalho, Ricardo Levy Boquady, Robson Gomes da Silva, Rosimaria Albuquerque Moreira, Sandra de Souza Duarte, Sandra Fernandes Biagi, Sandra Regina Leite Sousa Lima, Silvania Dantas Soares, Telma Baptista Gonçalves, Wellington dos Santos Cardoso e Zildenir Maria Silva; III.C - apresente razões de justificativas para as posses intempestivas dos servidores Joe Luz Monteiro Costa, Wilson Olímpio Pajeias de Lima e Janeide Gonçalves Moreira Aragão; III.D - apresente justificativas quanto à não-nomeação dos candidatos aprovados no certame abaixo listados: Grupo I: Dilce Alves de Castro Modesto, Fernando Batista Fernandes, Francisca Maise da Costa Bezerra, Maria de Fátima Salles Nunes e Osman Soares da Nóbrega Júnior; Grupo II: Agnes Pereira de Melo Silva, Analia de Souza Machado Cortes, Angelo da Abadia Fonseca, Carmo Pereira dos Santos, Edinalva Ferreira dos Santos, Edson Ronaldo Batista, Elba Nobrega Silva Mendes, Fernando Eduardo Theodoro Barreto, Flávio Lopes Santana de Abreu, Hélio Márcio Costa, João Sudário da Silva, Lilian Campelo, Luís Fernando Chaves Costa, Mariana de Jesus Lima Coqueiro, Robson Ross Modesto e Roseli Ferreira.

PROCESSO Nº 3079/93 (apenso o de nº 030.000.038/92) - Pensão civil concedida a MURILO FELIX DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 7213/00.- Havendo o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 6737/93 (apenso o de nº 054.000.649/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7214/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 53 a 55, considerando cumprida a determinação constante da Decisão nº 4349/96; b) determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 075/94-DpA/SEFP (fls. 91 do processo apenso); c) determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3102/94 - Aposentadoria de WILMA SOARES CHAVES-FHDF. - DECISÃO Nº 7215/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação Hospitalar (em extinção), no prazo de sessenta (60) dias: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, para excluir o período averbado referente à certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Paracatu e incluir tempo de inatividade suficiente para nova aposentadoria, na forma como foi inicialmente requerida (com proventos integrais); II - emitir novo ato concessório fundamentado nos dispositivos da Lei nº 8.112/90 vigentes à época em que a interessada, computado o período de inatividade acima referido, preencheu os requisitos para a nova concessão; III - elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93, com o objetivo de aplicar a tabela de vencimento vigente na data da publicação do novo ato de aposentadoria e excluir do provento a vantagem do art. 192, item II, da Lei nº 8.112/90; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos, inclusive o ato anterior de inatividade.

PROCESSO Nº 5127/94 - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA ANTONIA DA SILVA ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 7216/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos, devendo a Secretaria de Educação do DF, posteriormente, adotar as providências abaixo relacionadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato revisional de fls. 75/79, para complementá-lo incluindo o artigo 62 da Lei nº 8.112/90 e o artigo 6º da Lei nº 1004/96, conforme item 3.1.3 da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96; b) publicar ato retificatório tomando sem efeito o ato publicado em 06.12.1996.

PROCESSO Nº 5191/94 - Aposentadoria de FRANCISCA MIRANDA BARROS-FHDF. - DECISÃO Nº 7217/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48, observando a Decisão Normativa 02/93, para refletir corretamente a remuneração vigente em 7-4-98, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 6373/94 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7218/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que cumpra, no prazo de trinta (30) dias, as determinações contidas na Decisão nº 5032/2000.

PROCESSO Nº 0434/95 - Ofício nº 611/00-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7219/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar

conhecimento dos expedientes de fs. 32/33; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo requerida, por trinta (30) dias, a contar de 28.08.00, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4737/2000.

PROCESSO Nº 0793/95 (apenso o de nº 081.000.150/93 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência da falta de prestação de contas do auxílio financeiro concedido a Grupos Afros de Brasília. - DECISÃO Nº 7220/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Secretaria de Cultura que promova as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no sentido de obter da Fundação Praia Verde a devolução dos recursos repassados por meio do Contrato nº 002/93, por não ter prestado contas dos referidos recursos, nos termos da cláusula segunda (item 2.6) do mencionado Contrato (fls. 39 do processo apenso); b) nos termos estabelecidos no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência da responsável pela administração e controle da execução do Contrato nº 002/93, celebrado entre a extinta Fundação Cultural e a Fundação Praia Verde para, no prazo de trinta (30) dias, apresentar justificativas quanto à responsabilidade que lhe é atribuída por ter deixado de exigir prontamente a prestação de contas dos recursos repassados à Fundação Praia Verde e por descumprimento da cláusula nona do mencionado ajuste, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 182 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1698/95 (apenso o de nº 082.001.528/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7221/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das defesas apresentadas, julgando-as improcedentes; II) determinar a cientificação dos responsáveis, para, nos termos do § 1º, do art. 13, da LC nº 1/94, recolherem aos cofres públicos o valor do prejuízo, na forma abaixo: a) Srs. ROMILDO BALBINO DE SOUZA e SANDRO EMÍLIO DA SILVA, o valor correspondente a 1.181,24 UFIR's; b) Srs. ROMILDO BALBINO DE SOUZA, SANDRO EMÍLIO DA SILVA e Sra. ANA MARONITA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, o valor correspondente a 126,44 UFIR's.

PROCESSO Nº 3412/95 (apenso o de nº 062.000.315/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Instituto de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo atraso na devolução, ao Ministério da Saúde, de saldo financeiro do Convênio nº 080/89. - DECISÃO Nº 7222/00.- O Tribunal, em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 1782/96 (apenso o de nº 073.000.162/96) - Aposentadoria de GEROSINA RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 7223/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - proceder a exclusão do pagamento da servidora da parcela "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90%)"; II - em consonância com a Decisão nº 980/99 (Processo nº 4478/98) dispensar, até o prazo fixado na Decisão nº 2463/2000 (Processo nº 2296/94), o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente a título de "Dec. Judic. Plan. Bres. (58,90)%, haja vista a boa-fé em sua percepção.

PROCESSO Nº 2549/96 (apensos os de nºs 2571/96, 121.127.752/96 e 040.001.139/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelo atraso no recolhimento do FGTS, relativo ao mês de dezembro/95. - DECISÃO Nº 7224/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos e considerar parcialmente cumprida a diligência determinada; II - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo responsável, para, no mérito, considerá-la procedente; III - determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 075/96-DAIN/UAUD; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos processos apensos (040.001.139/00 e 121.127.752/96) às respectivas origens.

PROCESSO Nº 3721/96 (apenso o de nº 081.002.295/93) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas no Processo nº 081.002.295/93, que trata de pagamento de remuneração a servidor afastado para estudo no exterior. - DECISÃO Nº 7225/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - determinar as seguintes providências com vistas ao aprimoramento dos controles interno e externo da Administração: a) recomendar às Inspetorias de Controle Externo dos Serviços Auxiliares deste Tribunal que, quando da instrução de processos que tenham permanecido por mais tempo que o regimentalmente previsto para instrução, preliminarmente à instrução, apresentem justificativas detalhadas para os motivos determinantes do atraso; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que baixe normas objetivas visando o controle e a tramitação de processos no âmbito do Governo do Distrito Federal, estabelecendo controles rígidos e eficientes para identificar os responsáveis pelo manuseio e recebimento de processos, de sorte a evitar o desaparecimento de tais documentos amiudemente registrado em autos que tramitam por esta Corte de Contas, criando mecanismos ágeis de apuração na hipótese de desaparecimento, para que os responsáveis sejam compelidos a restituí-los ou a restaurá-los, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas, civis e penais, na forma do art. 1.069, do CPC. A título de esclarecimento registro os seguintes processos, neste Tribunal, em que se faz referência ao desaparecimento de processos e/ou documentos necessários ao exame dos fatos narrados, sem qualquer alusão a culpados ou a procedimentos apuratórios eficazes: Proc. 1338/93 (Aud. Paiva Martins) Proc. 5954/95 (Cons. Maurílio Silva) Proc. 2549/97 (Cons. Jorge Caetano); III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura que: a) faça juntar aos autos a ficha de cadastro funcional do Sr. ALEJANDRO MUNIZ LUCINI, matrícula 1055-3, admitido em 30.05.1989, informando expressamente se foi o mesmo admitido mediante concurso público, na forma da CF de 1988; b) oriente as comissões de TCE e de Processo Administrativo que os "representantes legais" de servidores sob investigação dessas comissões, só podem ser admitidos aos processos se estiverem munidos da competente procuração; IV - quanto ao Sr. ALEJANDRO MUNIZ LUCINI, com vistas ao contraditório e a ampla defesa, determinar a sua Citação, para, querendo, e sob pena de revelia, apresentar defesa quanto aos fatos que lhe são imputados nos autos, devendo a citação (por se encontrar o responsável residindo no exterior) ser endereçada a seus representantes legais, com procuração nos autos, a saber: BRUNO MUNIZ LUCINI, residente na SQS 108, Bloco "A", Ap. 606 (procuração às fls. 76) e IGNÁCIO LYONEL LUCINI, residente na SQN 205, Bloco "C", Ap. 105 (procuração às fls. 131), todos em Brasília-DF, devendo constar que o valor do débito é de R\$ 58.150,07, equivalentes a 65.728,57 UFIRs, em 4 de dezembro de 1996, conforme se encontra inscrito na contabilidade da então Fundação Cultural do Distrito Federal (fls. 172), sujeito a atualização, na data do pagamento, pela UFIR.

PROCESSO Nº 1791/98 (apensos os de nºs 2915/97, 897/98, 1495/98, 4943/98, 055.000.423/94 e 055.001.815/98) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 7226/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Prestação de Contas em exame; II) relevar o atraso apontado; III) julgar regulares as contas do DETRAN/DF relativas ao exercício financeiro de 1997, dando quitação aos responsáveis; IV) recomendar ao DETRAN/DF que, doravante, passe a registrar no Sistema MILÊNIO todos os convênios celebrados com terceiros; V) determinar a devolução dos processos apensos nºs 055.000.423/94 e 055.001.815/98 à origem; VI) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3212/98 (apenso o de nº 082.018.199/97) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela 4ª ICE, por mais sessenta dias, para o cumprimento de diligência determinada pela Corte. - DECISÃO Nº 7227/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 5380/98 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao 2º Trimestre de 1991. Aos autos juntou-se recurso contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7228/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso acostado às fls. 258/264,

impetrado pela TERRACAP, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo o efeito suspensivo de que trata o Art. 34 c/c o Art. 47 da LC nº 01/94; II - dar ciência desta decisão à Entidade; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito do apelo.

PROCESSO Nº 1618/99 - Edital de Concorrência nº 2/99, realizada pelo Banco de Brasília S.A., para contratação de serviços de confecção, personalização, magnetização, encadernação e entrega dos talonários dos cheques Especial Brasília. Aos autos juntou-se recurso contra decisão da Corte. - DECISÃO Nº 7229/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de fls. 102/103, como pedido de reexame; II - negar provimento à referida peça recursal, mantendo-se, na íntegra, os termos do item III da Decisão nº 9.506/99; III - dar conhecimento da decisão ao recorrente, fazendo-se juntar à mesma cópia integral do Parecer de fls. 123/124 do douto Ministério Público.

PROCESSO Nº 2420/99 - Ofício nº 2113/2000, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial (Processo nº 121.148.083/98). - DECISÃO Nº 7230/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 26 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 1379/00 (apensos os de nºs 1243/99 e 2151/99) - Ofício nº 445/2000, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o encaminhamento da prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 7231/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 4 e concedeu a prorrogação de prazo, até 29-10-2000, para que a SEFP encaminhe a prestação de contas anual da TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 1999.

PROCESSO Nº 1906/00 - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7232/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento a Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 1999, do Agente de Material da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1914/00 - Tomada de contas anual do agente de material do Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7233/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento a Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 1999, do Agente de Material do Serviço de Aproveitamento de Peças e Acessórios.

PROCESSO Nº 1991/00 - Tomada de contas anual do agente de material do Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis da Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 7234/00.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe à Secretaria de Fazenda e Planejamento a Tomada de Contas Anual, referente ao exercício de 1999, do Agente de Material do Serviço de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Continuando, a Senhora Presidente registrou a presença, no Plenário, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Conselheiro TEODORICO JOSÉ DE MENEZES, acompanhado do Dr. FRANCISCO MONTEIRO.

Nada mais havendo a tratar, às 18h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 116 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 484

Aos 21 dias de mês de setembro de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão, especialmente convocada para prestar as homenagens póstumas da Corte ao insigne Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

A Senhora Presidente convidou para compor a Mesa os Excelentíssimos Senhores BENJAMIM SEGISMUNDO RORIZ, representante do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal JOAQUIM DOMINGOS RORIZ; CÉSAR LACERDA, Deputado Distrital, representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal; WALTER XAVIER, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e SÉRGIO FARIA NETO, representante do Deputado Federal DELFIM NETTO.

Continuando, a Senhora Presidente registrou a presença das seguintes autoridades: JOSÉ ROBERTO ARRUDA, Senador; WIGBERTO TARTUCE, Deputado Federal; ABDALA CARIM NABUT, Secretário de Transportes do Distrito Federal; JOSÉ WELLINGTON MEDEIROS, Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; EDSON DOMINGUES MARTINS, representante do Deputado Distrital GIM ARGELLO; HUMBERTO MARTINS DE MIRANDA e JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO, representantes do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, JAIR TEDESCHI, pedindo que se considerassem integrantes da Mesa.

A seguir, a Senhora Presidente comunicou a presença dos seguintes familiares do homenageado: NADYR MEDEIROS BASTOS (esposa), MÁRCIO FREDERICO MEDEIROS BASTOS (filho), MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS (filho), MAÍSA RIBEIRO SOARES (nora), NARA RÚBIA BASTOS (nora), ETIENETTE TAVARES LIRA (prima), MARIA LÚCIA ROCCO e MÁRCIA REGINA ARAÚJO (sobrinhas), bem como dos amigos: MARIA DE LOURDES LEMOS, ISMAEL PAIGNEZ, OSVALDO GARCIA, UDSON PERDIGÃO, HÉLIO BEBIANO, JAIR CAMPOS e ROBERTO CALAÇA.

Prosseguindo, passou a palavra ao Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, para, em nome da Corte, prestar as homenagens ao saudoso Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que assim se pronunciou:

"No pleno exercício da presidência do Tribunal, perdemos Frederico Augusto Bastos no dia 24 de junho deste ano. Foi um golpe fulminante para todos que aqui trabalham, desde os conselheiros e procuradores até o mais humilde servidor.

Frederico amou o TCDF como ninguém e dele muito se orgulhava. Quase se confundia com o Tribunal, tal o seu grau de identificação. Lutava pela Casa e brigava por ela. Tinha a cara do Tribunal. Frederico era tão capaz de compreender os direitos e também os deveres da amizade. Amava os amigos.

Frederico chegou a Brasília em 72. Economista, começou na Caixa Econômica Federal, já no Rio. Depois veio para o Banco Central, onde exerceu cargos de assessoria e de direção. Em 79, com o ministro Mário Henrique Simonsen, assumiu a Secretaria de Orçamento da SEPLAN da Presidência da República. Na equipe do ministro Delfim Neto, no Ministério da Fazenda do governo Figueiredo, chefiou a Comissão de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional, hoje Secretaria do Tesouro. Ocupou vários outros cargos públicos relevantes.

Teve o nome aprovado pelo Senado Federal para o cargo de Conselheiro deste Tribunal em 84, tomando posse no ano seguinte.

Era um apaixonado por Brasília, que lhe concedeu o título de cidadania honorária em 98.

Mas Frederico não era só um executivo brilhante, homem de poder, com o gosto do mando. Voluntarioso, às vezes até ligeiramente agressivo, trazia na alma mal dissimulada doçura e enorme carga de afeto. Era homem que sabia desculpar e perdoar. Não cultivava ódio nem ressentimento.

A grande inspiração de Frederico era a família. Sua Nadir, a incomparável Naná, companheira de vida inteira. Márcio e Marcelo, filhos e amigos, Maisa e Nara Rúbia, noras-filhas. E a pequenina Yasmin, a netinha-flor que derreteu de vez toda a montanha de ternura do bravo e calejado guerreiro. Ao transformar-se em avô, ficou bobo e deslumbrado.

Grande companheiro o Fred. Bom amigo, bom sujeito. Um chefe e um líder. Faz muita falta aqui. Cada vez mais. Muito obrigado!"

Em seguida, fazendo uso da palavra, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS fez o seguinte pronunciamento:

"Agradeço a oportunidade que me é dada de manifestar-me nesta Sessão Especial que tão merecidamente se convocou para homenagear a memória do saudoso Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

Poderia simplesmente associar-me às palavras tão bem lançadas pelo orador oficial, o nobre Cons. JOSÉ EDUARDO BARBOSA. Mas devo ir além.

Conheci o jovem economista FREDERICO AUGUSTO BASTOS em meados da década dos setenta. Eu, como funcionário do TCU. Ele secretário da SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças, da SEPLAN- PR. Nossas funções nos aproximaram e nos tornaram amigos. Como membro do Conselho de Administração do BRB - Banco Regional de Brasília S.A (1979) o saudoso homenageado já se tornara amigo de minha esposa, LUCIMAR, que era Coordenadora Jurídica do Banco. Essa amizade perdurou por todos esses anos.

Quando tomei posse como Auditor, em 1991, FREDERICO AUGUSTO BASTOS ocupava a presidência desta Casa. Todos devem se lembrar da "pompa e circunstância" de que se revestiu a solenidade ... porque ele assim o quis.

Divergimos, não raras vezes, institucionalmente. Nossa maneira de encarar as nobres atribuições do controle (tanto interno, quanto externo) nem sempre convergiam. O que, no entanto, me fazia respeitá-lo e admirá-lo era a maneira leal, embora combativa, com que defendia suas idéias e seus princípios. Superada a fase institucional da discussão, lá estava ele, alegre e sorridente, sempre brincalhão e, às vezes, até com humildade, se desculpendo por uma ou outra palavra mais áspera proferida no calor das discussões. Nunca deixamos de ser amigos na vida privada

O Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS foi um intransigente defensor dos Tribunais de Contas. Lutou com todas as forças para manter-lhes a dignidade amiudemente ameaçada. É, sem dúvida, merecedor de todas as homenagens que lhe foram, são e serão prestadas por todas as Cortes de Contas deste País.

Foi um grande guerreiro do controle externo. Difícilmente será superado neste campo de batalha. Seus familiares e amigos sentem, com razão, orgulho e saudade de sua singular personalidade.

Muito obrigado."

Continuando, concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, que assim se manifestou:

"SE

*Se és capaz de manter a tua calma quando,
Todo mundo ao redor já a perdeu e te culpa;
De crer em ti quando estão todos duvidando,
E para estes no entanto achar uma desculpa;
Se és capaz de esperar sem te desesperares,
Ou, enganado, não mentir ao mentiroso,
Ou, sendo odiado, sempre ao ódio te esquivares,
E não parecer nem bom demais nem pretensioso;*

*Se és capaz de pensar – sem que a isso só te atires;
De sonhar – sem fazer dos sonhos teus senhores;
Se encontrando a Derrota e o Triunfo conseguires
Tratar da mesma forma a esses dois impostores;
Se és capaz de sofrer a dor de ver mudadas
Em armadilhas as verdades que disseste
E as coisas, porque deste a vida esfaçalhadas,
E refazê-las com o bem pouco que te reste;*

*Se és capaz de arriscar numa única parada
Tudo quanto ganhaste em toda a tua vida,
E, perder e, ao perder, sem nunca dizer nada
Resignado tornar ao ponto de partida;
De forçar coração, nervos, músculo, tudo
A dar seja o que for que neles ainda existe,
E a persistir assim quando, exaustos, contudo
Resta a Vontade em ti que ainda ordena: "Persiste";*

*Se és capaz de entre a plebe não te corromperes,
E, entre Reis, não perder a naturalidade,*

*E de amigos, quer bons, quer maus, te defenderes;
Se a todos pode ser de alguma utilidade;
E se és capaz de dar segundo por segundo
Ao minuto fatal todo valor e brilho,
Tua é a Terra com tudo o que existe no mundo,
E o que ainda é muito mais – És um HOMEM, meu filho.*

De: Rudyard Kipling

Tradução: Guilherme de Almeida

(Essas palavras encontravam-se emolduradas no Gabinete do Conselheiro Frederico Augusto Bastos e, mais recentemente, na residência de sua família).

Tomou-me de surpresa o falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente, primeiro membro do Tribunal de Contas do Distrito Federal a partir do exercício do cargo, desde que ingressei no Ministério Público junto à Corte. Que dizer, agora, da partida do Conselheiro Frederico Augusto Bastos, não apenas no exercício do cargo vitalício mas, ainda, no de Presidente desta Casa, dirigente máximo deste órgão. É estranho, sente-se um vazio. Explico por quê.

O Dr. Frederico Bastos tinha um temperamento, um jeito de ser, muito marcante, como todos os que o conheceram certamente podem atestar. Tenaz, obstinado até, amava o que fazia; tinha posicionamentos próprios, dos quais não abria mão. Mas o Conselheiro Frederico tinha também um lado muito terno, muito compassivo. Em Plenário, era árduo defensor dos inativos, dos pensionistas, daqueles que, ao menos nos autos, tinham menos, dos pequeninos. Não é de estranhar, por isso, que haja um prédio com seu nome, em Rio Bonito, do Centro de Integração Ocupacional da Sociedade Pestalozzi, destinado a atendimento de deficientes. Aquele prédio o Conselheiro ajudou a erguer, participou de sua construção.

Nos últimos anos, uma enfermidade no coração acometeu o Conselheiro Frederico, e todos podemos imaginar o sofrimento físico e psicológico por que vinham passando, ele e sua família. Mas soube que, na hora de sua morte, não sentiu dor. Espantoso que o Conselheiro trabalhou até a véspera de sua partida: dedicou-se ao Distrito Federal e ao Tribunal de Contas até o último momento.

Aqui no Tribunal, o Dr. Frederico Bastos tomou posse no cargo de Conselheiro em 13 de março de 1985. Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual da Guanabara, exerceu os seguintes cargos e funções em sua vida profissional:

- Professor de curso no IBMEC
- Chefe da Seção de Estudos Econômico-Financeiros da Consultoria Técnica da Caixa Econômica Federal -RJ
- Encarregado do Núcleo de Pesquisas e Finanças Públicas do Departamento Econômico do Banco Central
- Sub-Assessor Técnico da Divisão Monetária e Bancária do Departamento Econômico do Banco Central
- Coordenador de Análise do Departamento Econômico do Banco Central
- Membro nato da Comissão de Coordenação e Implementação de Técnicas Financeiras do Ministério da Fazenda/Secretaria de Planejamento
- Membro efetivo do Conselho Fiscal da INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
- Membro do Conselho de Administração da ARSA
- Membro do Conselho de Administração do BRB – Banco de Brasília S.A.
- Membro do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército
- Membro do Conselho de Administração da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
- Secretário Executivo da Comissão de Programação Financeira do Tesouro Nacional
- Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Diretor-Geral do Instituto de Programação e Orçamento – INOR
- Vice-Presidente da Associação dos Analistas Econômicos do Conselho Nacional de Economia
- Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal no biênio 1987/1988
- Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal no triênio 1989/1991
- Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil – CCTCB – 1990/1997
- Presidente da Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON – 1992/1997
- Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal no período de janeiro de 1999 a junho de 2000.

Ao Conselheiro Frederico foram conferidas 27 condecorações, tendo ele participado de inúmeros estudos, conferências, seminários e reuniões ao longo de sua vida profissional, tanto na esfera federal, como na distrital.

Casado com a Sra. Nadyr Medeiros Bastos – carinhosamente conhecida como Dona Naná – teve dois filhos, Márcio Frederico e Marcelo Frederico, e uma netinha, Yasmin. Uniões assim desejamos todos, 39 anos bem vividos a dois. A vida do Conselheiro Frederico, aliás, foi toda bem vivida. Casou-se bem, criou bem os dois filhos, viu-os casados, profissionalmente bem estabelecidos. Teve uma carreira de sucesso, corou-a com a Presidência de um órgão colegiado de grande importância constitucional e foi-se, como, com toda certeza, todos iremos um dia, ao encontro de Deus.

Soube ser feliz o Conselheiro Frederico. Como afirma o Beato Josemaría Escrivá, fundador do Opus Dei (Forja, pp. 294 e 296):

"Estou cada vez mais persuadido disto: a felicidade do Céu é para os que sabem ser felizes na terra."

A seguir, concedeu a palavra ao Senhor RENATO RÔMULO SANTOS SUHET, Presidente da Associação dos Servidores deste Tribunal – ASSECON, que, representando os servidores da Casa, fez o seguinte pronunciamento, em homenagem ao saudoso Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS:

"Durante mais de quinze anos o Conselheiro Frederico Augusto Bastos atuou nesta Corte de Contas com muita garra e dedicação.

Cumpriu e bem sua missão, deixando uma herança que corresponde a uma exemplar história de vida, ensinando o tempo todo que para crescer é preciso reciclar e aprimorar. Com os servidores e componentes da Diretoria da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal atuou sempre com carisma e consideração.

No cotidiano, em boa parte das vezes esteve preocupado com os problemas dos servidores e do Tribunal como um todo.

O que falava tinha sempre fundamento, o mesmo acontecendo com suas decisões.

Sempre manteve diálogo aberto e sincero com a Diretoria da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, deixando saudade, especialmente pela maneira cordial com que nos recebia.

A sua imagem é a de um bom e competente chefe, um líder capaz de promover o relacionamento humano.

Agiu com determinação, com a intenção de obter o melhor para os servidores que atuam nesta casa.

Foi fã deste Tribunal, seguro de seus atos, pois sabia onde estava pisando.

O seu desempenho se baseou na correção, franqueza e lealdade, sendo um defensor dos bons princípios que norteiam a boa administração.

Nos servidores desta Corte fica o consenso de sua imagem, retratada na seriedade, integridade e bom senso.

O saudoso Conselheiro Frederico Augusto Bastos deixa saudade e também a lembrança do entusiasmo e da vontade de servir.

Como afirmou Heráclito há 450 anos antes de Cristo, continua patente que **as únicas coisas permanentes no universo são as mudanças**. E uma delas foi a partida do Conselheiro Frederico Augusto Bastos, ocorrida no dia 24 de Junho deste ano.

Assim, em nome dos servidores deste Tribunal de Contas e da Diretoria da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, rogo ao criador que conceda a sua esposa, filhos, noras, neta, demais familiares e amigos o devido consolo por sua partida.

Desejamos que aqueles que trabalharam e trabalham em nosso Tribunal também recebam do Criador a necessária consolação por sua partida.

Enfim, que Deus tenha recebido em seu reino o saudoso e inesquecível Conselheiro Frederico Augusto Bastos, símbolo da saudade para todos nós, **concedendo-nos a serenidade para aceitarmos as coisas que não podemos mudar. Coragem para mudarmos aquelas que podemos e sabedoria para distinguirmos umas das outras.**"

Prosseguindo, passou a palavra à sobrinha do homenageado, Sra. MARIA LÚCIA ROCCO, que pronunciou as seguintes palavras:

"Exma. Sra. Presidente, autoridades presentes, Exmo. Srs. Conselheiros, Exma. Procuradora-Geral, Sr. Auditor, senhoras e senhores. Em que pese a emoção que nos invade neste momento, a família de Frederico Augusto Bastos não poderia deixar de registrar o seu agradecimento pela lindíssima homenagem póstuma feita, nesta data, por este egrégio Tribunal, dignando-se a dizer rápidas palavras.

O Conselheiro Frederico, como vimos, assumiu vários cargos ao longo da sua trajetória profissional, dando-nos a oportunidade de constatar sua dedicação, apreço e retidão de conduta no desempenho de suas funções. Os últimos quinze anos de sua vida, ele os passou aqui, neste Tribunal, e, para nós, esse período apresenta características diferentes dos demais períodos de sua carreira. Aqui era a sua casa! Aqui, ele travou uma relação de amor - amor possessivo - e, como tal, sabemos que não é fácil de ser entendido!

Somente quem viu Frederico Bastos brigando para evitar uma despesa, dando orientações de trabalho do leito de um hospital, falando com um orgulho ímpar do "seu" Tribunal e o representando com dignidade pode entender o imenso amor que ele nutria por esta Casa, amor que o fazia viver.

Ultimamente, com sua saúde debilitada, era para o trabalho que ele conseguia reunir suas forças e continuar a caminhada...

Há que se ressaltar a participação da equipe que com ele trabalhou ao longo desses anos e que, com sua amizade, confiança e competência o conquistou definitivamente, fazendo com que ele externasse freqüentemente a preocupação com a perda desse convívio.

Todos nós que convivemos com ele guardaremos seu exemplo de lealdade, dedicação ao trabalho e preocupação com o próximo. Jamais esqueceremos de sua brilhante inteligência! Quando fâmos consultá-lo com relação a um problema, sempre nos oferecia a melhor solução, mostrando-nos o caminho a seguir.

Também, não esqueceremos dos seus conselhos, do seu senso de humor, da sua risada, do seu temperamento firme e do seu caráter! Conviver com Frederico Augusto Bastos foi indiscutivelmente um privilégio!

Se não tivesse partido, futuramente estaria se aposentando. Sabemos que em seu discurso de despedida ele falaria de suas realizações, como manda a tradição, e também agradeceria a todos que, direta e indiretamente, o ajudaram e o apoiaram na longa estrada da sua vida profissional.

É nesse sentido que, diante da sua impossibilidade em fazê-lo e por termos convivido com permanente manifestação de apreço de sua parte, gostaríamos que todos os senhores aqui presentes recebessem os nossos mais sinceros agradecimentos pela amizade, confiança, carinho, apoio que derem a Frederico Bastos e pela forma com que o receberam e o acolheram neste Tribunal. Saibam que ele tinha um carinho enorme por todos os senhores!

Agradecemos a Deus por termos sido escolhidos para conviver com pessoa tão especial e gostaríamos de deixar registrado que Frederico Augusto Bastos deixou plantado sementes de amor ao próximo, dignidade, lealdade e honradez, tendo cumprido sua missão com galhardia.

A ele devo tudo o que sou!
Que Deus o ilumine sempre e nos abençoe.

Muito obrigada a todos."

Continuando, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, proferiu o seguinte discurso:

"A presidência associa-se às merecidas homenagens prestadas nesta sessão especial à vida e à obra do saudoso presidente e amigo, conselheiro Frederico Bastos.

O eminente Conselheiro José Eduardo Barbosa falou por todos nós ao exprimir o sentimento de saudade, de respeito, de admiração, de amizade e de camaradagem que nos uniu ao Presidente Frederico Augusto Bastos, cujo convívio de muitos anos enriqueceu a nossa vida e nos fez conhecer melhor a grandeza de seu caráter, o brilho de sua inteligência e a firmeza de suas convicções.

Esta sessão Solene Especial de homenagem póstuma ao Conselheiro Frederico Augusto Bastos, na verdade associa o seu nome ao próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal, que acaba de completar seu quadragésimo aniversário de fundação no último dia 15. O saudoso Conselheiro Frederico Augusto Bastos pretendia homenagear esta Corte com uma festa. E dessas quatro décadas de existência, Frederico Bastos esteve presente e atuante nos últimos quinze anos, tendo presidido esta corte em cinco mandatos, o último dos quais incompleto pela ação do destino. A própria sede nova onde nos encontramos é, em grande parte, obra do nosso saudoso presidente hoje homenageado.

É oportuno recordar, ainda que brevemente, os quarenta anos de vida deste Tribunal, cuja instalação e funcionamento se deu já no primeiro ano de existência de Brasília, por meio da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, que fixou as estruturas da administração da Nova Capital. Este fato comprova a importância que os fundadores da cidade conferiram ao Tribunal encarregado de zelar pela boa aplicação dos recursos públicos.

Entendemos ser o quadragésimo aniversário o momento, não de efetuar um detalhado inventário de quatro décadas de trabalho mas, sim, o de prestar as nossas homenagens a todos os Conselheiros, Auditores, Inspetores, dirigentes e funcionários que contribuíram e contribuem ainda para elevar o nome deste Tribunal e fazê-lo respeitado em nossa comunidade.

Reverenciamos também os já aposentados, e evocamos os muitos que deixaram o nosso convívio, seja pela distância geográfica ou pela separação decretada pela eternidade. A todos queremos deixar expresso o nosso profundo reconhecimento e a certeza de que esta Casa não seria o que é sem o concurso de sua inteligência, de seu talento e de sua operosidade.

Para não alongar uma lista que seria imensa, permito-me lembrar apenas os fundadores deste Tribunal, a começar do Presidente Juscelino Kubitschek e do então Prefeito Israel Pinheiro, estendendo as nossas homenagens aos primeiros integrantes desta corte, ainda com o título de Ministros: Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz e Moacir Gomes e Souza. Foram eles que, em 15 de setembro de 1960, sob a presidência do primeiro, instalaram o Tribunal de Contas do Distrito Federal em um dos prédios da Esplanada dos Ministérios. A corte foi depois enriquecida com a nomeação dos Ministros Segismundo de Araújo Mello e Taciano Gomes de Mello.

Sete anos mais tarde, em virtude da constituição de janeiro de 1967, os cinco membros deste Tribunal deixaram de ser designados por Ministros, passando a Conselheiros, enquanto a composição da Corte seria elevada para sete, de conformidade com a Lei nº 90, de 30 de março de 1990.

Este Tribunal não seria a casa respeitada que é, e com um grande acervo de realizações em defesa do interesse público do Distrito Federal, se não fosse a abnegação de muitos, inclusive dos anônimos, que tomaram sobre seus ombros, com seriedade, dedicação e entusiasmo, a missão de cumprir todos os nobres objetivos que justificam a vida e o trabalho desta Casa.

Nessas quatro décadas, o Tribunal de Contas do Distrito Federal tem realizado trabalho constante e meritório, quase sempre à sombra da publicidade, mas procurando corresponder da melhor maneira à expectativa da população e dos poderes constituídos locais quanto à realização de suas nobres finalidades.

Com atribuições claramente estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Complementar nº 1, o Tribunal de Contas do Distrito Federal é o órgão por excelência do controle externo, atividade indispensável numa sociedade democrática, na qual os cidadãos têm o direito de conhecer da destinação e aplicação corretas dos recursos provenientes dos impostos e taxas com os quais sustenta a Administração Pública.

Este é o espírito que preside os trabalhos desta Corte e que inspira os deveres não apenas dos Senhores Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal mas também o ofício dos Inspetores, Analistas de Finanças e de Controle Externo, Consultores, Assessores, enfim, de todo o quadro de pessoal desta casa, plenamente identificado com a nobre e fundamental tarefa de bem cumprir as elevadas responsabilidades atribuídas a esta Corte.

Sem qualquer pretensão de fazer o inventário das atividades desta Corte de Contas em seus quarenta anos de existência, não seria justo, entretanto, omitir o quanto foi defendido o patrimônio público do Distrito Federal pela ação vigilante desta Casa quanto à legal, legítima e correta aplicação do dinheiro do povo.

Os Conselheiros desta Casa, de hoje e de ontem, podem mostrar, de cabeça erguida, uma valiosa folha de serviços à população do Distrito Federal, sob a forma que nos compete legalmente atuar, que é a da inspeção e auditoria dos gastos públicos.

É nosso dever, por outro lado, mencionar, ainda que de passagem, uma preocupação trazida pela Lei Complementar nº 101, a chamada lei de responsabilidade fiscal. O Tribunal de Contas do Distrito Federal concorda plenamente com o espírito moralizador desse diploma legal e apoia todas as medidas para a sua aplicação eficaz, por considerá-lo um marco positivo na moralidade pública.

Com a mesma franqueza, lembramos, também, como é público, que a lei complementar ignorou singularidades do Distrito Federal dentro da União Federal no tocante ao limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo, aí incluído o nosso Tribunal.

De nossa parte estamos fazendo o possível para a redução de gastos administrativos e de pessoal desta Casa, sem prejuízo do cumprimento de seus deveres legais e funcionais. E lembramos que a quase totalidade dos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal são concursados e estáveis.

Dignas autoridades, Senhores Conselheiros, senhoras e senhores convidados: ao finalizar, quero agradecer a presença e a atenção de todos, renovar os nosso preito de saudade e de admiração pelo Conselheiro Frederico Augusto Bastos e reafirmar a nossa crença no trabalho do Tribunal de Contas do Distrito Federal neste limiar de sua quinta década, dentro da filosofia de trabalho que tem norteado a nossa vida, e que continuará a ser a nossa inspiração para o futuro: *"tudo aquilo que tiver que ser feito, e que puder ser feito, será feito"*.

Muito obrigada."

Antes de dar por encerrada a sessão, a Senhora Presidente agradeceu a presença das Autoridades, dos parentes do homenageado e dos servidores deste Tribunal, que aqui compareceram para prestar homenagens à memória do insigne Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão, convidando os presentes a assistirem à apresentação do coral dos servidores desta Corte, bem como a inauguração da galeria de fotos dos 23 Ministros/Conselheiros que desde 1960 atuaram neste Tribunal.

O Coral desta Corte, instituído em 22 de julho de 1998, pela Portaria nº 176, sob a batuta e orientação do Maestro VADIM ARSKY, em homenagem ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, cantou as músicas *Canção da América*, *Oração de São Francisco* e *Segura na Mão de Deus*.

E, para constar, eu LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ATOS DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Processo nº 002.183/00 – Favorecido: Dalba Maria Esmeraldo Mourão e Outros. Valor: R\$ 49.396,75 (Quarenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos). Objeto: Pgto. Diferença de 11,98% sobre a remuneração dos servidores da CLDF, por força de decisões judiciais favoráveis e publicadas, relativo a valor complementar de 1997. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Ariston Rocha Drumon Albuquerque e Arlécio Alexandre Gazal, em 28/09/2000.

Processo nº 002.184/00 – Favorecido: Ademair Inácio Lamoglia e Outros. Valor: R\$ 61.171,16 (Sessenta e um mil, cento e setenta e um reais e dezesseis centavos). Objeto: Pgto. Diferença de 11,98% sobre a remuneração dos servidores da CLDF, por força de decisões judiciais favoráveis e publicadas, relativo a valor complementar de 1999. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Ariston Rocha Drumon Albuquerque e Arlécio Alexandre Gazal, em 28/09/2000.

Processo nº 002.185/00 – Favorecido: Dalba Maria Esmeraldo Mourão e Outros. Valor: R\$ 47.169,14 (Quarenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e quatorze centavos). Objeto: Pgto. Diferença de 11,98% sobre a remuneração dos servidores da CLDF, por força de decisões judiciais favoráveis e publicadas, relativo a valor complementar de 1998. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Ariston Rocha Drumon Albuquerque e Arlécio Alexandre Gazal, em 28/09/2000.

Processo nº 002.186/00 – Favorecido: Haroldo Alois Barth e Outros. Valor: R\$ 9.576,75 (Nove mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos). Objeto: Pgto. Diferença de 11,98% sobre a remuneração dos servidores da CLDF, por força de decisões judiciais favoráveis e publicadas, relativo a valor complementar de 1994. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Ariston Rocha Drumon Albuquerque e Arlécio Alexandre Gazal, em 28/09/2000.

Processo nº 002.187/00 – Favorecido: Aires Pinheiro Costa e Outros. Valor: R\$ 69.011,54 (Sessenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro centavos). Objeto: Pgto. Diferença de 11,98% sobre a remuneração dos servidores da CLDF, por força de decisões judiciais favoráveis e publicadas, relativo a valor complementar de 1996. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Ariston Rocha Drumon Albuquerque e Arlécio Alexandre Gazal, em 28/09/2000.

Processo nº 002.188/00 – Favorecido: Aires Pinheiro Costa e Outros. Valor: R\$ 81.979,09 (Oitenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e nove). Objeto: Pgto. Diferença de 11,98% sobre a remuneração dos servidores da CLDF, por força de decisões judiciais favoráveis e publicadas, relativo a valor complementar de 1995. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Ariston Rocha Drumon Albuquerque e Arlécio Alexandre Gazal, em 28/09/2000.

Processo nº 002.896/99 – Favorecido: Otinel Silva Fonseca. Valor: R\$ 2.998,25 (Dois mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). Objeto: Incorporação de débitos ref. aos exercícios de 1993 a 1994. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Ariston Rocha Drumon Albuquerque e Arlécio Alexandre Gazal, em 28/09/2000.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **CARLOS EDUARDO DE CASTRO**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Botânica Aplicada, símbolo DFG-11, Instituto Jardim Botânico, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **AMANDA MARIA CAPUTO FERREIRA**, matrícula nº 96.178-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria Extraordinária para Assuntos da Previdência Social do Distrito Federal, a contar de 1º de setembro de 2000.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 27 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2000, página 29, que exonerou **MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES PERDIGÃO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional de Brasília, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador.

Onde se lê: ... **MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES PERDIGÃO** ...

Leia-se: ... **MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA GONÇALVES PERDIGÃO** ...

No Decreto de 27 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2000, página 29, que nomeou **MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES PERDIGÃO**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal.

Onde se lê: ... **MARIA DAS MERCÊS GONÇALVES PERDIGÃO** ...

Leia-se: ... **MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA GONÇALVES PERDIGÃO** ...

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

O SUPERINTENDENTE DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, resolve:

ELOGIAR os servidores lotados nesta Superintendência, pelo zelo, dedicação, alto senso de colaboração e espírito de equipe demonstrados durante a minha permanência:

JOSÉ MEIRELES FIHO, Superintendente -Adjunto, matrícula nº 98.826-9,
OSVALDO ALVES DE AMORIM, Assessor, matrícula nº 93.085-7,
EVANTINA AUGUSTA DE CARVALHO, Assessor, matrícula nº 93.838-6,
NATANAEL ALCÂNTARA DOMINGOS, Assessor, matrícula nº 94.354-1,
TÂNIA MARIA DE ALMEIDA, Assistente, matrícula nº 106.396-0,
JACQUELINE DE CARVALHO VINTI, Assistente, matrícula nº 96.530-8,
VERA LUCIA GONÇALVES PONTES, Assistente, matrícula nº 96.524-3,
RUTH POMPEU RIBEIRO ELEUTÉRIO NOGUEIRA, Secretário Administrativo, matrícula nº 24.870-3,
RAIMUNDO NONATO FILHO, Secretário Administrativo, matrícula nº 30.634-7,
LUCIANA DE ANDRADE ALMEIDA, Secretário Administrativo, matrícula nº 97.558-3,
PEDRO RIBEIRO BARBOSA, Subsecretário Adjunto, matrícula nº 94.313-4,
MARIA NILDE MOREIRA DA SILVA, Assessor das Juntas Regionais Serviço Militar, matrícula nº 41.953-2, MARIA IZABEL DO NASCIMENTO, Chefe da Seção de Expediente e Arquivo, matrícula nº 27.374-0,
MÔNICA SANTARÉM TAVEIRA E ÁVILA, Gerente da GERAN, matrícula nº 94.987-6,
LUIGI SCHMITH DALMASO, Assessor, matrícula nº 41.164-7,
SOLANGE FERREIRA DA SILVA, Assistente, matrícula nº 22.107-4,
ADRIANA PIRES DE ALMEIDA SILVA SOUTO, Secretário Administrativo, matrícula nº 42.491-9,
SANDRA CRISTINA PEREIRA, Gerente da GERAP, matrícula nº 95.571-X,
JACIRA DE ALENCAR ROCHA, Assessor, matrícula nº 41.201-5,
MARCELO DE ANDRADE ALMEIDA, Assistente, matrícula nº 96.634-7,
SUELY DO SACRAMENTO SILVA RODRIGUES, Assistente, matrícula nº 30.502-2,
JOÃO MARCOS BARBALHO, Assistente, matrícula nº 34.630-6,
WABERSON XAVIER PRINCIMA, Secretário Administrativo, matrícula nº 94.961-2,
ITIRO ASHIUCHI, Gerente da GERAR, matrícula nº 19.663-0,
JOSÉ EDUARDO BARRETO ÁVILA, Assessor, matrícula nº 24.467-8,
SANDRA LOPES LINO, Assessor, matrícula nº 27.407-0,
IZABEL ANDRADE DE ALMEIDA, Assistente, matrícula nº 95.397-0,
ELAINE BARBOSA VALADARES, Assistente, matrícula nº 95.444-6,
MARIONETE MOTA BRITO, Assistente, matrícula nº 30.610.-X,
LUIZ CARLOS DE CASTRO, Secretário Administrativo, matrícula nº 96.826-9,
CLEITON DAS CHAGAS FERNANDES, Gerente da GERAD, matrícula nº 40.565-5,
TELMA PEDROSO CABRAL, Assessor, matrícula nº 93.295-7,
EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA, Assessor, matrícula nº 46.294-2,
SANDRO DE MORAIS VIEIRA, Assessor, matrícula nº 97.443-1,
ANDREIA LELLIS MONTEIRO, Secretário Administrativo, matrícula nº 96.619-3,
CARLOS MURILO EUSTÁQUIO MACHADO MAIA, Inspetor de Obras, matrícula nº 22.727-7,
MARIA LINO LOPES NUNES, Técnico Administração Pública, matrícula nº 26.675-2,
PATRÍCIA MELASSO GARCIA, Inspetor de Obras, matrícula nº 91.469-X,
MÁRCIO HENRIQUE SILVA DE ARAÚJO, Auxiliar Administração Pública, matrícula nº 44.384-0,
MARIA JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA, Auxiliar Educação, matrícula nº 22.715-3,
ELVIRA ROSA DE CARVALHO, Fiscal de Postura, matrícula nº 25.026-0,
CARLOS ROBERTO PEREIRA, Analista Administração Pública, matrícula nº 30.071-3,
ELIAS RODRIGUES DA SILVA, Técnico Administração Pública, matrícula nº 31.262-2,
MAURÍCIO LIMA BARBOSA, Analista Finanças e Controle, matrícula nº 42.703-9,
TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO, Auxiliar Administração Pública, matrícula nº 45.616-0,
GENKO KARLO SENTO SÉ DE ANDRADE, Auxiliar Administração Pública, matrícula nº 92.091-6,
JACQUELINE SOUZA SOARES, Assistente, matrícula nº 32.768-9,
STELA ROCHA DE MENEZES, Assessor, matrícula nº 91.263-8,
MÁRCIA MARIA BRAGA ROCHA MUNIZ, Assessor, matrícula nº 24.379-5,
NEUSA SANTOS MENDONÇA, Auxiliar Administração Pública, matrícula nº 25.701-X

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, 27 DE SETEMBRO DE 2000

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXXIII, do Artigo 43, do Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994 e tendo em vista o que consta no artigo 9º, da Lei complementar nº 01, de 09 de maio de 1994 e Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial, a ser promovida pelos servidores GILDEMAR DIAS DA SILVA, mat. nº 98.450-7; RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, mat. nº 94.151-4 e ROBSON MOTA GONÇALVES, mat. nº 91.407-x, sendo que o primeiro a presidirá com vista a apurar responsabilidade pelo ressarcimento ao erário de valores recebidos indevidamente pelos servidores de matrículas nº 49.724 e 44.713-7, que exerceram Cargos em Comissão nesta Administração em desacordo com a legislação, conforme notícia a Decisão nº 5314/2000-TCDF, com base no subitem 7.2.2 do Relatório de Tomada de Contas nº 159/98-DADI/SUAUD;

II - Os membros serão substituídos em seus impedimentos legais e eventuais por servidores designados pelo Titular desta Regional;

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

IV - Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA
DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº 082.008339/2000; INTERESSADA: MAÍSA GONÇALVES BATISTA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES

Autorizo a solicitação de Licença para Trato de Assuntos Particulares à servidora MAÍSA GONÇALVES BATISTA, Professora MG1Q-GT3, matrícula nº 58.049-

X, habilitada em Atividades e Português, no período de 17.08.2000 a 16.08.20003, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864/98, de 19/01/98.

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL
DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

O GERENTE DA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 164, de 25 de agosto de 2000, item “F”, resolve:
Conceder Licença Paternidade ao servidor MARCIO MAESTRI ROSSONI, matrícula 0033.381.6 pelo período de 22-08-00 a 26-08-2000.
Conceder Licença Paternidade ao servidor ZACARIAS TEIXEIRA GOMES, matrícula 0046.463.5 pelo período de 30-08-00 a 03-09-2000.
Conceder Licença Paternidade ao servidor WELLINGTON MARTINS LISBOA, matrícula 0021.872.3 pelo período de 27-08-00 a 31-08-2000.
Conceder Licença Paternidade ao servidor CARLOS ALEXÂNDRE A. SIQUEIRA, matrícula 00300.134.2 pelo período de 09-09-00 a 13-09-2000.
Conceder Licença Paternidade ao servidor MARCELO DE ALMEIDA MARCELINO, matrícula 0038.756.8 pelo período de 12-08-00 a 16-08-2000.

O GERENTE DA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 164, de 25 de agosto de 2000 e tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, que introduz alteração no Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1997, resolve:
Designar FABIO DA SILVA SOUSA, matrícula 24.414.7, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 05 de Brazlândia, Símbolo DF02, pelo período de 09.10.2000 a 07.11.2000, por motivo de férias regulamentares da titular.
Designar LUCILENE DA SILVA, matrícula 69.184.4, para substituir a Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino Especial 01 de Brazlândia, Símbolo DF04, pelo período de 15.08.2000 a 29.08.2000, por motivo de férias regulamentares da titular.
Designar LEIVA NERY ALVES FREIRE, matrícula 40.161.7, para substituir a Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC – Prof. Benedito Carlos de Oliveira de Brazlândia, Símbolo DFG06, pelo período de 07.08.2000 a 22.08.2000, por motivo de férias regulamentares da titular.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

O GERENTE DA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, item “a” resolve:
Conceder Licença Nojo a servidora IONE MARIA HENRIQUE DE SOUZA, matrícula 0069.145.3 pelo período de 14-08-00 a 21-08-2000.
Conceder Licença Nojo ao servidor VALDECY FELIPE DO CARMO, matrícula 0048.120.3, pelo período de 26-08-00 a 02-09-2000
Conceder Licença Nojo a servidora VALDENEIDE FELIPE DA MATA, matrícula 0039.659.1 pelo período de 26-08-00 a 02-09-2000.
Conceder Licença Nojo a servidora MARIA VERA LÚCIA DA SILVA PEREIRA, matrícula 0040.663.5 pelo período de 03-08-00 a 10-08-2000.
Conceder Licença Nojo a servidora MARLENE RABELO DA SILVA, matrícula 0069.293.X pelo período de 02-08-00 a 09-08-2000.

O GERENTE DA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 164, de 25 de agosto de 2000, item “c” resolve:
Conceder Licença Gala a servidora EDNA LEONARDO DA SILVA, matrícula 0034.322.6 pelo período de 10-03-00 a 17-03-2000.
Conceder Licença Gala a servidora WELMA MARIA GAMA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula 0048.776.7 pelo período de 27-05-00 a 03-06-2000.
Conceder Licença Gala a servidora APARECIDA DE FÁTIMA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 0037.353.2 pelo período de 11-08-00 a 18-08-2000.
Conceder Licença Gala a servidora ZÉLIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 0047.658.7 pelo período de 28-07-00 a 04-08-2000.
Conceder Licença Gala a servidora ROSELY RODRIGUES PEREIRA, matrícula 0020.331.9 pelo período de 20-05-00 a 27-05-2000.

O GERENTE DA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLANDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, tendo em vista a Lei 356 de 20.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14413 de 25.11.92 resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM aos professores abaixo relacionados:
RUTILEA DO CARMO LIMA DE ALMEIDA, matrícula nº 300.456.2, CHEV, autorizada a partir de 13.06.2000 a 10.10.2000.
CARLOS ALEXANDRE A. SIQUEIRA, matrícula nº 300.134.2, CHEV, autorizada a partir de 26.07.2000 a 21.12.2000.
ANDERSON MOURA BARBOSA, matrícula nº 201.556.0, CHESP, autorizada a partir de 29.08.2000.
JOSINETE MORAIS SENNA, matrícula nº 201.566.8, CHESP, autorizada a partir de 29.08.2000.
DANIELLE CRISTINA C. MORENO, matrícula nº 201.646.X, CHESP, autorizada a partir de 06.09.2000.
SIMONE DE CÁSSIA VIANA, matrícula nº 201.773.3, CHESP, autorizada a partir de 20.09.2000.

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti

R\$ 87,12

Remessa via Correios

R\$ 223,08

➔

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM aos professores abaixo relacionados:
RUTILEA DO CARMO LIMA DE ALMEIDA, matrícula nº 300.456.2, CHEV, autorizada a partir de 13.06.2000 a 10.10.2000.
CARLOS ALEXANDRE A. SIQUEIRA, matrícula nº 300.134.2, CHEV, autorizada a partir de 26.07.2000 a 21.12.2000.
ANDERSON MOURA BARBOSA, matrícula nº 201.556.0, CHESP, autorizada a partir de 29.08.2000.
JOSINETE MORAIS SENNA, matrícula nº 201.566.8, CHESP, autorizada a partir de 29.08.2000.
DANIELLE CRISTINA C. MORENO, matrícula nº 201.646.X, CHESP, autorizada a partir de 06.09.2000.
SIMONE DE CÁSSIA VIANA, matrícula nº 201.773.3, CHESP, autorizada a partir de 20.09.2000.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DA CEILÂNDIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III-A da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA GALA, aos servidores:		
Matrícula	Nome	Período
27.356-2	ROBSON DE SOUZA DANTAS	27/06 a 04/07
34.403-6	ANDRÉIA ALVES BARBOSA DIAS	20/07 a 20/07
57.744-8	ENEIDA MARIA RIBEIRO GONÇALVES	21/07 a 28/07
37.795-3	CARLOS FRANÇA DA SILVA PEREIRA	25/07 a 01/08
35.548-2	MARISTELA DA SILVA ANDRADE	25/07 a 01/08
37.988-3	FRANCINALDO A. DOS SANTOS	25/07 a 01/08
39.101-8	CARLA BIBIANA PEREIRA NEVES	12/06 a 19/06
31.353-X	JOSÉ ALEXANDRE DE M. FREITAS	01/07 a 08/07
34.258-0	MARY LUCE G. FERREIRA	30/06 a 07/07
200.272-8	WAGDO DA SILVA MARTINS	21/07 a 28/07
34.671-3	ROSILAINE DA S. SANTOS	22/07 a 29/07
39.932-9	FABIANE SANTOS	08/09 a 15/09
35.337-X	ANA CLÁUDIA DE MELO	26/09 a 03/10
37.248-X	MICAL DA SILVA VIEIRA E SANTOS	29/07 a 05/08

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item “b”, da lei 8.112/90, resolve:

CONCEDER LICENÇA NOJO, aos servidores abaixo relacionados:		
Matrícula	Nome	Período
65567-8	MARIA MADALENA NUNES	16/06 a 23/06
35.891-6	LAERTE VENÍCIUS	22/06 a 29/06
37.130-0	ANTÔNIA PIO V. E SILVA	08/06 a 15/06
30.773-4	SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA	17/06 a 24/06
68.104-0	ELICE FERREIRA DA SILVA	22/07 a 29/07
40.433-0	ERONALDO FERREIRA DA SILVA	22/07 a 29/07
58.888-1	JOSÉ ARISTIDES TAVARES	25/07 a 01/08
21.987-8	MARIA DE FÁTIMA BEZERRA SILVA	16/07 a 23/07
69.193-3	JOSÉ MARIA GOMES LOIOLA	26/07 a 02/08
25.370-7	SIUVETH F. DO NASCIMENTO	27/07 a 03/08
66.593-2	MEIRE VALINA SOUZA	01/08 a 08/08
97.834-5	FRANCISCO JOSÉ DA COSTA	10/08 a 17/08
25.919-5	VALMIR MARCOS P. CAMPOS	07/08 a 14/08
25.599-8	FRANCISCO W. C. VASCONCELOS	16/08 a 23/08
40.460-8	TEREZA MARIA DA SILVA ALMEIDA	13/08 a 20/08
69.528-9	NEUZA MARIA DA SILVA LIMA	28/07 a 04/08
200.661-8	DAURINÉIA G. REZENDE	02/09 a 09/09
76.227-X	MARIA ALVES DOS SANTOS	07/07 a 14/07
67.315-3	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA	18/06 a 25/06

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIXI, da Constituição Federal e Art. 10, § 1º do ADCT, resolve:

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, aos servidores abaixo relacionados :		
Matrícula	Nome	Período
42.135-9	CÍCERO BARBOSA NUNES	29/06 a 03/07
300.666-2	ITAMAR PEREIR ASSENÇO	23/07 a 27/07
63.200-7	IVAN SILVEIRA BRAGA	28/07 a 01/08
44.479-0	LÚCIO CASSEMIRO ANACLETO	28/07 a 01/08
37.909-3	JOSÉ GILNEY M. DA SILVA	03/09 a 07/09
21.354-3	ANTÔNIO M. DOURADO	08/09 a 12/09

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, resolve:

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHESP	DATA INÍCIO
201.671-0	DOGIVÂNIA GALDINO LIMA	33.473/00	13/09/00
201.698-2	JEANNE TEIXEIRA FONSECA	33.568/00	13/09/00
34.605-5	MARIA APARECIDA COSMA	33.455/99	04/08/99
201.600-1	MARIA HELENA DE P. M. TEIXEIRA	32.817/00	05/09/00
29.002-5	MARIA LÚCIA BERTOLI	33.545/00	04/09/00
33.142-2	RENATA FAGUNDES CAMPOS	174/97	25/09/00
201.768-7	ROZILDA DE A. MORAES	33.852/00	19/09/00

Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	Nº CHEV	DATA INÍCIO	DATA FIM
201.569-2	MAGDA SANTOS LUIZ	32.637/00	29/08/00	21/12/00

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000 e considerando o disposto no Artigo 7º, do Decreto Nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA INÍC.	DATA FIM
DAIANA DA SILVA DE SOUSA	2015900	MG1Q	11/09/2000	21/12/2000

Conceder a REVERSÃO AO REGIME ANTERIOR DE TRABALHO ao professor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	A PARTIR DE
JOANA BATISTA SEBASTIÃO	338559	ME3Q	15/08/20000

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM aos professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DATA INÍC.
IOLANDA FERREIRA DE S SALVADOR	376329	MG2Q	01/09/2000

DICEMAR ALVES DO NASCIMENTO

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 164, item X subitem 1, alínea “a”, de 25/08/2000, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 197 de 04/12/91 e Lei n.º 356 de 20/11/92, regulamentada pelo Decreto 14.413, de 25/11/92, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO -TIDEM, ao Professores abaixo relacionados:

Wendy Sidon Meire de Oliveira, matrícula 201.657-5, MG3Q, Chesp. a partir de 11/09/2000, por meio do Memorando n.º 33228/2000/GRM;

Karina Roberto da Silva, matrícula 201.647-8, MG1Q, Chesp. a partir de 11/09/2000, por meio do Memorando n.º 33168/2000/GRM;

Afrânio de Souza Barros, matrícula 27.215-9, MG2Q, Chesp. a partir de 24/07/2000, por meio do Memorando n.º 33593/2000/GRM;

Elisabeth de Sena Lima Botelho, matrícula 201.734-2, MG1Q, Chesp. a partir de 18/09/2000, por meio do Memorando n.º 33670/2000/GRM.

LAURA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 164, item X, subitem 3 e 4, de 25/08/2000 resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 4 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 185, de 26 de setembro de 2000, página 28, por ter sido publicado em duplicidade.

LAURA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 164 de 25 de agosto de 2000, resolve:

Designar NEUZA MARIA SCARTEZINI, matrícula n.º 61.597-8, para substituir o Titular do Cargo em Comissão de Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Fundamental 01 do Núcleo Bandeirante, DF-04, pelo período de 07/08/2000 a 05/09/2000, por motivo de férias.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 164 de 25 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe nos termos do artigo 97, Inciso III, alínea B, da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo a VANDERLEI CARLOS VIEIRA, matrícula n.º 68.398-1, pelo período de 12/08/2000 a 19/08/2000.

Conceder Licença Nojo a MARIA DA GLÓRIA F.DOS SANTOS, matrícula nº 28.080-1, pelo período de 17/06/2000 a 24/06/2000.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. VIVIANE MARIA RODRIGUES, matrícula n.º 201.183-2, conforme autorização 21633, CHEV de 28/04/00 a 21/12/00, jornada ampliada;

02. MARIA ADRIANA GREENHALGH, matrícula n.º 33.474-X, conforme autorização 22897, CHEV de 13/03/00 a 21/12/00;

03. MARIA AUDENIR LIMA, matrícula n.º 67.148-7, conforme autorização 12694, CHEsp a partir de 07/02/00;

04. SHEILA SANDRA DE SOUZA VIEGAS, matrícula n.º 39.554-4, conforme autorização 22701, CHEsp a partir de 11/05/00;

05. VALDEMIR LIMA DE SOUZA, matrícula n.º 201.165-4, conforme autorização 21392, CHEsp a partir de 26/04/00;

06. MARLUCE PAULA DE ARAÚJO, matrícula n.º 35.427-9, conforme autorização 22901, CHEsp a partir de 10/05/00;

07. TÂNIA CRISTINA PORTO COTRIM, matrícula n.º 37.850-X, conforme autorização 5062, CHEV de 10/02/00 a 21/12/00.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. LUCIANO GARCIA, matrícula n.º 36.612-9, conforme memorando n.º 28356/00, CHEV de 01/08/00 a 31/12/00,;

02. REMISSON RODRIGUES AS SILVA, matrícula n.º 201.185-9, conforme memorando n.º 28759/00, CHEV de 02/08/00 a 21/12/00;

03. ELIANE MARIA ANDRADE DE RÊGO, matrícula n.º 75.096-4, conforme memorando n.º 11274/00, transformação de CH a partir de 23/01/1999;

04. SÍLVIA BEZERRA BARBOSA, matrícula n.º 33.612-2, conforme memorando n.º 25104/00, CHEV de regularização de 07/02/00 a 01/05/00 e memorando n.º 22149/00, CHEsp a partir de 02/05/00;

05. FLÁVIA ANTUNES SILVA, matrícula n.º 300.191-1, conforme autorização n.º 12237/00, CHEsp a partir de 22/02/00.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. ELIZA REGINA BATALHA DE GOES, matrícula n.º 34.936-4, conforme autorização nº 00117, transformação de carga horária a partir de 24/12/1999;

02. SÉRGIO WILSON DE OLIVEIRA REZENDE, matrícula nº 201.067-4, conforme autorização nº 25494, CHEsp a partir de 09/06/2000.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. BIANCA MARIA ORICHIO RODRIGUES, matrícula nº 200.076-8, conforme autorização nº 27888, transformação de CH, CHEsp a partir de 08/07/2000;

02. VANESSA VIEIRA SILVA, matrícula nº 32.225-3, conforme autorização nº 608, transformação de CH, CHEsp a partir de 24/12/2000;

03. ANA DE AGUIAR CARNEIRO, matrícula nº 77.464-2, conforme autorização nº 12486, CHEV de 22/02/2000 a 21/12/2000;

04. JURANDI JUCA DE ARAÚJO, matrícula nº 200.918-8, conforme autorização nº 23854, CHEV de 18/05/2000 a 21/12/2000;

05. CÁTIA REGIS DE SOUSA LACERDA FÉLIX, matrícula nº 39.399-1, conforme autorização nº 2827, CHEsp a partir de 07/02/2000.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. SUZANA MARILUCE FERREIRA GUIMARÃES, matrícula nº 201.251-0, conforme autorização nº 24047, CHEV de 24/05/2000 a 21/12/2000;

02. CLEYDE CUNHA SOUSA, matrícula nº 201.426-2, conforme autorização nº 26254, CHEsp a partir de 15/06/2000;

03. MARIA NILZA DE LUCENA NERI, matrícula nº 30.708-4, conforme autorização nº 14288, CHEV de 13/03/2000 a 21/12/2000.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. VALQUÍRIA ROCHA VITOR, matrícula n.º 300.440-6, conforme memorando n.º 33607/2000, CHEsp a partir de 14/09/2000;

02. CINTHIA MITSUE IARA DA SILVA, matrícula n.º 201.663-X, conforme autorização n.º 33606/00, CHEV autorizada no período de 11/09/00 a 21/12/00;

03. WILSON MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 37.900-X, conforme autorização n.º 27593/00, transformação de carga horária a partir de 08/07/00;

04. LEUZA CARNEIRO AGUIAR, matrícula n.º 37.838-0, conforme autorização n.º 27654/00, transformação de CH a partir de 08/07/00;

05. MARIA DAS GRAÇAS C. MACHADO, matrícula n.º 23.971-2, conforme autorização n.º 30710/00, CHEV de 10/08/00 a 21/12/00;

06. MARIA CECÍLIA PERFEITO, matrícula n.º 39.382-7, conforme autorização n.º 33385/00, CHEV de 01/09/00 a 21/12/00;

07. LÉLIS MARIA A. SÁLVIO, matrícula n.º 36.393-6, conforme autorização n.º 19822/00, CHEV de 13/04/00 a 29/07/00;

08. HUMBERTO ALVES DE FREITAS, matrícula nº 35.892-4, conforme autorização nº 24160/1999, CHEsp a partir de 28/04/99.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25 de agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal – TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

JULIANA RAQUEL DE BRITO RAMOS, matrícula 38.828-9, CHESP autorizada a partir de 08/07/2000.

EDMÉA APARECIDA LIMA PEREIRA, matrícula 201.723-7, CHESP autorizada a partir de 15/09/2000.

WLADIMIR THEOTONIO PORLAN, matrícula 201.730-X, CHESP autorizada a partir de 18/09/2000.

DEBORA LEITE SILVA, matrícula 200.065-2, CHESP autorizada a partir de 15/09/2000.

BENTO ALVES DOS REIS, matrícula 201.728-8, CHESP autorizada a partir de 19/09/2000.

SÔNIA RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA, matrícula 201.652-4, CHEV autorizada a partir de 11/09/2000 a 21/12/2000.

GRAZIELLA FERREIRA RIBEIRO, matrícula 201.579-X, CHEV autorizada a partir de 30/08/2000 a 21/12/2000.

RONILDA FLORENTINA DE M. LUCENA, matrícula 201.669-9, CHEV autorizada a partir de 12/09/2000 a 21/12/2000.

EDYCLEIA BERNARDES DE PAIVA LÔBO, matrícula 201.751-2, CHEV autorizada a partir de 18/09/2000 a 21/12/2000.
RIVELINO CRUZ PETROCELLI, matrícula 201.697-4, CHEV autorizada a partir de 12/09/2000 a 21/12/2000.
IVANOSSA ALVES ROLIM, matrícula 201.696-4, CHEV autorizada a partir de 12/09/2000 a 21/12/2000.

HADBA JAPUR CHALUB MELO NETA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO
ORDENS DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164 de 30 de Agosto de 2000, resolve:
REVERSÃO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO - TIDEM, ao professor abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992:
NOME: ANA ELIZABETH MAIA DE ALBUQUERQUE, matrícula 62.211-7, professor MG3Q, retorno ao regime anterior de trabalho, a partir de 15/09/00.

A GERENTE DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 30 de Agosto de 2000, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, Inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112/90, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO a servidora Rosilene Gonçalves Cardoso, matrícula 201.623-0, professor MG2V, pelo período de 09/09/00 a 16/09/00.

A GERENTE REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164 de 30 de Agosto de 2000, resolve:
CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992:

MATRICULA	NOME	A PARTIR DE / NO PERÍODO
65.882-0	Marcia Sandrelli Fernandes Schiessl	24/07/00 a 21/12/00
201.602-8	Lindomar Nobriga da Silva	31/08/00
201.688-5	Ethel de Melo Machado	13/09/00
201.715-6	Helena Gomes Souza	14/09/00 a 21/12/00
201.674-5	Rosângela Pereira Evangelista de Paula	12/09/00

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA
ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

O GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164 de 25/08/2000, item II, resolve:
Designar o servidor abaixo relacionada, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado:
FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO, matrícula 29.227-3, Especialista de Assistência a Educação / Apoio Técnico Administrativo, Chefe de Secretaria da Escola Classe 48 de Taguatinga, Símbolo DF-02, por motivo de férias da titular no período de 07/08/2.000 a 06/09/2.000.

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado:
CLAUDIA MARIA LEAL COSTA, matrícula 44.861-3, Professor nível 3 40 horas, Chefe do Núcleo de Integração Escola Comunidade, Símbolo DFG-07, por motivo de licença médica da titular no período de 08/08/2.000 a 22/08/2.000, em prorrogação a LTS da titular iniciada em 08/06/2.000.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:
AUTORIZAR a LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES à servidora DORATINA RAMOS PEDRA, Professor MG3Q, matrícula n.º 54.771-9, pelo período de 02/10/2000 a 01/10/2003, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1.864, de 19/01/98, conforme o processo n.º 080.000329/2000.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA ao servidor VALMIR JACINTO DA SILVA, matrícula n.º 35.828-2, a partir de 29/07/2000, nos termos do § 2º do Art. 86 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.011315/2000.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA à servidora VERALÚCIA DE SALES PEREIRA SANTANA, matrícula n.º 48.437-7, a partir de 02/08/2000, nos termos do § 2º do Art. 86 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.011431/2000.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA à servidora LUZIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula n.º 33.791-9, a partir de 11/08/2000, nos termos do § 2º do Art. 86 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.011134/2000.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA à servidora ALENIR AZEVEDO RAMIRO DE MENDONÇA, matrícula n.º 37.056-8, a partir de 03/08/2000, nos termos do caput do Art. 86 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 080.000084/2000.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor ALDEVIR MARTINS DA SILVA JÚNIOR, matrícula n.º 200.164-0, a partir de 25/06/2000, nos termos do caput do Art. 86 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.011737/2000.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor OTACÍLIO SOUZA CABRAL, matrícula n.º 40.648-3, a partir de 01/07/2000, nos termos do caput do Art. 86 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.010638/2000.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA à servidora CUSTODIANA COSTA PINTO, matrícula n.º 200.624-3, a partir de 30/06/2000, nos termos do caput do Art. 86 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.011333/2000.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA à servidora SHEILA RODRIGUES ALECRIM, matrícula n.º 38.180-2, a partir de 30/06/2000, nos termos do caput do Art. 86 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 080.001606/2000.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA ao servidor JOÃO RIBEIRO DA SILVA, matrícula n.º 65.991-6, a partir de 18/06/2000, nos termos do caput do Art. 86 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.010353/2000.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA à servidora MARIA DIONES RODRIGUES FERRAZ CORDEIRO GONÇALVES, matrícula n.º 300.238-1, a partir de 04/08/2000, nos termos do caput do Art. 86 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 080.000203/2000.

AUTORIZAR a LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA à servidora MÁRCIA REGINA AMORIM, matrícula n.º 27.364-3, a partir de 29/06/2000, nos termos do caput do Art. 86 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.010707/2000.

MARIA APARECIDA R.GOMES

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 164, de 25/08/2000, resolve:
Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora ADRIANA ARAÚJO FONTENELLE, Professora MG3Q, matrícula n.º 46.424-4, a partir de 31/08/2000, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 080.000333/2000.

Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora MÁRCIA CRISTINA BORGES RIBEIRO PAIVA, Professora MGLV, matrícula n.º 300.492-9, a partir de 02/10/2000, nos termos do Art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 080.000417/2000.

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2000 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor JOHNSON SANTANA DE CARVALHO, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 138.914-9, lotado no Hospital de Base do Distrito Federal, declarando vago o referido cargo, a partir de 26.08.2000, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.023143/2000.

(*) Republicado por haver saído com incorreção o original, publicado no DODF nº 159 de 18.08.2000, pag 17.)

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor ADELMO ARAUJO TEIXEIRA, Assistente Superior de Saúde, Médico-Gineco. e Obstetra, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.825-2, lotado no Hospital Regional de Brazlândia, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.002233/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora ROSANA BRITO DE AZEVEDO, Assistente Superior de Saúde, Médico-Gineco. e Obstetra, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.246-7, lotada no Hospital Regional de Planaltina, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.045312/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor ANDERSON MATIAS DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 138.886-X, lotado no Hospital de Base do Distrito Federal, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.002398/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora ALDENE MARQUES DE SOUSA BATISTA, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 139.251-4, lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, a partir de 11.09.2000, conforme processo nº 060.002400/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora MIRIAM RIBEIRO GOMES, Assistente Superior de Saúde, Médico-Otorrinolaringologia, 2ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 128.518-1, lotada no Hospital Regional de Taguatinga, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, a partir de 05.09.2000, conforme processo nº 060.002362/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora KEILA LOBO LOUREIRO, Assistente Superior de Saúde, Médico-Pediatra, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 138.047-8, lotada no Hospital Regional do Gama, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.033787/2000.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e à vista do disposto no Decreto nº 21.478 e Decreto nº 21.477, de 31 de Agosto de 2000. resolve:

Designar José Adilson Barbosa, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 126.809-1, Edna Maria Alves de Oliveira, AIS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 126.849-0, Maria Irani da Silva Dias, AIS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 121.801-8, e Marilene Carvalho de Souza, AIS, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 126.854-6, indicada para Secretaria, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 061.033500/2000.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Designar o Senhor Engenheiro Duarte da Silva Gomes Filho, Matrícula nº 121.133-1, EXECUTOR do Contrato nº 041/00-PJ-FHDF, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, e a firma CONSTRUTORA ARGUS LTDA., em 28 de agosto de 2000.

Dispensar o servidor RUI MEDEIROS DE ARAÚJO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 41.924-9, da Comissão Central de Sindicância da Secretaria de Saúde, de que trata a Portaria de 05 de setembro de 2000.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Designar o Senhor Engenheiro DUARTE DA SILVA GÔMES FILHO, matrícula nº 121.133-1, EXECUTOR do Contrato nº 044/00-PJ-FHDF, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em processo de extinção, e a firma MC ENGENHARIA LTDA, em 31 de agosto de 2000.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, instituída pela instrução de 14.09.2000, publicada no DODF de 15.09.2000, sediada na SMHS, Quadra 301, Edifício do Centro de Processamento de Dados da FHDF, Brasília DF, Brasília DF, incumbida de apurar os fatos constantes dos processos nº 061.027.303/2000 e 061.008.271/2000, designa, na forma do artigo 149, Parágrafo Primeiro da Lei 8.112/90, os servidores MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 134.789-6, e MAURO LOPES HUGO DE JESUS, respectivamente, para exercerem as funções de secretário dos processos em epígrafe.

SIMONE FERREIRA DE BRITO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Portaria nº 11 de 11 de Setembro de 2000, publicada no DODF nº 181, de 20.09.2000, página 10, resolve:

1) Retificar a Ordem de Serviço de 21/06/2000, publicada no DODF nº 119, de 23/06/2000, página 24, por ter saído com incorreção no original.

2) Retificar em parte as Ordens de Serviços, publicadas no DODF de 29/08/97, 18/12/98 e 08/12/99, por terem saído com incorreções nos originais.

3) Conceder **Promoção Funcional**, nos termos do Artigo 5º do Decreto nº 14.647, de 25.03.93, e Portarias nº 01 e 02/95 – SEA/GDF, de 05 de janeiro de 1995, ao servidor **SILVIO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 129.497-1, Médico, passando da referência ASS-37 (Assistente Superior de Saúde, Terceira Classe, Padrão VII), para a referência ASS-21 (Assistente Superior de Saúde, Segunda Classe, Padrão I), a partir de 01.07.96.

4) Conceder Progressão Funcional ao servidor nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647, de 25/03/93, passando da referência ASS-21 (Assistente Superior de Saúde, Segunda Classe, Padrão I) para a referência ASS-22 (Assistente Superior de Saúde, Segunda Classe, Padrão II), a partir de 05.12.96, desta para ASS-23 (Assistente Superior de Saúde, Segunda Classe, Padrão III), a partir de 05.12.97, desta para a referência ASS-24 (Assistente Superior de Saúde, Segunda Classe, Padrão IV), a partir de 05.12.98 e desta para a referência ASS-25 (Assistente Superior de Saúde, Segunda Classe, Padrão V), a partir de 05.12.99, conforme processo nº 061.006.841/2000.

5) Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem a data em que se completou o interstício na forma mencionada nos itens 3 e 4.

6) Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL EM PROCESSO DE EXTINÇÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 21.479 de 31 de agosto de 2000 e Portaria SES nº 09 de 04 de setembro de 2000, resolve:

1- DESIGNAR os servidores ELIANE FERREIRA GASPAR DE OLIVERIA, mat. nº 100.795-5, EDIGAR FRANCISCO LIMA, mat. nº 30840-4, INÁCIO CLARO LOPES FILHO, mat. nº 200.907-2, HÉLIO ARAÚJO E SILVA, mat. nº 30842-0, CERIZE HELENA SOUZA SALES, mat. nº 100.689-4, LUIZ AMÉRICO FERREIRA DO NASCIMENTO MILHOMEN, mat. nº 3.607.241, para sob a presidência da primeira constituírem Comissão para no prazo de 30 (trinta) dias úteis realizar o Inventário de Bens Patrimoniais do Instituto de Saúde do Distrito Federal em processo de extinção, que consistirá na contagem física dos bens e em sua comparação com os registros da Carga Geral, devendo ser acompanhado de:

1.1- registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis;

1.2- localização, características, registro patrimonial, número de registro em cartório e valor dos bens móveis;

1.3- declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação in loco da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis;

1.4- demonstrativo das incorporações, transferências e desincorporações de bens patrimoniais ocorridas no presente exercício;

1.5- relatório a respeito das irregularidades apuradas, e das condições de guarda e uso dos bens; e

1.6- relação dos bens que não constam da Carga Geral, assim como dos não localizados, e informações sobre as providências adotadas, visando a regularizar a situação.

2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O INVENTARIANTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DF EM PROCESSO DE EXTINÇÃO, no uso de suas atribuições, estabelecidas no Decreto nº 21.479 de 31 de Agosto de 2000 e Portaria SES nº 09 de 4 de Setembro de 2000, resolve:

1- Designar os servidores ELIANE DA SILVA LIMA, matrícula nº 100.323-2, Assistente da DAG, JOAQUIM LOPES RORIZ, matrícula nº 200.963-3, Analista de Administração Pública, EDINALDO CUNHA PIMENTA matrícula nº 100.786-6, Auxiliar de Administração Pública, para sob a presidência da primeira comporem Comissão para no prazo de 30(trinta) dias realizar Tomada de Contas Especial no Almoxarifado da Seção de Material e Patrimônio do ISDF.

2- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1.993 e com base no Decreto 18.445 de 15.07.97, resolve:

Designar o servidor EDISON DA SILVA LEITE, matrícula 94.141-7, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para substituir o servidor LINDONOR GONÇALVES DOS REIS, matrícula 93.825-4, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, Encarregado de Obras de Arte II, do 1º Distrito Rodoviário, símbolo DFG-01, no período de 02.10.2000 a 31.10.2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÕES DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e com base no Decreto nº 18.445 de 15.07.97, Resolve:

Designar o servidor ILMO MONTEIRO BRAGA, matrícula 93.554-9, Técnico de Atividades Rodoviárias, para substituir a servidora LIANE MARIA PEREIRA DE QUEIROGA, matrícula 94.400-9, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, da Divisão de Material e Serviços, símbolo DFG-09, no período de 16.10.2000 a 04.11.2000, por motivo de férias regulamentares da titular.

Retificar termos da Instrução de 9 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 159, de 18.08.2000, página 18, que designou o servidor ADÃO TELES DA SILVA para substituir o servidor FRANCISCO FLAUZINO DIAS: onde se lê: no período de 04.09.2000 a 04.10.2000, leia-se: 04.09.2000 a 03.10.2000.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I alínea “b” do Decreto nº 12.469 de 06 de julho de 1990, combinado com o artigo 91, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e artigo 5º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 1.864 de 19.01.98, e tendo em vista o constante do processo nº 113.001.202/96, resolve: Conceder ao servidor MATEUS PEREIRA BATISTA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula 93.962-5, Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 01.10.2000 a 30.09.2003.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

RETIFICAÇÃO

Retifico os termos da instrução de 23 de agosto de 2000, publicada no DODF nº. 165, de 28/08/2000, pág. 16, onde se lê: Matrícula nº 93.574-3, leia-se: Matrícula nº 94.136-0; onde se lê: Comissão de Avaliação de Mérito, leia-se: Comissão de Avaliação de Desempenho.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

Designar MARIA JOANA MACIEL ISACKSSON, Agente Penitenciário, matrícula 38.082-2, para responder, em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Código DFG-05, de Chefe da Seção de Assistência Social da Divisão de Assistência ao Interno, do Centro de Internamento e Reeducação, da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 04.09.2000.

JAIR TEDESCHI

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de Dezembro de 1978, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 4.671, de 01 de junho de 1979, alterado pelo Decreto 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Conceder Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor PAULO GAVIANO, matrícula 39.229-4, pelo encargo de Assistente.

JAIR TEDESCHI

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 20.548, de 2 de setembro de 1999, resolve:

I - AUTORIZAR o deslocamento à cidade de DIAMANTINA – MG, no período de 18 a 19.10.2000, dos Agentes Penitenciários EDILÊNIA EVARISTO C. BECHEPECHE, matrícula 46.865-7 e LUIZ PEREIRA DE SOUZA, matrícula 47.052-X, a fim de recambiarem Rogério Antonio Neves, conforme consta do Processo nº 050.000.621/2000.

II – Autorizar o pagamento de 1 e ½ (uma e meia) diária de viagem a cada servidor.

I - AUTORIZAR o deslocamento à cidade de ÁGUAS LINDAS – GO, no dia 03.10.2000, dos Agentes Penitenciários RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 58.406-1 e ARNALDO CARLOS SILVA NETO, matrícula 58.524-6, a fim de recambiarem Gilmar Felix Cândido, conforme consta do Processo nº 050.000.622/2000.

II – Autorizar o pagamento de ½ (meia) diária de viagem a cada servidor.

JAIR TEDESCHI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O COMANDANTE - GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 Jun 94, c/c os artigos 80 e 82 do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de Jun 86, resolve: AGREGAR ao respectivo quadro, a contar de 26 de julho de 2000, o Capitão QOBM/Comb. ALAN JOSÉ NATAL RAJÃO, Mat. 00340-9, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 78, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º e Art. 79, do Estatuto do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, por ter sido nomeado para exercer a função de Ajudante de Ordens da Ajudância de Ordens da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme acha-se publicado no DODF nº 182, de 21 de setembro de 2000, pág. nº 80.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

I – Dispensar o Agente de Polícia ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA JARDIM, matrícula nº 31.391-2, de exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Prevenção/DTE II/CPE/PCDF, a partir de 11.09.2000.

II – Designar o Agente de Polícia MARCUS BRAGA COSTA, matrícula nº 35.860-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Prevenção/DTE II/CPE/PCDF, a partir de 11.09.2000.

III – Dispensar o Agente de Polícia CLEMILTON DE OLIVEIRA VIEIRA, matrícula nº 23.500-8, de exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Investigação Criminal/16ª DP/CPC/PCDF, a partir de 11.09.2000.

IV – Designar o Agente de Polícia ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA JARDIM, matrícula nº 31.391-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Investigação Criminal/16ª DP/CPC/PCDF, a partir de 11.09.2000.

V – Dispensar a Escrivã de Polícia DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD, matrícula nº 36.400-2, de exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Assistente/DASG/DAG/PCDF.

VI - Dispensar o Agente de Polícia ALMIRO JUSTINO GONÇALVES, matrícula nº 27.555-7, de exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/23ª DP/CPC/PCDF, a partir de 25.09.2000.

VII – Designar o Agente de Polícia REGIS AYRES LACERDA, matrícula nº 24.294-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo/23ª DP/CPC/PCDF, a partir de 25.09.2000.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O CORONEL QOPM DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 28 do Decreto nº 11.267, de 29 de setembro de 1988, resolve:

Instaurar Processo Administrativo, observando o previsto no artigo 5º, Inciso LV CF 88, para apurar o descumprimento ao ato convocatório da firma Auto Peças Tem Tudo Ltda, referente a não assinatura do Contrato para fornecimento de peças e acessórios originais e ou genuínos para viaturas de marcas Chrysler e Volvo (Processo nº 054.000.266/2000 - Concorrência nº 13/2000-CC/SEF), após ter sido previamente notificada pela Administração, e designar para procedê-lo o 1º TEN QOPM EDILSON MARTINS DA SILVA, Mat. 50.362/2, delegando para esse fim as atribuições administrativas que me competem.

HELLEN JOSÉ FUTURO ROCHA FILHO – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEN DE SERVIÇO DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 03, publicada no DODF nº 120 de 24/06/99, resolve:

Conceder Licença Gestante de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 18/09/2000 a 15/01/2001, à servidora DANIELA DE MIRANDA PASSAGLIA, matrícula nº 1650825-1, em conformidade com o artigo 207, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Conceder Auxílio Natalidade ao servidor DANIELA DE MIRANDA PASSAGLIA, matrícula nº 1650825-1, pelo nascimento de seu filho MATHEUS PASSAGLIA DOS SANTOS, nascido em 18/09/2000, conforme Certidão de Nascimento nº 192720 Livro A-0342 Folha 167 do Cartório 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas – Brasília/DF, de conformidade com o artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Conceder Licença Paternidade de 05(cinco) dias consecutivos, no período de 18/09/2000 a 22/09/2000 ao servidor JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 97.394-7, pelo nascimento de seu filho MATHEUS PASSAGLIA DOS SANTOS, nascido em 18/09/2000, conforme Certidão de Nascimento nº 192720 Livro A-0342 Folha 167 do Cartório 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas – Brasília/DF, de conformidade com o artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar o servidor abaixo relacionado como executor de contrato, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

MATRÍCULA:	92.844-5	NOME:	MARCOS DE OLIVEIRA
Nº CONTRATO:	11/99-SCS	PERÍODO:	06/07/2000 A 07/072001
Nº PROCESSO:	030.004.572/99		
PARTES:	SCS/GDF X CASA DA FOTOGRAFIA VIDEO E SOM LTDA		
OBJETO:	Serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a revelação de filmes negativos, slides e cópias fotográficas.		

Designar o servidor abaixo relacionado como executor de contrato, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

MATRÍCULA:	40.662-7	NOME:	PETRONIO ALVARES DE LACERDA
Nº CONTRATO:	06/00-SCS	PERÍODO:	01/09/00 A 31/12/00
Nº PROCESSO:	180.002.002/00		
PARTES:	SCS/GDF X MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA		
OBJETO:	Locação de 08 (oito) microcomputadores.		

WELIGTON LUIZ MORAES

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada como executora de contrato, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

MATRÍCULA:	43.865-0	NOME:	CÉLIA MARIA BALDOINO FERREIRA
Nº CONTRATO:	05/2000	PERÍODO:	23.08.2000 a 31.12. 2000.
		Nº PROCESSO:	180.001.768/2000
PARTES:	SCS/GDF X JOÃO NATAN COSTA DE OLIVEIRA – ME		
OBJETO:	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de fac-símile.		

Designar a servidora abaixo relacionada como executora de contrato, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

MATRÍCULA:	43.865-0	NOME:	CÉLIA MARIA BALDOINO FERREIRA
Nº CONTRATO:	04/2000	PERÍODO:	23.08.2000 a 31.12. 2000.
		Nº PROCESSO:	180.001.767/2000
PARTES:	SCS/GDF X JOÃO NATAN COSTA DE OLIVEIRA – ME		
OBJETO:	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de máquinas de escrever eletrônica e elétrica.		

WELIGTON LUIZ MORAES

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada como executora de contrato, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal:

MATRÍCULA:	32.942-8	NOME:	SIRLENE PEREIRA DE CARVALHO
Nº CONTRATO:	07/2000	PERÍODO:	27.07.2000 a 26.11.2000
		Nº PROCESSO:	180.000.999/2000
PARTES:	SCS/GDF X CITY CAR BRASÍLIA - AUTOMÓVEIS LTDA.		
OBJETO:	Prestação de serviços de forma contínua, visando a locação de 04 (quatro) veículos para esta Secretaria de Comunicação Social.		

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 22, inciso XI, do Decreto nº 11.966, de 19 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta na Decisão nº 136/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

- 1 – Designar os servidores CESIMAR BEZERRA SOARES – matrícula nº 97162-6/SEMARH, ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO LIMA – matrícula nº 84210-9/SALUB-DF, RODRIGO BORGES LEMOS VAZ – matrícula nº 97281-9/SEMARH, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar o contido na Decisão nº 136/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 20 de julho de 1999.
- 2 – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda considerando a necessidade de proceder à revisão, à atualização e à regulamentação do sistema de licenciamento ambiental do Distrito Federal, em decorrência da reestruturação pela qual passou a Secretaria, conforme dispõe o Decreto nº 21.410, de 03 de agosto de 2000, resolve:

- 1 – Constituir Grupo de Trabalho para rever, atualizar e propor a normatização dos procedimentos, critérios e instrumentos técnicos e legais associados ao sistema de licenciamento ambiental do Distrito Federal, integrada pelos seguintes componentes, sob presidência do primeiro: WITER CAMPOS LIMA, matrícula nº 104.876-7, DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS, matrícula nº 105.051-6, RODRIGO HERMETO CORRÊA DOLABELLA, matrícula nº 96.270-8, ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA, matrícula nº 96.760-2, JOSÉ AQUILES TOLLSTADIUS LEAL, matrícula nº 37.392-3, MÁRCIA REGINA SILVA CERQUEIRA, matrícula nº 105.129-6, MARIA DO SOCORRO ALVES DIAS, matrícula nº 38.024-5.
- 2 – A conclusão dos trabalhos subsidiará as propostas de regulamentação de rotinas, elaboração de modelos de formulários, normas e critérios para definição de instrumentos e estudos ambientais – por tipo de atividade ou empreendimento, procedimentos simplificados para as atividades ou empreendimentos de pequeno potencial poluidor, custos de análise para a obtenção de licença ambiental, entre outros.
- 3 – Todas as unidades administrativas integrantes da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal deverão colaborar com o Grupo de Trabalho instituído, quando da solicitação de dados, informações e demais elementos necessários à fiel execução do seu trabalho.
- 4 – Estipular o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação, para entrega de relatório final do trabalho, com as propostas decorrentes.
- 5 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO LUIZ BARBOSA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO
ROBSON DA SILVA JORGE	07.069-6	DAG/JBB	1º de: 27/09/1995 a 24/09/2000
ILIEL CALIX BRUMESSA	94.372-X	DAG/JBB	2º de: 02/09/1995 a 30/08/2000

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 022 de 03 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 150 pág. 18 de 07/08/2000

ONDE SE LÊ:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO
GILBERTO SIMPLICIO DOS SANTOS	93.968-4	DAG/JBB	3º de: 24/04/1995 a 21/04/2000
JOSE DE CARVALHO RODRIGUES	94.071-2	DAG/JBB	3º de: 27/04/1995 a 24/04/2000

LEIA-SE:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO
GILBERTO SIMPLICIO DOS SANTOS	93.968-4	DAG/JBB	3º de: 24/06/1995 a 21/06/2000
JOSE DE CARVALHO RODRIGUES	94.071-2	DAG/JBB	3º de: 31/07/1995 a 28/07/2000

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições:

resolve: Prorrogar, por 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria de nº 38, de 24 de agosto do corrente ano, publicada no DODF nº 166, de 29 de agosto de 2000, referente ao Processo nº.220.000.387/2000. Publique-se e encaminhe-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para conclusão dos trabalhos.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE conforme delegação de competência conferida pelo Despacho do Sr. Governador do Distrito Federal de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto no nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: Designar o servidor ARNALDO RIBEIRO CERQUEIRA LIMA, matrícula nº 91.010-4, executor técnico do Contrato CFP nº 024/2000 firmado entre o GDF/STDHS e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, processo nº 170.000.547/99, objetivando contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício – PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/ nº 005/99 - STDHS.

Designar a servidora SILVIA CRISTINA MAITO LEITÃO, matrícula nº 48.408-3, executora técnica do Contrato CFP nº 014/2000, firmado entre o GDF/STDHS e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - FENARTE, processo nº 170.000.691/99, objetivando contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício – PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - STDHS.

Substituir a servidora MARIA GRACIETE ALVES CAVALCANTE, Matrícula nº 98.366-7, executora técnica do contrato nº CFP 015/2000, firmado entre o GDF/STDHS e a ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DE CEILÂNDIA - ASMEC, processo nº 170.000.511/99, pela servidora CLAUDIA SANTOS SOUZA, matrícula nº 97.969-4, tornando assim sem efeito a Portaria de 22 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 184, de 25 de setembro de 2000, pág. 174.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE conforme delegação de competência conferida pelo Despacho do Sr. Governador do Distrito Federal de 21/07/2000, publicada no DODF nº 140 de 24/07/2000, e considerando a reestruturação orgânica da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade, conforme o disposto no Decreto no nº 21.302 de 03/07/2000, publicado no DODF nº 126 de 04/07/2000, e republicado no DODF nº 135 de 17/07/2000, resolve: Designar a servidora SANDRA MARIA ALVES S. BRITO, matrícula nº 95.171-4, executora técnica do Contrato CFP nº 022/2000 firmado entre o GDF/STDHS e o SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE BRASÍLIA - SINDHOBAR, processo nº 170.000.518/99, objetivando contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício – PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/ nº 005/99 - STDHS.

Designar a servidora MÔNICA DINIZ DURAES, matrícula nº 93.362-7, executora técnica do Contrato CFP nº 021/2000 firmado entre o GDF/STDHS

e o CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO - CIEPA, processo nº 170.000.519/99, objetivando contratação de entidades executoras para Qualificar / Requalificar no âmbito das ações relativas ao Plano de Educação Profissional do Distrito Federal para o presente exercício - PEQ/DF 2000, constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT/ nº 005/99 - STDHS.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE, nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 86, de 24 de agosto de 2000, publicada no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2000 e republicada no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2000, resolve:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, da servidora DALVA IRIS ROCHA LOBO, matrícula nº 38.909-9, lotada nesta Secretaria, a partir de 12.04.2000. Conceder o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10.11.94, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95 e Portaria/SEA, nº 040, de 13.04.95, a servidora abaixo relacionada:

NOME : IDELMA SILVA
MATRÍCULA : 95.661-9
DEPENDENTE : MATHEUS SILVA DIAS
DATA DE NASC.: 06.04.2000

CLÁUDIA ALVES MARQUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 176, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXI, artigo 84 do Regimento Interno c/c o inciso III, artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e nos termos dos artigos 143 e 145, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2167/00, resolve: Designar LUIZ ROBERTO PEREIRA BACELETTE, Analista de Finanças e Controle Externo; OSVALDO CIPRIANO DA SILVA FILHO, Analista de Finanças e Controle Externo; e ALÍRIO RUFO SOUZA, Analista de Finanças e Controle Externo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão incumbida de conduzir, no prazo de 30 (trinta) dias, processo de sindicância para apurar os fatos narrados nos autos.

MARLI VINHADELI

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS

CDCA

ETCB

CEB

Secretaria
de EducaçãoSecretaria
da SolidariedadeSECRETARIA DE ESPORTES
E RECREAÇÃOESPORTE À
MEIA-NOITESECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICAGDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/00

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de “manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado da CLDF”, encontra-se afixado no quadro de avisos desta CPL, localizado no seguinte endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, CEP: 70.086-900, em Brasília-DF. **A sessão de abertura dos envelopes de propostas de preço está prevista para o dia 11.10.2000, às 10 horas, na Sala da CPL.** Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília, 28 de setembro de 2000
ROBSON CRISPIM COSTA
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/00

A Comissão Especial de Licitação do FASCAL, designada pelo Ato da Mesa Diretora nº 030/00, torna público aos interessados o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe: **HABILITADAS: 01-AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.; 03-CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO; e, 04-CENTRO ODONTOLÓGICO SANTA LÚCIA. INABILITADA: 02-ASSOCIL ASSESSORIA DE SAÚDE E ODONTOLOGIA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** Maiores informações pelo telefone 348.8320 ou fax 348.8316, no horário das 9:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00.

Brasília, 28 de setembro de 2000
EDSON DOMINGUES MARTINS
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 22/2000

A Comissão Permanente de Licitação torna público que o resultado do julgamento de licitação em epígrafe, que tem por objeto **“a aquisição de ferramentas e utensílios de curta duração, material de construção e acabamento, material elétrico, utensílios de curta duração para copa e cozinha, veículos de tração pessoal, aparelhos do tipo doméstico e máquinas, motores e aparelhos para indústria, comércio e transporte”**, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília, 28 de setembro de 2000
ROBSON CRISPIM COSTA
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil, às quinze horas, reuniu-se no Auditório da Administração Regional de Brasília/RA-I, sito no Setor Comercial Norte, quadra quatro, bloco C, Brasília-DF, sob a presidência da Sra. Karin Keller Linz Vizzotto, arquiteta, Gerente da GEPLAN, a Sra. Cristiana Mendes Garcia, arquiteta da DREAEP, para tratar da desafetação de 250m2 de área pública localizada na divisa Oeste do lote da EQN 410/411 e afetação de área equivalente. Às 17 horas, não havendo o comparecimento de público e dos órgãos convocados, a presidente deu por encerrada a audiência.

EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO
Administrador

KARIN KELLER LINZ VIZZOTTO
Gerente de Planejamento

CRISTINA MENDES GARCIA
Arquiteta da DREAEP

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 78/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: 01. Minasmed Com. Importação Ltda; 02. EDM Comercial Ltda; 03. Genética Com. Imp. e Exportação Ltda; 04. Objetiva Prod. Profissionais Ltda; 05. Dental Roma Ltda; 06. Internacional Equipamentos Científicos Ltda; 07. Micromedical mat. Méd. Hospitalar Ltda; 08. Mercado Diagnóstica e Hospitalar Ltda; 09. Elan Prod. Hospitalares Ltda; 10. Unicom Prod. Hospitalares Ltda; 11. Bio Service Prod.; Méd. Hospitalar Ltda; 12. Agropecuária Recanto do Produtor Ltda – ME; 13. Tiradentes Médico Hospitalar Ltda; 14. Paramed Com. Representações e Produtos Hospitalares Ltda; 15. Ecafix Distribuição Ltda; 16. Saúde Com. Prod. Hospitalares Ltda e 17. Cremer S/A. A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 10.10.2000 às 15:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 29 de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 62/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 29 de setembro de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

EDITAL Nº 38 – AGNOR/GEAT/SUREC/SEF, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA SUSPENSAS, com fundamento no art.29, inciso I, alínea “a”, item 2 e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar mudança de quadro societário sem a devida alteração cadastral no CF/DF, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL	CGC/CPF
07311166/001-22	RTR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	24.897.605/0001-95

NILSON DE CASTRO LOPES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-TAGUATINGA

EDITAL Nº 28 – AGTAG-GEATE-SUREC-SEFP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – TAGUATINGA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista as atribuições que lhe confere o disposto no art. 29, Inciso II, alínea “d” e art. 32, ambos do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, TORNA SEM EFEITO a parte do EDITAL Nº 24/2000 AGTAG-GEATE-SUREC-SEFP, de 31 de Agosto de 2000, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL nº 171 de 05 de Setembro de 2000, em que DECLARAVA CANCELADA a inscrição no CF/DF da empresa abaixo relacionada:

RAZÃO SOCIAL: ANTENOR PEREIRA DA SILVA
CF/DF: 07.328.940/001-04
CPF/MF 056674531-34

ENDEREÇO: ALEXANDRE GUSMÃO Nº 163 GLEBA Nº 02
CONTADOR STAFF CONTABILIDADE AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
RESP:

VALTER AGAPITO TEIXEIRA
Chefe

BANCO DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
CONVITE Nº 21/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o Convite DIRAD/CPLIC nº 021/2000 foi anulado. Os autos do processo 041.000.315/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas, nos dias de atendimento bancário.

A COMISSÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2000

A Comissão Especial de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 012/2000. Empresa vencedora: FÓTON INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. com IGL = 1. Os autos do processo 041.000.236/2000 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 020/2000. Empresa vencedora: CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Os autos do Processo 041.000.297/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde			
Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
061.006428/2000	27.09.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de tiras reagentes para determinação de glicemia
061.009750/2000	27.09.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de glicazida 80mg
061.009964/2000	28.09.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de vigabatrin 500mg
061.009847/2000	28.09.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de clomipramina cap. 25mg (cloridrato) e outros
061.009751/2000	28.09.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de multivitaminas + acetato de tocoferol sol. oral gotas 20ml e outro
060.001835/2000	28.09.2000	Art. 25 Inciso I	Fornecimento de peças destinadas ao aparelho Diagraf, GE

EDITAL Nº 9, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, conforme delegação de competência contida no art. 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, faz saber que estão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para matrícula no CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM e TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL-THD, a serem ministrados pela ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - ETESB/CEDRHUS/SES.

1 - DAS VAGAS

1.2- A seleção destina-se ao preenchimento de 13 (treze) vagas para o Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e 12 (doze) vagas para o Curso Técnico em Higiene Dental, complementando as vagas restantes dos Editais nº 40/99-FHDF, publicado no DODF de 04.11.99, e 70/00 – FHDF, publicado no DODF de 20/07/00.

1.2 Será reservado o percentual de 20%(vinte por cento), por especialidade, do número de vagas discriminado no subitem 1.1 deste Edital, aos candidatos portadores de deficiência, amparado pelo art. 1º da Lei nº 160 (DF), de 02/09/91. A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições da especialidade do Curso.

1.2.1 As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência serão automaticamente destinados aos demais candidatos.

2- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO E DA SUA COMPROVAÇÃO

2.1- São requisitos para participação no Processo Seletivo:

a)ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até 31.01.2001;

b)possuir certificado de ensino médio ou apresentar declaração escolar de conclusão desse nível de ensino;

c)ser brasileiro ou português em condição de igualdade de direitos;

d)em caso de português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos;

e)estar em dia com as obrigações eleitorais;

f)estar em dia com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

g)ter aptidão física e mental.

3 - DA INSCRIÇÃO

Período: de 04 a 06.10.00.

Horário: das 14:00 às 17:00 hs.

Local: Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para a Saúde – CEDRHUS/SAS/SES-DF:

Endereço: AV/W3 Norte, Quadra 501, Bloco “A” (Auditório)

3.1- No ato da inscrição o candidato deverá:

a)preencher ficha de inscrição;

b)anexar cópia da carteira de identidade;

c)apresentar comprovante do recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), feita nas agências do Banco de Brasília S/A – BRB, na conta nº 208-835.101-3, em favor do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

4 - DO PROCESSO SELETIVO

4.1- O Processo Seletivo constará de 02 (duas) etapas, a saber:

4.1.1- 1ª ETAPA – Eliminatória, constando de Prova Escrita Objetiva, cujo resultado final será publicado no DODF observando-se o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital.

4.1.2-2ª ETAPA – Entrevista, de caráter classificatório a ser realizada pela ETESB/CEDRHUS/SAS/SES-DF após a publicação da relação de aprovados no item 4.1.1. no DODF, conforme disposto no item 6 deste Edital.

4.2 - O Processo Seletivo da 1ª etapa constará de:

4.2.1- Prova Escrita Objetiva de Português e Matemática de caráter eliminatório, cujo conteúdo será o mesmo constante do Anexo I deste Edital e do programa recebido pelo candidato no ato da inscrição.

4.2.2- A prova eliminatória de Português e Matemática valerá 100 (cem) pontos, conforme quadro a seguir:			
CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	Nº DE PONTOS
Português	20	2,5	50
Matemática	20	2,5	50
TOTAL	40		100

4.2.3- A prova constará de 40 (quarenta) questões, com 04 (quatro) alternativas cada, tendo somente 01 (uma) alternativa correta.

4.2.4- Será anulada a questão que apresentar rasura, omissão ou duplicidade de resposta.

4.2.5- Será considerado aprovado na Prova Escrita Objetiva o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos do total de pontos atribuídos à prova.

4.2.6- Ocorrendo empate na classificação dos candidatos na prova escrita, terá preferência o candidato que:

a)obtiver maior nota nas questões de Matemática;

b)obtiver maior nota nas questões de Português;

c)for mais idoso.

4.2.7- A prova Escrita Objetiva será aplicada no dia 20.08.00, em local que será divulgado dia 15.08.00, através do DODF, e na ETESB/CEDRHUS.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS DA 1ª ETAPA:

5.1- O candidato deverá comparecer ao local da prova 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para o início da mesma, munido de Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade contendo fotografia, e de uma caneta esferográfica, tonalidade azul forte ou preta.

5.2- Em caso de perda ou extravio do documento de identidade, o candidato deverá registrar a ocorrência no Órgão Policial e apresentar, no dia da prova, o respectivo comprovante.

5.3- Após a hora fixada para o início da prova, não se admitirá o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da mesma.

5.4- O não-comparecimento do candidato à prova acarretará a sua eliminação do Processo Seletivo.

5.5- Terá sua prova anulada e será automaticamente excluído do Processo Seletivo, o candidato que durante a realização da prova:

a)for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao concurso, por escrito ou por outro meio ou forma;

b)utilizar-se de livros, notas ou impressos, máquinas ou equipamentos, que não forem expressamente permitidos;

c)portar-se de forma agressiva para com qualquer dos examinadores, coordenadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes.

6 – DO RECURSO

6.1- Caberá pedido de recurso nos seguintes casos:

a)contra as questões da prova escrita objetiva;

b)erro material da classificação final.

6.2- Os recursos referidos na alínea “a” do subitem 6.1 serão respondidos pela Banca Examinadora e os referidos na alínea “b” pelo Presidente da FHDF.

6.3- O candidato deverá interpor RECURSO junto a FHDF, nos 03 (três) dias úteis subsequentes à divulgação:

a)do gabarito;

b)da listagem parcial dos candidatos aprovados;

6.4- O candidato receberá, na SECRETARIA DE CURSOS/ETESB/CEDRHUS, o modelo de formulário para interposição de recurso, devendo entregá-lo no mesmo local.

6.5- Somente serão apreciados os recursos apresentados na forma original.

6.6- Será liminarmente indeferido o recurso que pretenda a modificação do critério de correção e julgamento das provas.

6.7- O candidato terá direito somente a um único recurso, não sendo permitido pedido de reconsideração da decisão adotada pela Banca Examinadora ou pelo Presidente da FHDF.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA E MATRÍCULA NA ETESB.

7.1- O Resultado da 1ª etapa do Processo Seletivo para o Curso de Formação Profissional de Auxiliar de Enfermagem e de Técnico em Higiene Dental, será homologado pelo Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e publicado no DODF.

7.2- Após a publicação do resultado da 1ª etapa do Processo Seletivo no DODF, os candidatos aprovados dentro do número de vagas, serão convocados para a 2ª fase do Processo Seletivo a ser realizado pela ETESB/CEDRHUS/FHDF, devendo comparecer ao Setor Médico Hospitalar Norte - SMHN - Quadra 03 - Bloco 1 - Ed. CEDRHUS - Brasília - DF, para entrevista e matrícula conforme o seguinte cronograma:

7.2.1- Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem, dias: 18 e 19.09.00, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs.

7.2.2- Técnico em Higiene Dental, dias 20 e 21.09.00, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs.

7.3- Serão eliminados na entrevista, os candidatos:

a)que não comparecerem à atividade, após convocação devidamente efetuada pela FHDF;

b)que não apresentarem, quando solicitados, aptidão física comprovada por profissionais de saúde indicados (médicos e fisioterapeutas, dentre outros).

7.4- Na ocorrência da eliminação de candidatos na entrevista, igual número será convocado respeitando a ordem de classificação, em data a ser agendada e comunicada ao candidato pela ETESB/CEDRHUS/FHDF.

7.5 - A relação dos candidatos eliminados na 2ª etapa do Processo Seletivo será encaminhada à Divisão de Seleção/DRH/FHDF para que sejam excluídos do resultado final do Processo Seletivo publicado no DODF.

7.6 - Os candidatos aprovados na entrevista serão encaminhados à Secretaria de Cursos da ETESB para efetivarem suas matrículas no respectivo Curso de Educação Profissional de nível Técnico, munidos dos seguintes documentos:

a)certidão de nascimento e/ou casamento (cópia autenticada);

b)cédula de identidade (cópia autenticada);

c)02 (duas) fotos 3x4;

d)certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

e)outros documentos exigidos no item 2.1.

7.7- Será vedado o direito à matrícula aos candidatos com envolvimento constatado com drogas.

7.8- Os candidatos classificados além do nº de vagas ofertadas para este ano, ficarão cadastrados na Divisão de Seleção/DRH/FHDF, para preenchimento das vagas para os próximos cursos, obedecida a ordem de classificação, o calendário escolar da ETESB e o prazo de validade deste Processo Seletivo.

7.9- Os candidatos classificados quando convocados para matrícula no Curso de Educação Profissional de nível técnico pretendido, poderão solicitar final de fila, desde que ainda tenham candidatos classificados aguardando convocação.

7.10- Não havendo possibilidade de requerer o final de fila, os candidatos classificados e convocados para matrícula no Curso de Educação Profissional de nível técnico, serão excluídos do Processo Seletivo e não poderão matricular-se no referido Curso.

7.11- O início dos cursos está previsto para o dia 02.10.00, com término previsto para o 1º semestre de 2002.

7.12- O calendário escolar poderá a qualquer tempo, após o início dos Cursos, sofrer alterações em seu cronograma.

7.13- Os candidatos matriculados no Curso de Educação Profissional de nível técnico, estarão submetidos ao Regimento Escolar da ETESB/CEDRHUS.

7.14- Ao término dos Cursos, será fornecido aos candidatos aprovados pela ETESB, documentação escolar conforme previsto na legislação de ensino..

7.15- De acordo com o Regimento Escolar da ETESB, o aluno que, durante o transcorrer do Curso, envolver-se com uso de drogas, revelar incapacidade física, psíquica ou comportamental, comprovada através de exames e avaliações de especialistas, que venha comprometer o desempenho das atividades, poderá ser afastado do referido Curso temporária ou definitivamente, dependendo do caso. Em caso de afastamento definitivo, o candidato perderá todos os direitos do Processo Seletivo a que se submeteu.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1- Esta seleção terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Distrito Federal, prorrogável por igual período no interesse da Administração da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.
- 8.2- No caso de o candidato desistir da matrícula antes do início dos Cursos, será convocado outro candidato, de acordo com a ordem de classificação do Processo Seletivo, obedecendo o calendário escolar da ETESB.
- 8.3- A inexistência das afirmações ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, ou do Curso de Formação, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, além das sanções administrativas, disciplinares e judiciais cabíveis.
- 8.4- Os servidores pertencentes ao quadro efetivo da FHDF/SES, lotados nas unidades de odontologia e os da categoria de AOSD-Enfermagem, aprovados e classificados conforme o quantitativo de vagas oferecidas, poderão ser liberados parcial ou totalmente de sua jornada contratual, durante o período dos Cursos deste Edital, a critério da Administração.
- 8.5- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOFRAN FREJAT

EDITAL DE PRÉ-CONVOCAÇÃO Nº 1, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000 (*)

O Distrito Federal por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, conforme delegação de competência contida no artigo 1º do Decreto nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, convoca os Assistentes Intermediários de Saúde (Agente Administrativo e Auxiliar de Enfermagem), abaixo relacionados, conforme Edital Normativo nº 18/99-IDR, publicado no DODF nº 146 de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 67/99-IDR, publicado no DODF nº 222 de 22.11.99, Edital Normativo 17/99-IDR, publicado no DODF nº 146 de 30.07.99 e Edital de Resultado Final nº 59/99-IDR, publicado no DODF nº 242 de 21.12.99, respectivamente, mediante autorização do CPP em Reunião Ordinária realizada em 16.06.99, e do Exmº Sr. Governador do Distrito Federal nos termos da Lei 2.399/99, publicada no DODF nº 145 de 29.07.99, referente ao Processo nº 030.003459/99, convocados a comparecerem à Gerência de Seleção de Pessoal para Saúde/GSPS/DRH/SAO/SES, SMHS Q. 301- Auditório da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação/DGTI, antigo CPD, nos dias e horários abaixo discriminados, para tratarem de assunto de seu interesse.

Dia 02.10.2000 às 8:30h – AGENTE ADMINISTRATIVO
Fernanda Augusta Pereira Dutra Santos, 360º; Adriano Sampaio Nunes, 361º; Ana Karolina de Cavalcanti Leal, 362º; Alexandre Otoni Vieira, 363º; Carlos Magno Oliveira de Souza, 364º; Janailton Goulart de Oliveira, 365º; Eneida Nunes, 366º; Jalila Leão Pereira, 367º; Marise Borges Melero de Carvalho, 368º; Edson Santos Leite, 369º; Rodrigo Marcelo Guevara Guerra, 370º; Roberta de Vasconcelos Linhares Faria, 371º; Márcia Elisabeth Figueiredo de Araújo, 372º; Antares de Andrade Doutor, 373º; Sérgio Tadeu Queiroz da Cruz, 374º; Kelly Soares da Costa, 375º; Reginaldo Pereira de Almeida, 376º; Antônio Geraldo Pinto Maia Junior, 377º; André Morum de Lima Simão, 378º; Fábio Cypriano do Nascimento, 379º; Denyzângela Feitosa Westpall, 380º; Ana Maria de Carvalho Loureiro, 381º; Sílvia Rosana Duarte de Melo Sá, 382º; Cláudio Lima Reis; 383º; Camilla Pereira Peregrino, 384º.

Dia 02.10.2000 às 14:30h – AGENTE ADMINISTRATIVO
Rafael Augusto Pereira Nunes, 385º; Doris Helena Gomes Pereira, 386º; Marco Aurélio Gonçalves de Oliveira, 387º; Eloisa Elena da Penha, 388º; Rosinete Fernandes Lira, 389º; Ronny Clay Ferreira Sousa, 390º; Lucieli Christine Leite Andrade, 391º; Carlos Antônio Viana de Andrade, 392º; José de Alencar Figueira Quaresma, 393º; Neide Maria de Matos Lima, 394º; José Fábio Barbosa de Santana, 395º; Cláudio Maurílio da Silva Lima, 396º; Fábio Carvalho Gomes de Castro, 397º; Robson Alves Fernandes Cavalcante, 398º; Hércules Anselmo Cruber, 399º; Maria Edelvacy Pinto Marinho, 400º; Iron Reis Lima, 401º; Aquiria Alvarenga Pereira, 402º; Renato Teiji Karino, 403º; Romualdo Lima de Medeiros, 404º; Carlos Eduardo de Oliveira Leite, 405º; Viviane Monici Vieira, 406º; Wesley Newton Martins Franco, 407º; Andreia Paulina de Souza, 408º; Janildo Teixeira da Fonseca, 409º.

Dia 03.10.2000 as 08:30h – AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Doracy Rodrigues Neto de Miranda, 878º; Luciene Severiano Dias, 879º; Miria Renata Vaz de Araújo, 880º; Eliene Barreto Santos, 881º; Ilcineia Chaves de Oliveira, 882º; Moises Silva Batista, 883º; Renata de Souza Cunha Silva, 884º; Luciana Guedes Ribeiro, 885º; Vilma Sales da Silva, 886º; Eliene de Jesus Queiroz, 887º; Antônia Luiza Ribeiro de Araújo Soares, 888º; Osvaldo Martins Borges Junior, 889º; Ruth Prado de Aguiar Braz, 890º; Sílvia Lopes de Oliveira, 891º; Lucimar Oliveira Pimentel, 892º; Luciana Medeiros de Araújo, 893º; Janaina Francisca da Silva, 894º; Missleine Rodrigues da Silva Lopes, 895º; Maria das Graças do Nascimento Sousa, 896º; Ednar Costa dos Santos Martins, 897º; Maria da Anunciação Lopes Costa, 898º; Alba Cristina Alves Batista de Lima, 899º; Helena Soares Rosa, 900º; Telma Cristina Moraes Oliveira, 901º; Maria Aparecida Rodrigues de Melo, 902º.

Dia 03.10.2000 as 14:30h – AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Rosângela Coutinho Costa, 903º; Simone Silva Noronha, 904º; Ronilva Pereira de Souza, 905º; Marcos Antônio Herculano da Costa, 906º; Manoel Ribeiro Neto, 907º; Maria Farias Magalhães Vieira, 908º; Marilza Eiras Endlich, 909º; Gelsione Belarmina dos Santos, 910º; Sandra Cristina Batista Tavares, 911º; Adriana Campos Ribeiro, 912º; Ana Cristina Nogueira Ribeiro, 913º; Adriana Kassia Ribeiro Alves, 914º; Regina Moura de Araújo, 915º; Cassiana da Silva Rodrigues, 916º; Cláudia Emilia dos Santos Silva, 917º; Monique Estrela Godinho, 918º; Adir da Assunção Cortes, 919º; Anatólia Antunis de Avarenga Cardoso, 920º; Marilene Ferreira de Araújo, 921º; Nilma Alvim Pereira Sobrinha, 922º; Maria Divina da Silva, 923º; Patrícia Maria Emídio Costa, 924º; Sônia de Azevedo Moura, 925º; Susilene de Jesus Passos, 926º; Adriane Ferreira Mendonça, 927º.

Dia 04.10.2000 as 08:30h – AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Genilva Silva Jaguarivel, 928º; Raquel Beatriz da Silva Brito, 929º; Flávia Moura Santos, 930º; Ana Lins de Almeida, 931º; Vanda Dias Trombete, 932º; Rita Aparecida de Jesus Machado Moraes, 933º; Lucimar Alves da Silva Brito, 934º; Márcia Medeiros da Silva, 935º; Isaide Ferreira de Abreu, 936º; Luciana Rodrigues Gonçalves de Paiva, 937º; Emilia Barrozo da Silva, 938º; Alessandra de Castro Galvão, 939º; Cleomar Alves Campos, 940º; José André Barbosa, 941º; Erialdo Aurélio de Oliveira, 942º; Helen Dourado, 943º; Isana Carrilho de Araújo, 944º;

Franklin José Teixeira Oliveira, 945º; Marlúcia Rosa de Sousa, 946º; Antônio Evangelista Soares, 947º; Miriam Valéria do Espírito Santo, 948º; Regina Célia Silva dos Santos, 949º; Silvana Dias de Oliveira, 950º; Ederlery Márcia Romeiro, 951º; Geraldo Carlos, 952º.

Dia 04.10.2000 as 14:30h – AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Edenise de Oliveira Mendonça, 953º; Rogéria Ramos Lima Ferreira, 954º; Marli Moreira da Silva, 955º; Elisangela Patrícia Pereira de Sousa, 956º; Marinete da Silva Rocha, 957º; Sinara Mariano Costa, 958º; Dilma da Costa Matos, 959º; Samia Regina Aragão Nunes, 960º; Ilmar Jorge Coelho Silva, 961º; Francisca Monteiro Grangeiro, 962º; Valeria Gonçalves Brandão, 963º; Eliane Amaro Ribeiro, 964º; Maria Augusta da Silva Correia, 965º; Marcia Umbelinda da Costa, 966º; Angela Graciane Martins da Silva, 967º; Celia Maria Pires, 968º; Eliane Tomaz Marciano da Silva, 969º; Rosinara Ferraz Sabino, 970º; Rene Porfírio da Silva, 971º; Ana Paula Mesquita Ferreira, 972º; Eliane Lima Costa, 973º; Matildes Moura de Queiroz, 974º; Sueli das Dores Alaor da Rocha, 975º; Antonio Marcos da Silva Machado, 976º; Patrícia Lucia Pereira, 977º.

Dia 05.10.2000 as 08:00h – AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Rita de Cassia Amorim de Souza de Almeida, 978º; Vanessa de Souza Pereira, 979º; Janaina Faria Lopes, 980º; Valquíria Luiz dos Santos, 981º; Maria Jose Angelin Ferreira, 982º; Rute Alves Carneiro Souza, 983º; Eduardo Miller Neto, 984º; Wellington Inácio dos Santos, 985º; Maria do Socorro Guimarães Oivane, 986º; Welson Gonçalves Serejo, 987º; Sandra Aparecida Faria de Andrade, 988º; Maria Lucia Correa da Silva, 989º; Ana Maria Ribeiro dos Santos Borges, 990º; Maria da Glória Nunes Escobar, 991º; Elenice Jose Pereira de Souza, 992º;Gecilene Siqueira Coimbra, 993º; Helena Almeida de Jesus, 994º; Selma Cristina Maruno, 995º; Veneranda Edite Salinas Maciel, 996º; Lucimar Antonio Ribeiro, 997º; Katia Regina da Silva, 998º; Daniela Oliveira Torres, 999º; Kennia Valeria Silva Saraiva,1000º; Ivy Melissa Gomes Orlando, 1001º; Reginaldo Coriolano da Silva, 1002º.

Dia 05.10.2000 as 14:30h – AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Rosana Lagares Pessoa, 1003º; Andreia Rocha dos Santos, 1004º; Cleyde Cunha Sousa, 1005º; Georgia Siva Camara, 1006º; Graziella de Sousa Caetano, 1007º; Maria da Penha Chaves, 1008º; Clea Aparecida Coutinho Silva,

1009º; Claudia de Oliveira Soares, 1010º; Vera Lúcia José da Fonseca, 1011º; Cleonice Alves Gomes, 1012º; Sílvia Lopes Roquete Filha, 1013º; Edinalva Alves da Silva, 1014º; Maria Auxiliadora Azevedo Granjeiro, 1015º; Claudia Aparecida Araujo Pires, 1016º; Maria de Lourdes Miguel Alcantara, 1017º; Tatiane Lemos, 1018º; Aline da Silva Couto, 1019º; Carmen Helena de Melo, 1020º; Renata de Siqueira Bastos, 1021º; Katia Maria Martins Borges, 1022º; Marcio Pinto da Fonseca, 1023º; Jose Garcia de Sousa Santos, 1024º; Wanderley Ferreira de Jesus Junior, 1025º; Barbara Matos de Oliveira, 1026º; Ana Aparecida Pimenta, 1027º.

Dia 06.10.2000 as 08:00h – AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Ana Maria Lopes Mendes, 1028º; Cassia Maria da Silva Sa, 1029º; Maria do Socorro Cavalcante Ponte, 1030º; Vera Lucia de Holanda Cavalcante, 1031º; Simalia Rodrigues de Freitas, 1032º; Elisangela Moreira Afonso, 1033º; Michela Helena Cartaxo Silva, 1034º; Flavio de Medeiros Martins, 1035º; Renner Caetano dos Santos, 1036º; Maria de Lourdes de Oliveira Silva, 1037º; Manoel Lima de Barros, 1038º; Elair Antonio Marques Teixeira, 1039º; Dorothy Nunes da Silva, 1040º; Filomena Maria Salgado Ferraz Pereira, 1041º; Celia Regina Meneses Silva, 1042º; Idalia Ribeiro da Silva , 1043º; Lilian Marlieth Diniz Tavares, 1044º; Maria Rosane Araújo Barbosa, 1045º; Gloria Vilela Ortiz , 1046º; Marcelle Maria Dias Bezerra, 1047º; Maria Elena dos Santos Rosa, 1048º; Elizelena Alves Araujo, 1049º; Nilva Maria de Borba Azevedo, 1050º; Irieli Paniago de Marcelo Miranda Teixeira, 1051º; Ana Paula Alves Canuto, 1052º.

Dia 06.10.2000 as 14:30h – AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Cristina Silva de Matos, 1053º; Valquíria Alves de Oliveira, 1054º; Lindaura Rosa de Oliveira, 1055º; Marcos Aurelio da Silva Machado, 1056º; Margareth dos Santos Domingos, 1057º; Priscila Vieira Aragão Agostinho, 1058º; Elizani Souza Figueira, 1059º; Francisca das Chagas Rodrigues Marques Paza, 1060º; Raquel dos Santos Lima Mendes, 1061º; Beatriz Helena Queiroz, 1062º; Izanildes Rodrigues dos Santos Almeida, 1063º; Mauricio Marques de Araujo, 1064º; Maria Cristina Aparecida Garcia, 1065º; Solange Ribeiro dos Santos Gonçalves, 1066º; Osmar Braga da Silva, 1067º; Maritania Freitas da Silva, 1068º; Celia Peres Monteiro Luna, 1069º; Viviane Pereira dos Santos, 1070º; Renata de Paula Costa da Silva, 1071º; Kedyá Silva Chaves, 1072º; Danielle Jeane Rodrigues, 1073º; Daniela Melo de Andrade, 1074º; Selma Lima Rodrigues, 1075º; Annelice Silva Oliveira, 1076º; Gescy Rosa de Oliveira Batista, 1077º.

JOFRAN FREJAT

(*) Republicado por ter saído com omissão na identificação da matéria, no DODF – Seção III, nº 188, de 29.9.2000, págs. 28 e 29.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2000

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência contida no Art. 1º do DECRETO nº 21.502, de 11 de setembro de 2000, através de sua SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS DE SAÚDE – SUPLAN/SES, toma público aos interessados que fará CADASTRAMENTO, para posterior contratação temporária de serviços de cirurgia de catarata, em conformidade com a Portaria nº 317 de 23/03/2000-GM/MS e a Portaria Conjunta nº 06 de 27/03/2000-SAS/SE/MS e Decreto no DF nº 20.453/99 (Processo nº 060.001748/2000) em caráter complementar, junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS/DF, no período de 27 de setembro a 11 de outubro de 2000. O Edital de Cadastromento está disponível aos interessados, na Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde – SUPLAN/SES, situada no SMHS – Quadra 301, Ed. Pioneiras Sociais, 9º andar, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, Tel: 2242048/3254921/3254839/3254631.

Brasília, 26 de setembro de 2000
ALÍOMAR BRANDÃO CARNEIRO
Subsecretário

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICA DE SAÚDE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 320/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de retificação publicado no DODF nº 188 de 29/09/00, página 29, onde se lê " TOMADA DE PREÇOS Nº 414/00 ", leia-se, " TOMADA DE PREÇOS Nº 320/00 ".

Brasília, 29 de setembro de 2000.
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 382/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL , comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Convite nº 382/00, Proc. 061.006169/00 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS:01 – ALACON ENGENHARIA LTDA; 03 – CONSTRUTORA ARGUS LTDA; 04 – ADLER ENGENHARIA E COMÉRCIO; 05 – POLI ENGENHARIA LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 02 – KOGA ENGENHARIA E MAKETING LTDA por descumprir ao item 4.1 do capítulo IV do Edital.

Brasília, 29 de setembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº CV 224/00 - PROC. 061.002278/2000
Vencedora/Item/Valor
ELAN PRODS. HOSPS. LTDA – 01,02,03,04 – R\$ 18.617,50
TOMADAS DE PREÇOS
EDITAL Nº TP 255/00 - PROC. 061.005243/00
Vencedora/Item/Valor
SANVAL COM. E IND. LTDA – 01 – R\$ 18.882,00

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA - 02 - R\$ 5.967,00
HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA - 03 - R\$ 13.500,00
CRISTÁLIA PRODS. QUIM. FARM. LTDA - 05, 06 - R\$ 7.027,50
FARMALAB INDS. QUIMS. E FARMS. LTDA - 07 - R\$ 81.800,00
Desclassificada/Item

UNICOM PRODS. HOSP. LTDA - 07
OBS: Foi sugerida revogação para o item 04.

EDITAL Nº TP259/00 - PROC. 061005052/2000

Vencedora/Item/Valor
CRISTÁLIA PRODS. QUIM. FARM. LTDA- 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13-R\$119.313,25
FARMASA LAB. AMERICANO DE FARM. S/A-11-R\$6.050,00
PRODUTOS ROCHE QUIM. FARM. S/A-2-R\$4.100,00
D.MÉD. COM. REP. LTDA-5-R\$400,00

Desclassificada/Item
UNIÃO QUÍMICA FARM. NACONAL S/A-1, 7, 8
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA-11
OBS:Foi sugerido o aumento de 25% no quantitativo do item.

Brasília, 29 de setembro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PROSSEGUIMENTO

TOMADA DE PREÇOS nº 038/2000 - ASCAL/PRES., do tipo MENOR PREÇO, para execução de drenagem pluvial, na Avenida Águas Claras - Taguatinga - DF.

Nova data e horário da licitação: **20.10.2000 - às 09:00h**

TOMADA DE PREÇOS nº 039/2000 - ASCAL/PRES., do tipo MENOR PREÇO, para execução de drenagem pluvial, no Parque Olhos D'água - Brasília - DF.

Nova data e horário da licitação: **20.10.2000 - às 15:00h.**

1ª e 2ª publicação no DODF de 29.08.2000 - pag. 23 e 19.09.2000 - pag. 21.

Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" Bloco "A" - 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP.

Comunicamos que os novos Editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, no mesmo local.

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 7/2000

Comunicamos aos interessados na **CONCORRÊNCIA nº 007/2000 - ASCAL/PRES.**, para execução de Gerenciamento na Implantação da 3ª Ponte do Lago Sul - Brasília - DF, que a mesma fica **ADIADA "SINE DIE"**. 1ª e 2ª publicação no DODF de 21.08.2000 - pag. 44 e 04.09.2000 - pag. 81.

Brasília, 28 de setembro de 2000
FELIX VIEIRA DE ALMEIDA
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2000

PROCESSO N. 113.003.036/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e A&T ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA. - OBJETO: Elaboração de Projeto urbanístico do loteamento Boa Vista. - VIGÊNCIA: 31.12.2000, com execução em 60 (sessenta) dias. - VALOR: R\$ 33.060,12 (trinta e três mil, sessenta reais e doze centavos) - DATA DA ASSINATURA: 28.09.2000 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng. BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/00

PROCESSO N.º 113.035.017/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: O preço do material betuminoso passa a ser ASFALTO DILUÍDO CAP-20 - R\$ 703,45 (setecentos e três reais e quarenta e cinco centavos); - ASFALTO DILUÍDO CM-30 - R\$ 889,85 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); - EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C - 555,05 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). - DATA DA ASSINATURA: 28.09.2000.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/00

PROCESSO N. 113.008.507/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e BRASPAC - BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. - OBJETO: O preço do material betuminoso passa a ser ASFALTO DILUÍDO CAP-20 - R\$ 702,49 (setecentos e dois reais e quarenta e nove centavos); - ASFALTO DILUÍDO CM-30 - R\$ 888,89 (oitocentos e oitenta e oito reais e nove centavos); - EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C - 555,05 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos). - DATA DA ASSINATURA: 28.09.2000.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2000

PROCESSO N. 113.035.170/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. - OBJETO: O preço do material betuminoso passa a ser ASFALTO DILUÍDO CAP-20 - R\$ 662,26 (seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos); - ASFALTO DILUÍDO CM-30 - R\$ 833,56 (oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos); - EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C - R\$ 532,18 (quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos). - DATA DA ASSINATURA: 28.09.2000.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/99

PROCESSO N. 113.005.300/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e BRASPAC - BRASÍLIA PAVIMENTADORA E COSNTRUTORA LTDA. -

OBJETO: O preço do material betuminoso passa a ser ASFALTO DILUÍDO CAP-20 - R\$ 682,06 (seiscentos e oitenta e dois reais e seis centavos); - EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C - R\$ 545,58 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). - DATA DA ASSINATURA: 28.09.2000.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/99

PROCESSO N.º 113.023.579/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e SERTERRA TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - OBJETO: O preço do material betuminoso passa a ser ASFALTO DILUÍDO CAP-20 - R\$ 804,82 (oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos); - ASFALTO DILUÍDO CM-30 - R\$ 924,65 (novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos); - EMULSÃO ASFÁLTICA RR2C - R\$ 576,05 (quinhentos e setenta e seis reais e cinco centavos). - DATA DA ASSINATURA: 28.09.2000

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 30/99

No Aviso de Licitação - Concorrência nº 030/99, publicado no DODF nº 185 de 26-09-2000, onde se lê: Aviso de Cancelamento, leia-se Aviso de Revogação.

Brasília, 29 de setembro de 2000
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe da Divisão de Material e Serviços

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal torna pública a ADJUDICAÇÃO referente ao Conveto 007/2000 - CEL - Processo N.º 030.004.946/2000, relativa a execução dos serviços de elaboração de Projeto Básico, nos moldes do art. 38, inciso VII, da Lei 8.666/93, art. 3º do Decreto 20.375/99 e art. 5º da Lei N.º 938, de 20/10/95, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Valor/unit. R\$	Prazo de entrega	Fornecedor
01	Elaboração de projeto básico para a implantação, captação e distribuição de água, visando a implantação na bacia hidrográfica do Rio Preto no Distrito Federal	117.240,00	60 dias	NCA Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente S/C Ltda.

Brasília, 29 de setembro de 2000
AGINALDO LÉLIS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Termo Aditivo - 01 ao Convênio de Cooperação Sócio-Educativa; Conveniente: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF - Presidente: AROLDO SATAKE; Conveniada: Centro Salesiano do Menor - CESAM/DF - Pe. ADEMIR RAGAZZI; OBJETO DO CONTRATO: repactuação do fornecimento do vale-transporte para os adolescentes que prestam serviços para a conveniente; Valor: R\$ 284,25 (duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensal para cada adolescente; Programa Orçamentário: 14.202.004.007.0021.8501.0001; Data da assinatura: 01/09/2000.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os candidatos selecionados mediante processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 08, de 15.06.99, publicado no DODF nº 114, de 16.06.99 e Edital de Resultado Final nº 19, de 05.08.99, publicado no DODF nº 152, de 09.08.99, a seguir relacionados, convocados a comparecerem no dia e local abaixo discriminados, para tratarem de assuntos relativos a sua contratação, nos termos da Lei nº 1.169, de 24 de junho de 1996, alterada pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997.

LOCAL: Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal
SAM Conj A, Bl. A, 2º andar, sala 201 - Brasília/DF - Fone: 314-8208

DATA: 05.10.2000

HORÁRIO: de 09 às 12:30hs e de 14:30 às 18:00hs

ASSISTENTE SOCIAL - ERNILTA TAVARES DOS SANTOS, 20º e ERICA ZAMBITO CARDOSO, 21º

Tornar sem efeito a convocação dos candidatos abaixo relacionados, publicada no DODF de nº 179, de 18.09.2000, em virtude de não haverem se apresentado em tempo hábil:

ASSISTENTE SOCIAL - VALÉRIA DE OLIVEIRA COSTA, 18º; AMIRA DA SILVA SHIHADDEH, 19º.

Brasília, 26 de setembro de 2000
JAIR TEDESCHI
Interino

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 5/2000

Processo nº 053.000.590/2.000- CBMDF

Objeto: Contratação de seguro do ramo aeronáutico com as coberturas de casco e a Responsabilidade Civil 2º Risco para as aeronaves utilizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal através de Contrato de Comodato (Helicóptero Esquilo - PT- HLZ) e na condição de Depositária Judicial (Avião CESSNA 210 L - PT-ICY).

O Comandante Geral do CBMDF, por meio do Diretor de Apoio logístico, informa, com fulcro no inciso VI, Art. 43, da Lei 8.666/93, a homologação e adjudicação da licitação em epígrafe da seguinte forma:

Em favor da empresa AGF BRASIL SEGUROS S.A., com proposta no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343- 9147 - Fax 343-9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h30, terças e quintas-feiras de 10h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h30 e às quartas-feiras de 09h00 às 12h30.

JUARÊS BARBOSA DE ASSUNÇÃO - CEL QOBM

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/00

Processo nº 053.000.441/2000- CBMDF

Objeto: Aquisição de veículos especiais (OFF ROAD) para o CBMDF.

O Comandante Geral do CBMDF, através do Diretor de Apoio Logístico, torna público com fulcro no inciso VI Art. 43 da Lei 8.666/93, que foi homologado e adjudicado o objeto da dispensa de licitação em epígrafe em favor da firma: MMC. AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343- 9147 - Fax 343-9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

JUARÊS BARBOSA DE ASSUNÇÃO - CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2000

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, preventivos e curativos em geral, em caráter ambulatorial, emergencial e de internação, inclusive em unidade de terapia intensiva, em todas as áreas médicas clínicas e cirúrgicas, incluindo-se ainda, toda a parte de propedêutica, clínica e cirúrgica, inclusive exames diagnósticos e de apoio terapêutico em geral, prestados aos policiais militares da PMDF e seus dependentes.

Data: 06.11.2000 - **Horário:** 15:00 horas.

Local: Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.

Informações e cópia da Concorrência das 09:00 às 17:00 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionado.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2000
JOSELINO LOPES RAMALHO - TC QOPM
Presidente da CPL

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2000

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM/2001

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 31/2000, de 31AGO2000, publicado no DODF nº 171 de 05SET2000, torna pública a retificação do subitem 12.6 do referido edital, que passa a vigor com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens:

12.6 Serão convocados para a realização do Teste de Aptidão Física os candidatos classificados em até 5 (cinco) vezes o número de vagas oferecidos neste Edital.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

EDITAL Nº 35, DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO POLICIAL-MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 234/98-DP/PMDF, publicado no DODF nº 226, de 27NOV98 e em cumprimento a determinação judicial, resolve:

CONVOCAR o candidato NATAL FERREIRA DOS SANTOS, inscrição nº 05005001, classificação nº 869, para às 08:00 horas do dia 06 outubro de 2000, comparecer na Diretoria de Pessoal da PMDF, Seção de Recrutamento e Seleção (DP/5), sito Setor Policial Sul, Brasília-DF, a fim de receber, preencher e restituir a ficha de Investigação Social e Funcional, conforme previsto no item 10 do edital normativo.

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

RESULTDO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 11/2000

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Execução da Cerca de Alambrado que Delimita a Área do Museu Vivo da Memória Candanga, para atender a Secretaria de Cultura do DF. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento das propostas de preços.

Data e Hora de Abertura: 15/09/2000 - Às 15 Horas

Local: Via N2 Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Empresas Classificadas: ORGANIZAÇÃO FLORESTA LTDA; CONSTRUTORA HAMILTON LTDA; ABACASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; ESTANCA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA e: ANTONIO ROBERTO FONTOURA & CIA LTDA.

Empresa Vencedora: ABACASA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Brasília, 27 de setembro de 2000
CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL
Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 5462. Processo: 092.000364/98. PARTES: CAESB X POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 29/09/2000. ASSINANTES: P/CAESB: Nelson Afonso dos Reis - Superintendente de Suprimentos. P/ POLIMAQ EQUIPAMENTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA: Fernando Brant Rocha de Faria.

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que a Concorrência CP - 009/2000-CAESB, processo nº 00092.001.272/2.000 para aquisição de lanches matinal (kit's) a serem servidos aos empregados da CAESB, por menor preço por item cotado, marcada anteriormente para o dia 03 de outubro de 2000, às 09:00 horas, no Auditório do sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, foi prorrogada para o dia 07 de novembro de 2000, às 09 horas, no mesmo local, devido a alterações procedidas no Edital.

NOVA data limite para aquisição do edital: 01 de novembro de 2000.

NOVA data limite para recolhimento da garantia de participação: 03 de novembro de 2000, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O edital com as alterações poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 02 de outubro de 2000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340. As licitantes que já adquiriram o edital receberão as alterações via fax.

Brasília, 29 de setembro de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 042/2.000-CAESB, processo nº 00092.003.066/2.000 para aquisição de kit para hidrômetro O3 m³/h - monojato de fabricação LAO, por menor preço por item cotado da forma que se segue: LAO INDÚSTRIA LTDA vencedora do item 01 com o valor total de R\$ 23.625,00 (vinte e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Brasília, 28 de setembro de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2000

Comunicamos aos licitantes interessados, o adiamento "sine die" da Concorrência nº: 002/2000, visando o atendimento à determinação contida na Decisão nº:7330/2000/TCDF de 28/09/2000. A nova data de realização será publicada oportunamente, obedecendo-se ao § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

Brasília, 29 de setembro de 2000
MARISE SANT'ANNA CARVALHO
Presidente da Comissão

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2000

Comunicamos aos licitantes interessados, o adiamento "sine die" da Concorrência nº: 001/2000, visando o atendimento à determinação contida na Decisão nº:7329/2000/TCDF de 28/09/2000. A nova data de realização será publicada oportunamente, obedecendo-se ao § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93.

Brasília, 29 de setembro de 2000
MARISE SANT'ANNA CARVALHO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE

EXTATO DO CONTRATO Nº 14/2000

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 014/2000 - STDHS - Processo nº 170.000.691/99, de 19/11/1999. PARTES: GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - FENARTE - OBJETO: é a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 2.000 (dois mil) treinandos inseridos na clientela "A", "B" e "D", prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 STDHS - VALOR: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00642, emitida em 25/09/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 - Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 25/09/2000. VIGÊNCIA: de 26/09/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: LUIZ EXPEDITO MONTEIRO DE LIMA, na qualidade de Presidente da FENARTE/DF.

EXTATO DO CONTRATO Nº 21/2000

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 021/2000 - STDHS - Processo nº 170.000.519/99, de 18/11/99. PARTES: GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL AUTÔNOMO - CIEPA - OBJETO: é a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 5.000 (cinco mil) treinandos inseridos na clientela "B", prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 - STDHS - VALOR: R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo

empenhada a importância de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00656, emitida em 27/09/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 – Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 27/09/2000. VIGÊNCIA: de 27/09/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: MAURO MARTINS BARBOSA, na qualidade de Procurador da Presidente do Centro Integrado de Educação do Profissional Autônomo - CIEPA.

EXTATO DO CONTRATO Nº 22/2000

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 022/2000 - STDHS - Processo nº 170.000.518/99, de 18/11/99. PARTES: GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE BRASÍLIA – SINDHOBAR - OBJETO: é a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 10.000 (dez mil) treinandos inseridos na clientela “B”, prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 STDHS - VALOR: R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00646, emitida em 26/09/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 – Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 26/09/2000. VIGÊNCIA: de 26/09/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES, na qualidade de Presidente do Sindicato dos Hotéis e similares de Brasília – SINDHOBAR.

EXTATO DO CONTRATO Nº 24/2000

EXTRATO DO CONTRATO CFP Nº 024/2000 - STDHS - Processo nº 170.000.547/99, de 19/11/99. PARTES: GDF/Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade x SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR - OBJETO: é a contratação de serviços de entidades executoras para Qualificar/Requalificar 1.500 (hum mil e quinhentos) treinandos inseridos na clientela “A”, prioritária do PLANFOR, para a execução do Plano de Educação Profissional do Distrito Federal - PEQ/ 2000 constante do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 005/99 STDHS - VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), FONTE DE RECURSOS: Recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei nº 2.514, de 30/12/99, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O 33.101, Programa de Trabalho: 11331270027060001; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2000NE00644, emitida em 25/09/2000, sob o evento 400091, modalidade Global. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 – Inciso XIII da Lei 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883, de 08/07/94. DATA DE ASSINATURA: 26/09/2000. VIGÊNCIA: de 26/09/2000 até 15/12/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, na qualidade de Secretário de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade. Pela CONTRATADA: NURI ANDRAUS GASSANI, na qualidade de Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2000

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Positivo Informática Ltda. - Objeto: aquisição de microcomputadores - Processo nº 730/2000 - Licitação: Tomada de Preços nº 02/2000 - vigência: 25/09/2000 até 37 meses do recebimento definitivo - Valor total: R\$ 121.152,00 (cento e vinte e um mil cento e cinquenta e dois reais) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 459052 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 754/2000 - valor: R\$ 121.152,00 - Data da assinatura: 25/09/2000 - Assinam: pela contratante, Francisco Solano Ulhôa Botelho, pela contratada, Alcir Xavier Vitória Júnior

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2000

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: Relda Comércio e Representações Ltda. - Objeto: aquisição de impressoras - Processo nº 730/2000 - Licitação: Tomada de Preços nº 02/2000 - vigência: 25/09/2000 até 48 meses do recebimento definitivo - Valor total: R\$ 28.465,50 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 459052 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 752/2000 - valor: R\$ 28.465,50 - Data da assinatura: 25/09/2000 - Assinam: pela contratante, Francisco Solano Ulhôa Botelho, pela contratada, WALTERSON SEVERINO DOS SANTOS

SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 26/2000

Objeto: aquisição de móveis (mesas para microcomputador e cadeiras diversas). Recebimento dos envelopes: 10/10/2000 às 15:00 horas. Cópia do Convite encontra-se à disposição, mediante apresentação de CRC, na Seção de Compras, 4º andar do Edifício Anexo, fone 314.2149.

Brasília, 29 de setembro de 2000
HENRIQUE DE FREITAS SOARES
Chefe

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA FEIRA
DOS IMPORTADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Comerciantes da Feira dos Importados (ASCOMFI), conforme art. 22 de seu Estatuto, convida os Associados para Assembleia Geral Extraordinária no dia 11/10/2000, às 17:00h, na Praça Cultural da Feira para discutir propaganda. Heloisa Farias Tarragô Giordano, Presidente.

DAR 5074/00

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM NECRÓPSIA

EXTRATO DO ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM NECRÓPSIA – ASTEN, com sede no SAICO/Coordenação de Polícia Especializada Bloco B, Brasília – DF, por tempo de duração indeterminado, com os objetivos de promover a integração social entre seus associados, representar seus associados em assuntos de interesses coletivos e/ou individuais perante órgãos governamentais, entidades não governamentais, em juízo, bem como, extrajudicialmente, promover cursos para aperfeiçoamento cultural e profissional de seus associados, lutar por melhorias de condições salariais e de trabalho de seus associados, buscar coordenação com outras entidades de classe ou associativas e estabelecer e criar condições para a

melhoria da situação habitacional dos associados; sendo administrada por Colegiado de Coordenadores; representados pelo Presidente, Vice-Presidente, dois Coordenadores para assuntos jurídicos, Coordenador para assuntos administrativos e finanças, Coordenador de comunicação e assistência social, Coordenador de assuntos sindicais e Coordenador de habitação. Representada ativamente, respondendo, a coordenação colegiada, subsidiariamente pelas obrigações da entidade; que não possui patrimônio. Em caso de dissolução, todos os bens, jurídicos ou não desta associação, serão doados à entidades de classe dos servidores públicos, qualquer que seja a sua orientação política. Seu estatuto poderá se reformado por iniciativa de qualquer associado, mediante convocação e votação de Assembleia Geral, conforme o mesmo. Aldair Nunes de Almeida, Presidente.
DAR 5070/00

ASSOCIAÇÃO DOS SEM MORADIA DE BRASÍLIA, REGIÃO
ADMINISTRATIVA DO DF E ENTORNO

EXTRATO DE ESTATUTO

ASSEMBRA – Associação dos Sem Moradia de Brasília, Regiões Administrativas do Distrito Federal e Entorno é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com Sede a QE 44 – Conjunto “R” Casa 18 – Guará II/Distrito Federal, fundada em 31/01/97, com prazo indeterminado e a finalidade de promover a obtenção de recursos financeiros e reivindicar lotes residenciais para moradia a seus associados junto ao IDHAB/DF ou Órgãos que lhe venha suceder, através dos programas estabelecidos pelo mesmo, representada por seu Presidente ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade. O seu patrimônio é constituído de auxílios e doações de qualquer Entidade pública e privada, dos associados e contribuintes, e em caso de dissolução o mesmo será doado às instituições com os mesmos objetivos sociais. O Estatuto da ASSEMBRA poderá ser reformado ou refeito totalmente conforme art. 46º. Vivalde Raimundo de Oliveira- Presidente.

DAR 5067/00

ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS TRABALHADORES NO
TRANSPORTE ALTERNATIVO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASHTTA convoca todos os associados para assembleia geral extraordinária a realizar – se no dia 05/10/2000 no auditório do SINTRAPE, que se localiza na C 11 Lote 01 Loja 02 Taguatinga - Centro DF às 19:30 h em primeira chamada com 1/3 e às 20:00 h em Segunda chamada com qualquer número de associados presentes. Pauta : Substituição de diretores da diretoria executiva. Otnei Garreto Balista, Diretor- Presidente.

DAR. 5064/00

GILBERTO GORO KAYA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna publico que requereu à Secretaria de meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, LICENÇA prévia para o empreendimento / atividade pesque e pague. Local: Núcleo Rural de Taguatinga - DF Chácara 12. Não foi determinada a elaboração de estudo Ambiental. Gilberto Goro Kaya, Proprietário.

DAR 5077/00

SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH/DF, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento / atividade criação, abate e comercialização de aves e seus derivados, local Área Isolada Guariroba, Lote 04, Blocos A/N – Samambaia/DF, processo nº 191.000.120/91. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Ricardo David Brandalise, Diretor Executivo.

DAR-5058/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
.DESPACHO, CLDF/ORDENADOR DE DESPESA, 28-09-2000.....	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 21568, 29-09-2000.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 21569, 29-09-2000.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 21570, 29-09-2000.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 21571, 29-09-2000.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 21572, 29-09-2000.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 21573, 29-09-2000.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 21574, 29-09-2000.....	5
.DESPACHO, SUARE/RA-I-BRASÍLIA, 29-09-2000.....	6
.LEI ORDINÁRIA 2597-*, 28-09-2000.....	1
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
.ATO-R, CHEFE DE GABINETE, 25-09-2000.....	6
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.ATA 254, BRB, 14-07-2000.....	8
.ATO DECLARATÓRIO 2, SUREC/GESAT-AGSIA, 26-09-2000.....	7
.ATO DECLARATÓRIO 572, SUREC/GETRI, 27-09-2000.....	7
.PORTARIA 296-*, SECRETÁRIO, 19-09-2000.....	6
.PORTARIA 308-*, SECRETÁRIO, 20-09-2000.....	7
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
.PORTARIA 32, SECRETÁRIO, 29-09-2000.....	9
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
.ATA 2459, CPDF, 25-09-2000.....	9
.ATA 2460, CPDF, 26-09-2000.....	9
SECRETARIA DE CULTURA	
.PORTARIA, SECRETÁRIA, 06-09-2000.....	9
.PORTARIA, SECRETÁRIA, 20-09-2000.....	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
.DESPACHO, SECRETÁRIA, 26-09-2000.....	9
SECRETARIA DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 27-09-2000.....	10
.PORTARIA 86, SECRETÁRIO, 24-08-2000.....	10
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, PROCURADOR, 25-09-2000.....	10
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.ACÓRDÃO 96-R, PRESI, 06-09-2000.....	10
.ATA 484, SECRETARIA DAS SESSÕES, 21-09-2000.....	32
.ATA 3528, SECRETARIA DAS SESSÕES, 06-09-2000.....	11
.ATA 3529, SECRETARIA DAS SESSÕES, 19-09-2000.....	16
.ATA 3530, SECRETARIA DAS SESSÕES, 20-09-2000.....	25

R - Atos agrupados por relação
* - Atos republicados ou retificados